

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

NEON BRUNO DOERING MORAIS

**GBT E PRISÕES: uma análise criminológico-*queer* do cárcere pernambucano**

Recife  
2018

NEON BRUNO DOERING MORAIS

**GBT E PRISÕES: uma análise criminológico-*queer* do cárcere pernambucano**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Processo e Cidadania.

Linha de pesquisa: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Montenegro Pessoa de Mello  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Lopes de Almeida Amazonas

Recife  
2018

M827g    Morais, Neon Bruno Doering  
          GBT e prisões: uma análise criminológico-*queer* do cárcere  
          pernambucano / Neon Bruno Doering Morais, 2018.  
          233f. : il.

          Orientadora: Marília Montenegro Pessoa de Mello  
          Coorientadora: Maria Cristina Lopes de Almeida Amazonas  
          Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco.  
          Pró-reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação.  
          Mestrado em Direito.

          1. Prisões - Pernambuco. 2. Criminologia *queer* - Pernambuco.  
          I. Título.

CDU 343.9

Ficha catalográfica elaborada por Mércia Maria R. do Nascimento – CRB-4/788

NEON BRUNO DOERING MORAIS

**GBT E PRISÕES:** uma análise criminológico-*queer* do cárcere pernambucano

Dissertação defendida em 15 de fevereiro de 2018 como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania.

---

**Presidente e Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Montenegro Pessoa de Mello**

---

**Examinadora externa: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Dias Vieira (UFPB)**

---

**Examinador externo: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (UFPB)**

---

**Examinador interno: Prof. Dr. Luciano Oliveira**

Recife  
2018

Dedico este trabalho a todas as travestis e gays que decidiram dividir comigo suas experiências e cotidianos no submundo da prisão. Desejo que, ao relatar os casos, eu consiga afastar, ao menos um pouco, seus corpos do território da abjeção.

## AGRADECIMENTOS

Hoje, refletindo sobre meu percurso até aqui, a primeira pergunta que me faço é: o que fica desses dois anos de mestrado? Voltei no tempo para lembrar os momentos que vivi e agora passo a contar, então... simbora!

Fica a pesquisa, espero que uma boa contribuição acadêmica. Mais do que isso, ficam pessoas, afetos e lembranças de momentos irrepetíveis.

Fica a vontade de continuar na pesquisa, de voltar a encontrar aquelas travestis e gays que tanto me ajudaram a crescer. Em pensar que em nenhum outro lugar (estou a falar da academia) teria a oportunidade de conhecê-las da forma como conheci. A essas pessoas um obrigado mais que especial.

Fica um menino “mimado” em busca de algo inalcançável ao lado de uma orientadora e amiga que, com sua sensibilidade e carinho, o fez voar mais alto do que ele jamais imaginou. Professora Marília, obrigado pela confiança e por acreditar em mim. Não sei nem expressar o quão grande é meu carinho e admiração por você.

Fica uma coorientadora que me recebeu de braços abertos. Agradeço com muito carinho à Professora Cristina, não só por ter me proporcionado enorme aprendizado em minha viagem pela transdisciplinaridade, mas pela disponibilidade e apoio de sempre. Obrigado por estar presente nas horas em que eu mais precisei, e por me pegar pela mão e caminhar comigo. Eu nunca vou esquecer nossos momentos juntos, nossas conversas e risadas, tudo isso ficará guardado em minha memória.

Fica uma pré-banca que sacudiu meus pensamentos. Professor Roberto Efrem, obrigado por ter lido meu trabalho com tanto afinho, e por trazer em sua fala questionamentos que balançaram minhas ideias – aliás, sobre alguns ainda estou a refletir. Sem você, este trabalho não assumiria esse formato.

Fica o grande e maior amor da minha vida, meu marido e melhor amigo Ronaldo Doering. Foi ele quem escutou minhas angústias e sempre esteve ao meu lado em cada pensamento, até no meio da noite quando acordava para anotar. Foi também quem me incentivou e, pacientemente, entendeu minhas ausências, sem falar das vezes que lia meus escritos, apesar da pouca compreensão sobre o assunto. É, talvez “fôssemos amigos em

primeiro lugar e amantes em segundo. Mas talvez amantes sejam exatamente isso” (ACIMAN, 2018, pos. 2502).

Fica ainda um filho sempre em busca da admiração do pai. Obrigado, pai, por ser sempre tão amoroso e dedicado. Fica também uma família que me recebeu com tanto amor em Recife.

Ficam amigos que percorreram comigo essa jornada, que me deram força e compartilharam de momentos de “desesperos” e alegrias. Sem vocês esse caminho teria sido bem mais difícil.

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas do Mestrado – a 12ª Turma é massa!

Quero agradecer, em especial, a Tasha (que se tornou uma amiga-irmã inseparável), Marina (minha linda “grudinha”), MilenaS, Dani, Nat, Anna, Lauro, Rafael, Thaminne... e também aos amigos que estão distantes, mas que sempre estiveram em meu coração: Elaile, Kel, Erika, Rayssa, Pedro, Mônica, Ingrid, Lucas, Lee, Tefynha, Didi, Camila, Fernanda... Amo todos vocês!

Tasha, Milena Santos e Marina, vocês me mostraram que é muito mais fácil e agradável caminhar quando temos *amigxs*. Mesmo quando fui desafiado, momentos em que quase deixei de acreditar em minha capacidade, o que fez e ainda faz com que eu continue são pessoas como vocês, que tanto apostaram e confiaram na minha pesquisa, principalmente no desejo que tenho por mudanças. Sei que só estou no começo, o caminho é longo e tenho muito o que aprender... vou precisar de pessoas ao meu lado. Vamos caminhar juntos!

Acredito que boas amizades são raras e, mesmo que as pessoas se mostrem difíceis, ainda assim a maioria delas tem boas intenções – cada um de nós sempre tem algo de bom para oferecer. Ninguém “é uma ilha, você não pode se fechar para os outros, pessoas precisam de pessoas” (ACIMAN, 2018, pos. 3444).

Agradeço também aos professores desse mestrado com os quais tanto aprendi. Professor Marcelo, sempre tão prestativo. Professor Luciano Oliveira, por quem tenho grande respeito, carinho e eterna admiração. Professora Érica, sempre carinhosa e atenciosa, obrigado por dividir tantos momentos bons comigo. Professora Nanda, obrigado por me receber com aquele sorriso largo e encantador que me abraçava.

Agradeço demais ao Grupo Asa Branca de Criminologia, ao qual tenho o enorme prazer de pertencer.

Agradeço, em especial, ao Dr. Rodrigo, ao Dr. Maxwell, à Dra. Irene e ao Diretor Charles... Sem a ajuda de vocês este trabalho não teria sido possível. Mas adianto que não acabou, ainda vou aporrinhar muito!

Dr. Rodrigo, muito obrigado! Gostaria que soubesse que você foi peça fundamental para a execução deste trabalho, não apenas por disponibilizar uma sala que é destinada à DPE/PE para a realização das entrevistas, mas porque, desde o início, mostrou-se prestativo, fazendo tudo o que estava ao seu alcance para facilitar o acesso aos dados que eu precisava. Lembro-me de nossas conversas depois das entrevistas, acredito que partilhamos das mesmas angústias e esperanças, inclusive. Agradeço por acreditar na seriedade desta pesquisa e na minha vontade de mudanças, que é o que me move todos os dias. E que esse agradecimento ecoe para a DPE/PE.

Dr. Maxwell, muito obrigado por me receber no MPPE tão bem e dividir (discutir) comigo tantas informações do seu dia a dia. Aprendi tanto com você! Aliás, você é parte de muitas reflexões suscitadas neste trabalho. Igualmente à Dra. Irene, muito obrigado! E que esse agradecimento ecoe para o MPPE.

Ao Diretor Charles, obrigado por abrir as portas do PIG para a execução da pesquisa. Agradeço também pelo esforço para manutenção e continuidade do Pavilhão Sem Preconceitos. E que esse agradecimento ecoe para todos que trabalham no PIG.

Ao GTP+, obrigado por escancarar a realidade prisional e me mostrar que existe tanta coisa a ser (des)feita, que não se encerra em um trabalho acadêmico. Vamos arregaçar as mangas e fazer acontecer! Temos muito ainda o que desconstruir.

Agradeço à DPU e aos defensores, servidores e estagiários, principalmente a Marília, Tarcila, Guilherme, André, Carolina, Fernanda, Ana Carolina, Ana Regina, Clara, Marcelinha, Júlio, Gustavo... Como eu aprendo com vocês, a cada dia mais.

Vai ficar saudade. Saudade de momentos que não voltam, mas, por terem sido tão bem aproveitados, não sairão da minha memória. Fica a certeza de que vou encontrar algum jeito de vivê-los de outras e várias formas. No entanto, estou muito feliz por ter chegado até aqui. Ser feliz talvez não seja tão difícil, no final... encontrei em vocês a fonte da felicidade.



A letra da música *Vai e Vem* de Mallu Magalhães fala que “a felicidade vem nos microssegundos”. É verdade, as pequenas coisas se tornam grandes quando estou com vocês – meu mundo fica colorido e mais feliz.

Em via de terminar os agradecimentos e sem me esquecer de minhas falhas como pessoa e pesquisador, peço desculpas. Desculpa se poderia ir além nesta pesquisa, se meu voo nesses dois anos poderia ser mais alto. Às minhas eternas orientadoras, Marília e Cristina, desculpa pelas pequenas teimosias, pelas digressões na escrita, porém fui atravessado por uma enxurrada de conhecimentos, muito mais do que poderia imaginar – arrisco dizer, suportar. Mas, assim como Saffioti (2015, p. 10), tenho “o alibi de que o ser humano não é perfeito”. E acredito que é apenas o início de uma longa trajetória acadêmica, ainda temos muito a aprender e desenvolver juntos. Quero vocês para sempre na minha vida.

Enfim, quero que esse agradecimento ecoe para além daqueles que aqui foram citados. Afinal, sou produto de muitos alguéns.

*“Ali, no abismo, girando na escuridão, tudo o que tinha por certo até então, cada coisa, da menor à maior, cessou de fazer sentido para ela. Em urdu, a única língua que conhecia, todas as coisas, não apenas as coisas vivas, mas todas as coisas — tapetes, roupas, livros, canetas, instrumentos musicais — tinham gênero. Tudo era ou masculino ou feminino, homem ou mulher [...]. Era possível viver fora da língua? Naturalmente essa pergunta não se formou dentro dela em palavras, ou como uma única frase, lúcida. Formou-se para ela como um uivo sem som, embrionário” (ROY, 2017, p. 18).*

## RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de estudo analisar a habitação e as condições da população GBT no cárcere pernambucano com a finalidade de refinar a lente fornecida pela criminologia crítica e trazer à cena experiências de travestis e gays no cárcere até então despercebidas nos estudos criminológicos. Tem como pressupostos iniciais para esta análise que o Sistema de Justiça Criminal continua incipiente em relação aos efeitos da cultura heteronormativa. As prisões marcadas pelo dimorfismo sexual se mantêm no tempo como instituições punitivas separadas por sexo: presídios “masculinos” e “femininos”. Porém, recentemente, no Brasil, foram implementados os primeiros espaços de vivência específicos para a população GBT em presídios masculinos, e em 2014 foi inaugurado o Pavilhão Sem Preconceitos no Presídio de Igarassu (PIG). Mas essa não é a realidade de muitos, e as travestis e gays continuam a sofrer violência de forma mais frequente e acentuada. Neste trabalho, utilizou-se de uma pesquisa exploratória de campo multissituada, construída por várias frentes de análise, tendo como principal fonte de dados entrevistas com travestis e gays presos no PIG, localizado na Região Metropolitana do Recife. As entrevistas revelaram que, apesar de as condições ainda serem ruins, a reserva de alas/pavilhões para GBT representa um ganho significativo. Contudo, a manutenção e a organização desses espaços ainda dependem em muitos aspectos da discricionariedade da gestão prisional. A determinação de quem vai ou não para lá depende de decisões personalizadas, muitas das vezes, a “chaveira” é quem faz a captação. Observou-se que o ambiente prisional reflete a dominação masculina, pois pessoas com comportamentos “femininos” sentem mais dificuldades no cumprimento de suas penas, isso sem falar nas difíceis relações entre os próprios presos. Entre os relatos colhidos dos internos, por exemplo, estão o estupro, a servidão e a homofobia dos funcionários da prisão. Com este trabalho, propõe-se um diálogo entre a criminologia crítica e as teorias *queer* para formação dessa recente direção subversiva denominada criminologia *queer* que, aliada aos ganhos já conquistados pela criminologia feminista, expande os horizontes dos estudos criminológicos (para além do recorte tradicional classista) ao introduzir marcadores de gênero e sexualidade. Tais formulações ajudam a problematizar a lógica carcerocêntrica racista, homofóbica, misógina e androcêntrica, que castiga e inflige dor e sofrimento. A ampliação da paisagem criminológica faz com que o foco da criminologia crítica se desloque para a noção de abjeção, o que auxilia na compreensão de outras dinâmicas de poder. Os dados desta pesquisa mostram que ainda existe muito que fazer para subverter a persistente realidade de violência contra GBT no cárcere.

**Palavras-Chave:** GBT no cárcere pernambucano. Noção de abjeção. Criminologia *queer*.

## ABSTRACT

The purpose of this current dissertation is to analyze housing and GBT population conditions in the prison of Pernambuco for the purpose of refining the lens supplied by the critical criminology and bring to the scene experiences of transvestites and gays in prison until now unrecognized in criminological studies. It has as initial assumptions for this analysis that the Criminal Justice System remains incipient in relation to the effects of heteronormative culture. The prisons marked by sexual dimorphism remain in time as punitive institutions separated by sex: “male” and “female” prisons. However, recently in Brazil were implemented the first specific living spaces for the GBT population in male prisons, and in 2014 was inaugurated the Pavilion without Prejudice in the Igarassu Prison (PIG). But this is not the reality of many, transvestites and gays continue to suffer violence, more often and markedly. In this job, a multisited field exploratory survey was carried out, built on several fronts of analysis, and interviews with arrested transvestites and gays in the PIG, located in the Metropolitan Region of Recife, as the main source. The interviews revealed that despite the conditions are still bad, the reserve for GBT wings/pavilions represents a significant gain. However, the maintenance and organization of these spaces still depend on many aspects of the discretion of prison management. The decision of who will or will not go there, depends on personalized decisions, often the “locksmith” is who does the capture. It was observed that the prison environment reflects male domination, since people with “feminine” behaviors, feel more difficult in fulfilling their sentences, not to mention the difficult relations between themselves. Among the reports collected from the internees, for example, are rape, servitude and homophobia of the officials prison. This work, proposes a dialogue between critical criminology and queer theories for training of this recent subversive direction called queer criminology, which, combined with the gains conquered by feminist criminology, expands the horizons of criminological studies (beyond the traditional class clipping) by introducing gender and sexuality markers. Such formulations help to problematize jail logic racist, homophobic, misogynous and androcentric logic, that punishes and inflicts pain and suffering. The magnification of the criminology landscape makes the focus of critical criminology shifting to the notion of abjection, which helps in understanding of other dynamics power. The data of this research show that much has to be done to subvert the persistent reality of violence against GBT in prison.

**Keywords:** GBT in prison in Pernambuco. Notion of abjection. Queer criminology.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – Antes de colorir o campo .....	15
I. O despertar de um “dado” .....	20
II. Os atores da pesquisa.....	26
III. Rabiscos metodológicos: escolhas de procedimentos para os desafios do campo .....	29
1 CRIMINOLOGIA <i>QUEER</i> : O REFINAMENTO DA LENTE CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA POR MEIO DA TEORIA <i>QUEER</i> .....	33
1.1. Uma tendência criminológico-subversiva: entre processos de expansão (e rupturas) de horizontes em estudos criminológicos .....	37
1.2 <i>INSIGHT</i> CRIMINOLÓGICO: A ABSORÇÃO DA EPISTEMOLOGIA <i>QUEER</i> PELA CRIMINOLOGIA CRÍTICA .....	49
1.2.1. Teoria <i>queer</i> : onde e como tudo começou .....	51
1.2.2. O lugar da abjeção: a construção dos corpos criminosos.....	56
1.2.3. A aproximação criminológica-crítica com os estudos <i>queer</i> : a noção de abjeção no centro dos estudos criminológicos .....	60
1.3. Criminologia <i>queer</i> : uma guinada criminológico-crítica.....	64
1.4. A construção das identidades como estratégia político-jurídica para o pensamento criminológico- <i>queer</i> .....	71
2 DIREITO E POPULAÇÃO LGBT EM CÁRCERE.....	75
2.1 Cárcere, direitos humanos e o processo de nulificação dos corpos.....	78
2.2 LGBT no cárcere: uma análise em torno dos três Poderes.....	83
2.2.1 Na esfera do Executivo .....	85
2.2.2 Na esfera do Legislativo .....	87
2.2.3 Na esfera do Judiciário .....	92
2.3 O Complexo do Curado.....	98
2.4 A ilegitimidade da dor .....	107
3 COLORINDO O CAMPO .....	110
3.1 Antes da aplicação das cores: uma aproximação ao campo .....	112
3.2 Descolorindo campo.....	124
3.3 Visita ao Pavilhão “Sem Preconceitos”.....	129

3.3.1	Relatando os casos: desenhando experiências das travestis e gays no PIG .....	132
3.3.1.1	“Tinha que ter relação a toda hora a todo instante, a gente era obrigada a ter relação” (Amy).....	132
3.3.1.2	“É muito constrangedor, como uma mulher, com cabelo de mulher, vai ficar em local que só tem homem?” (Talía)....	134
3.3.1.3	“A chaveira foi quem me selecionou para ficar no Pavilhão E, lá não sou obrigada a ficar com ninguém. Não precisa assinar nada para entrar no Pavilhão E” (Yara).....	136
3.3.1.4	“Antes, eu tinha que me comportar como homem a pulso” (Joana).....	137
3.3.1.5	“Quando saímos para trabalhar, somos agredidas verbalmente por alguns agentes penitenciários preconceituosos” (Bia).....	138
3.3.1.6	“Fui violentada uma vez. O cara me deu lanche e almoço pra depois cobrar” (Geysa) .....	140
3.3.1.7	“A primeira vez que cheguei no presídio fui estuprada, iam ser três homens, mas um desistiu. Ninguém acreditou!” (Bailey) .....	141
3.3.1.8	“Já fui estuprada por oito homens, pode consultar, o caso está na OEA” (Bruna) .....	142
3.3.1.9	“Foram os policiais do GAT. Ele bateu na minha cara, colocaram a pulseira de Roberto Carlos e jogaram a gente na mala. Fui tentar explicar, mas ele não quis ouvir” (Letícia).....	142
3.3.1.10	“Para não sofrer violência dos machos, pedi para ir para o Pavilhão E a uma das travestis que era auxiliar da chaveira, [...] mas no período que fiquei com os machos me comportei como eles, sou gilete, sabe?” (Wilma).....	143
3.3.1.11	“Fui resgatado pela chaveira e estou morando no Pavilhão E. Sem medo dos machos, me sinto no céu!” (Alex).....	144

3.3.1.12 “No PAMFA me estupraram, foram três homens” (Marco) .....	144
3.3.1.13 “Não sou doente, estou em tratamento. Me colocar lá vai piorar minha situação” (Guga).....	145
3.4 Prisões como espaços <i>queer</i> : uma análise comparada entre Brasil, Estados Unidos e Itália .....	145
3.5 Depois de colorir e descolorir experiências <i>queer</i> dentro das grades .....	158
REFLEXÕES FINAIS .....	163
REFERÊNCIAS .....	170

## ANEXOS

ANEXO 1 – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa .....	186
ANEXO 2 – Atas de Audiências Públicas (MPPE) .....	191
ANEXO 3 – Relatório de Inspeção do Complexo do Curado (MPPE) .....	195
ANEXO 4 – Recorte LBT da CPFR .....	198
ANEXO 5 – Recorte GBT do Complexo do Curado .....	199
ANEXO 6 – Relatório do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II.....	205

## INTRODUÇÃO

### Antes de colorir o campo

Peço licença para iniciar a presente dissertação em primeira pessoa, mesmo que fuja do padrão narrativo geral escolhido, sob o argumento de maior identificação e por desejar uma maior aproximação com o objeto em discussão – a ideia do *queer* é justamente subverter as normas que são postas e impostas. Eis, então, os motivos de sentir-me mais à vontade em manifestar alguns pensamentos neste formato narrativo – e farei em outros momentos, sempre que avistar o campo.

Tal escolha demonstra, também, solidariedade. Eu tenho o objetivo de clarear horizontes por meio de relatos deGBT (gays, bissexuais e travestis) em privação de liberdade, na tentativa de perturbar as normas estabelecidas e estimular a criação de um espaço social (e por que não prisional?) onde todos sejam “bem-vindos” (ocorre que na prisão ninguém é bem recebido, não é mesmo?) e não tenham que sofrer com práticas excludentes, inclusive as prisionais. Confesso que os relatos não são meus, mas me solidarizo com cada um deles.

Não busquei a objetividade de “confrontar o mundo com o conhecimento”, mas me perguntei em minhas idas e vindas do campo “se a imagem que temos dele é útil para resistir ao meio, porém de uma maneira que nos faça ganhar [...] em criatividade, solidariedade e capacidade de escuta em relação a todos aqueles e aquelas que sofrem”. Nesta pesquisa, o desejo da objetividade vai ceder espaço ao desejo da solidariedade (PIRES, 2012, p. 43), até sob o argumento de que “não podemos evitar tomar partido, por motivos que estão solidamente calcados na estrutura social” (BECKER, 1977, p. 122).

Este formato introdutório não significa enviesar o presente estudo. Como pesquisador, permito-me estabelecer a “confusão ordenada” entre o Eu (sujeito) e o objeto pesquisado, afinal de contas são realidades ouvidas e por mim observadas. O que quero dizer é que o aspecto sentimental não se sublevará ao ponto de contaminar a análise, muito embora, neste estudo, o desejo da solidariedade venha sempre sobrepor-se à objetividade (PIRES, 2012, p. 43).

Luciano Oliveira (1988, p. 122) ensina que a pesquisa subdivide-se em vários momentos e a objetividade torna-se elemento indispensável em somente um deles. Explica: existem duas modalidades de neutralidade, uma *lato sensu* e outra *stricto sensu*, enquanto “que a primeira, aplicada ao conjunto da atividade de investigação científica, é impossível,



[...] a segunda, aplicada a um dos momentos em que se divide essa atividade, é indispensável”.

Para o autor, a pesquisa deve atender a critérios mínimos de objetividade, ou seja, deve buscar a objetividade possível. Para este intento, é necessário dividir a pesquisa em três etapas, quais sejam: problematização, pesquisa empírica e interpretação dos dados.

A subjetividade estará presente em praticamente todos os momentos da pesquisa, até mesmo na escolha do método. Ora, “da mesma forma que não há problemática interpretação neutra, também não há método neutro, porque todos eles carregam dentro de si uma determinada teoria, uma visão de mundo que, afinal, não é neutra”, devendo este, apenas, obedecer rigidamente às regras estabelecidas em sua criação (OLIVEIRA, 1988, p. 124). Ainda de acordo com Luciano Oliveira:

Na elaboração do saber científico, os pesquisadores, quaisquer que sejam as suas visões sociais de mundo, submetem-se a regras objetivas. No instante de colher a realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado – e só nesse instante – o pesquisador deve adotar uma postura neutra, condição indispensável para que ele produza resultados objetivos (OLIVEIRA, 1988, p. 122).

O fato é que, quer queiram ou não, por trás de toda pesquisa social existe valoração (“conscientemente ou não”), e esta deve vir disciplinada por princípios metodológicos, que são os que vão possibilitar que as afirmações sejam verificadas empiricamente (OLIVEIRA, 1988, p. 122).

Por isso, firmo um compromisso intelectual com o leitor, de maneira que toda exposição aqui trazida seja fidedigna e delimitada por aqueles que vivenciaram, para que não seja encarada como regra geral. Mas, quem sabe, servir de comparação por meio do método indutivo.

A presente dissertação tem como objetivo principal analisar a habitação e as condições da população GBT nas penitenciárias pernambucanas. Parti do pressuposto de que o estudo criminológico crítico permanece em seus estágios incipientes quando se trata de perceber (e reagir) os efeitos da cultura heteronormativa nos processos de criminalização, vitimização e situação carcerária de LGBTs, e que as prisões ainda são instituições marcadas pelo dimorfismo sexual, ou seja, separadas por sexo – presídios “masculinos” e “femininos”. A partir daí fui buscar os dados empíricos no campo, especialmente, mas não só, no Presídio de Igarassu (PIG).

Apesar de esta pesquisa não se debruçar em muitas variáveis, não cruzar diversos marcadores para além do gênero e da sexualidade, eles estão emaranhados com as noções anteriores para formação e distribuição desigual do *status* criminoso. Além disso, entendo que tomar como uma das bases teóricas a criminologia *queer* vai possibilitar compreender as experiências de prisioneiros *queer* no cárcere pernambucano.

Utilizo a expressão “prisioneiros *queer*” para designar aqueles presos que não são visualizados na paisagem heteronormativa, na tentativa de abrigar o máximo de pessoas e experiências no cárcere. Contudo, essa chave teórico-analítica não vai abrir a porta do campo, porque as travestis e gays são os donos da fala e são os únicos que podem traduzir seu significado no mundo. Explico.

A expressão “prisioneiros *queer*”, encontrada na obra de Mogul, Ritchie e Whitlock (2011, p. 97, tradução minha<sup>1</sup>), *Queer in(justice): the criminalization of LGBT people in the United States*, foi adotada para se referir às pessoas dissidentes de gênero e sexualidade em situação de cárcere, mas não se descartou outras expressões, não menos importantes, a exemplo de “LGBT em privação de liberdade” prevista na Resolução Conjunta 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), “infratores *queer*”, “populações *queer* encarceradas” (BUIST; LENNING, 2016), “presos *queer*”, “pessoas *queer* em privação de liberdade”, e outras.

*Queer* é um conceito escorregadio que imprime incertezas, e no interior do discurso cultural esse termo significa sujeitos, grupos e comportamentos fora do comum ou assimilados como socialmente disruptivos; ele também é utilizado para celebrar o rompimento e o distanciamento da norma (BALL, 2016). Como bem assinala Diego Lemos (2017, p. 18), o *queer* designa “aquelas pessoas que não se reconhecem ou não aceitam nenhum dos gêneros padrões (masculino e feminino)”.

A preferência pelo uso do “*queer*” decorre de sua amplitude, pois abrange todos os que não se conformam com a lógica binária e, conseqüentemente, desafiam as normas sociais de controle dos corpos. Para Buist e Lenning (2016), o “*queer*”<sup>2</sup> é um termo guarda-chuva utilizado para descrever todas as pessoas cuja expressão ou comportamento desafiam a

---

<sup>1</sup> As citações estrangeiras incluídas nesta dissertação foram traduzidas por mim.

<sup>2</sup> O termo “guarda-chuva” “*queer*” aparece no glossário do livro *Queer Criminology (new directions in critical criminology)* “para descrever qualquer pessoa cujo comportamento desafia as noções de gênero binário e/ou construção heteronormativa” (BUIST; LENNING, 2016, p. xvii).

paisagem heteronormativa e/ou as noções de gênero binário (BUIST; LENNING, 2016, p. xvii).

Nessa direção, esse termo<sup>3</sup> consegue identificar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (a população LGBT em geral), sendo útil para descrever aqueles indivíduos cuja expressão e/ou identidade de gênero divergem da lógica binária pensada para a sociedade: o binarismo de gênero decorre de um diálogo institucional e cultural que divide as pessoas em dois segmentos muito bem definidos, macho e fêmea (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. xix).

Portanto, o *Queer* do cárcere é o corpo duplamente preso – preso pela norma penal, preso também pela norma cultural heteronormativa tida como dominante. São corpos criminosos antes mesmo do comportamento desviante. “*Queer* é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. *Queer* é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, *drags*” (LOURO, 2008, p. 7).

Considerarei, ao utilizar o termo *queer*, que pessoas não se fixam em papéis de sexualidade e gênero previamente estabelecidos, mas, pelo contrário, podem transitar a qualquer momento em outro sexo ou em outro gênero. A verdade é que pessoas habitam identidades e não se cristalizam nelas.

Atentemos para o fato de que somos atravessados pela indeterminação e pela instabilidade. Estamos sempre “dependentes [...] de uma estrutura que balança” (SILVA, 2014, p. 80), “embora nos agarremos às suas cordas como se fossem fixas e estáveis” (GUBES, 2016, pos. 363). Ferreira (2015, pos. 1296) explica que o “gênero não é fixo e tampouco estável; ele acompanha a processualidade do real”, isto é, “o gênero se constrói nessa processualidade: ao mesmo tempo é (como totalização provisória), está sendo e pode deixar de ser no devir (porque é processo)”.

Notem que a intenção da expressão não é criar uma nova categoria, inclusive a preocupação da filósofa Judith Butler, considerada uma das principais expressões da chamada teoria *queer*, é esse termo, que foi pensado para posicionar-se contra a construção de identidades, perder o seu potencial crítico e vir a se tornar uma identidade (BALL, 2016).

---

<sup>3</sup> Penso, então, que a admissão do impulso desconstrutor *queer* dentro da criminologia não inviabiliza outras possibilidades de gêneros e sexualidades, pois não existe solidez ou estabilidade no significado do termo (BALL, 2016). Isso porque sua noção possui sua base conjugada a estudos pós-estruturalistas, utilizando ferramentas conceituais de Foucault e a ideia de desconstrução de Jacques Derrida, e permite-nos ir além dos conhecimentos convencionais produzidos em criminologia, assim, contribui para reduzir ainda mais o investimento em instituições de justiça criminal (BALL, 2016).

O cuidado a ser tomado ao falar dos atores desta pesquisa é fazer com que eles sejam reconhecidos por meio do procedimento da autoidentificação, pois a própria pessoa é quem deve enunciar seu significado no mundo. No fim das contas, “o indivíduo é o único habilitado a designar o seu gênero” (ARCELO; SILVA, 2016, p. 31).

As travestis “preferem ser tratadas no feminino, considerando insultoso serem adjetivadas no masculino, logo: AS travestis, sim. Os travestis, não”. Ora, faz todo sentido. Afinal, são “pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino” (JESUS, 2012, p. 17). Vejamos:

[...] se identifica como mulher, mas ela fala que é travesti. Seu nome é de mulher, suas roupas, seu comportamento, ela diz querer ser uma mulher, mas se apresenta como travesti. No caso de uma mulher trans, ela afirma que é uma mulher, se alguém pergunta o que ela é, certamente ela responderá que é uma mulher. E uma travesti responde que é travesti (BARBOSA, 2014, p. 180).

Quero dizer que não cabe a mim, como pesquisador, atribuir significados de sexualidade e gênero aos sujeitos da pesquisa. As pessoas entrevistadas no PIG se reconhecem como travestis e gays, e assim serão tratadas neste estudo, embora reconheça que a autoatribuição dessas identidades não as torna inamovíveis. Acontece que “lá, no lugar mais escondido dos nossos olhares, elas fazem, de suas identidades sociais, identidades políticas exercidas nas brechas” – é, na verdade, a “liberdade de ser quem se é, quando não se é livre de fato e de direito” (JESUS, 2015, pos. 115).

O trabalho está metodologicamente estruturado em três eixos principais.

O primeiro, teórico-epistemológico: proponho a adoção de um pensamento criminológico-crítico alargado, que articule a criminologia crítica com a teoria *queer*, e que incorpore também contribuições da criminologia feminista. A proposta é refinar a lente fornecida pela criminologia crítica, tornando-a subversiva.

Em seguida, abordarei os direitos LGBT<sup>4</sup> como estratégia político-jurídica de enfrentamento da precarização de vidas *queer* no cárcere. No final, temos que buscar novos

---

<sup>4</sup> Assim como Masiero (2014, p. 11), utilizei a denominação LGBT como estratégia político-jurídica para referir-me às pessoas “e grupos sociais marcados pela contestação da heterossexualidade compulsória”, até porque é a mais recorrente. Esta é, inclusive, a fórmula aprovada pela I Conferência Nacional LGBT (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 15). Diego Lemos (2017, p. 19) lembra que o T abrange “travestis, transexuais e pessoas transgênero e dentre essas últimas podem entrar essas outras variantes como intersexo e pessoas *queer* ou não binárias”.

mecanismos de “redução de dor” (CHRISTIE, 2017). Foi por meio de uma análise exploratória dos aportes no âmbito normativo que busquei informações sobre o espaço destinado a LGBT nos presídios nacionais.

O desenvolvimento da epistemologia *queer* junto aos direitos fundamentais foi importante para pensar mecanismos legais que corrijam a dicotomia simplista (“homem” e “mulher”) que acredita num sujeito preexistente e pressupõe subjetividades.

Por fim, no Capítulo 3, colorir o campo, analisei o cumprimento da pena privativa de liberdade por travestis e gays no PIG, nomeadamente as condições de habitação. Os dados foram levantados na escuta, registro e análise das falas daqueles prisioneiros, bem como de representantes das agências oficiais punitivas e atuantes do sistema penitenciário pernambucano, a exemplo de defensores públicos, promotores de justiça e diretores de presídios.

Esta introdução leva o título “Antes de colorir o campo”, porque, além de apresentar o trabalho de campo que será mais tarde colorido no Capítulo 3, mostra o percurso metodológico adotado até chegar a ele. Acredito que desenhar o caminho escolhido pelo pesquisador, antes de desenvolver a pesquisa de fato, é fundamental para preencher o quesito objetividade.

## **I. O despertar de um “dado”**

Entrei no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) com um projeto que não queria executar, mas não tinha nada para colocar em seu lugar, nada que despertasse verdadeiramente meu interesse. Até o dia em que li uma notícia veiculada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que trazia a informação de inspeções realizadas por promotores de justiça do Estado nos presídios pernambucanos: a inspeção era para verificar a situação dos espaços de vivência para a população LGBT nos presídios.

Essa matéria despertou algo em mim. Nunca tinha parado para pensar sobre essa questão, apesar de ser gay e atuar como servidor/assessor dos officios criminais na Defensoria Pública da União (DPU) no Recife. Pensei: existem espaços reservados à população LGBT em privação de liberdade, e como são operacionados?

Confesso que, num primeiro momento, hesitei. Não queria pesquisar nada que tivesse a ver comigo ou minha vida, principalmente sobre questões relacionadas à sexualidade. Na verdade, não sei exatamente os porquês dessa resistência inicial, medo talvez de alguma exposição ou de ser acusado de “bia”. Porque, afinal, pesquisas em ciências sociais estão fadadas a julgamentos de vieses (biases): “pesquisadores acusam a si próprios e são acusados de bias”, especialmente quando contam a história a partir da fala de grupos subordinados (BECKER, 1977, p. 125).

Apesar dessa dúvida inicial, uma coisa é certa: sempre fui um curioso sobre assuntos relacionados ao gênero, até mesmo na tentativa de desconstruir os estereótipos colocados sobre mim.

Com essa inclinação profissional e pessoal, não poderia pesquisar outra coisa – este estudo também fala muito sobre mim. Por isso que, assim como Diego Lemos (2017, p. 18), não escondo que a “escolha do meu campo de interesse enquanto pesquisador [...] representam atividades profundamente engajadas [...]. E é justamente por não esconder que considero estar mais próximo a uma objetividade possível”.

O Grupo Asa Branca de Criminologia – observar de que maneira seus integrantes pesquisam – muito me ajudou nessa fase de incertezas. Aprendi que a inspiração da pesquisa, antes de tudo, deve vir de dentro do coração. Foi então que me perguntei: por que não?

A orientação de Marília Montenegro era o estímulo que faltava para provocar o giro das minhas intenções originais de estudo. Lembro-me do dia em que lhe contei sobre a mudança de rumos da pesquisa. Acredito que foi a alegria com que ela recebeu a notícia que me fez perceber que não tinha problema algum tratar sobre questões de sexualidade e gênero. Finalmente me dei conta de que estava na rota certa e decidi seguir com a ideia de pesquisar a habitação de LGBT nos presídios pernambucanos.

Cumpriu-se, então, o que foi dito por ela no primeiro encontro de orientação: “[...] a resposta sobre sua pesquisa vai ser revelada no campo – Bruninho, o campo fala!”. Naquele dia, aprendi que “ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele” (SAFFIOTI, 2015, p. 45). E que nossas histórias de vida significam não apenas nós mesmos, mas tudo que está a nossa volta: o *insight* da pesquisa foi produzido pelo efeito revelador do fenômeno sincrístico (JUNG, 2005).

A questão foi entender que, tanto “na escolha do objeto a ser pesquisado quanto na interpretação dos dados coligidos, o pesquisador é portador de uma determinada visão de

mundo da qual ele não pode escapar” (OLIVEIRA, 1988, p. 122). A superação do “mito da neutralidade científica” serviu de ponto de partida para as etapas que viriam (BECKER, 1977).

Naquele momento, contudo, percebi que para a construção do presente trabalho dissertativo a criminologia crítica não seria suficiente, visto que se manteve inerte aos efeitos da cultura heteronormativa nos processos de criminalização, vitimização e situação carcerária de LGBT em privação de liberdade. Por isso, decidi construir este trabalho a partir de um diálogo entre dois campos do saber: criminologia crítica e teoria *queer*.

No decorrer da história da humanidade, essas duas áreas do conhecimento mostravam-se perigosas companheiras (BALL, 2016). Durante muito tempo e ainda hoje, dissidentes de gênero e sexualidade são assimilados socialmente como doentes e criminosos, e nesse paradigma ao mesmo tempo patologizador e criminalizador formam-se os sujeitos abjetos. Tal informação pode (e vai) ser constatada no desenrolar do texto, nas leis penais antissodomia e no número expressivo de países que ainda criminalizam atos homossexuais.

Por tais razões, foi fundamental trabalhar a interdisciplinaridade. Entendemos – eu e Marília – pela necessidade de uma coorientação do “lado de fora” do Direito. O objetivo seria incorporar na análise criminológico-crítica a perspectiva *queer* – as disciplinas se integrariam para refinar a lente epistemológica.

O direcionamento *queer* seria o que iria perturbar essas várias zonas de conforto culturais edificadas no heterossexismo, como a heteronormatividade compulsória e a partição binária, que naturalizam as modalidades sexualizadas de ser viáveis. Afinal de contas, as categorias “homem” e “mulher” não são a-históricas, como apregoado pelo pensamento tradicional.

Foi então que a professora Cristina Amazonas (coorientadora) aceitou o convite/desafio de integrar a equipe de pesquisa. Nesse projeto de trabalhar a interdisciplinaridade foi ao mesmo tempo enriquecedor e indispensável cursar duas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica<sup>5</sup>.

A partir daí comecei a busca por um “dado” que guiasse meu trabalho de campo. Ouvi funcionários públicos (promotores de justiça e defensores públicos), busquei e estudei o

---

<sup>5</sup> Modos de Subjetivação: Psicologia e Poder (2017.1); e Judith Butler e a Teoria *Queer* (2017.2).

que existia até então no âmbito normativo sobre o assunto, fui a algumas unidades prisionais perguntar sobre a implementação de espaços de vivências para LGBT, visitei uma ONG que já havia realizado um projeto com a comunidade LGBT em privação de liberdade em Pernambuco... Até que um dia, enfim, o despertar de um “dado” surgiu com a informação da inauguração, em 2014, de um pavilhão específico para a população GBT (Gays, Bissexuais e Travestis) em privação de liberdade no PIG, sendo a unidade prisional do Estado que parecia apresentar a melhor estrutura de acolhimento.

Trabalhei com a hipótese de que, apesar de o PIG possuir uma boa estrutura para o acolhimento GBT, muitos dos que estariam ali já teriam tido passagem em outros estabelecimentos prisionais, o que permitiria uma análise para além dele. Adianto que esta hipótese foi posteriormente confirmada nas entrevistas com as travestis e os gays.

A confirmação dessa hipótese, somada à análise dos relatórios das inspeções nos presídios pernambucanos elaborados pelo órgão ministerial, possibilitou uma visão macro da problemática de habitação, classificação e tratamento conferido à população GBT nas prisões pernambucanas.

A partir desse “dado” propus o projeto de pesquisa junto ao Programa de Mestrado em Direito da UNICAP, que foi aprovado pela banca de qualificação. Posteriormente, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa, tendo o parecer também aprovado, sob o número 2.305.598, em 29.09.2017 (Anexo 1).

Considerando que não achei nenhuma pesquisa sobre GBT no cárcere pernambucano, o campo foi construído por várias frentes de análise: trata-se de uma pesquisa multissituada.

Nas visitas ao PIG, observei o Pavilhão Sem Preconceitos, bem como realizei entrevistas com as travestis e os gays presos na unidade prisional. No MPPE, entrevistei promotores de justiça e participei como representante do Grupo Asa Branca de Criminologia em duas audiências públicas referentes a Inquéritos Cíveis<sup>6</sup> instaurados para investigar a

---

<sup>6</sup> Inquérito Civil é um procedimento administrativo de atribuição exclusiva do MP previsto na Lei de Ação Civil Pública de 1985, que possui *status* constitucional. Nesse sentido, o art. 129, III, da CF, que trata das funções institucionais do MP, dispõe: “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.



garantia do direito da população LGBT em cárceres masculino e feminino: no Complexo Prisional do Curado e na Colônia Penal Feminina do Recife – Bom Pastor (Anexo 2)<sup>7</sup>.

Paralelamente, conversei com representantes do Estado, da Coordenadoria de Políticas LGBT de Pernambuco, peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco – MEPCT/PE; busquei também informações no Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo (GTP+), que executou o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II em presídios do Estado de Pernambuco, inclusive no PIG.

O espaço Sem Preconceitos no PIG é um local repleto de frases contra a homofobia<sup>8</sup> e foi construído pela própria comunidade GBT do presídio, diz uma das assistentes sociais daquele estabelecimento prisional. Logo na entrada puderam ser observadas as seguintes frases escritas no muro: “Respeito: uma vida sem violências é um direito de todos”, “A homossexualidade não é doença, a homofobia sim”, entre outras. Quem dera essas frases representassem a realidade.

Muito embora a pesquisa possua várias frentes de análise, nada foi tão engrandecedor quanto realizar a escuta das travestis e dos gays do PIG. Para além de evidenciar suas vivências no cotidiano prisional, desejo devolver-lhes “a palavra e compensar [...] sua ausência ou sua falta de poder na sociedade” (POUPART, 2012, p. 220).

O lusco-fusco do cárcere – que não se deve tanto à estrutura arquitetônica, mas principalmente às relações de poder que se constroem dentro da prisão – produz e reproduz contradições e equívocos, refletindo sobre as experiências sociais dos sujeitos e sobre os significados que eles atribuem a tais experiências. Esses significados, longe de serem fruto de algo essencial ou apenas subjetivo, são dados da realidade concreta e também objetiva em relação aos processos sociais que os sujeitos experimentam (FERREIRA, 2015, pos. 297).

<sup>7</sup> O Grupo Asa Branca de Criminologia (UNICAP/CNPq) estava representado por mim na audiência pública realizada em 10 de outubro de 2017 na sede do MPPE, referente ao Inquérito Civil 16004-0/8 (IC 16004-0/8), instaurado para investigar a garantia de direito da população LGBT no cárcere do Complexo Prisional do Curado no Recife; bem como na audiência pública realizada em 25 de setembro de 2017, referente ao Inquérito Civil 16003-0/8 (IC 16003-0/8), instaurado para investigar a garantia de direito da população lésbicas, mulheres, bissexuais e homens trans no cárcere da Colônia Penal Feminina do Recife (Bom Pastor).

<sup>8</sup> Welzer-Lang (2001, p. 465) conceitua a homofobia como sendo “a discriminação contra as pessoas que mostram, ou a quem se atribui, algumas qualidades (ou defeitos) atribuídos ao outro gênero”. Segundo Lemos (2017, p. 18), o termo deve ser empregado com cuidado para alcançar seu significado, pois, em sentido amplo, engloba “tanto a homofobia específica, direcionada a gays (homossexuais do sexo masculino), quanto a lesbofobia, no caso de mulheres homossexuais (lésbicas), a bifobia, ao se tratar de bissexuais e a transfobia, em relação a travestis, transexuais e pessoas transgênero”.

Essa ideia de poder que retira a autoridade de fala de alguns sujeitos foi pensada, neste estudo, em termos foucaultianos, uma vez que o saber que circula sobre o sexo é produzido por um discurso particular de verdade e está conectado ao poder. Por meio desse discurso disciplinador de “verdade” sexual o “homossexual foi patologizado como um tipo perverso ou desviante, um caso de desenvolvimento interrompido, um caso possível de tratamento, em suma, uma aberração à norma heterossexual” (SPARGO, 2006, p. 19).

Foucault (2015) compreende poder como processo, são efeitos (ações) que fluem e circulam, e, também, atravessam e produzem corpos. Tudo aquilo que de fato influencia na formação do sujeito e “faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos do poder. [...] o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos” (FOUCAULT, 2015, p. 285).

A tarefa do tradutor de se fazer entender por meio do relato do Outro (subalterno) não é fácil. Esse desafio, segundo a escritora indiana Spivak (2010, p. 9), é um tanto árduo, porque o tradutor “tem por ofício o papel desconcertante de fazer falar o texto de outrem, em um constante processo de adiamentos, aproximações e, sobretudo, negociações”.

Partindo de uma abordagem transdisciplinar e embasada por uma leitura própria dos pós-estruturalistas franceses (sobretudo Foucault, Derrida e Deleuze), Spivak (2010, p. 12) define o sujeito subalterno como aquele pertencente aos segmentos mais baixos da sociedade constituídos “pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”.

Utilizei das discussões levantadas pela autora sobre violência epistêmica e neutralização/invisibilização/silencialização do Outro para trazer à cena as falas das personagens subalternas: as vidas precárias do cárcere em Igarassu. Mas sempre me questionava se o espaço dialógico construído na pesquisa permitia às travestis e aos gays falarem – será que essas personagens realmente falam quando são intermediadas pela minha voz?

Sobre isso, o lusco-fusco representa as várias tonalidades assumidas pela realidade, visto que “não se mostra claramente nem de pronto, e que ela pode, ao mesmo tempo, se revelar ou se ocultar de acordo com a posição que ocupa quem a olha” (FERREIRA, 2015, pos. 302).

Não coincidentemente, aquelas falas me mostraram muito mais do que fui buscar, bem além do que simplesmente verificar a habitação de GBT nas prisões pernambucanas. Por isso, antes de rabiscar o método, gostaria de anunciar as personagens.

## II. Os atores da pesquisa

Antes de iniciar a apresentação do caminho percorrido para a efetivação deste trabalho dissertativo, apresento as personagens entrevistadas na prisão em Igarassu: são elas que merecem especial atenção do leitor. Participaram da pesquisa dez travestis e três homens, que se reconhecem como gays.

O critério de seleção foi habitar o Pavilhão Sem Preconceitos no PIG. Todos os treze participantes da pesquisa contemplam o critério de seleção estabelecido.

Farei a troca dos seus nomes verdadeiros por nomes fictícios para designá-los, visando à preservação do anonimato. Desse modo, serão chamadas de: *Amy, Talía, Yara, Joana, Bia, Geysa, Bailey, Bruna, Letícia, Wilma, Alex, Marco e Guga*.

Para facilitar a compreensão de suas trajetórias de vida, mas sem desrespeitar o sigilo, seguem alguns dados informativos gerais do grupo pesquisado: seis das travestis trabalhavam como garotas de programa antes da prisão; apenas uma das travestis concluiu o ensino médio, enquanto as outras possuíam grau de instrução menor (até o ensino fundamental), sendo uma, inclusive, analfabeta; o estado econômico das travestis, quando em situação de liberdade, era de até um salário mínimo por mês, apenas uma delas chegava a dois salários mínimos.

A Diretoria do Presídio autorizou a entrada para a realização da pesquisa. As entrevistas foram realizadas em três dias, com duração média de vinte minutos, uma a uma na sala destinada à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A disponibilização da sala pelo Defensor atuante no PIG permitiu momentos reservados com aquelas personagens, o que possibilitou maior intimidade, privacidade e liberdade de fala.

Apesar da autorização, apenas uma única vez foi possível fazer a visita ao Pavilhão Sem Preconceitos: a dinâmica do presídio às vezes inviabilizava a entrada. Utilizei-me de uma ferramenta denominada diário de bordo para registrar detalhadamente fatos percebidos, anotar descobertas e apontar novos questionamentos na ocasião da entrada no Pavilhão. O

registro em diário norteou minhas atividades, permitindo-me dialogar constantemente com minhas reflexões sobre o desenvolvimento da pesquisa.

Os fatos precisavam ser registrados no diário de bordo logo que produzidos (FALKEMBACH, 1987), até porque constitui um recurso metodológico em que se reconhecem questões problemáticas conforme ocorrem na realidade, tornando-se, assim, delimitadas e mais compreensíveis (PORLÁN; MARTÍN, 1997).

Muito embora tenham aceitado participar da pesquisa, percebi que nem todas as travestis estavam confortáveis com a ideia de terem suas falas gravadas. Apenas quatro delas permitiram que as entrevistas fossem gravadas. *Talía*, por exemplo, não quis ser gravada – ela preferiu que eu anotasse sua fala. Pareciam estar receosas, com medo, de alguns “agentes [penitenciários] homofóbicos” e “preconceituosos”. Outra, por outro lado, ao ver sua fala anotada, arriscou dizer os nomes desses agentes, que não serão revelados por questões éticas.

Observe-se que “as narrativas nem sempre foram neutras do medo que gera a prisão sobre aquilo que pode ou não ser revelado, sobre os códigos e regras próprios da experiência carcerária” (FERREIRA, 2015, pos. 295). Então, na tentativa de deixá-las à vontade e criar um ambiente adequado para obter a informação que fui buscar, optei por anotar as falas.

Naquele momento, sabia muito pouco sobre aquelas personagens. Entretanto, os dados coletados em conversas com dois promotores, com um pedagogo e representantes do Estado me auxiliaram na preparação das entrevistas. Essas conversas me deram alguma noção inicial de como seria viver ali.

Alguns casos relatados: servidão; estupros coletivos e individuais; violência por parte de funcionários da prisão, principalmente agentes penitenciários; travestis compelidas a lavar roupas de outros detentos e agentes penitenciários, que traziam roupas de suas casas para serem lavadas no presídio; algumas travestis trocavam sexo por proteção; entre outras situações degradantes.

Logo no primeiro dia de entrevistas percebi que o problema que mais se repetia na fala das travestis e gays detidas no PIG era a violência perpetrada por alguns agentes penitenciários. Contudo, em que pese a agressão dos agentes, a maioria das personagens entrevistadas não desejava ser transferida para outra unidade prisional. Observei que as travestis e gays que habitam o Pavilhão Sem Preconceitos criaram vínculos de cooperação e afeto entre si.

Uma das travestis que habitava o Pavilhão, *Amy*, foi transferida contra sua vontade para a Penitenciária Agro Industrial São João (PAISJ), em Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife. Ela, que há anos não recebia visita de amigos ou familiares, falou sobre a convivência com as travestis em Igarassu – era a relação mais próxima e afetiva que experimentou nos últimos anos. Em entrevista antes de ser transferida, *Amy* explicou:

*Eu tenho minha cela com nome. Todos tem sua celinha com nome. Briga porque é travesti, né – estresse de cadeia. Travesti briga mesmo, discute uma com a outra, mas é tudo amiga uma da outra, né!? Pior é os homens, né!? A gente brigar com homem [...] amanhã eles querem furar, meter facão, querem meter foice.*

No último dia das entrevistas, soube que *Amy*, que havia progredido do regime fechado para o semiaberto, veio a óbito. Portadora do vírus HIV, não tomava medicamentos, estava esperando sua liberdade para retomar o tratamento.

*Joana, Geysa, Letícia e Wilma* lamentaram a morte da amiga e afirmaram que ela não queria de jeito algum ser transferida porque, com a estrutura do PIG, podia trabalhar para outros presos e comprar as coisas que precisava na prisão. “*Ela estava bem aqui*” – disse *Wilma*, referindo-se ao Pavilhão Sem Preconceitos.

Além disso, *Amy* não tinha mais problemas com drogas. Ouvi mais de uma vez que, diferente de como acontece em outros presídios, no Pavilhão Sem Preconceitos do PIG “*a chaveira não deixa circular drogas*”. *Amy* disse a *Joana* pouco antes de ser transferida que “*não voltaria mais [para o PIG]*” – parecia que ela estava prevendo sua morte.

*Amy* foi estuprada diversas vezes na prisão antes de sua morte. Ela contou que, antes do espaço de vivência específico, “[...] *era uma dificuldade [...], ter relação com qualquer um, pra ter um canto, um prato de comer. Arriscar a pegar um aids, um vírus do HIV. Eu peguei dentro da cadeia (o vírus do HIV)*” – explicou. Tornar esta morte e seus motivos visíveis logo no início desta dissertação pretende implicar certo reconhecimento público para uma maior compreensão da situação de vulnerabilidade da população LGBT nos estabelecimentos prisionais. As travestis e gays são as vidas mais precárias que, neste caso, nas palavras de Roberto Efrem (2016, p. 318), representam “os corpos brutalizados” do cárcere.

Existem “sujeitos” que não são assimilados como sujeitos, assim como há vidas que, desde o princípio, não são aceitáveis como vidas. Essas vidas, se é que se pode chamar assim, são vidas precárias que nunca terão sido vividas; é por ser algo diferente de vida e,

consequente, não ter valor ou importar, que não são sequer passíveis de ser enlutadas, sofridas ou choradas, quando perdidas (BUTLER, 2016).

A “maximização da precariedade” desses prisioneiros, dado que é uma população mais exposta à violência não apenas dos outros reclusos, mas também do Estado, faz com que eles recorram “ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção”, ou seja, buscam por proteção em uma instituição da qual também precisam ser protegidos, em uma atitude, ao mesmo tempo, necessária e paradoxal (BUTLER, 2016, p. 46-47).

Também pude observar, no campo, que LGBT em privação de liberdade são produtos da violência a que são submetidos rotineiramente nos presídios: não são apenas vítimas, mas agentes da violência.

### **III. Rabiscos metodológicos: escolhas de procedimentos para os desafios do campo**

Antes de colorir o campo, foram feitos alguns rabiscos metodológicos para guiar o percurso até a produção de dados: o método. “Rabiscos”, porque nunca o pesquisador estará completamente metodologicamente preparado para enfrentar o campo.

“Não existe receita para encontrar-se a entrada correta numa nova comunidade”; o campo é um lugar instável, cheio de imprevistos, surpresas e desafios e a estratégia do pesquisador “é a de quem participa de um jogo. Ele não pode predizer as jogadas precisas que o outro vai fazer, mas pode antecipá-las da melhor maneira possível e fazer suas jogadas de acordo” (PAUL, 1953, p. 430-431).

O primeiro rabisco foi escolher o tema, que seria a área de interesse a ser investigada. Nesse momento, já se sabia que o assunto a ser investigado seria a habitação de LGBT em privação de liberdade.

As perguntas-problema pensadas inicialmente foram: Qual é o tipo de habitação destinada à população GBT nas penitenciárias pernambucanas? A imagem socialmente deteriorada da população GBT influencia em processos de criminalização, vitimização e condições de cárcere? Uma análise puramente criminológico-crítica seria suficiente para estudar as experiências desses atores e o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal? Não conheço nenhuma solução fácil para estes problemas.

Note-se que, de início, existiram vários questionamentos. A problematização da pesquisa parece não estar clara. Porém, era uma pesquisa inédita, esse(s) problema(s) quase

não são discutidos em criminologia crítica, ainda mais se tratando do desenvolvimento de uma direção *queer* (criminologia *queer*), em que nada ou pouco se tem no campo, e o que existe para verificar ainda não foi concretizado (BUIST; LENNING, 2016).

Sobre esse aspecto, Gil (1991 apud DESLANDES, 2015) explica que, se de um lado o problema é formulado por meio de perguntas claras, precisas e delimitadamente viáveis, por outro, existe o fato de o problema ser pouco estudado, e, por carecer de pesquisas exploratórias, não se subsumir integralmente a essas regras (DESLANDES, 2015, p. 41).

Ainda nesta fase, o material bibliográfico levantado permitiu não apenas observar as perguntas até então formuladas, mas também conhecer o que já havia sido abordado naquela área do conhecimento. Em se tratando de uma pesquisa exploratória e descritiva, esse levantamento bibliográfico foi essencial para se compreender os fenômenos e os processos observados.

A fonte das informações para a pesquisa foi o campo. Assim, o cenário da pesquisa foi construído pouco a pouco durante o passar dos encontros com os sujeitos sociais. A pesquisa, que ocorreu principalmente no PIG, foi tomando forma e ganhando cores à medida que as personagens eram entrevistadas.

Neste estudo, as personagens principais são as travestis e os gays, e foram eles que tornaram possíveis os processos de colorir e descolorir o campo. Essa “possibilidade de interrogar os autores e utilizá-los enquanto recurso para a compreensão das realidades sociais constitui uma das grandes vantagens das ciências sociais sobre as ciências da natureza, as quais se interessam por objetos desprovidos de palavra” (PASMER, 1928 apud POUPART, 2012, p. 215).

Para a coleta de dados utilizei as entrevistas, tidas como “um dos instrumentos mais frequentemente empregados nas ciências sociais”, que “constituem porta de acesso às realidades sociais” (POUPART, 2012, p. 215). O material coletado corresponde às experiências práticas de pessoas com o problema pesquisado.

A abordagem qualitativa da pesquisa estimulou a preocupação com o universo de significados verificados na realidade vivida, que não depende de métodos e técnicas de estatísticas para extrair conclusões.

Os dados produzidos em pesquisa empírica, na contingência do real, seriam os que aplicariam as cores de realidade à dogmática jurídica, que é naturalmente uma ciência não empírica (FREITAS, 2007).

Para realizar as entrevistas com as travestis e os gays, elaborei um roteiro semiestruturado: as perguntas abertas aproximam os sujeitos entrevistados de suas experiências, o que facilita o alcance dos significados daquilo que está sendo relatado.

Apesar do roteiro adotado, iniciei a entrevista com uma pergunta disparadora<sup>9</sup>: “Como é, para você, a experiência de habitar o Pavilhão Sem Preconceitos?”. Depois, pedi que essas personagens falassem livremente sobre suas experiências dentro e fora das grades. A partir daí fui introduzindo aos poucos outros tópicos de interesse da pesquisa, como aspectos particulares de suas vidas antes da prisão, sobre a relação com seus familiares, a periodicidade com que recebem visitas, quais os agentes da violência e suas formas de manifestação no ambiente prisional, experiências em outros estabelecimentos prisionais etc.

As entrevistas fluíram naturalmente e as pessoas, ao contrário do esperado, estavam interessadas em contar suas histórias e experiências. Nesses encontros muitas revelações de experiências subjetivas dentro e fora do cárcere foram sendo desenhadas nas palavras dos participantes, fazendo com que o trabalho de pesquisa ampliasse o espectro de análise para além da habitação no Pavilhão Sem Preconceitos. A fala daqueles prisioneiros mostrou um cenário muito mais complexo do que o previsto no projeto de pesquisa.

De outro lado, reconheço que aquelas falas não exprimem verdades absolutas, e que nem sempre as perguntas darão conta de produzir respostas que transmitam toda a percepção do sujeito sobre o outro e sobre si próprio e seu meio, de forma a delimitar e dar sentido à sua existência como tal. As falas dessas personagens não são blindadas de influências externas ou internas e, por isso, devo admitir os riscos de se trabalhar com narrativas, pois “dependem da memória, dos ajustes, contornos, derivações, imprecisões e até das contradições naturais da fala” (MEIHY; HOLANDA, 2007, p. 35).

Em via de terminar de descrever os rabiscos metodológicos, é importante assinalar que todos os entrevistados foram cientificados da finalidade da pesquisa, ocasião em que consentiram com sua participação. Os encontros foram documentados, gravados ou anotados. Conteí, ainda, com apontamentos consignados em um diário de campo.

---

<sup>9</sup> A pergunta disparadora, também conhecida como pergunta norteadora, foi inicialmente desenvolvida por AmatuZZi (1993), e seu objetivo é compreender os significados das experiências vividas pesquisadas, aproximando os sujeitos deste processo, para que eles as descrevam.



Esses primeiros rabiscos foram feitos para compreender as experiências das travestis e dos gays no PIG. Relatar esses casos ajuda-nos “a compreender o que se passa no imaginário social dos operadores do sistema penal”, especialmente pelo potencial que essas pessoas “carregam de transgredir as normas sexuais” (FERREIRA, 2015, pos. 2315).

São tratadas sob a égide de um moralismo penal que naturaliza a violência de ordem sexual como se os sujeitos que fogem da norma heterossexual e do gênero/sexo binários estivessem aptos, acostumados ou merecidamente destinados a lidar com esse tipo de violência (FERREIRA, 2015, pos. 2315).

Contudo, para isso acontecer, foi crucial refinar a lente criminológica e aprimorar o aporte teórico. Assim como Ferreira (2015, pos. 402), pretendo, com este estudo, “demonstrar, desde uma criminologia *queer*, os reflexos das regulações da prisão nas experiências” de GBT, “assim como já foi feito com relação às mulheres presas a partir da criminologia feminista”.

Pois bem, sigamos.

Dou início ao desenvolvimento do presente trabalho dissertativo.

# 1

## **CRIMINOLOGIA *QUEER*: O REFINAMENTO DA LENTE CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA POR MEIO DA TEORIA *QUEER***

Este Capítulo 1 desenvolve uma análise teórico-epistemológica e propõe a adoção de um pensamento criminológico-crítico alargado. Cabe registrar, desde logo, que nem sempre a teoria se refletiu no campo, sendo usada neste estudo para auxiliar a análise e levantar questões, e não como instrumento de verdade do qual são iludidos os seus limites.

A criminologia crítica foi e está sendo submetida a uma série de transformações e desde 1970, data de seu nascimento, desafia criminólogos do mundo inteiro a implementar em seus estudos empíricos e teóricos uma diretriz não estática e assimétrica de investigação em torno do direito, crime e controle social. Esse movimento é determinado pelas novas direções<sup>10</sup> progressistas e inovadoras de pensar criticamente a criminologia, e decorre, principalmente, da necessidade de se ampliar (e adequar) esse marco teórico.

Alguns dos caminhos trilhados em criminologia crítica são desdobramentos de sua conexão com perspectivas teóricas associadas ao ativismo político que atuam na defesa dos direitos humanos, como a criminologia negra, a criminologia ambiental e a criminologia feminista (CARVALHO, 2017).

A proposta deste capítulo inicial é de abertura para outras áreas do conhecimento. Pretende-se refinar a lente criminológico-crítica por meio da teoria *queer*. Acredita-se que a criminologia *queer* pode criar um campo de reflexão inovador em criminologia crítica.

Contudo, antes, é preciso entender por que sexualidades *queer* foram ignoradas por tanto tempo em estudos criminológicos. Afinal, o futuro da criminologia depende da problematização teórica de tais questões (SORAINEN, 2003). Para Sorainen (2003), não basta enxergar lésbicas e gays como vítimas, mas reavaliar os modos de condução da pesquisa e do pensamento criminológico.

---

<sup>10</sup> Observam-se obras diversas da série “*New Directions in Critical Criminology Edited by Walter S. Dekesered, West Virginia University, USA*” atreladas a esta agenda progressista e inovadora criminológica (BUIST; LENNING, 2016). Os estudos produzidos são exemplos não exaustivos de novas direções em Criminologia, a exemplo da Criminologia Rural, Crimes e Globalização, Criminologia Cultural Verde, Feminismo e Justiça Global, Poder e Crime, Interseccionalidade e Criminologia, Criminologia *Queer*, entre outros.

É nesse sentido que se chama a atenção dos criminólogos críticos tanto para a realidade empírica dos estudos como também para as singularidades dos sujeitos, porque adotar a mesma lente criminológica para o heterossexual e o homossexual é fazer uso de uma ferramenta analítica redutora de complexidade.

Atualmente, pensar a questão criminal consiste em

[...] situar o marco que vamos trabalhar; esse território de fronteiras confusas, transdisciplinar por excelência, movendo-se do direito penal para a história, a sociologia, a psicanálise, a economia política, a literatura, a comunicação, a geografia. Areias movediças. Nosso objeto não é ontológico, não está dado pela natureza como o mar e os peixes, é construção histórico-social portadora de medos e perigos concretos (BATISTA, 2011, p. 15).

Somente em observância ao princípio da multidisciplinaridade, com a superação da questão criminológica, a criminologia crítica (como qualquer outra disciplina) pode, simultaneamente, promover o conhecimento em contribuição e articulação com outras, para além, inclusive, do ambiente científico (BARATTA, 2014). A criminologia *queer* deve se esforçar para alcançar um nível teórico-paradigmático mais amplo (SORAINEN, 2003).

O pensamento criminológico complexo pressupõe “expandir o alcance do pensamento, [...] aumentar a capacidade de nossas ideias lidarem com a diversidade do que passa no mundo”, em vez de simplificar o problema. Há muitos especialistas de profissão que monopolizam ideias sobre determinados assuntos, que não são mais examinados e questionados, e os “recém-chegados ao estudo [...] podem ser facilmente seduzidos a adotar essas ideias convencionais não examinadas de sua pesquisa” (BECKER, 2007, p. 25).

Nesse sentido, Baratta (2014, p. 150) assevera que não enxerga futuro numa criminologia “que pretende conter dentro de sua própria gramática todas as dimensões comportamentais da ‘questão criminal’, isto é, todas as situações de violência e violações de direitos, problemas e conflitos”. Para o autor,

[...] dentro da sua gramática particular, a criminologia apenas pode oferecer uma representação artificialmente sistemática, na verdade fragmentária, das variáveis das situações e do seu contexto, enquanto que para a construção de respostas sociais coordenadas e coerentes, adequadas à complexidade real, seria necessário levar em consideração, simultaneamente, o maior número de variáveis. Uma tarefa não adequada para as possibilidades heurísticas e hermenêuticas de uma única disciplina.

Por isso, torna-se imprescindível tecer redes móveis e diferenciadas, de convergência de conhecimentos, em observância aos cânones da multidisciplinaridade: da interdisciplinaridade interna e externa (BARATTA, 2014).

A abordagem *queer* em criminologia crítica amplia o pensamento criminológico, permitindo assimilar como as noções de gênero e de sexualidade influenciam na construção da imagem do sujeito “criminoso”, e realça a importância de intersectar outras variáveis na pesquisa, a exemplo da raça e da classe. “Novos encontros intelectuais diversificam o alcance dos temas e dos métodos da teoria *queer*” e, apesar de a sexualidade manter-se como “objeto-chave da análise *queer*, ela é cada vez mais examinada em relação a outras categorias de saber envolvidas na manutenção de relações de poder desiguais: raça, religião, idade e classe” (SPARGO, 2006, p. 63).

A noção de alargamento do imaginário criminológico-crítico é a de evitar rupturas e fragmentação dos estudos em criminologia crítica, remetendo à ideia de não abandono de conhecimentos anteriormente adquiridos, pois só assim a criminologia poderá adaptar-se a diversas situações e apontar para múltiplas direções – são, na verdade, criminologias críticas (CAMPOS, 2017).

Não se está, entretanto, a ignorar as tensões entre as Criminologias ou entre estas e os movimentos feministas e *queer*, mas essa zona instável, entre encontros e desencontros, não parece impor limites às possibilidades de relacionamento.

Por exemplo, trabalhar com uma política criminológica pós-identitária (criminologia *queer*) não invalida a proteção de identidades excluídas (criminologia feminista): trata-se de uma alternativa para ampliar o pensamento. Observe-se que, em ambas as direções criminológicas, os processos generificados de formatização, constituição e engendramento das estruturas estatais (até então inquestionados) são problematizados e, como se verá à frente, mesmo que políticas afirmativas de identidades sejam alvos de críticas por negligenciarem a complexidade da construção de identidades, é legítimo sustentar categorias como estratégia político-jurídica de “redução de dor” (CHRISTIE, 2017, p. 25).

Então, quando a criminologia feminista traz a perspectiva da mulher para o centro dos estudos criminológicos na tentativa de subverter o sistema legal androcêntrico, ao demonstrar como o gênero exerce influência nos processos de criminalização e vitimização, não está a enclausurar-se. Note-se que existem perspectivas feministas que falam sobre a necessidade de desconstruir a ordem heterossexista (WOODS, 2014), cuja abordagem é voltada para um sentido pós-identitário.

Da mesma maneira, a criminologia *queer* problematiza a circulação acrítica das fábulas de gênero como fatos naturais e reivindica a complexidade do conceito de gênero,

uma vez que “exige um conjunto interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos, com vistas a resistir à domesticação acadêmica dos estudos sobre o gênero ou dos estudos sobre as mulheres, e de radicalizar a noção de crítica feminista” (BUTLER, 2008, p. 12).

Dessa forma, o fato social que impulsionou a construção desse pensamento criminológico alargado, e que merece destaque, é: as pessoas *queer* são culturalmente mantidas na abjeção, e continuam com muito menos direitos quando comparadas a pessoas de sexo-conformes heterossexuais (BUIST; LENNING, 2016). Para estas autoras, os critérios identidade de gênero e orientação sexual submetem pessoas dissidentes da heterossexualidade a uma ampla gama de violência.

A ideia seria adotar um pensamento criminológico que se renova criticamente, tanto teoricamente como no campo. Isso significa empreender uma abordagem interseccional e interdisciplinar (“estudos jurídicos, psicologia e outros”), porque vale mais aprimorar o saber criminológico do que “reinventar a roda” (BUIST; LENNING, 2016, p. 124). Mas antes de conectar diversas abordagens, para avançar em conhecimento é recomendado olhar para além do mundo acadêmico, utilizando também publicações jornalísticas e trabalhos desenvolvidos por organizações não governamentais, porque essas pesquisas não são normalmente produzidas por criminologistas. Assim, somente depois de perceber as várias facetas da discriminação e suas frentes de atuação, podemos subverter a elas (BUIST; LENNING, 2016).

Compreender a criminologia *queer* como uma direção em criminologia crítica e não como um novo paradigma é fundamental para a sofisticação da lente, porque, apesar de o paradigma criar “instrumentos cada vez mais eficazes para a solução dos problemas”, a ruptura paradigmática, ou seja, a superação de um paradigma em detrimento de outro, supõe o reconhecimento técnico da superioridade do novo sobre o velho (CRUZ, 2009, p. 5).

Destaca-se a importância da formação de um quadro mental capaz de interpretar com profundidade os acontecimentos e apontar quais os fatores relevantes e as reações possíveis e apropriadas, até porque a “lente através da qual enxergamos determina o modo como configuraremos o problema e a ‘solução’”, podendo tanto auxiliar como distorcer a compreensão dos eventos analisados (ZEHR, 2008, p. 167).

A escolha da lente “afeta aquilo que aparece no enquadramento da foto”, influencia fortemente no resultado e determina as circunstâncias por meio das quais é possível trabalhar e ver as coisas (ZEHR, 2008, p. 168). Do mesmo modo, “a lente que usamos para examinar o

crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado” (ZEHR, 2008, p. 168).

A pretensão deste estudo não é abalar significativamente fundamentos da criminologia crítica, tampouco criar regimes de verdade. Não se quer chocar paradigmas, mas ampliar o paradigma sugerindo uma nova direção. Deseja-se mais trazer à cena pessoas *queer* para que suas experiências também componham a paisagem criminológica.

Buist e Lenning (2016) comentam sobre a relevância de desenvolver uma criminologia *queer* para análise das implicações do Sistema Jurídico Penal<sup>11</sup>, no controle de grupos de pessoas que estão do lado de fora da paisagem heteronormativa e que escapam à noção de gênero binário, uma vez que leis e comportamentos são como armas do Estado que cercam o gênero e a sexualidade, e que também são utilizadas contra todos aqueles que não se conformam (ajustam) às normas sociais.

Assim como Louro (2008, p. 7), esta pesquisa aposta nas articulações da epistemologia *queer*: busca-se “pôr em movimento o subversivo, arriscar o impensável, fazer balançar estabilidades e certezas”.

A criminologia *queer*, além de representar uma das recentes direções em criminologia crítica, é uma tendência criminológico-subversiva que, em processo integrativo de expansão (mas também de rupturas) de horizontes em estudos criminológicos/vitimológicos, visibiliza o abjeto em meio ao Sistema de Justiça Criminal.

### **1.1. Uma tendência criminológico-subversiva: entre processos de expansão (e rupturas) de horizontes em estudos criminológicos**

Na segunda metade do século passado, percebe-se a capacidade alomórfica da criminologia, no instante em que provocou um desarranjo epistemológico ao deslocar-se do

---

<sup>11</sup> Utilizou-se o conceito de “Sistema Jurídico Penal” como sinônimo de “Sistema de Justiça Criminal”, sendo ambas as expressões encontradas ao longo do texto. O termo Sistema Jurídico Penal foi empregado, preferencialmente, por Mogul, Ritchie e Whitlock (2011, p. xix-xx) para descrever as agências oficiais que participam do Sistema Penal. A escolha substitui o termo habitual “sistema de justiça criminal” e “reflete uma confirmação da realidade que este sistema não produziu nada remotamente aproximando à justiça para a maioria das pessoas [...] desde a sua criação”, principalmente em relação a pessoas negras, pobres, homossexuais e imigrantes.

paradigma etiológico para o paradigma da reação social. Nesse cenário de transposição de conhecimentos e reestruturação das ciências criminais exsurge um novo formato do pensar criminológico, que compreende o crime para muito além de um simples dado ontológico, inserido em uma dimensão dinâmica de compreensão dos processos de criminalização.

Nos primeiros anos do século XX, a criminologia positivista consolidou-se como teoria etiológica do delito e tecnológica da política criminal, sendo considerada uma relevante disciplina metajurídica que, em conjunto com a dogmática do direito penal, concordou com o estabelecimento de um modelo integrado de ciência (BARATTA, 2014).

É de se verificar um esforço revolucionário desde os anos 1930 envidado pela criminologia contemporânea contra a criminologia positivista, com a missão de “superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’”. A concepção positivista em criminologia, ainda hoje difundida, centra os estudos nas causas e fatores da criminalidade (BARATTA, 2011, p. 29-30).

Os primeiros estudos em criminologia entendiam que homossexuais apresentavam algum tipo de desvirtuamento (problema) sexual, desse modo, suas características eram compreendidas como “espécies sexuais defeituosas” (TOMSEN, 1997, p. 33).

A assimilação do homossexual como uma pessoa defectiva não só estimulou discussões sobre como esses sujeitos poderiam ser controlados ou curados como justificou as intervenções de estruturas legislativas e governamentais no sentido de criminalizar comportamentos fora da heterossexualidade. Experiências não binárias de sexo-gênero passaram a ser descartadas, o que implicou na marginalização das pessoas *queer* (DWYER; BALL; CROFTS, 2016).

Nesse sentido, Carvalho (2017, p. 210-211) discorre sobre a provocação de Groombridge sobre saber fundacional da criminologia positivista (de paradigma etiológico) enquanto “demonstra como o projeto científico de identificação e de classificação do *homo criminalis* se conecta diretamente à perspectiva dos primeiros sexólogos de mapear o desvio sexual”. Se de um lado os sexólogos assimilavam o homem invertido como o oposto do

homem normal, de outro, a figura do delinquente era classificada como anormal pelos criminólogos<sup>12</sup>. A criminologia ortodoxa ou positivista

[...] interpreta o crime e o delinquente como restos bárbaros da humanidade que devem ser controlados, regenerados ou extintos através da técnica científica (psiquiatria, criminologia, direito penal). À criminologia é atribuído o papel de anular o último vestígio do bárbaro no humano. O criminoso, portanto, representa a negação do homem civilizado, o crime exterioriza valores morais opostos aos da cultura (civilização). Ocorre que este método que rege os procedimentos da criminologia ortodoxa, direcionados à identificação, análise, intervenção e anulação (ou recondicionamento) dos anormais – dentre eles os homossexuais, denominados pelos primeiros sexólogos como invertidos –, está ancorado epistemologicamente no ideal de heterossexualidade. Não por outra razão é possível sustentar que a constituição científica da criminologia é homofóbica, assim como inúmeras outras ciências correlatas que operam a patologização da diversidade sexual, notadamente a psiquiatria.

Essa corrente criminológica, alicerçada em referenciais moralizadores e normalizadores, não apenas incorporou a heteronormatividade, como também pôs o ideal da masculinidade (heterossexual) como um recurso interpretativo do desvio – o que serviu de critério para catalogação de patologias (GROOMBRIDGE, 1999; CARVALHO, 2017). Carvalho (2017, p. 212) aduz que

[...] este processo de identificação, rotulação e anulação da diversidade, típico do positivismo científico, produz a essencialização das identidades desviantes. O processo de essencialização implica no congelamento (fixidez) e na identificação (rotulação) da patologia desviante como a própria identidade do sujeito que pratica o desvio [...]. Em relação aos homossexuais, a divergência de gênero e o comportamento sexual desviante constituem-se como características de uma personalidade patológica e potencialmente criminosa que não se ajusta – ao contrário, resiste – ao padrão de normalidade estabelecido (heteronormatividade).

Carvalho (2017) enumera, nesse processo de ruptura com a criminologia ortodoxa, três movimentos principais responsáveis pelo processo de despatologização do delinquente e do delito, quais sejam: *labeling approach*, criminologia feminista e criminologia crítica. Essas três direções em criminologia viabilizaram o desenvolvimento da criminologia *queer*.

O primeiro dos movimentos destacados é aquele proveniente da Escola de Chicago e que resultou na estruturação do *labeling approach* (CARVALHO, 2017). Consoante ensina Carvalho, Edwin Hardin Sutherland, que teve seus estudos influenciados por aquela escola,

---

<sup>12</sup> De acordo com Groombridge (1999), a criminologia, antes mesmo da lei e da medicina, manifestou seu interesse de reunir em sua análise “criminosos” e “homossexuais”.



descarta as hipóteses da criminologia positivista, entendendo-as como inválidas, uma vez que não foram aplicadas à criminalidade das elites e tampouco explicavam a criminalidade de classes inferiores. Nesse sentido, “Sutherland embaça a representação de ser o crime uma propriedade (essência) de uma minoria patológica, disfuncional, oposta aos valores morais instituídos pela cultura” (CARVALHO, 2017, p. 213).

A perspectiva do *labeling* foi modelada pelo interacionismo simbólico e pela etnometodologia, “duas correntes da sociologia norte-americana estreitamente ligadas entre si” (ANDRADE, 1997, p. 203). Enquanto a primeira corrente sustenta que a formação da realidade social depende de uma série de interações entre os indivíduos, “cujo processo de significação se afasta das situações concretas e estende-se através da linguagem”, sendo, portanto, o comportamento humano “inseparável da interação social”; a segunda compreende que a sociedade é produto de uma construção social, sendo o crime (situado no plano do desvio) “uma construção social realizada na interação entre o desviante e as agências de controle” (CAMPOS, 2017, p. 33).

Note-se que o paradigma etiológico da sociologia do desvio da criminologia ortodoxa é superado, cedeu lugar para a edificação de um paradigma alternativo (paradigma da reação social), cuja origem remonta aos estudos em etnometodologia e no interacionismo simbólico. O estudo do desvio e da criminalidade dentro desse novo paradigma evidencia os processos de criminalização primária e secundária (formação e aplicação do direito penal) a partir de técnicas institucionais e informais de etiquetamento.

A contar dos anos 1960, entra em crise o modelo integrado da ciência criminal de von Liszt, pois a sociologia criminal, diferente do que preceitua a criminologia tradicional, “não é mais uma ciência auxiliar da dogmática penal e da política criminal oficial: seu ponto de vista deixa de ser interno e se torna externo ao sistema de justiça criminal” (BARATTA, 2014, p. 142). Com essa nova perspectiva adotada para a compreensão do desvio, a criminologia cada vez mais se afasta da tradicionalidade, instalando-se em uma teoria sociológica do direito penal para considerar processos formais e informais de criminalização (BARATTA, 2014).

O desvio, aqui considerado, “não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, mas a consequência de um processo de criminalização composto por procedimentos de seleção das condutas, aplicação concreta das regras e punição do desviante” (CARVALHO, 2017, p. 213). O problema foi deslocado “das causas do crime para os processos de criminalização”, e a questão passa a ser quais sujeitos são assimilados socialmente como

criminosos – de “quem define quem e de que modo” (CAMPOS, 2017, p. 35). A partir dessa discussão, o crime começa a ser compreendido como consequência de um processo de criminalização, de seleção de condutas e aplicação da punição. No paradigma da rotulação, o crime se universaliza na vida pública – o delito passa a ser compartilhado no espaço público, sendo o rótulo de desviante entregue a um desconhecido que violou o contrato social (CARVALHO, 2017).

O interacionismo simbólico, considerado uma importante influência no *labeling approach* que serve de sustentáculo para o paradigma da reação social, problematiza a questão do desvio, para saber quais condutas são assimiladas socialmente como desviantes. Isso ajuda na compreensão de como se criam, impõem e aplicam regras de grupos sociais privilegiados aos *outsiders*.

Os criadores de regras acreditam fielmente que podem corrigir o mundo com elas. Esses reformadores são considerados cruzados, “porque eles acreditam tipicamente que sua missão é sagrada”, mas o que se vê realmente é um reformador cruzado intrometido, adotando um ponto de vista único e “interessado em impor sua moral aos outros”, como caminho para salvação (BECKER, 2008, p. 153). Ocorre que

[...] as cruzadas morais são em geral dominadas por aqueles situados nos níveis superiores da estrutura social – significa que eles acrescentam ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral o poder que extraem de sua posição superior na sociedade (BECKER, 2008, p. 155).

Para as condutas, desejáveis ou indesejáveis, “há dúzias de alternativas possíveis para sua compreensão: perversidade, loucura, honra distorcida, ímpeto juvenil, heroísmo político – ou crime” (CHRISTIE, 2011, p. 29). Becker (2008, p. 167) traz a ideia do desvio como resultado inevitável de um empreendimento, em que “regras não são feitas automaticamente” e pessoas são rotuladas (e tratadas) como *outsiders* em virtude de sua desconformidade com os valores construídos por aqueles situados em níveis de superioridade sócio-moral.

Depois que passou a existir, uma regra deve ser aplicada a pessoas particulares antes que a classe abstrata dos *outsiders* criada pela regra se veja povoada. Infratores devem ser descobertos, identificados, presos e condenados (ou notados como “diferentes” e estigmatizados por sua não conformidade, como no caso de grupos desviantes legais como os músicos de casa noturna). Essa tarefa em geral é atribuição dos impositores profissionais, os quais, ao impor regras já existentes, criam desviantes particulares que a sociedade vê como *outsiders*.

É um fato interessante que a maior parte da pesquisa e da especulação científica sobre o desvio diga respeito às pessoas que infringem regras, não àquelas que as criam e impõem. Se quisermos alcançar uma compreensão plena do comportamento desviante, precisamos levar em conta esses dois focos possíveis de investigação. Cumpre ver o desvio, e os *outsiders* que personificam a concepção abstrata, como uma consequência de um processo de interação entre pessoas, algumas das quais, a serviço de seus próprios interesses, fazem e impõem regras que apanham outras – que, a serviço de seus próprios interesses, cometeram atos rotulados de desviantes (BECKER, 2008, p. 167-168).

Christie (2011, p. 29-30), ainda nesse sentido, assevera que o “crime está em permanente oferta. Atos passíveis de criminalização são como recurso natural ilimitado. Pouco pode ser considerado crime – ou muito”. Até porque atos são dotados de significados, eles “não são, eles se tornam; seus significados são criados no momento em que ocorrem [...]”. O crime, portanto, é o produto de processos culturais, sociais e mentais [...]. O crime não existe como entidade dada” (CHRISTIE, 2011, p. 29).

Dessa forma, o desvio não é “uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação (ou controle) social, mas uma qualidade de etiqueta atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social”, em meio a processos formais e informais de definição (ANDRADE, 1997, p. 205).

O “processo de rotulação de quem é (ou não) delinquente é condicionado pelas diversas reações sociais, as quais, por sua vez, são guiadas por valores impetrantes na sociedade” (MACHADO; MELLO, 2015, p. 250). Esses processos possuem natureza “social e definitorial” (ANDRADE, 1997, p. 206).

Em suma, o *labeling approach*, bem mais aprimorado em estudos criminológico-críticos, é uma teoria que se preocupou com as reações das agências oficiais punitivas, apontando os efeitos estigmatizantes de suas atividades. Isso implica deslocar o modo de compreensão do crime da perspectiva ontológica (paradigma etiológico), em que a noção de criminalidade precede ao Direito Penal e está associada a uma qualidade natural de algumas pessoas não normais (delitos naturais), para o contexto e aspecto social (paradigma da reação social), levando-se em consideração métodos de aplicação dos rótulos desviantes.

A mudança deu-se especialmente na sistemática de análise do crime, sendo necessário que a seletividade empregada pelo aparelho penal fosse colocada no centro da investigação. “A literatura criminológica aponta de forma incisiva a seletividade do denominado ‘sistema penal’” e põe “em xeque a legitimação” de sua existência e

funcionamento, “não raras vezes desdobrando-se em conformações teóricas que buscam justificar a própria eliminação (abolição)” do sistema (CHOUKR, 2014, p. 30).

Na sequência apresentada por Carvalho (2017), a criminologia feminista foi o segundo movimento desestabilizador da criminologia positivista, “seja no que tange às violências sofridas pelas mulheres, seja em relação ao funcionamento (sexista) do sistema penal”. Esse movimento insere o delito na vida privada, na esfera íntima, familiar e afetiva, diferentemente do que ocorre “no paradigma da rotulação que universaliza o crime na esfera pública” (CARVALHO, 2017, p. 214).

No âmbito da violência de gênero, o criminoso deixa de ser um desconhecido e passa a ser alguém próximo, pertencente ao ambiente familiar. Ele perde o “tipo-ideal de criminoso feio e abjeto”, o que relativiza a “estética criminológica positivista”. O “príncipe encantado” não só pode ocupar como ocupa o lugar de criminoso, e a ele também é atribuído o *status* de desviante (CARVALHO, 2017, p. 215). Esse esforço empírico envidado pela criminologia feminista desmistifica a ideia do imaginário patriarcal de segurança no âmbito privado e do lar, sendo o espaço doméstico um lugar propício à violência (CARVALHO, 2017). Dessa forma, o delito passa a ser compartilhado no espaço privado.

A criminologia feminista propõe-se a desconstruir o sistema punitivo androcêntrico, apoiado numa lógica de cultura patriarcal. Com esse propósito, denuncia diversos processos de violência contra a mulher, como sua objetivação, o que faz dela vulnerável no espaço privado; e o sexismo institucional, que a violenta em etapas de confecção, interpretação e aplicação das normas penais (CARVALHO, 2017).

Essa direção em criminologia foi impulsionada por várias críticas de movimentos feministas, sendo resultado da convergência do pensamento feminista e da criminologia crítica. O “que diferenciaria a criminologia feminista da análise criminológica dominante (*mainstream*) sobre ‘mulher e crime’ é que o fato de que as teorias de gênero são o ponto de partida para as análises criminológico-feministas” (CAMPOS, 2017, p. 271).

Alessandro Baratta (1999), atento à sobreposição masculina na ciência moderna e, por consequência, nas ciências criminais, atravessa pensamentos feministas, em Sandra Harding, Smart, Olsen e Smaus, para afirmar que:

A questão feminina tornou-se [...] um componente privilegiado da questão criminal. Desde então, temas como a falta de proteção das mulheres dentro do sistema de justiça penal frente à violência masculina, a baixa taxa de incriminação feminina, bem como as formas específicas de criminalidade

(aborto e infanticídio) conseguiram sair da marginalidade acadêmica (BARATTA, 1999, p. 19).

Consoante o autor supramencionado, para “desmistificar o círculo vicioso da ciência do poder masculino”, deve-se atentar para a distinção que existe “entre sexo (biológico) e gênero (social)”. Só assim é possível definir “um paradigma de gênero contraposto ao biológico” (BARATTA, 1999, p. 20-21). Afinal,

O círculo vicioso da desigualdade não se transformará no círculo virtuoso da igualdade se modificar somente o mecanismo da distribuição dos recursos e das posições, sem que paralelamente, a relação simbólica estabelecida, social e culturalmente entre as *esferas funcionais* (neste diapasão, ciência e o direito) e determinadas qualidades (racionalidade, abstração, objetividade, conformidade aos princípios, *dureza*, etc.) venha reestruturada, bem como o relacionamento entre estas qualidades e o sexo biológico. Mantendo-se estas relações simbólicas, corre-se o risco de reificar as esferas funcionais e o gênero, de esquecer a relatividade cultural das instituições e do gênero e a sua dependência da construção social (BARATTA, 1999, p. 22).

Sustentar um paradigma de gênero significa assumir que a nossa sociedade e suas instituições, em modos de linguagem e pensamento, “possuem uma implicação estrutural com o gênero, ou seja, com a dicotomia ‘masculino-feminino’” (BARATTA, 1999, p. 23).

Essa dinâmica imperial e colonizadora que fragmenta e polariza, “destacada pelo pensamento feminista em sua crítica à cultura patriarcal”, “divide o mundo em dualismos em torno do par nós/eles, supervaloriza os qualificativos do primeiro e desqualifica os segundos” (SÁNCHEZ RUBIO, 2014, p. 111).

Como se pode observar, o paradigma biológico ainda não foi superado nas ciências criminais, sendo o padrão ocidentocêntrico, dicotômico e hierarquizado de conceitos responsável por colocar as mulheres numa posição desvantajosa. Não há dúvidas que o direito foi edificado à luz de um modelo e de uma concepção masculina, porque, quando decidiu afastar-se de critérios femininos, passou a desenvolver-se “sob o império de conceitos masculinos” (BARATTA, 1999, p. 27).

Esse padrão hegemônico e ao mesmo tempo “natural” da consciência científica encontra-se balizado por um sistema de oposições, em que o primeiro (masculino) prevalece sobre o segundo (feminino), e a divisão “imposta pelo cânone epistemológico androcêntrico, presta-se à reprodução da dominação masculina” (BARATTA, 1999, p. 20). Sandra Harding (1996) dedicou-se a tecer uma crítica à ciência androcêntrica com o intuito de desconstruir essa forma de fazer ciência, e considerou para isso que o paradigma da ciência moderna coloca o poder nas mãos dos homens.

A criminologia feminista, hoje bastante estimada em estudos criminológicos, possui abordagens similares às suscitadas em criminologia *queer*, como a inclusão do gênero no núcleo de investigação criminológica, estando ambas as bases teóricas sustentadas no desejo por emancipação e libertação e impulsionadas por processos de luta e resistência dos movimentos (BUIST; LENNING, 2016).

Assim como ocorreu com as mulheres (criminologia feminista), é imperioso utilizar de diferentes abordagens, que dependem do impacto de vários fatores e variáveis, se quisermos captar experiências únicas de pessoas *queer* dentro do Sistema Jurídico Penal ou mesmo do cárcere (criminologia *queer*). Isso porque os dissidentes de gênero e sexualidade vivenciam experiências únicas em meio ao sistema carcerário, estando as ofensas relacionadas normalmente com a identidade de gênero e/ou orientação sexual. Contudo, posteriormente, é preciso empregar o método da interseccionalidade para realizar pesquisas mais aprofundadas. Afinal, trata-se de uma violência transversalizadora contra esses grupos vulneráveis, estando as ofensas associadas a uma ampla gama de marcadores, as experiências variam a depender de raça, classe ou, ainda, do histórico de abusos, uso de drogas ou doenças mentais etc., se houver (BUIST; LENNING, 2016). É nesse emaranhado de relações (entre os marcadores), nem um pouco simples de determinar, que a violência é produzida.

Posta assim a questão, é de se dizer que a perspectiva feminista em criminologia não apenas introduziu a teoria de gênero, realçando-a como um enfrentamento da autoridade masculina, como também considerou a interseccionalidade (e seus indicadores de classe, idade, raça etc.) para alimentar a reflexão (CAMPOS, 2017). É bem verdade que feministas têm influenciado a criminologia (SORAINEN, 2003).

O terceiro e último movimento de rompimento com a criminologia positivista foi desencadeado pela criminologia crítica (CARVALHO, 2017, p. 216). Note-se que, apesar de o *labeling* ser um aporte teórico para a criminologia crítica, não desenvolveu a dimensão do poder “numa perspectiva materialista cujo nível de abstração macrossociológica alça as relações de poder e de propriedade em que se estrutura conflitamente a sociedade capitalista” (ANDRADE, 2012, p. 91).

A criminologia crítica, então, subleva o discurso (e controle) do delito ao nível sociológico superior, para além da etiologia positivista, e sugere reflexões macrossociológicas sobre questões anteriores de subcultura e etiquetamento (SWAANINGEN, 2011).

Essa “revolução paradigmática” criminológica (ANDRADE, 1997, p. 184) possibilitou novas perspectivas aos estudos em criminologia, voltadas ao “controle sócio-penal” e à “análise da estrutura, operacionalidade e reais funções do sistema penal” (CAMPOS, 2017, p. 18). Essa nova formatação desenhada pela criminologia crítica

[...] mostra o contraste com a criminologia tradicional: primeiro, desloca o enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e institucionais, do desvio; segundo, muda o interesse cognoscitivo das causas (etiologia) para os mecanismos de construção da “realidade social” do desvio especialmente para a criação e aplicação das definições de desvio e processo de criminalização; terceiro, define criminalidade como *status* atribuído a determinados sujeitos através de dupla seleção: dos bens protegidos penalmente nos tipos penais e dos indivíduos estigmatizados no processo de criminalização (BARATTA, 2011, p. 14).

Para Carvalho (2017, p. 217-218), o espaço conquistado por esses três movimentos criminológicos contraortodoxos (teoria do etiquetamento, criminologia crítica e criminologia feminista) é aberto ao diálogo com a teoria *queer*, e prepara “o terreno para que se possa pensar a possibilidade de uma criminologia *queer* ou, no mínimo, de um entrelaçamento das teorias *queer* com a criminologia (*queering criminology*)”. O autor acredita ser “viável a construção de uma lente criminológica *queer*”.

Adverte-se, outrossim, que a(s) criminologia(s) crítica(s) aponta(m) para diversas direções, não estando limitada(s) ou aprisionada(s) a uma noção homogênea de pensamento (CAMPOS, 2017). Alessandro Baratta desempenhou protagonismo no desenvolvimento da criminologia crítica desde 1980, foi ele quem se propôs a sistematizar

[...] o conceito de “crítica” com o qual se buscava identificar a criminologia até então produzida no período; conceito e disciplina que se entendeu como construção aberta e processual (dialética), submentendo-a por isso mesmo à permanente revisão epistemológica (ANDRADE, 2012, p. 91).

Neste trabalho, se aposta em uma criminologia assaz complexa, que atua em diversas frentes de luta e que está submetida a uma constante revisão epistemológica, porque

[...] sob a expressão “criminologia crítica” há uma diversidade de pensamento. Reconhecendo-se essa diversidade e o cuidado necessário para evitar um reducionismo, a expressão “criminologia crítica” aqui adotada refere-se às perspectivas críticas sobre o sistema penal e que exigem uma mudança de estrutura social (CAMPOS, 2017, p. 17).

Assim, a faceta crítica da criminologia questiona um Sistema Penal, até então circunscrito ao formato imobilizado das normas, compreendendo seu funcionamento de maneira ampla e articulada. Veja-se que:

Para a crítica criminológica (envolvendo aqui toda a resistência discursiva que se contrapõe a um modelo positivista, e não somente as correntes de viés marxista), nenhuma das funções declaradas manifestas da pena (ao fim e ao cabo, do próprio Direito Penal) se sustentam. Sequer a pena se presta para prevenir delitos (eles acontecem a despeito dela), tampouco para reinserir, reeducar, reintegrar ou recuperar quem quer que seja (até mesmo porque, ao Estado nem mesmo seria legítima tal função) (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017, p. 27).

É verdade que em criminologia pouco se falava em sexualidade, nem mesmo nas primeiras posições adotadas pela criminologia feminista foi questionada a implicação da heterossexualidade nos processos de criminalização de pessoas *queer* (CAMPOS, 2017; CARVALHO, 2017; GOOMBRIDGE, 1999). Então, para a viabilidade da análise pretendida, é necessário que a criminologia crítica alargue seus horizontes, para além do recorte tradicional eurocêntrico classista, incorporando ao estudo criminológico também variáveis de sexualidade e gênero. Sobretudo, é fundamental trabalhar com a noção de abjeção.

É igualmente verdade que a amplificação da perspectiva crítica da criminologia, ao incluir “sujeitos de gênero e de sexualidade” incoerentes na análise (LOURO, 2008, p. 18), possibilita a construção de um ambiente dialógico entre o estudo criminológico-crítico e a teoria *queer*. Dessa maneira, coloca-se em xeque mais uma vez, desta vez por outro ângulo de análise, a legitimidade do Direito Penal. “Como toda teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de ‘fazer aparecer o invisível’” (BATISTA, 2011, p. 32), que, no caso reivindicado pelo movimento *queer*, são os sujeitos de gênero e sexualidade ininteligíveis.

Para incluir sujeitos e variáveis na análise criminológico-crítica, não é necessário abandonar conhecimentos angariados ao longo dos tempos em criminologia. “Aliás, é em Marx que tudo começa. Só os tolos podem achar que a obra marxista está superada; ela só será superada quando derrotarmos o capitalismo” (BATISTA, 2011, p. 14). No entanto, existe muita coisa a fazer, outros marcadores para articular e muitas vidas a considerar.

O conceito de alargado utilizado em criminologia crítica reporta-se à unidade da pluralidade empregada por Zaffaroni (América Latina) e Batista (Brasil), “podendo referir-se alargadamente à existência de Criminologias críticas (teorias plurais dentro de um paradigma)” – o paradigma da reação social (ANDRADE, 2012, p. 95-96). Aliás, o salto qualitativo em criminologia foi justamente a superação do paradigma etiológico, que é o que separa a velha da nova criminologia (BARATTA, 2011, p. 160). A nova criminologia segue atuando em várias frentes e está aberta a várias possibilidades de análise.



A criminologia experimentou uma revolução nos últimos 20 anos que lhe possibilitou questionar o impasse positivista (BATISTA, 2012). A criminologia crítica refere-se “ao conjunto das tendências – ‘espécie de frente ampla’, como registra Araújo Jr. – que realizaram tal superação e tornaram acessível ao estudioso do direito penal conhecimentos até então camuflados ou distorcidos” (BATISTA, 2012, p. 31-32).

O que se percebe é uma tendência criminológico-subversiva, em que a criminologia crítica e a teoria *queer*, juntas, formam uma nova frente de atuação denominada criminologia *queer*. A criminologia feminista e a criminologia *queer* são criminologias críticas, ambas são subdisciplinas desta espécie de frente ampla criminológica.

Campos (2017, p. 279) “avança” e desenvolve uma nova direção em criminologia dentro de uma perspectiva feminista que inclua a *queer*, que denominou de criminologia feminista *queer*. A intenção seria incluir novos sujeitos e ampliar ainda mais a análise criminológico-feminista, em “um pensar teórico da própria criminologia aberto à desconstrução”.

Buist e Lenning (2016) apostam na amplitude e dinamicidade na definição da criminologia *queer*, uma que seja capaz de compreender a fluidez das identidades *queer* e de contribuir em termos teóricos e práticos (aplicações práticas no campo), capturando todos aqueles do lado de fora do modelo de gênero heteronormativo binário. O desenvolvimento da criminologia *queer* seria o ponto de partida para reflexões sobre uma variedade de questões *queer* em criminologia.

Enquanto oferecemos uma definição de criminologia *queer*, seria negligente assumir que essa é a única definição. No momento da redação, a criminologia *queer* é uma subdisciplina em desenvolvimento dentro da ampla criminologia, como muitos acreditam, criminologia crítica mais especificamente (BUIST; LENNING, 2016, p. 2)<sup>13</sup>.

Ainda nesse sentido, as autoras dispõem

[...] que a criminologia feminista é uma criminologia crítica e, como destacamos a importante sobreposição entre o início da criminologia feminista e a necessidade da criminologia *queer*, é importante reconhecer as falhas dentro da criminologia crítica para incluir as mulheres no início do

---

<sup>13</sup> “While we offer you a definition of *queer* criminology, it would be remiss of us to assume that this is the only definition. At the time of this writing, *queer* criminology is a developing subdiscipline within criminology broadly and, as many believe, critical criminology more specifically” (BUIST; LENNING, 2016, p. 2).

desenvolvimento da disciplina, assim como pessoas *Queer* foram essencialmente excluídas também (BUIST; LENNING, 2016, p. 2)<sup>14</sup>.

Buist e Lenning (2016) questionam quais foram os motivos da criminologia crítica não pesquisar ou teorizar as questões *queer* nestes últimos 30 anos e as justificativas pelas quais a criminologia *queer* ter atingido a paisagem criminológica só recentemente, em pouco menos de 10 anos<sup>15</sup>.

Foi um *insight* criminológico que levou à ideia de conectar a epistemologia *queer* com a criminologia crítica. Contudo, antes de desenvolver esse *insight*, chama-se a atenção dos criminólogos para o cuidado de não fragmentar a criminologia crítica quando valorizarem essas novas direções. A intenção é alargar o imaginário criminológico-crítico e não superar as críticas anteriores.

## 1.2 **INSIGHT CRIMINOLÓGICO: A ABSORÇÃO DA EPISTEMOLOGIA *QUEER* PELA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

A compreensão de crime como construção social indica que sua definição não é, como pregam alguns, questão de segurança da população, mas um processo de influência e poder, que mais tem a ver com a manutenção das ordens sociais, sendo o gênero, a classe e a raça exemplos de marcadores que identificam presumidamente criminosos (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Conforme os autores supracitados, o processo de criminalização – interpretação e construção daquilo que se entende como crime – deve ser compreendido para além de meras questões de policiamento ou processos judiciais e legislativos, estando implicado de forma direta e significativa pela cultura.

---

<sup>14</sup> “Again, we understand and agree that feminist criminology is a critical criminology, and as we have highlighted the important overlap between the inception of feminist criminology and the need for queer criminology, it is important to recognize the failures within critical criminology to include women at the onset of the development of the discipline, just as *Queer* folks have essentially been left out as well” (BUIST; LENNING, 2016, p. 8).

<sup>15</sup> “We ask, why hasn’t critical criminology been researching or theorizing or, at the very least, discussing this topic for the last 30-plus years? Why is it that this concept of a queer criminology has just recently (within less than ten years) reached the critical criminological landscape?” (BUIST; LENNING, 2016, p. 8).

Da mesma forma que Davis (2003) propôs uma reflexão sobre a raça, ao mencionar que esse marcador sempre exerceu uma grande influência em processos de criminalização de pessoas, existem outras variáveis igualmente importantes que não podem ser esquecidas, devendo ser analisadas por meio da noção de interseccionalidade, pois interferem no resultado final. A forma de dominação (e discriminação) estabelecida implica a interseção de diversos marcadores.

Convém observar que “sexualidades normativas e expressões de gênero, sozinhas ou em combinação com outros marcadores de raça e classe”, informam a atuação das mais diversas instâncias. Não raras vezes as respostas de juízes, polícia, mídia e líderes religiosos “são determinadas pelas ideias culturais já existentes sobre quem é intrinsecamente ‘inocente’ e quem é censurável; quem é ‘problema’ e quem é respeitável”. A combinação desses marcadores determina a violência a que esses sujeitos serão submetidos (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. xvii-xviii).

A cultura heteronormativa se insere numa dinâmica de poder que combina as variáveis de sexualidade e gênero com as de classe e raça, percebendo-se essa perspectiva no discurso de marginalização de sujeitos que precisam ser controlados. Essa tecnologia de dominação é bastante sofisticada, e a política de encarceramento se encarrega da função discriminatória arbitrária de criminalizar pessoas *queer* (RITCHIE, 2005 apud MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011). Trazer essas discussões para dentro da criminologia crítica revitaliza o debate sobre como a sexualidade, o gênero, a classe e a raça esbarram na política criminal.

Eventuais questionamentos, a exemplo das razões da escolha de conectar a teoria *queer* com os estudos críticos da criminologia, podem surgir logo no início da leitura deste trabalho. Dito isso, a primeira missão é construir uma reflexão em torno da origem histórica da teoria *queer* e das rupturas epistemológicas pretendidas por esse movimento político-acadêmico subversivo.

Onde e como o *queer* começou? São os primeiros questionamentos que vêm à mente. Os debates acalorados a respeito das identidades e práticas de gênero e sexualidade dos anos 1960, assim como os seus desdobramentos ainda mais subversivos das décadas que se seguiram, mostram como essa teoria crítica se constituiu nos moldes em que conhecemos hoje. “Todas essas transformações afetam, sem dúvida, as formas de viver e de construir identidade de gênero e sexuais” (LOURO, 2016, p. 10-11).

### 1.2.1 Teoria queer: onde e como começou

As frentes de luta dos “novos” movimentos sociais, como “o movimento dos direitos civis da população negra no sul dos Estados Unidos, o movimento feminista da chamada segunda onda e o então movimento homossexual”, aditaram a pauta para inserir questões para além das econômicas: uns “mais ousados e de forma vanguardista, também começavam a apontar o corpo, o desejo e a sexualidade”, noções que são atravessadas pelas relações de poder e que até então eram ignoradas. As demandas desses grupos se assemelhavam quando “colocavam em xeque padrões morais” (MISKOLCI, 2016, p. 22).

Apesar de a teoria *queer* não ter “um momento único de origem”, sua notoriedade está muitas vezes relacionada a “uma série de conferências acadêmicas realizadas nos Estados Unidos no final dos anos 1980” – ao fundo já se via o desencanto dos estudiosos *queer* “com alguns aspectos da política gay e lésbica” (SPARGO, 2006, p. 37-38). Entretanto, há quem diga que o surgimento do movimento *queer* é multissituado, tendo em vista que seu impulso crítico “originou obras acadêmicas diversas em vários países, como o Brasil, a França e os Estados Unidos” (MISKOLCI, 2015; MISKOLCI, 2016, p. 22).

Coincidentemente, ou não, esse momento marca a chegada da epidemia de aids, que veio acompanhada de uma resposta violenta e conservadora à Revolução Sexual. O pânico causado pela epidemia – a associação perversa da doença com o “castigo para aqueles que não seguiam a ordem sexual tradicional” – instalou na sociedade estigmas profundos, que até agora persistem (MISKOLCI, 2016, p. 23).

O contexto do surgimento da aids impulsionou o desenvolvimento da teoria *queer* entre os anos 1980 e 1990. A construção de uma naturalidade sexual hegemônica provocou “reações de muitos defensores da ‘cultura hétero’ contra os gays, em resposta ao que era (e ainda é) geralmente visto como uma ‘praga gay’”, e, como forma de resistir ao determinismo biológico, teóricos(as) *queer* “afirmam a instabilidade e a indeterminação de todas as identidades ‘generificadas’ e sexuadas” (SALIH, 2015, p. 20).

O movimento *queer* propõe, portanto, a abertura da pauta de reivindicações para acolher todos os sujeitos de gêneros e sexualidades existentes ou que venham a existir, mesmo que estejam fora das polaridades masculino/feminino, macho/fêmea e de suas variações que supõem a heterossexualidade. “Não há espaço nessa lógica binária para [...] pensar uma multiplicidade de sexos, gêneros e sexualidades. A multiplicidade escapa da lógica binária. A multiplicidade é ininteligível” (LOURO, 2015).

Há quem diga que o movimento *queer* não é apenas mera extensão de movimentos gays e lésbicos, “na verdade são reações às suas limitações” (BALL, 2016, pos. 544). Na medida em que a cultura gay busca proteção legal e direitos iguais dentro da ordem existente, em vez de propor a desconstrução da ideologia heteronormativa, são acusados “de ter caído em uma réplica de seus privilégios” (LÓPEZ PENEDO, 2008, p. 49).

A manutenção das categorias como preestabelecidas (“homossexual” e “heterossexual”), posição inicialmente defendida pelos movimentos, consolidava ainda mais a organização binária das complexas e sutis relações de poder. Nesses termos, nenhuma proposta, seja de igualdade jurídica ou proteção de direitos, seria suficiente para transformar práticas construídas e consolidadas de uma lógica opressora (BALL, 2016).

Michel Foucault (2015) aborda a questão (construção) da homossexualidade dentro de um discurso específico ligado à noção complexa de poder. Logo, a “‘verdade’ que é revelada nesse processo não é, claro, encontrada e sim produzida” (SPARGO, 2006, p. 14). Por volta de 1870, a categoria homossexual não foi descoberta, mas, sim, construída. Daí em diante, o homossexual virou “sujeito de, e sujeito a, investigação sistemática” por parte daqueles que “estavam preocupados em proteger a saúde e a pureza da população” (SPARGO, 2006, p. 17).

No momento em que os homossexuais foram fabricados pelo discurso de “verdade” sexual, também foram transformados em delinquentes. Os efeitos marginalizadores, subordinadores e disciplinadores do controle social caíram sobre seus corpos (SPARGO, 2006).

Foucault lembra que esse fenômeno não foi inédito, representou uma sequência de opressões, assim como aconteceu com as mulheres e os negros. O autor comenta que, nos textos do século XIX, era atribuído ao homossexual (ao invertido) um perfil-tipo que contribuía para a criação de uma imagem desqualificadora. “Ora, essa imagem, com a aura repulsiva que a envolve, percorreu séculos”, logo, transparece todas as vezes que o sujeito entra em conflito com a ordem (hetero)sexual (FOUCAULT, 1984, p. 21).

Diferente de como acontece com os movimentos políticos e sociais, que pensam as identidades como categorias que gozam de coerência, fixidez e estabilidade (processo essencialista), os acadêmicos e teóricos *queer* compreendem a identidade como uma construção fluida, porque, se o contrário fosse, o corpo viveria para sempre aprisionado numa fórmula unificada, coerente e estável, compartilhando das mesmas perspectivas e vivendo as

mesmas experiências – isso implicaria aceitar uma homogeneidade entre as pessoas (BALL, 2016; HALL, 2014).

A perspectiva *queer*, então, afastou-se de concepções simplistas sobre identidade, compreendendo-a como contingente e provisória (BALL, 2016). Até porque, quando as identidades são segmentadas em categorias, limitam o número de representações (modos de ser) e, conseqüentemente, não alcançam a multiplicidade de experiências.

A teoria *queer* decorreu de uma onda crítica e desconstrutivista do disciplinamento naturalizado e binário dos corpos, em que a figura masculina ocupa um lugar de destaque e superioridade diante de outras modalidades de ser. Para Miskolci (2016, p. 19), a “proposta *queer* é pensar sexualidade e outras diferenças, como culturais e políticas, como parte da vida cotidiana”. A sexualidade, antes entendida como uma questão pessoal, passa a ser apreendida a partir das formulações políticas e sociais, “construída, ao longo de toda a vida, de muitos modos, por todos os sujeitos” (LOURO, 2016, p. 11).

Os movimentos gays e lésbicos, embora bem-intencionados, amoldavam-se à cultura heteronormativa, porque, em vez de lutar pela desconstrução, preferiam assumir uma aparência de interesse social, fato que corroborava para a permanência dos não aceitos no lugar da abjeção (MISKOLCI, 2016). Aliás, é justamente pelo fato de as políticas reivindicadas não conseguirem representar todos adequadamente que manifestavam efeitos colonizadores (BALL, 2016).

Como se depreende, os movimentos, até o advento crítico do *queer*, tiravam de cena, ainda que involuntariamente, os que não possuem condições de criar uma imagem de “normalidade” apta de ser compreendida pela coletividade e demandas sociais. Enquanto o “movimento mais antigo defendia a homossexualidade aceitando os valores hegemônicos”, tentando “criar uma imagem limpa e aceitável da homossexualidade”, o movimento *queer* não só aceitou o desafio de transformar a sociedade, como assumiu o papel crítico de valores hegemônicos, denunciando o real funcionamento da matriz heterossexual e mostrando de que modo “eles engendram as experiências da abjeção, da vergonha, do estigma” (MISKOLCI, 2016, p. 25).

Alguém atento percebe como a problemática *queer* não é exatamente a da homossexualidade, mas a da abjeção. Esse termo, “abjeção”, se refere ao espaço a que a coletividade costuma relegar aqueles e aquelas que considera uma ameaça ao seu bom funcionamento, à ordem social e política. [...] A abjeção, em termos sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça uma visão homogênea

e estável do que é a comunidade. O “aidético”, identidade do doente de aids na década de 1980, encarnava esse fantasma ameaçador contra o qual a coletividade expunha seu código moral (MISKOLCI, 2016, p. 24).

Portanto, o abjeto “não se restringe de modo algum a sexo e a heteronormatividade. Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’” (PRINS; MEIJER, 2002, p. 161).

Nesse contexto, verifica-se o “potencial desestabilizador” do movimento *queer* em face “de todos os movimentos sociais constituídos a partir de identidades, quer fossem LGBT, negros ou feministas”, bem como as razões para se contrapor aos movimentos que ascendiam na década de 1960, a “começar pelo movimento homossexual e sua bandeira do ‘orgulho gay’, uma palavra de ordem com origem em uma classe média branca letrada” (MISKOLCI, 2016, p. 25-26).

As abordagens identitárias possuíam significativas limitações que se tornaram, com o tempo, evidentes para muitos pertencentes ao movimento. Muitas travestis e transexuais foram, e ainda são, excluídas dos movimentos políticos lésbicos e gays, em exemplo claro de transfobia (BALL, 2016). Segundo Ball (2016), o *queer* pode ser caminho produtivo para referir-se àqueles que compartilham experiências fora do binarismo de gênero, funcionando como um termo que descortina a fachada da heterossexualidade compulsória – trata-se de um aviso abreviado de desvio da via heteronormativa.

Contudo, o presente estudo reconhece também a importância dos movimentos sociais e concorda com o posicionamento de Guacira Lopes Louro (2015), no sentido de que a teoria *queer* veio para ampliar e transformar “o olhar sobre os sujeitos de gênero e sexualidade – e que isso já há algumas décadas vinha sendo feito por militantes e intelectuais ligados aos estudos feministas, aos estudos gays e lésbicos”, quando, por meio de suas pesquisas/produções/intervenções, mostravam os modos de produção da desigualdade e submetimento do sujeito em meio às relações de poder na sociedade.

Quer-se dizer que, apesar das críticas teóricas lançadas, foi somente a partir das lutas travadas pelos movimentos gays e lésbicos que situações de discriminação atingiram determinada ênfase social e passaram a ser socialmente questionáveis (BARROS, 2016), sendo as reivindicações relacionadas à conquista de direitos igualmente importantes – o direito age como instrumento de luta contra a subvalorização de pessoas (SÁNCHEZ RUBIO, 2014).

Ana Cristina Santos (2006, p. 92) desenvolve, por meio de uma articulação dialética de saberes construídos nos quotidianos da academia e do ativismo LGBT, a relação de complementaridade que existe entre a academia e os movimentos sociais. Nesse sentido, a ciência e a militância se associam e cooperam entre si mútua e horizontalmente, “resistindo vigilantemente à tentação de paternalismo, futurismo ou canibalização, por parte da academia, ou de acomodação, aburguesamento ou cedência, por parte dos movimentos sociais” – quando cooperantes horizontais “podem constituir pedras fundamentais nesse constructo ancorado numa ecologia de saberes e reconhecimentos [...] recíprocos e capacitantes, em que nenhuma forma de saber se constitui como única ou dominante”.

Então fica melhor dizer que “o *queer* [...] amplia e renova” a pauta de reivindicação dos movimentos, “não só porque traz à cena outros sujeitos de gênero e de sexualidade, mas também porque sugere outros tipos de leituras e outras ferramentas analíticas” – ele vem para denunciar “que são muitas as vidas que não importam”, apresentando outras formas de enfrentamento (LOURO, 2015). Além disso, o *queer* não é “um movimento pedinte, ele não assume um tom de vitimização, não está pedindo tolerância e acolhimento, o seu tom é o tom dos rebeldes”. Nele, “sujeitos [...] expõem a sua existência e dizem: olhem estou aqui, aguentem-nos”, e bem antes de reivindicar qualquer acolhimento, “a sua disposição é desconstruir o lugar da abjeção” (LOURO, 2015).

A amplitude do termo ilumina experiências fora do binarismo de gênero e da heteronormatividade e o seu potencial guarda-chuva viabiliza a formação de um ambiente apto a corrigir injustiças e romper silêncios. Porém, utilizar de uma expressão que abarca tudo e todos por “enfiar” sob o mesmo “guarda-chuva” “*queers*” de todas as etnias, classes e raças pode apagar diferenças importantes e conflitantes que moldam a vida de cada um (BALL, 2016, pos. 643).

Contudo, a teoria *queer* não está imune às críticas, que são importantes pontos a serem considerados neste trabalho: “ela foi acusada de ignorar ou menosprezar as realidades da opressão e os ganhos a serem obtidos com campanhas organizadas por direitos e por justiça” (SPARGO, 2006, p. 61).

Outro problema seria uma teoria baseada numa epistemologia desconstrucionista transformar-se em acessório de moda. “Será que o *queer* tornou-se apenas mais uma categoria de identidade?”. Ora, se “o *queer* se torna normal, respeitável, virando apenas uma opção, então deixa de ser *queer*” (SPARGO, 2006, p. 61-63), até porque o uso descuidado do termo pode reforçar a naturalidade e o essencialismo daquilo que se pretende desconstruir.



No fim, a categoria *queer* parece ser confusa, porque é, por muitos, encarada como sinônimo de gays e lésbicas, o que reforça a invisibilidade e a exclusão histórica de travestis e transexuais (BALL, 2016). Algumas das críticas, contudo, são baseadas em interpretações reducionistas do que seria o *queer* (SPARGO, 2006).

### 1.2.2 O lugar da abjeção: a construção dos corpos criminosos

Como bem assinalou Miskolci (2016, p. 24), “a problemática *queer*” centra-se na abjeção e não na homossexualidade: “o movimento *queer* vem para dizer: olha, mesmo os gays e as lésbicas respeitáveis em certos momentos históricos serão atacados e novamente transformados em abjeto” (MISKOLCI, 2016, p. 24). Significa dizer que a assimilação de alguns sujeitos de gênero e sexualidade às normas não tem força de mudar a lógica de hierarquização social.

Consoante trecho supratranscrito, não há escapatória para quem está fora das normas, e mesmo com a adequação da imagem aos padrões estabelecidos, a qualquer hora, sujeitos podem ser convocados para assumir a posição de abjeto. À vista disso, o movimento *queer* sugere solidariedade entre os sujeitos e propõe, em vez de assemelhamentos às normas regulatórias, a extirpação de valores morais que criam o tipo ideal de sujeito.

Quem primeiro desenvolveu o significado de abjeção foi Julia Kristeva (1982), o abjeto, para ela, era o Outro. Em todo caso, esse Outro não se tratava de um igual, era algo menor e desprezível que deveria ser, a qualquer custo, aniquilado. Em *Pouvoirs de l'horreur*, a autora explica como a sociedade assimila o abjeto (o obsceno): é aquilo que ninguém quer ver, ou ter contato, mas, quando colocado no espaço público, causa repugnância. Ou seja, não passa de uma qualidade que se opõe ao próprio Eu (MISKOLCI, 2013). Em *Purity and Danger: an analysis of concepts of pollution and taboo* (2010), Mary Douglas trata a abjeção como uma dinâmica que leva as pessoas, aquelas consideradas impuras, anormais, imorais ou incorretas, a se anularem socialmente, normalmente de modo doloroso (MISKOLCI, 2013).

Butler (2008) explica que o abjeto é aquilo que inevitavelmente excede da norma e entra “em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece”. E é por isso que, quando algumas imagens corporais contrariam as regras de gênero, tornam-se ininteligíveis, “ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado” (BUTLER, 2008, p. 162).

O “abjeto” designa aquilo que foi expelido do corpo, descartado como excremento, tornado literalmente “Outro”. Parece uma expulsão de

elementos estranhos, mas é precisamente através dessa expulsão que o estranho se estabelece. A construção do “não eu” como abjeto estabelece as fronteiras do corpo, que são, também os primeiros contornos do sujeito (BUTLER, 2008, p. 190-191).

O Brasil apresenta dinâmicas próprias de abjeção: a “abjeção à brasileira” foi historicamente constituída no “desprezo e [...] nojo por qualquer relação que desviasse o desejo de uma ordem que reconhecia apenas como masculino, branco ou embraquecedor, mas, sobretudo, dominador” (MISKOLCI, 2013, pos. 2823).

Butler (2016, p. 153-154) destaca a necessidade de entender que o “sexo” assume socialmente uma feição normativa, e funciona como uma “prática regulatória que produz os corpos que governa”. Segundo a autora, Foucault chamou essa normativa (do “sexo”) de “ideal regulatório”, “cuja materialização é imposta” em um processo de repetição forçada, isso porque as normas precisam sempre ser reiteradas no tempo para se concretizar no mundo real. Percebe-se, no entanto, que a persistência na reiteração das normas regulatórias “é um sinal de que a materialização não é nunca totalmente completa, os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”, o que permite pensar em rearticulações “que colocam em questão a força hegemônica daquela mesma lei regulatória”.

Segundo a autora supracitada, a performatividade<sup>16</sup> de gênero deve ser assimilada como uma ação citacional e reiterativa que produz discursivamente o sujeito que nomeia – é, portanto, o “poder reiterativo do discurso” que regula e constrange os fenômenos. Nesse contexto, o sujeito assume uma identidade performativa, isso porque é efeito (e não origem e causa) de práticas, instituições e discursos – é resultado de um processo histórico e contingente. Nesse processo de formação do sujeito, a fala não é neutra, mas uma força convocatória que convida, mais em tom de ordem do que de pedido, pessoas a assumirem seus postos.

Assim, as normas que regulam o “sexo” desenvolvem uma dinâmica performativa para constituir e materializar os corpos em conformidade com o imperativo heterossexual. A

---

<sup>16</sup> Termo resultante da teoria dos atos de linguagem (*speech acts*), do filósofo britânico John Langshaw Austin. A teoria afirma que algumas enunciações são dotadas de poder de conexão, ou seja, não são neutras e têm por objetivo produzir algo. Butler utiliza do conceito para demonstrar como o gênero é produzido por atos de linguagem. Para a autora, a performatividade seria uma ação citacional que convoca repetidamente sujeitos a assumir determinadas formas, que nada mais são do que efeitos de um regime regulador, sendo, ao mesmo tempo, normalizador e normatizador.

fixidez e a materialização dos corpos deverão ser, portanto, compreendidos “como o efeito de uma dinâmica de poder”, segundo o qual “a materialidade do corpo não pode ser pensada separadamente da materialização daquela norma regulatória” (BUTLER, 2016, p. 154-155).

Como se depreende, a construção do sexo se desenvolveu dentro de uma lógica excludente, e de maneira alguma se constitui como uma informação “corporal sobre o qual o construto do gênero é artificialmente imposto, mas como uma norma cultural que governa a materialização dos corpos”. Com base nessa dinâmica excludente, cria-se o lugar da abjeção, que “designa aqui precisamente aquelas zonas ‘inóspitas’ e ‘inabitáveis’ da vida social” onde habitam seres considerados abjetos, a quem se negam direitos e o próprio “*status* de sujeito” (BUTLER, 2016, p. 155).

Quando os corpos se materializam nos moldes da norma regulatória, não apenas se tornam viáveis, mas adquirem relevância (significado) no mundo. A mesma “hegemonia simbólica” que determina os corpos que importam (“que pesam” “ao materializar a norma”), é a que seleciona, dentre muitas, quais vidas são consideradas “vidas” e merecem ser protegidas, e quais são indignas (que não importam/pesam) e sequer merecem ser vividas (BUTLER, 2002, p. 38; BUTLER, 2016, p. 170-171).

Como essa materialização da norma na formação corporal produz um domínio de corpos abjetos, um campo de deformação, o qual, ao deixar de ser considerado como plenamente humano, reforça aquelas normas regulatórias? Que questionamento esse domínio excluído e abjeto produz relativamente à hegemonia simbólica? Esse questionamento poderia forçar uma rearticulação radical daquilo que pode ser legitimamente considerado como corpos que pesam, como formas de viver que contam como “vida”, como vidas que vale a pena proteger, como vidas que vale a pena salvar, como vidas que vale a pena prantear? (BUTLER, 2016, p. 171-172).<sup>17</sup>

Buist e Lenning (2016, p. 25) advertem sobre a criação de identidades *queer* criminosas e desviantes ao longo da história da humanidade. No mundo inteiro as pessoas *queer* tiveram seus corpos presos, regulados e castigados por serem quem são, e não por outra razão. Vive-se “uma cultura global de homofobia e um valor forçado da heterossexualidade compulsória”.

---

<sup>17</sup> “¿Cómo produce esa materialización de la norma en la formación corporal una esfera de cuerpos abyectos, un campo de deformación que, al no alcanzar la condición de plenamente humano, refuerza aquellas normas reguladoras? ¿Qué oposición podría ofrecer el ámbito de los excluidos y abyectos a la hegemonía simbólica que obligara a rearticular radicalmente aquello que determina qué cuerpos importan, qué estilos de vida se consideran ‘vida’, qué vidas vale la pena proteger, qué vidas vale la pena salvar, qué vidas merecen que se llore su pérdida?” (BUTLER, 2002, p. 39).

O não reconhecimento de certas vidas, inabitáveis no plano do gênero e da sexualidade, por algumas instituições sociais não impede sua apreensão por outras. Um exemplo disso seria a percepção de corpos diferentemente sexuados pelo Sistema de Justiça Criminal: as travestis e gays são efetivamente inteligíveis e reconhecíveis pelo sistema penal.

Não há uma linearidade no quesito inteligibilidade das instituições sociais existentes, e os modos de assimilação dos corpos variam de acordo com a finalidade institucional, que muitas vezes agem contra práticas e desejos considerados anormais. Assim, a normatização<sup>18</sup> mantém-se intocada, permanecendo, simultaneamente, no campo da ininteligibilidade e da inteligibilidade.

Ao Sistema Jurídico Penal atribui-se um papel importante no controle social das identidades *queer*, não é sem motivo que quase metade dos países no mundo possui leis proibitivas do sexo consensual entre pessoas do mesmo sexo, em cinco estabelecem a morte como punição: o Estado foi o dispositivo de poder utilizado para criminalizar a orientação sexual e a identidade de gênero (BUIST; LENNING, 2016).

Masiero (2014, p. 82), ao referir-se ao relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA, 2012), comenta que “cerca de 40% dos membros da ONU (78 países, dentre os 193 países-membros) ainda possuem legislações que criminalizam atos homossexuais”. Segundo a autora, não se vive no Brasil uma situação de completa abolição desse tipo de criminalização, porque, “apesar da descriminalização da homossexualidade ter ocorrido em 1830, quando o Código Penal do Império revogou o regime inquisitório das Ordenações”, ainda vigora o art. 235 do Código Penal Militar, que destaca de modo preconceituoso o termo “homossexual” ao estimar “pena de detenção de seis meses a um ano para as condutas de pederastia ou outro ato de libidinagem ‘homossexual ou não’”.

Acredita-se que trabalhar a partir do lugar da abjeção possibilita que o movimento acadêmico-político *queer* amplifique os estudos gays e lésbicos, direcionando o olhar a outros sujeitos que ainda não tinham sido incluídos na pauta de luta dos movimentos sociais, sob o argumento de não possuírem condições e habilidades suficientes para construir ou aproximar-

---

<sup>18</sup> Uma dinâmica de poder que estabelece uma série de normas comportamentais moralmente estabelecidas, que têm a força de imperativos. É por meio dessa operação que as normas são mantidas.

se de uma imagem de gênero e sexualidade expectável pelos valores hegemônicos e consagrados pela abordagem tradicional de sexualidade.

Ainda sob esse ângulo de análise, a teoria *queer* também problematizou os estudos em criminologia crítica, pois os prisioneiros *queer* são as vidas abjetas do cárcere, são corpos criminosos antes mesmo de cometer qualquer comportamento desviante. São corpos duplamente presos, ora pela lei penal, ora pela heteronormatividade, são vidas que já não importavam na sociedade e, depois de presos, continuam sendo violentadas e violadas.

### *1.2.3 A aproximação criminológico-crítica com os estudos queer: a noção de abjeção no centro dos estudos criminológicos*

Na década de 1990 iniciou-se uma articulação acadêmica em torno da teoria *queer* e da criminologia, nexos que se mostraram curiosos, porque a teoria *queer* e a criminologia, no passado, eram consideradas estranhas e até, talvez, companheiras perigosas de temerária comparação. Não quer dizer, no entanto, que a criminologia não voltou seus estudos para sexualidade, gênero e diversidade sexual, mas as pessoas *queer* ou qualquer outra categoria fluida não só eram objetos da investigação como também foram assimiladas negativamente como “desviantes”. Trata-se da presença da heteronormatividade em estudos criminológicos (DWYER; BALL; CROFTS, 2016; GROOMBRIDGE, 1999; WOODS, 2014).

Entre a epistemologia *queer* e a criminologia crítica há muitas coisas (demandas) em comum, ambas por meio de um potencial questionador, natural de teorias críticas, atuam de modo a desconstruir e denunciar o funcionamento de culturas de dominação e as formas de distribuição desigual de poder na sociedade.

Miskolci (2016, p. 26), ao referir-se à “luta pró-homossexualidade”, esclarece que existem pessoas e comportamentos não homossexuais que estão em desconformidade com as normas oriundas das convenções culturais, estando o novo movimento preocupado em tornar aparentes as formas de violência e injustiças produzidas das obrigações impostas por essas convenções.

É preciso, então, reconhecer experiências até então desprezadas pelos estudos criminológicos e trazer as pessoas *queer* para o núcleo da investigação, a fim de publicizar como e de que maneira o Sistema Jurídico Penal é utilizado como mecanismo de controle e combate a essas modalidades de vida (BUIST; LENNING, 2016).

O Direito Penal é instrumentalizado por culturas multiangulares de dominação e sua operacionalização mostra-se ferramenta potente contra todos aqueles que não se subsumem ao formato das normas regulatórias: a prisão apresenta-se como um lugar perfeito para a abjeção.

É clarividente que “os humilhados e ofendidos, os relegados à vergonha e à abjeção, sofrem mais e são os que denominamos esquisitos” (MISKOLCI, 2016, p. 26), porque, quanto mais o sujeito se distancia da “imagem ideal”, formatada pelas normas regulatórias, maior é a inflição de dor e sofrimento produzida sobre ele.

Ao discorrer sobre as instituições prisionais modernas, Baratta (2014) demonstra, em outras palavras, que o cárcere foi, desde o início, um lugar fabricado para abjeção. Sua estrutura (e funcionamento) foi desenvolvida de modo a selecionar e armazenar sujeitos socialmente assimilados como abjetos.

A Justiça Penal, por ser altamente seletiva, age “contra os grupos sociais mais fracos, como evidenciado pela composição social da população prisional, apesar de se distribuir comportamentos socialmente negativos em todos os estratos sociais”<sup>19</sup> (BARATTA, 2014, p. 301). São os “grupos mais fracos e marginalizados da população, [...] os clientes fixos do sistema de justiça criminal”<sup>20</sup> (BARATTA, 2014, p. 344). Confira-se:

Desde o início, a instituição penitenciária moderna, nas formas em que ainda não se distinguia das casas de trabalho ou de asilo para os pobres e marginalizados, sempre foi uma instituição que disciplina grupos marginalizados na sociedade. Também hoje, a maior parte da população prisional é recrutada entre os setores mais vulneráveis e marginalizados da população (BARATTA, 2014, p. 345)<sup>21</sup>.

A centralidade da teoria *queer* na abjeção permite à criminologia crítica uma abertura para analisar diversas variáveis, para além da questão de sexualidade e gênero, e que não raras vezes estão implicadas simultaneamente nos estudos empíricos. A ferramenta

---

<sup>19</sup> “[...] contra los grupos sociales más débiles, como lo evidencia la composición social de la población carcelaria, a pesar de que los comportamientos socialmente negativos estén distribuidos en todos los estratos sociale” (BARATTA, 2014, p. 301).

<sup>20</sup> “[...] grupos más débiles y marginados de la población, [...] los clientes fijos del sistema de la justicia criminal” (BARATTA, 2014, p. 344),

<sup>21</sup> “Desde sus inicios, la institución carcelaria moderna, en las formas en que ella todavía no se distinguía de las casas de trabajo o de asilo para los pobres y marginados, ha sido siempre una institución disciplinadora de los grupos marginados de la sociedad. También hoy la mayor parte de la población carcelaria es reclutada entre los sectores más vulnerables y marginados de la población” (BARATTA, 2014, p. 345).

analítica produzida na articulação entre esses dois saberes é assaz complexa, o que permite abertura e maleabilidade para a pesquisa.

Essa teoria possibilita a formação de alianças entre os sujeitos abjetos, e por meio delas são formadas “redes de solidariedade global para protestar contra tal violência” (BUTLER, 2015). A construção de alianças não é uma tarefa fácil: “às vezes nos aliamos àqueles que amamos, mas isso não quer dizer que todas as alianças amam” (BUTLER, 2015).

Esses laços de solidariedade envolvem pessoas diferentes<sup>22</sup> que foram colocadas na abjeção por algum motivo (raça, classe, gênero ou qualquer outro). A união seria um meio para desconstruir o lugar da abjeção, e, quando movidas pelo comprometimento de viverem juntas “em meio a diferenças”, engajariam num processo de luta contra a precariedade que atinge o humano, todas com um objetivo comum de contestar as normas hegemônicas (BUTLER, 2015). Butler (2015) adverte que a palavra *queer* tem um significado contemporâneo e deve ser compreendido em meio a dois sentidos pelo menos:

Um sentido, o de desvio e fuga da norma, de abertura para o inesperado. Um segundo sentido, o de uma aliança, mais do que identidade, entre grupos de pessoas que, do contrário, não encontram nada em comum, e entre os quais existem, às vezes, até suspeitas e antagonismo (BUTLER, 2015).

A perspectiva *queer* introduzida na criminologia crítica sugerida torna possível denunciar o real funcionamento do Sistema de Justiça Criminal a partir do lugar da abjeção. A ideia é publicizar o porquê de determinados sujeitos de gênero e de sexualidade, especialmente os que escapam da noção de normalidade (os considerados “abjetos”), são submetidos a uma maior inflição de dor dentro das penitenciárias e são covardemente capturados por um processo perverso e desigual de criminalização.

A teoria *queer* elabora uma “analítica da normalização que pode interrogar como as fronteiras da diferença são constituídas, mantidas ou dissipadas”, o que permite compreender a construção do lugar da abjeção nas formas de utilização “das diferenças como marcadores de hierarquia e opressão” – investigações interseccionais são essenciais para a epistemologia do abjeto. A constituição do lugar da abjeção não se encontra vinculada a grupos específicos, mas resulta da avaliação pormenorizada das relações de poder (MISKOLCI, 2009, p. 178).

---

<sup>22</sup> Diferentes, porque a posição *queer* não faz das experiências dessas pessoas iguais (BUIST; LENNING, 2016).

O potencial do *queer* vai muito além de estudos limitados, direcionados às minorias<sup>23</sup> ou associados a processos sociais que selecionam seres desviantes. A ordem “*queer* impõe às ciências sociais a necessidade de rever seus pressupostos, de forma a focar no hegemônico como objeto de estudo e análise crítica” e também “nos processos normalizadores marcados pela produção simultânea do hegemônico e do subalterno” (MISKOLCI, 2009, p. 170-171).

A crítica desafiadora – sem sujeito – da teoria *queer* alarga sua incidência para o vasto campo da normalização (WARNER, 1993), e os que são vitimados por dinâmicas sofisticadas de poder, a fim de subverter a dominação heteronormativa e sair da abjeção, criam um ambiente propício à construção de alianças e redes de solidariedades.

O conceito de heteronormatividade, levando-se em consideração o “legado teórico da ‘heterossexualidade compulsória’ de Rich (1983)”, erguido logo no começo da década de 1990 por Warner (1993), em *Fear of a Queer Planet*, constitui o epicentro dos debates para compreensão da formação hegemônica das estruturas sociais (ASQUITH; FOX, 2016, p. 165). Se de um lado você tem um sujeito insigne e extraordinário, de outro, você se depara com o abjeto, e com todos os estigmas que foram cravados no seu corpo.

A “heteronormatividade captura os códigos de conduta que normalizam, privilegiam e recompensam *performances* aceitáveis de heterossexualidade e cisgênero”, a partir daí a linearidade entre sexo, gênero e sexualidade assumida pela heteronormatividade “não só demoniza identidades não heterossexuais, como também propaga ideais masculinos hegemônicos”, e nas relações de sexo e gênero o homem permanece em patamar superior à mulher (FOX, 2009 apud ASQUITH; FOX, 2016, p. 165).

O *queer*, portanto, “mantém [...] sua resistência aos regimes da normalidade, mas reconhece a necessidade de uma epistemologia do abjeto, baseada em investigações

---

<sup>23</sup> Segundo Miskolci (2009, p. 168), a expressão “minorias, sob a pretensa neutralidade numérica, desvaloriza grupos subordinados pelos hegemônicos (propositalmente confundidos com maioria)”. Para a perspectiva *queer*, quando as minorias se denominam assim, “terminam por reverenciar as ‘maiorias’ que permanecem intocadas pelo impulso desnaturalizante que colocaria em xeque sua hegemonia como padrão social pressuposto”. Miskolci (2009, p. 151) assinala que, apesar “de suas boas intenções, os estudos sobre minorias terminavam por manter e naturalizar a norma heterossexual”. A teoria *queer*, ampliando os estudos sociológicos sobre minorias sexuais e de gênero, questiona a heteronormatividade (a naturalização social da norma heterossexual) e dedica-se a desconstruí-la. O efeito pretendido pela teoria *queer* não é o paliativo, mas o de subverter a ordem heteronormativa.



interseccionais” (MISKOLCI, 2009). Ao trabalhar com a “tecnologia” da abjeção, o movimento atinge o manancial da violência, assim, não deixa ninguém de fora da análise.

A “cláusula de abertura” inaugurada com a nova teoria político-acadêmica, até então não explorada pelos movimentos lésbicos e gays, era a aptidão que faltava para o refinamento da lente criminológico-crítica, dado que ambas reúnem conjuntamente esforços para transformar a sociedade, num processo de desconstrução das lógicas de dominação.

Assim, a teoria *queer* sugere novas reflexões para estudos em criminologia crítica, que vão desde a compreensão do papel do Estado nos processos de criminalização do *queer* até o controle do Sistema Jurídico Penal sobre as identidades dissidentes da heterossexualidade (BUIST; LENNING, 2016). Tudo isso influencia na organização e estruturação do cárcere conforme a concepção tradicional da sexualidade (lógica binária).

Novas leituras possibilitam novos olhares para o sujeito e, conseqüentemente, sugerem outros direcionamentos para a pesquisa. Entender a forma como o sujeito é feito a partir das relações entre o saber e poder, para depois serem transformados em abjeto, ajuda a compreender o porquê das pessoas *queer* estarem implicadas no Sistema de Justiça Criminal, inclusive o tratamento delas no cárcere.

### 1.3 Criminologia *queer*: uma guinada criminológico-crítica

A criminologia *queer* atingiu a paisagem da criminologia crítica recentemente (“está em sua infância”), foi somente nestes últimos anos que se confirmou sua presença e apareceu na agenda acadêmica (BUIST; LENNING, 2016, p. 121). A primeira vez que se destacou real preocupação com o tema remonta ao ano de 2014, quando uma publicação na revista de Criminologia Crítica separou uma edição especial reservada à “Queer/ing Criminology”. Outras publicações<sup>24</sup> também dedicaram espaço para discutir as experiências LGBT no Sistema Jurídico Penal, mas “a pesquisa sobre esta população tem sido limitada e a recepção dos colegas foi morna” (BUIST; LENNING, 2016, p. 9).

<sup>24</sup> Na década de 1990 foram publicados artigos sobre assuntos correlatos por Groombridge (1998) e Tomsen (1997), mas somente em 2014 a revista *Criminologia Crítica* conferiu importância ao tema, reservou uma parte dedicada ao direcionamento *queer* em criminologia na edição especial de “Queer/ing Criminology”. Antes disso, existiam algumas publicações dedicadas às experiências LGBT dentro do Sistema Jurídico Penal, como as obras *Queer in(justice): the criminalization of LGBT people in the United State*, publicada em 2011 por Mogul, Ritchie e Whitlock; e *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice*, organizada por Peterson e Panfil, em 2014 (BUIST; LENNING, 2016, p. 8-9).

Recebe essa denominação – é uma criminologia *queer* – porque exerce uma função tipicamente subversiva, opera de modo a desafiar e desconstruir o funcionamento violento e opressor do Sistema Jurídico Penal contra as pessoas *queer* (BUIST; LENNING, 2016).

A violência “anti-*queer*” decorrente da desigualdade de classe, racismo e sexismo, que opera em níveis fundacionais da violência interpessoal, simbólica e institucional, direciona os desafios da criminologia *queer* para mais das modalidades de abusos circunscritos à homofobia, apontando para distintas dimensões da desigualdade (BUIST; LENNING, 2016; CARVALHO, 2017; MEYER, 2014).

A implementação de uma política disseminada mundialmente que coloca pessoas *queer* na marginalização (no lugar da abjeção) é parte de um jogo injusto de poder, sobre quem detém o poder e de como os poderosos são os politicamente influentes. Não é por acaso que mais de 78 países do mundo consideram ilegal o sexo consensual entre pessoas do mesmo sexo (BUIST; LENNING, 2016).

Existe, recentemente, um esforço global para incluir as experiências *queer* em debates sobre o Sistema Jurídico Penal, com a finalidade de amplificar as conversas sobre como essas experiências estão relacionadas com crime e com o castigo (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011). Para os autores, é importante explorar o percurso do policiamento de sexo e gênero, de modo a verificar como a construção cultural norteou o processo de criminalização dos homossexuais pelo mundo.

Igualmente importante seria uma reflexão sobre as experiências criminais de vítimas LGBT, com o propósito de questionar quais os motivos justificadores da existência de uma instituição prisional que serve de palco para o assédio, o abuso sexual e a recusa de cuidados médicos básicos. O objetivo de analisar todas essas considerações é evitar o apagamento das experiências *queer* e ampliar as conversas sobre crime, segurança e violência, considerando a complexidade das pessoas LGBT e de suas comunidades (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Muitos são os abusos cometidos contra os sujeitos *queer*, como a criminalização da qualidade *queer* e as graves injustiças perpetradas pelo Sistema Jurídico Penal, quais sejam: aplicação seletiva da pena, negação do devido processo legal, estupro, decisões judiciais desproporcionais, isolamento forçado, punição corporal e até a morte (BUIST; LENNING, 2016).

O ato de admitir que pessoas em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero são privadas de liberdades e direitos e, por isso, sofrem mais quando comparadas às pessoas heterossexuais e sexo-conformes foi o primeiro passo para justificar a existência de uma criminologia *queer*. Com isso, ocorre uma guinada criminológico-crítica atenta a uma padronização discriminatória engendrada pelo sistema heteronormativo, que busca questionar uma visão de mundo estabelecida e publicizar o tratamento abusivo dispensado às pessoas *queer* pelo Sistema Jurídico Penal em todo o mundo. Antes de tudo, é importante enxergar que “vivemos em um mundo onde a heterossexualidade é normativa e obrigatória” (BUIST; LENNING, 2016, p. 6).

Essa reestruturação criminológica está “relacionada com a influência que a teoria *queer* teve sobre o desenvolvimento da criminologia *queer*”. Quando a identidade sexual passa a ser explorada em níveis micro e macro da pesquisa, verifica-se que as experiências *queer*, individualmente consideradas, faziam parte de uma estrutura social complexa para muito além da simples rotulação e categorização das identidades (BUIST; LENNING, 2016, p. 10).

A presença persistente da heterossexualidade compulsória no Sistema Jurídico Penal explica o fato de que pessoas *queer*, diferentemente do que ocorre com o heterossexual, devido a sua coerência heteronormativa, estão mais propícias a experimentar toda a ordem de injustiças, dentro e fora do Sistema Jurídico Penal (BUIST; LENNING, 2016).

A coerência e a continuidade que são esperadas dos sujeitos devem estar de acordo com as “normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas”, o que supõe um alinhamento entre sexo-gênero-sexualidade (BUTLER, 2008, p. 38). No entanto, existem “sujeitos de gênero ‘incoerentes’, ‘descontínuos’, indivíduos que deixam de se conformar às normas generificadas de inteligibilidade cultural pelas quais todos deveriam ser definidos” (BUTLER, 1990 apud LOURO, 2008, p. 67), os quais são relegados ao lugar da abjeção e lá tratados como implícitos.

Os presos *queer* não raras vezes são esquecidos e violentados, tendo suas necessidades ignoradas (BUIST; LENNING, 2016). O tratamento perverso conferido aos sujeitos “abjetos” é potencializado demasiadamente dentro do Sistema de Justiça Criminal. Por meio dele, as travestis são colocadas “no lugar da ‘marginal’, da ‘ladra’, da ‘bandida’, da ‘pervertida’” (FERREIRA, 2015, pos. 2562), e “aquilo que até então era pensado a respeito de suas sexualidades/gêneros ganha *status* de verdade: ‘a travesti é mesmo criminosa’” (FERREIRA, 2015, pos. 2626).

Por isso, é preciso ter um olhar bem atento para o impacto social decorrente de todas as experiências *queer* baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero, a exemplo de: jovens *queer* expulsos de casa pelas famílias, experiências de *bullying* nas escolas que podem levar à expulsão ou suspensão, tentativas de suicídio, dispensas discriminatórias nos empregos etc.

Observe-se que as experiências *queer* podem não apenas conduzir à construção de rótulos criminais, mas também levar pessoas a uma situação de prisão. Isso nos faz refletir sobre a estigmatização histórica da juventude *queer* (BUIST; LENNING, 2016). Afinal de contas, não é de hoje que essas pessoas ocupam a posição da abjeção, sendo o cárcere o destino final.

Partindo-se da premissa de que existem pessoas *queer* pertencentes ao estrato privilegiado da sociedade (classe média, do sexo masculino e brancos) e que, por conta disso, estão propícias a colher os benefícios, enquanto outras (pessoas negras e de baixa renda) continuarão a enfrentar violência e discriminação devido à sua classe e raça, verifica-se a importância de se empregar nos estudos uma abordagem interseccional e incluir na análise as variáveis da desigualdade (BUIST; LENNING, 2016).

Atentar-se a essas combinações nos jogos pelo poder supõe compreender que a opressão assume diferentes dimensões, que podem ser aprofundadas e agravadas (PISCITELLI, 2012): “uma classe historicamente oprimida não pode ser analisada somente por meio de um marcador, uma vez que ela própria é capaz de exercer a dominação em razão de obter privilégios sob outras circunstâncias” (FERREIRA, 2015, pos. 2137).

Os estudos sobre o Sistema Jurídico Penal devem ter um enfoque permanente sobre como funciona essa matriz complexa de violação, pois pesquisas em criminologia *queer* estão sendo conduzidas por pessoas pertencentes a estratos privilegiados da sociedade – de classe média, brancas e que residem no norte do globo. Esses privilégios se estendem à maioria dos pesquisadores da criminologia contemporânea e vai de encontro com o postulado de desafiar sistemas de opressão desenvolvido por uma Criminologia que se denomina *queer* (BUIST; LENNING, 2016).

Note-se que o discurso criminal suprime as subjetividades não normativas, o que implica a exclusão dessas questões no âmbito protetivo da lei. Assim, a criminologia *queer* explora sua finalidade crítica ao analisar o funcionamento desse complexo aparelhamento sociojurídico que não só pune, mas silencia e regula os corpos cujo desejo, modos

performativos e práticas sexuais desafiam as expectativas heteronormativas (O'BRIEN, 2016).

O desenvolvimento da teoria *queer* em criminologia crítica põe à vista os efeitos perversos do discurso jurídico e criminológico, mostra que corpos de sexualidades não normativas são comumente assimilados como criminosos, patológicos e pervertidos (BUTLER, 1997; WOODS, 2014 apud O'BRIEN, 2016). É num esforço contradiscursivo que criminólogos devem se engajar, na tentativa de obter reconhecimento jurídico de “minorias” sexuais (O'BRIEN, 2016).

Outra questão importante, que será desenvolvida no Capítulo 3 por meio de uma pesquisa de campo no PIG, diz respeito à habitação e experiências de travestis e gays no cárcere. Inicialmente, impende considerar que essas pessoas “são particularmente suscetíveis a vitimização em cadeias e prisões”. Assim, torna-se necessário valer-se de aparatos normativos e regulamentares na tentativa de eliminar ou ao menos reduzir os níveis de vitimização, porque a ofensa contra a população *queer* normalmente decorre da identidade de gênero e/ou sexo (BUIST; LENNING, 2016, p. 99-10).

Assim como verificado no PIG, em que já existe um pavilhão destinado aos presos LGBT (Pavilhão Sem Preconceitos), uma prisão na Califórnia, “L.A. Men’s Central Jail”, reservou uma ala para transgêneros e gays (UCAR, 2014 apud BUIST; LENNING, 2016, p. 100).

A Ordem dos Advogados dos Estados Unidos (*American Bar Association – A.B.A*)<sup>25</sup> afirma que, para o tratamento de prisioneiros, nomeadamente em relação à classificação e habitação, deve-se levar em consideração, dentre outras coisas, o gênero. Ocorre que o sexo (distinção biológica) não raras vezes, e incorretamente, é confundido com o gênero (construção social). Essa confusão de classificação leva o sistema a erro, e o que seria para beneficiar os detentos transgêneros, termina sendo prejudicial, uma vez que eles são classificados com base no seu sexo biológico e não pela identidade de gênero (BUIST; LENNING, 2016).

A discussão reside no fato de que deveria ser reservado um espaço na prisão para travestis e transexuais de acordo com a performance de gênero, que nada tem a ver com o

---

<sup>25</sup> A.B.A [*American Bar Association*] – Ordem dos Advogados dos Estados Unidos (MELLO, 2012, p. 587).

sexo biológico. Em outras palavras, os presos deveriam não apenas ser classificados, mas também alojados em uma área prisional que representasse o seu gênero.

Contudo, não é uma realidade fácil de ser implementada. A maioria dos funcionários que trabalham na prisão não compreendem sequer a distinção entre os termos sexo e gênero, não têm (e se tem é muito pouca) ideia de como lidar com GBT em privação de liberdade – nada sabem sobre a vida *queer*, e a forma como conduzem à classificação é repleta de estereótipos (BUIST; LENNING, 2016).

O que está faltando, na verdade, é mais clareza e educação para uma correta e global compreensão desses termos. Como se depreende da realidade estadunidense, o *Bureau of Prisons*, que é uma agência federal de aplicação da lei, contrariamente ao recomendado pela *A.B.A.*, pergunta sobre o sexo do prisioneiro quando da sua admissão. Essa situação, que envolve classificação e habitação de prisioneiros *queer*, gera preocupação e deve ser corrigida dentro do Sistema Jurídico Penal, ainda mais considerando que os administradores e funcionários da prisão não possuem formação necessária para compreensão dessa realidade (BUIST; LENNING, 2016).

No Brasil, “as travestis sofrem um sem-número de violências na prisão [...] que chegam sob formas peculiares”, e que são “agravadas em razão de suas identidades de gênero”. A tradição penitenciária até recentemente do país era direcionar as travestis em alas reservadas aos homens que perpetraram crimes sexuais (na galeria dos “criminosos sexuais”), “sob o discurso da segurança – uma vez que os presos das outras alas ou não aceitariam as travestis entre eles ou as violentariam” (FERREIRA, 2015, pos. 2254). Todavia, esse discurso de proteção

[...] não se sustenta, uma vez que nas alas dos crimes sexuais as travestis continuavam sofrendo um sem-número de abusos: ter seus cabelos cortados, serem obrigadas a usar roupas masculinas, sofrer estupros e coações para servirem de “mulas” para o tráfico de drogas (quer dizer, ter que carregar as drogas dentro do corpo), sendo trocadas por maços de cigarro, dinheiro ou drogas, etc. (FERREIRA, 2015, pos. 2262).

Aliás, não é de hoje o favoritismo dos delinquentes sexuais pelo sistema penal, vistos como perigosos (uma categoria ameaçadora) já em meados do século XX. Nesta “retórica cruel que retrata a luta contra o crime como uma batalha moral de vida ou morte entre bem e o mal” ocorre a “corporificação viva da abjeção moral”, aqui materializada na construção dos corpos desviantes (WACQUANT, 2003, p. 361).

Bom, mas continuando: a despeito de imperar a ideia de proteção, existe “outra explicação mais palatável para justificar esse regramento: o desejo de aglomeração, em um só espaço, de todos os ‘tipos’ indesejáveis dentro dos já segregados” (FERREIRA, 2015, pos. 2290).

A partir de então começam a instituir as primeiras alas específicas para travestis e gays nas prisões masculinas brasileiras. Os primeiros espaços foram implementados em presídios de Belo Horizonte (2009). Em seguida, chegou a vez do Mato Grosso (2011). O terceiro estado brasileiro a criar a ala foi o Rio Grande do Sul. Depois, em 2013, a Paraíba instituiu a ala específica, que foi

[...] acompanhada também por Recife que inaugurou em [...] 2014 uma galeria no Presídio de Igarassu – uma tendência que deve se manifestar em todo o Brasil com a assinatura de resolução que sugere a criação de espaços específicos para travestis, transexuais, lésbicas e gays nas prisões (FERREIRA, 2015, pos. 2278).

Na verdade, isso tudo deveria tornar-se gradualmente um tema de discussão (e correção), uma vez que as agências oficiais punitivas erram inclusive na escolha dos métodos de proteção.

O Departamento de Prisões dos Estados Unidos (*Department of Corrections – COC*), para fins de classificação, coloca o preso em uma prisão que representa seu sexo biológico, apesar de ser extremamente prejudicial para sua segurança física e saúde geral (BUIST; LENNING, 2016).

No entanto, existem instituições prisionais que, sob pretexto de proteção, decidem por isolar o prisioneiro trans na forma de segregação administrativa, sendo uma prática rotineira nos Estados Unidos. Ocorre que essa modalidade de confinamento “protetivo” não apenas assume caráter punitivo (de castigo), como também causa sérios danos psicológicos, acarretando inúmeros efeitos psicológicos negativos e aumentando os riscos de alucinação e suicídio (BUIST; LENNING, 2016).

A Lei de Eliminação do Estupro na Prisão de 2003 (*Prison Rape Elimination Act – PREA*) traz a restrição de segregar um preso sob pretexto de proteção, mesmo quando justificada em riscos de abuso (BUIST; LENNING, 2016). Algumas segregações, sob pretexto de proteção, seria, nas “palavras de Agostinho Ramalho [...] exatamente ‘quem me salva da bondade dos bons?’” (MARQUES NETO, 1994 apud MACHADO; MELLO, 2015, p. 256).

Enfim, prisioneiros *queer* nos Estados Unidos e em outros lugares do globo são vítimas de abuso sexual e estupro, sofrem punições adicionais à sentença. No Capítulo 3, ao colorir o campo, desvendar-se-á a realidade de travestis e gays no cárcere pernambucano. A guinada criminológico-crítica significa, nas palavras de Buist e Lenning (2016), seguir para novas direções, nomeadamente a *queer*, ainda pouco exploradas pela criminologia crítica<sup>26</sup>. Agora, inicia-se o desenvolvimento de uma estratégia político-jurídica de redução de dor direcionada aos prisioneiros *queer*.

#### **1.4 A construção das identidades como estratégia político-jurídica para o pensamento criminológico-*queer***

Como se pode notar no decorrer da explanação deste capítulo, a ordem do *queer* é não nomear os sujeitos, e a estratégia do movimento está em desviar-se de abordagens classificatórias generificadas e sexuadas das identidades. Ademais, cumpre salientar que a sigla LGBT não representa nem de longe toda a comunidade *queer* (BUIST; LENNING, 2016). De igual modo, é problemático que uma pessoa elabore suposições sobre identidade de gênero ou orientação sexual de outrem, porque ninguém é mais habilitado do que o próprio sujeito para se identificar e expressar seu significado no mundo (BUIST; LENNING, 2016).

O movimento também objetiva desestabilizar posições fixas e taxativas prescritas pela lógica binária e desconstruir – aniquilar de uma vez por todas – o lugar de prestígio e superioridade ocupado pela heterossexualidade, que deu e dá margem para violência contra sujeitos relegados. Jagose (1996) afirma que a teoria *queer* desmistificou a fixidez – a imobilidade – dos sexos e dos gêneros ao comparar a identidade com uma constelação que assume em seu formato posições múltiplas e instáveis.

A proposta do *queer*, logo em suas primeiras encarnações, foi questionar as aparições dos epistemológicos binários (masculino/feminino, homo/hetero etc.) e das categorias de identidades (lésbicas, gays, bissexuais etc.); a partir de novas perspectivas analíticas, buscou novos caminhos para entender a formação do sujeito (da identidade e da subjetividade), remodelando a forma de pensar a construção das categorias, como funciona e quais os efeitos (BALL, 2016). Nesse sentido, percebe-se o esforço dos teóricos *queer* em

---

<sup>26</sup> A guinada criminológico-crítica representa a necessidade de se adotar um direcionamento *queer* em criminologia crítica.



desviar-se de entendimentos que coloquem a identidade em uma posição fixa, natural e coerente, bem como mostrar que o surgimento das categorias acontece por contingências históricas, em que são reguladas e tornam-se institucionalizadas. Dessa forma, tanto a construção binária como os efeitos dessa categorização servem de apoio e privilégio à heterossexualidade, fazendo com que esta assuma uma forma estável e natural. Para os estudiosos *queer*, não existe alinhamento inevitável entre sexo, gênero e sexualidade (BALL, 2016).

Miskolci (2016, p. 18) chama a atenção para essa necessidade – quase que inconsciente, se não representasse uma tecnologia bélica de dominação tão aparente – de classificação/categorização dos sujeitos. Segundo este autor, “era isso justamente que a gente não queria, não queríamos embarcar no processo de criar um escaninho das espécies sexuais alocando cada um em uma caixa e identidade” ou em “um número limitado de formas de identificação”. Tudo isso contribui para a permanência e funcionamento das técnicas de normalização.

O movimento *queer*, ao contrário dos movimentos tradicionais, se insurge contra a criação de identidades, pois a aceitação da “homossexualidade” como uma categoria implicaria a aceitação da divisão histórica entre homossexualidade e heterossexualidade, o que, por sua vez, reforçaria ainda mais o prestígio da heterossexualidade. Para os estudiosos e ativistas *queer*, as identidades são complexas, tanto provisórias quanto contingentes (BALL, 2016).

Exsurge, então, o seguinte questionamento: como é possível, ao mesmo tempo, não nomear sujeitos de gênero e de sexualidades – que escapam às regras de normalidade heterossexual – e identificá-los no cárcere? A resposta não é simples, porque remete o nosso pensar a uma estratégia político-jurídica de “redução de dor” (CHRISTIE, 2017, p. 25). Por que não colocar o conceito de identidades “sob rasura”? (HALL, 2014, p. 104).

Muito embora teóricos *queer* reconheçam as dificuldades e limitações de se criar categorias e identidades, não as descartam totalmente; eles entendem a importância desses elementos (das categorias) para o cenário político (BALL, 2016). É o que Butler (1993 apud BALL, 2016) denomina de essencialismo estratégico, em que estaremos diante de erros necessários que, apesar de proveitosos, apresentam riscos significativos. Trata-se, em suma, de uma estratégia para facilitar a inclusão de premissas essencialistas nas discussões políticas.

A identidade foi uma noção que o pós-estruturalismo submeteu a um processo de desconstrução. A perspectiva desconstrutivista, em vez de envidar esforços para substituição de conceitos por outros “que aspiram à produção de um conhecimento positivo” (um conceito com sentido mais verdadeiro/preciso/consistente), preferiu colocar “certos conceitos-chave ‘sob rasura’” (HALL, 2014, p. 103-104).

Contudo, antes é importante ter claro que o pós-estruturalismo constitui uma figura definida por oposição, por aquilo que não representa e, neste caso, não representa uma unidade imutável, a metafísica ocidental e as oposições binárias. O movimento resiste àquela ideia de sujeito unificado que supõe a existência de um corpo cartesiano – essas construções não têm mais espaço na crítica desconstrutivista que levou o estruturalismo à exaustão.

Para Hall (2014, p. 103-104), empregar os conceitos “sob rasura” significa que, apesar de eles não mais servirem para o exercício do pensamento ou não serem “bons para pensar” em sua formatação original ainda não reconstruída, sem eles sequer existe o pensamento. E “não existe nada a fazer senão continuar a se pensar com eles – embora agora em suas formas destotalizadas e desconstruídas”, fora dos paradigmas nos quais foram assentados.

Para o estudo, como estratégia político-jurídica, decidiu-se pensar as identidades “sob rasura”, porque, apesar de reconhecer que a técnica de fixação de sexualidades oriunda de uma lógica excludente revela-se insatisfatória, sem nomear os sujeitos *queer* no cárcere o pensamento não flui, especialmente no que toca à questão de política de direitos. A estratégia do pensamento adotada, “sob rasura” – “duas linhas cruzadas (X) que sinalizam que eles estão cancelados” –, é aquilo que Derrida (1991 apud Hall, 2014, p. 104) descreve como “pensando no intervalo” ou “pensando no limite”. “Por meio dessa escrita dupla, precisamente estratificada, deslocada e deslocadora, devemos também marcar o intervalo entre a inversão que torna baixo aquilo que era alto”, em que a emergência de um novo pensar não se integra mais ao regime anterior superado. A identidade, para Hall (2014, p. 104),

[...] é um desses conceitos que se operam “sob rasura”, no intervalo entre a inversão e a emergência: uma ideia que não pode ser pensada na forma antiga, mas sem a qual certas questões-chaves não podem ser sequer pensadas.

Note-se que, para analisar experiências de pessoas *queer* no cárcere, bem como verificar se os espaços reservados a essas pessoas obedecem às normas regulatórias de matriz excludente heterossexual, faz-se necessário pensar em identidades, mesmo que adotadas “sob

rasura”. Aliás, “o conceito de identidade aqui desenvolvido não é, portanto, um conceito essencialista, mas um conceito estratégico e posicional” (HALL, 2014, p. 108).

Assim, a opção de conceituar, leia-se identificar os prisioneiros *queer*, assume uma acepção estratégica, cujo objetivo é dar visibilidade e “reduzir a dor” desses sujeitos no cárcere (CHRISTIE, 2017, p. 25). Claro que não poderia esquecer do mais importante: as pessoas entrevistadas no cárcere em Igarassu se autoidentificaram como travestis e gays, e assim serão tratados neste trabalho.

Considerando as múltiplas faces da violência produzida pelo Sistema de Justiça Criminal, e que a violência de fora do cárcere alimenta a de dentro, a discussão criminológica que se propõe é atravessada por um horizonte que não é utópico, mas sim subversivo, que gera inquietude e que mais fala da necessidade dos criminólogos *queer* lutarem o tempo todo. Essa direção em criminologia crítica não só eleva a consciência crítica, mas cria caminhos, encontrando brechas dentro da política criminal para reduzir a dor. Porque é preciso estabelecer limites à dor (CHRISTIE, 2017).

## 2 DIREITO E POPULAÇÃO LGBT EM CÁRCERE

O cárcere “é marcado pelo binarismo sexual” (ARCELO; SILVA, 2016, p. 32), e o critério de segregação adotado pelo sistema penal para o encarceramento de pessoas não é o de gênero, mas sim o sexista (RIBEIRO, 2017). Assim, os prisioneiros LGBT são as vidas mais precárias do cárcere e suas experiências revelam nada parecido com uma vida, e, por não serem consideradas “potencialmente lamentáveis e, por conseguinte, valiosas, são obrigados a suportar a carga [...] da privação de direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte” (BUTLER, 2016, p. 45-46).

Dessa dinâmica heteronormativa que subsidia o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal surge o seguinte paradoxo: “afirmar o Direito a partir de lesões sistemáticas aos direitos subjetivos, fundamentais e humanos”<sup>27</sup> (ARCELO; SILVA, 2016, p. 31). Observe-se que, assim como a compreensão das identidades, a sexualidade e o gênero são pontos cruciais na discussão, pois o contexto prisional masculino, em que os GBT são aprisionados, dificulta a efetivação de direitos fundamentais.

Em meio a tantas inconsistências existe uma certeza, de que o cárcere simboliza uma instituição de controle do gênero, preparado para operar tão somente com homens e mulheres, estando encarregado de engendrar valores de uma cultura extremamente heteronormativa e patriarcal. “Neste contexto o masculino seria o dominador, o independente; e o feminino aquele que se submete e é dominado. Trata-se de um fenômeno amplamente assimilado de uma forma precoce e performativa” (ARCELO; SILVA, 2016, p. 32).

Esse “regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens” alcança também os dissidentes de gênero e sexualidade (SAFFIOTI, 2015, p. 47), que são todos “aqueles e aquelas que rompem as regras e transgridem os arranjos”, “que se desviam da direção planejada”, que atravessam as fronteiras (permitidas) do gênero ou da sexualidade “ou

---

<sup>27</sup> Os direitos humanos diferem-se dos direitos fundamentais apenas e simplesmente pelo seu campo de incidência, enquanto aqueles ascenderam ao degrau de direito internacional (plano internacional), estes estão depositados nas Constituições dos países (plano nacional). Levando-se em consideração a íntima relação entre “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, este estudo não fez diferenciação entre essas expressões, até porque não faz sentido algum desenvolvê-los isoladamente, pois “não se cuida de termos reciprocamente excludentes ou incompatíveis, mas, sim, de dimensões íntimas e cada vez mais inter-relacionadas” (SARLET, 2015, p. 35).

que, de algum modo, embaralham e confundem os sinais considerados ‘próprios’ de cada um desses territórios”... Esses “viajantes da pós-modernidade” que chegam perturbando a normalidade e proliferam desejos, gêneros e sexualidades (LOURO, 2008, p. 16-87)

[...] são marcados como sujeitos diferentes e desviantes. Tal como atravessadores ilegais de territórios, como migrantes clandestinos que escapam do lugar onde deveriam permanecer, esses sujeitos são tratados como infratores e devem sofrer penalidades. Acabam por ser punidos, de alguma forma, ou, na melhor das hipóteses, tornam-se alvo de correção. Possivelmente experimentarão o desprezo ou a subordinação. Provavelmente serão rotulados (e isolados) como “minorias”. Talvez sejam suportados, desde que encontrem seus guetos e permaneçam circulando nesses espaços restritos. Já que não se ajustaram e desobedeceram às normas que regulam os gêneros e as sexualidades, são considerados transgressores e, então, desvalorizados e desacreditados.

Em que pese o Direito ser um instrumento de equacionamento das diferenças apto a viabilizar “um multiculturalismo interativo caracterizado pela interculturalidade”, a dinâmica jurídico-carcerária brasileira, em vez de se reverter numa performatividade típica de um Estado Democrático de Direito, reproduz “uma performatividade normalizadora, ou seja, um processo de objetivação da subjetividade que suprime a autonomia do indivíduo, típico de um Estado de Exceção” (ARCELO; SILVA, 2016, p. 33).

Na observação de uma audiência pública referente ao IC 16004-0/8 na sede do MPPE, a fala de um representante da gerência jurídica da SERES/PE chamou especial atenção no que toca à questão do dever do Estado com os direitos da comunidade LGBT em situação de cárcere. Na audiência se discutia, dentre outras coisas, a formação continuada dos funcionários da prisão (gestores, chefes de segurança e agentes penitenciários), bem como a importância da participação de todos. A intenção da capacitação seria melhorar as condições de espaço e tratamento de LGBT no Complexo do Curado.

O assunto ocorreu porque no primeiro dia de formação compareceram apenas dez técnicos e um dos três gestores existentes no Complexo (formado por três unidades prisionais). Mas quando propuseram oficial os gestores das unidades para que participassem da capacitação, o supervisor da gerência jurídica da SERES resistiu ao afirmar que não existe fundamento legal (leis) para oficial ou mesmo obrigar que gestores e funcionários da prisão compareçam à formação. Segundo ele, ninguém poderia impor.

Após as discussões, o Promotor de Justiça resolveu oficial aos Gestores das três unidades do Complexo do Curado para comparecerem na próxima audiência, a fim de conscientizá-los da importância das formações.

Como se vê, é importante a regulamentação (positivação) de direitos, especialmente quanto às obrigações do Estado com a população LGBT em cárcere. A ausência de previsão legal dá margem à discricionariedade dos estabelecimentos prisionais.

Note-se que o Legislativo pernambucano, como será desenvolvido mais adiante, poderia dispor sobre tais questões, inclusive no recente Código Penitenciário. Nesse caso, a Assembleia Legislativa de Pernambuco agiria influenciada pela Resolução Conjunta 1/2014 do CNPCP e do CNCD/LGBT e pelos Princípios de Yogyakarta<sup>28</sup>, que tratam da aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e na identidade de gênero – o art. 10 da Resolução e os princípios 9 e 10 de Yogyakarta dispõem sobre o dever do Estado na formação continuada de funcionários dos estabelecimentos prisionais.

Sabe-se que, se de um lado uma análise em torno dos direitos fundamentais é uma medida paliativa e não se mostra suficiente para subverter a cultura de dominação que oprime LGBT dentro e fora das grades, de outro, confirmar a precariedade de uma vida significa “afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver”. Daí exsurge o compromisso positivo de se “minimizar a precariedade” por meio de suportes básicos, como “direito de expressão, proteção contra maus-tratos e a opressão”, a fim de possibilitar às pessoas em privação de liberdade uma vida minimamente vivível (BUTLER, 2016, p. 40-41).

Por isso, desenvolve-se este Capítulo 2 apostando em uma técnica de redução de danos, estabelecendo-se limites à dor de LGBT em privação de liberdade por meio da consagração dos direitos fundamentais – é “correto lutar pela redução de dor causada pelo homem na terra” (CHRISTIE, 2017, p. 25).

Não raras vezes decisões de órgãos competentes, que violam direitos fundamentais e causam dor, estão em desacordo com normas de grau superior do ordenamento nacional (por exemplo, a Constituição), supranacional ou internacional (BARATTA, 2014, p. 335). Confira-se:

---

<sup>28</sup> Cabe registrar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a validade desta carta de princípios internacionais. Segue trecho do Recurso Extraordinário (RE) 477.554/MG, de relatoria do Ministro Celso de Mello, julgado em 2011: “O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana – *Alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte Americana sobre o direito fundamental à busca pela felicidade – Princípios de Yogyakarta (2006)*” (STF, 2011, grifo nosso).

Pense, por exemplo, nas decisões do legislador, dos juízes e dos órgãos do governo e da administração pública: não é raro que essas decisões e as normas que elas produzem no respectivo nível de ordenamento estejam em contraste com as normas de grau superior à ordem nacional ou com normas da ordem supranacional; que, em particular, as decisões judiciais e administrativas violem as normas de leis que tutelam direitos fundamentais, que as decisões do legislador não respeitem as normas constitucionais; que as decisões judiciais a qualquer nível de ordenamento nacional violem as normas de direito supranacional que tutelam direitos humanos<sup>29</sup> (BARATTA, 2014, p. 335).

O conceito de direitos humanos é complexo e comporta uma tensão sobre o que ele é e o que deveria ser, desdobrando-se em duas situações: a primeira refere-se às injustiças do direito (das normas jurídicas existentes); a segunda refere-se às ilegalidades de atos que violam as normas, inclusive os atos normativos, que são aqueles provenientes de órgãos competentes, como decisões de juízes, do legislador e da administração pública (BARATTA, 2014).

Este estudo parte da premissa de que o Estado é um agente da dor em potencial, e por isso sugere uma reflexão articulada entre cárcere e direitos humanos, com os pés firmados no criticismo. Para construção deste capítulo, tornou-se indispensável realizar uma análise de leis, decisões judiciais e ações de iniciativas do executivo sobre a execução de pena privativa de liberdade de LGBT.

## **2.1 Cárcere, direitos humanos e o processo de nulificação dos corpos**

O filósofo Michel Foucault (2014) já refletia acerca do poder punitivo instituído nos albos da modernidade, enquanto os mecanismos de punição do ocidente foram alvos de transformações significativas, associando-o a uma “tecnologia de poder”. Percebe-se, ante o novo modelo de economia, a substituição do corpo supliciado (XVII) pelo corpo disciplinado (XVIII).

---

<sup>29</sup> “Piénsese, por ejemplo, en decisiones del legislador, de los jueces y de los órganos del gobierno y de la administración pública: no es raro que estas decisiones y las normas que ellas producen en el respectivo nivel del ordenamiento estén en contraste con normas de grado superior del ordenamiento nacional o con normas del ordenamiento supranacional; que, en particular, decisiones judiciales y administrativas violen normas de leyes que tutelan derechos fundamentales, que decisiones del legislador no respeten normas constitucionales; que decisiones judiciales a cualquier nivel del ordenamiento nacional violen normas del derecho supranacional que tutelan derechos humanos” (BARATTA, 2014, p. 335).

Na França, o castigo do corpo como espetáculo não mais se mostrava o método mais adequado, assim, foram substituídos por práticas “humanizadas” de punição. Isso nada mais foi do que um ajuste da punição com as transformações sociais, políticas e econômicas. Enxergar o novo castigo, depois de superadas as práticas medievais de suplício público, como um marco evolutivo de humanização de penas é, no mínimo, superficial. É bem verdade que as práticas de castigo sofreram, sim, transformações, mas ainda continuam a infligir dor, e esta deve ser analisada em contextos específicos e segundo seus destinatários (CHRISTIE, 2017).

A noção de prisão sempre esteve conectada à moral religiosa, por isso funciona de modo a neutralizar sujeitos considerados “pervertidos”, colocando-os e fixando-os em padrões sexuais e de gênero estrategicamente estabelecidos. O propósito desde o início era reabilitar condenados por meio da força e dentro de valores espirituais e morais adequados, e não diminuir ou simplesmente conter a criminalidade. Observe-se que “penitenciária” procede da palavra penitência, e foi pensada inicialmente como casas na Inglaterra do século XVIII destinadas para “prostitutas penitentes”, o que influenciou a formatação das prisões até os dias atuais (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 94).

A instituição prisional utilizou-se da descoberta de que o corpo é manipulável, algo permeado por influências, para exercer seu poder sobre ele por meio de mecanismos de vigilância e disciplinarização (FOUCAULT, 2014). A verdade é que a prisão sempre foi um espaço destinado à docilização de corpos desviantes, e um dos efeitos mais perversos do modelo arquitetural em forma de anel periférico apresentado pelo panóptico de Bentham<sup>30</sup>,

<sup>30</sup> Apesar de ter-se mencionado no presente estudo o modelo benthaniano de prisão, a releitura (crítica) do livro *Vigiar e punir* feita por Luciano Oliveira (2011) não poderia passar despercebida. Luciano, atento à recepção acrítica (e o uso inadequado) da obra pelos acadêmicos no Brasil, alerta que a realidade do país, em vista dos altos índices de violência, não seria de uma “sociedade disciplinar” (ou minimamente disciplinada), mas sim indisciplinar. É bem verdade que uma realidade escravocrata que adentrou o século XX, diversa daquela observada na sociedade burguesa europeia, faz do panopticismo um luxo, porque, em que pese o estado apocalíptico das prisões brasileiras, “com seu rol de superlotação, violência e sujeira, os criminosos preferem-na à solidão asséptica da prisão panóptica” – a violência brasileira continua sendo “inimaginável para os padrões europeus” (p. 324). Diante disso, é preciso ter a consciência de que, “em um país como o nosso, o buraco da disciplina sempre foi mais embaixo” (p. 323). Isso não quer dizer que não se possa usar Foucault, mas seu consumo deve ser moderado – “consumido, porque é bom; mas com moderação, porque pode embriagar” (p. 328). Tais considerações não implicam no descarte da obra, “seria impensável escrever sobre prisão depois de 1975 sem a passagem obrigatória por uma obra paradigmática como *Vigiar e punir*. A questão não é dela se servir, mas servir-se sem ser servil” (p. 322). A “leitura de Foucault – nomeadamente de *Vigiar e punir* – tornou-se [...] incontornável” para discutir “violência, repressão penal e direitos humanos no Brasil” (p. 328). Não é porque a realidade prisional brasileira tem pouco a ver com a sociedade disciplinar desenhada por Foucault que devemos “simplesmente virar-lhe as costas” (p. 328). Afinal de contas, nem sempre autores “caem como uma luva no nosso objeto de pesquisa”, algumas vezes é possível realizar



que influenciou muitas das primeiras prisões, foi o de nulificação dos corpos. Os prisioneiros eram condenados à solidão na torre: a persistente sensação de ser, sempre, “totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (FOUCAULT, 2014, p. 195).

Sob o pretexto de dissuadir o crime e reabilitar criminosos, as prisões seguiram influenciadas pelo *design* do panóptico benthaniano que, para garantia da ordem, invisibilizava a vigilância e obstaculizava o contato visual entre os presos. Esse formato permitia controlar a atividade sexual de homens e mulheres. Até porque, pelo fato de o desejo ser considerado pecado, as relações sexuais eram terminantemente proibidas (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

O processo de nulificação dos corpos, que desde o surgimento das primeiras prisões estava associado com o controle da atividade sexual, continua nos dias de hoje, mas de uma forma ainda mais complexa. Os corpos dos transgressores das normas de gênero e sexualidade são nulificados no cárcere, e qualquer que seja a opção, de isolamento ou convivência, são ações voltadas à inflição de dor e sofrimento.

O cárcere representa um “instrumento de controle e repressão social reservado aos marginalizados”, leia-se aos sujeitos considerados abjetos. Contra os abjetos, “os fracos e diferentes”, “a justiça penal é extraordinariamente rápida e ‘eficiente’” (FERRAJOLI, 2002, p. 33-34).

Dentro de uma lógica punitiva, a pena privativa de liberdade é a que possui maior destaque no mundo contemporâneo. O cárcere, como pena principal e característica dos sistemas penais modernos, demonstrou seu fracasso histórico, porque não cumpriu nenhuma de suas funções declaradas de defesa da comunidade e de combate à criminalidade (BARATTA, 2014, p. 302), e, “ao contrário do seu modelo teórico e normativo [...], ele conservou múltiplos elementos de sofrimento corporal, que se manifestam na forma de vida e tratamento” (FERRAJOLI, 2002, p. 35). A ilegitimidade do Sistema Punitivo é verificada no

---

aproximações. “Outros, contrastantes justamente porque não se aplicam ao que temos diante dos olhos, podem ser bem úteis. O contraste, afinal, realça” (p. 328-329). Então, mesmo que se mostrem realidades não sobreponíveis, a pesquisa aqui desenvolvida permitiu-se fazer algumas (e pontais) aproximações. Considerou-se, para tanto, que processos “socais costumam ser particulares e não facilmente transportáveis de um hemisfério a outro”, por isso, essas aproximações não devem ser compreendidas ao pé da letra (p. 335). Mas acredita-se que, em ambos os hemisférios, de alguma forma, a prisão mostrou seu fracasso histórico.

momento que se mostra inadequado para as funções que diz desempenhar socialmente, pois “produz mais problemas quando tenta resolver”<sup>31</sup> (BARATTA, 2014, p. 302).

A pena carcerária acrescenta, ainda, “o sofrimento psicológico: a solidão, a sujeição disciplinar, a perda da sociabilidade e da afetividade e, também, da identidade [...], a reclusão tem um conteúdo aflitivo que vai bem além da privação de liberdade”. É justamente por infligir sofrimento físico e psíquico que a pena carcerária não pode ser compreendida em termos “de igualdade, de tipicidade, de legalidade e de jurisdicionalidade” (FERRAJOLI, 2002, p. 35).

A positivação das mais variadas situações para “legitimar” o encarceramento (a dor) não desincumbe o poder público de adotar mecanismos a tratar com dignidade as pessoas detidas nos presídios, porque a prisão, ao contrário do que muitos pensam, não lhes tirou a condição de humano.

O discurso jurídico-penal mostra-se paradoxal em relação à função que promete desempenhar, pois desconsidera a dignidade humana dos presos quando age como “único instrumento – precário, mas instrumento – disponível para a defesa dos direitos humanos de alguns segmentos sociais” (ZAFFARONI, 1991, p. 14). Então, desvela-se o discurso jurídico penal falseador, na medida em que serve apenas a uma parcela beneficiada da sociedade, e age violentamente contra outra, considerada imoral, sem valor algum e, portanto, descartável.

Nesse cenário, a prisão assume sua robustez instrumental de crueldade e controle, de higienização social instituída pelo Estado e legitimada pelas leis. Não se subsume num embuste discurso, contidamente reproduzido, de mecanismo de segurança pública, baseado nomeadamente no ritual social do medo, em que se pretende transmitir a sensação disseminada da necessidade da custódia de indivíduos “desviantes” e “imorais”.

Tudo aquilo que foge ao ser humano modelo é segregado ou, até, enjaulado. Ocorre que os presídios não estão preparados para receber, com dignidade, a comunidade LGBT – nem ninguém –, e por estarem programados para trabalhar tão somente com a divisão tradicional baseada no dimorfismo sexual, submetem essas pessoas diariamente à violência de gênero. Portanto, a utilidade da prisão coincide com a vontade das elites brancas de padrão civilizacional europeu, qual seja: branquear as ruas mediante “práticas higienizadoras do

---

<sup>31</sup> “[...] produce más problemas de cuando pretende resolver [...]” (BARATTA, 2014, p. 302).

espaço urbano” (MISKOLCI, 2013, pos. 670). Nesse universo de sentidos descosidos, o cárcere se torna instrumento para alcançar esse projeto higienizador.

A influência predominante da abordagem tradicional da sexualidade na política criminal nacional, que vincula o sexo somente a aspectos naturais e biológicos (padrão genital e genético), produz mais dor a essas pessoas do que a outras. Nesta pesquisa verificou-se diversas ocorrências em que travestis e gays foram vítimas de situações de servidão e estupro em presídios pernambucanos<sup>32</sup>.

Na maioria dos Estados brasileiros existem tão somente presídios femininos e masculinos, excetuando-se alguns que já instituíram espaço (alas/pavilhões) destinado à população LGBT, mas de qualquer maneira a habitação está associada às genitálias. Como resultado, as travestis continuam em presídios masculinos, mesmo que em locais reservados.

[...] as mulheres transexuais que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização vão para o presídio masculino em caso de aprisionamento. Há um entendimento (não legal, mas moral, por parte desse sistema de segurança pública) de que as transexuais que tenham passado por cirurgia de troca de sexo não precisariam ir para uma prisão masculina (FERREIRA, 2015, pos. 427).

E isso acaba sendo uma imposição das instituições prisionais para que as pessoas que estão presas pertençam aos dois únicos sexos que são socialmente legítimos e legitimados. Tudo isso implica no desaparecimento da livre escolha, na medida em que não “cabe mais ao indivíduo decidir o sexo a que deseja pertencer jurídica ou socialmente; cabe ao perito dizer que sexo a natureza escolheu, e que conseqüentemente a sociedade exigirá que ele mantenha” (FOUCAULT, 1982, p. 3).

Em pesquisa realizada na cidade de Porto Alegre, não foi constatado nenhum caso de mulher transexual reclusa em presídio feminino, mas no Presídio Central, que é um estabelecimento prisional exclusivamente masculino, todas se reconheceram como travestis – já era “sabido que elas iam para os presídios masculinos, ainda que suas identidades de gênero fossem femininas” (FERREIRA, 2015, pos. 238).

Em uma realidade social e institucional heteronormativa não causa estranheza eventual negativa de direitos por instituições, inclusive as pertencentes ao Sistema Jurídico Penal (BUIST; LENNING, 2016). Está “clara a necessidade de melhorar e fortalecer o papel

---

<sup>32</sup> Estas questões serão aprofundadas mais adiante, no Capítulo 3.

do direito e dos sistemas de proteção dos direitos humanos tanto em nível nacional como internacional, assim como é imprescindível reconhecê-los institucionalmente”, porque, “quanto maior seja essa cultura sobre direitos humanos, menores são as demandas que tenham que passar pelos tribunais” (SÁNCHEZ RUBIO, 2014, p. 129-130). Posteriormente, passa-se para uma análise sobre a execução da pena privativa de liberdade de LGBT que envolve os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

## **2.2 LGBT no cárcere: uma análise em torno dos três Poderes**

Observou-se recentemente uma intervenção do Judiciário no sentido de reduzir a vulnerabilidade da população LGBT privada de liberdade. Contudo, não se está a defender a criação de um “superpoder” que concentra todas as decisões da sociedade nas mãos dos juízes, mas se está a admitir a existência de direitos que carregam em si uma pujança universalizante, e por serem tão relevantes, não podem esperar para serem efetivados. Direitos que, sem eles, pessoas não dotam de sentido suas vidas e a consequência é a morte social.

Ocorre que a universalização dos direitos fundamentais favorece o protagonismo dos juízes, que se comunicam em uma espécie de diálogo, influenciando e sendo influenciados por decisões espalhadas por todo o mundo. Esse “diálogo dos juízes [...] tem suscitado atualmente uma verdadeira paixão [...] nos meios acadêmicos. Eis que descobrimos que os juízes dialogam, e que nós também” (FRYDMAN, 2016, p. 15-16).

Entretanto, o objetivo aqui é refletir à luz de um novo paradigma, baseado na complementariedade e integração entre os Poderes, pois a mundialização do direito não pode acontecer exclusivamente com os juízes, apesar de eles se afirmarem “como agentes de primeiro plano” nesse processo (ALLARD; GARAPON, 2006, p. 30). Como reflexo da mundialização, vislumbram-se muitos julgamentos tratando sobre questões de gênero e de sexualidade (ALLARD; GARAPON, 2006).

Por outro lado, esclarece-se que o desafio é construir um espaço compartilhado, em que a mundialização do direito amplifique ainda mais os intervenientes, sendo “igualmente alimentada por intervenções espontâneas com origens em diversas associações, sindicatos profissionais, ONGs ou grupos de pressão” (ALLARD; GARAPON, 2006, p. 109). Não basta formar uma rede de proteção, é preciso que todos os agentes atuem de forma articulada e integrada.

Allard e Garapon (2006, p. 23) afirmam existir, atualmente, um “comércio entre os juízes” e, por isso, está cada vez mais frequente consultarem, “por sua livre-iniciativa, decisões proferidas por homólogos estrangeiros a fim de encontrarem a melhor solução possível para o problema em causa”<sup>33</sup>. Esses comentários citados na “inspiração de seus julgamentos [...] rebatizamos hoje de ‘citações cruzadas’”, pois não é de hoje que juízes debatem “abertamente sobre princípios e soluções adotadas” para além de suas fronteiras (FRYDMAN, 2016, p. 16) – mas tudo isso “está longe de ser um longo rio tranquilo”, existem críticas legítimas a estas formações comuns de diálogo judiciais, fundamentadas principalmente na violação do princípio da separação de poderes (ALLARD; GARAPON, 2006, p. 12).

Em consulta à jurisprudência estrangeira, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou pela primeira vez o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Alguns entendem que essa decisão “invadiu” o terreno do Poder Executivo, na medida em que determinou que esse Poder elaborasse um plano nacional com programas para efetivar a separação de detentos de acordo com critérios de gênero e, assim, propiciar tratamento adequado à população LGBT no ambiente prisional.

Parece que os juízes brasileiros estão cada vez mais interpretativamente intrépidos, participam do sistema político e suas decisões interferem diretamente na atividade legiferante. Em 2011, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 (ADPF 132) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 (ADI 4.277), o STF reconheceu a união homoafetiva. Na sequência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 175/2013, determinou que os cartórios de todo o país não podem se recusar a celebrar casamentos civis de pessoas do mesmo sexo.

Há de se reconhecer que a ingerência do Judiciário na política tem sido a causa das conquistas do movimento LGBT, exemplos disso são os julgados supramencionados (MASIERO, 2014). O Judiciário é, dentre os Poderes instituídos, aquele que tem mais atuado nesse sentido. “Por meio de decisões inovadoras e ousadas, os Tribunais estão avançando na interpretação do Direito, renovando-o mais eficazmente que o Poder Legislativo, no que tange à sua missão legiferante” (SALES, 2007, p. 930).

---

<sup>33</sup> Contudo, os juízes não são obrigados a replicar decisões de seus homólogos estrangeiros. A autoridade das decisões estrangeiras não é vinculativa, apenas persuasiva – “persuasive authority” (ALLARD; GARAPON, 2006, p. 73).

Apesar do avanço em relação aos direitos LGBT no Brasil, pouca coisa mudou na dinâmica prisional. Por essa razão, este estudo pretende revelar a cultura política penitenciária do País por meio de uma análise em torno dos três Poderes, priorizando-se as atuações que, de algum modo, inovaram em relação ao tema LGBT no cárcere.

### *2.2.1 Na esfera do Executivo*

Consoante afirma Masiero (2014), o primeiro marco relativo à formulação de políticas públicas sobre as demandas do movimento LGBT brasileiro foi o Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2), divulgado em 2002. Contudo, tais ações não serviram como diretrizes para a definição de políticas públicas pelos órgãos do governo (MELLO; BRITTO; MAROJA, 2012).

Para este estudo, a aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3)<sup>34</sup> pelo Decreto 7.037, em 2009, demonstra-se fundamental, ao passo que foram identificadas sete ações sobre a segurança pública voltadas à população LGBT, ampliando-se de quatro para sete ações nesta área especificamente. Entre os temas abordados nesta versão, no que diz respeito à segurança da população LGBT, estão as ações em torno da situação de encarceramento, como, por exemplo, o encaminhamento de mulheres transexuais e travestis reclusas para o presídio feminino (AVELAR; BRITO; MELLO, 2010; MASIERO, 2014).

Ainda em 2009, foi apresentado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) “o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT como desdobramento da 1ª Conferência Nacional LGBT, realizada um ano antes, trazendo diretrizes e ações para a elaboração de políticas públicas para essa população” (MASIERO, 2014, p. 91). Dentre as diretrizes, cinco tratam mais especificamente de direitos de LGBT no âmbito da segurança pública, inclusive no cárcere. Confira-se:

[...] promoção da denúncia de toda e qualquer atitude de discriminação à população LGBT (Diretriz 5.4); [...] combate à violência doméstica e familiar contra LGBT (Diretriz 5.5); [...] implementação de uma política de enfrentamento à homofobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias), assegurando aos custodiados o direito de optarem por celas distintas ou serem encaminhados para unidades condizentes com seu gênero social (Diretriz 5.18); [...] implementação de ações de vigilância, prevenção e atenção à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e

---

<sup>34</sup> O PNH3 foi divulgado em 2009 no Governo Lula (MASIERO, 2014, p. 88).

transexuais (Diretriz 5.49); [...] apoio do Governo Brasileiro, nos fóruns internacionais, a iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura ou pena de morte contra a população LGBT em vários países, com vistas a promover esforços comuns para a proteção dessa população (Diretriz 5.51) (AVELAR; BRITO; MELLO, 2010, p. 336-337; MASIERO, 2014, p. 91).

Mais recentemente, também no âmbito do Executivo, foi formulada a Resolução Conjunta 1/2014 CNPCP e do CNCD/LGBT, em que se estabeleceu parâmetros de acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no país.

Segundo o art. 3º da referida resolução, aos gays e às travestis “privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos”, não podendo se destinar esses espaços “à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo” (art. 3º, § 1º, da Resolução Conjunta 1/2014).

A transferência para os espaços específicos está condicionada à expressa manifestação de vontade (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta 1/2014), do contrário – se a transferência entre as celas/alas for compulsória ou funcionar como meio de castigo ou sanção –, será considerada como tratamento desumano e degradante (art. 8º da Resolução Conjunta 1/2014).

A Resolução Conjunta prevê, em seu art. 4º, que as transexuais masculinas e femininas presas “devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas”, devendo ainda ser garantido às mulheres transexuais “tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade” (parágrafo único do referido artigo). Os arts. 5º a 7º facultam aos transexuais e travestis em situação de cárcere a escolha de usarem “roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero”, e assegura o direito à visita íntima e atenção integral à saúde, incluindo a manutenção do tratamento hormonal.

O Estado também fica obrigado, segundo o art. 10 da mesma Resolução, a conferir capacitação continuada aos funcionários “dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero”.

Quanto às ações destinadas à habitação e tratamento conferido aos prisioneiros LGBT de iniciativa do Poder Executivo, acredita-se que ainda não são suficientes para subverter o quadro de violência instalado há tempos em nosso sistema prisional, tampouco

“atendem os requisitos de uma política pública, sendo tão somente políticas de governo, fazendo-se necessária a implementação de um regime legal” (MASIERO, 2014, p. 93). A ausência de leis e/ou o alcance limitado da legislação fragilizam os programas e ações do Governo, uma vez que a lei dá suporte às políticas de Estado (BRITO; MAROJA; MELLO, 2012; MASIERO, 2014). “Nunca se teve tanto e o que há é praticamente nada” (AVELAR; BRITO; MELLO, 2010, p. 351). Ademais, como se verá a seguir, no âmbito do Legislativo, nada ou pouco se tem para proteger LGBT em privação de liberdade.

### *2.2.2 Na esfera do Legislativo*

Berenice Bento (2014, p. 166), ao analisar a composição das forças que atuam no Congresso Nacional, verificou “a hegemonia conservadora que ora domina o Parlamento”. Como resultado disso, o que se observa até hoje “é a total ausência de uma legislação que assegure os direitos fundamentais às pessoas trans” (BENTO, 2014, p. 172). Para o legislador,

[...] só estão em situação de privação de liberdade homens e mulheres (com todo o corolário do masculino e feminino que circulam tais categorias), muitas instituições prisionais têm sido obrigadas a enfrentar “espectros” incômodos que não se conformam ao plano biopolítico racional pensado pelo legislador (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 112).

O Projeto de Lei do Senado 513, de 2013 (PL 513/2013), que pretende alterar a Lei 7.210, de 1984 (Lei de Execuções Penais), apesar de ser mera proposta normativa submetida à deliberação do órgão legislativo, foi o documento que chamou mais atenção, dado que a sugestão de alteração é no sentido de se opor a toda discriminação por motivo de identidade de gênero e orientação sexual do preso. De outro lado, não se verificou nada de significativo para além da divisão tradicional (por sexo) dos estabelecimentos prisionais nacionais.

Observe-se que a Lei de Execuções Penais – LEP não faz em seu texto qualquer vedação expressa à discriminação (utiliza a palavra “distinção”), mas, por meio de uma análise comparativa, entre a lei vigente e a proposta normativa para sua alteração, verificou-se na última a ampliação da lista de beneficiários, incluindo os dissidentes de gênero e sexualidade.

Existe uma carência legislativa, sendo, portanto, necessário que a legislação “determine proibições de diferenciação jurídica, ou seja, que preveja mandamentos de não discriminação”, considerando, para isso, a situação de vulnerabilidade de grupos e pessoas envolvidas (MASIERO, 2014, p. 94).



O art. 3º, IV, da Constituição Federal, que veda preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação, apesar de não trazer expressamente a proibição de discriminação em virtude da orientação sexual, essa proteção se fundamenta na hipótese de proibição da discriminação em virtude de sexo, de maneira que não se pode falar em ausência de tutela constitucional (MASIERO, 2014).

Explica-se: considerando que “a orientação sexual só é passível de identificação perante o sexo da pessoa que faz a escolha, é direito que goza de proteção constitucional ante a vedação de discriminação por motivo de sexo” (FUGIE, 2003, p. 77). Para Masiero (2014), essa interpretação não é apenas doutrinária, mas também jurisprudencial, visto que os ministros do STF se posicionaram nesse sentido quando reconheceram a união homoafetiva em 2011. Além disso, é medida que se impõe pela ordem legal internacional. O Brasil deve observância aos tratados internacionais dos quais é signatário. No horizonte constitucional, existe a PEC 66/2003, que é “uma Proposta de Emenda Constitucional [...] que pretende dar nova redação ao inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal, de forma a incluir a proibição de discriminação por ‘expressão e orientação sexual’” (MASIERO, 2014, p. 95).

Dentre as alterações propostas pelo PL 513/2013, a do art. 3º, parágrafo único, da LEP mostra-se essencial ao deslinde do estudo, isso porque inclui no dispositivo a proibição da discriminação em razão de identidade de gênero ou de orientação sexual. Veja-se:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 3º (*alteração*). Ao condenado e ao preso provisório serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único (*alteração*). Não haverá discriminação em razão de natureza política, racial, socioeconômica, religiosa, de identidade de gênero, de orientação sexual ou de nacionalidade, observada a legislação pertinente. (grifo nosso)

De outro lado, incoerentemente, o PL 513/2013 dispõe em seu art. 6º, § 2º, que a pena deverá ser “cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. Ora, se, por um lado, a proposta legislativa inova em proibir discriminação em virtude de identidade de gênero ou orientação sexual, por outro, mantém a divisão dicotômica de sexo dos estabelecimentos prisionais prevista na legislação que pretende alterar. Esses dispositivos dão entre si, ou em combinação com a Constituição, ampla margem para interpretação.

A inclusão da não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual na proposta legislativa permite uma interpretação mais favorável à reserva de espaços (ala/pavilhão) para LGBT em privação de liberdade. Trata-se de uma alteração considerável, mas não suficiente, ainda mais se se considerar que a habitação específica não é a realidade comum nas penitenciárias do país.

Já no plano subnacional, o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco também tratou essas questões como um assunto velado. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE – aprovou recentemente o Projeto de Lei Ordinária 627/2015, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco e, nos termos do seu art. 1º, tem por finalidade regulamentar o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, visando a cumprir efetivamente os preceitos contidos na LEP e na Constituição da República Federativa do Brasil.

O Código Penitenciário do Estado de Pernambuco foi aprovado em 01.03.2016, com publicação da redação final no dia 15.03.2016. Logo em suas disposições iniciais, mais especificamente no § 2º do art. 3º, aduz que a “pessoa privada de liberdade mantém a titularidade dos seus direitos fundamentais, salvo as limitações inerentes ao sentido da condenação e as exigências próprias da respectiva execução”.

Nesse sentido, a execução da pena de privação de liberdade não poderia jamais promover discriminações fundadas em identidade de gênero e/ou orientação sexual, nem desumanizar ou relativizar direitos fundamentais associados à dignidade dos prisioneiros LGBT. Aliás, a legislação não prevê punições (dores) adicionais à sentença.

O Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, sobre o tema, dispõe em seu art. 4º que:

A execução deve respeitar a personalidade da pessoa privada de liberdade e ser executada com absoluta imparcialidade, sem discriminações fundadas na ascendência, gênero ou orientação sexual, raça, língua, território e origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou condição social [...].

Ainda, ao tratar sobre a assistência educacional à pessoa privada de liberdade, veja-se o § 6º do art. 75 do aludido Código:

O estabelecimento penal evitará manter em seu acervo livros, revistas e periódicos que façam apologia ao crime ou à droga, ou que desperte no indivíduo comportamentos de violência, racismo, terrorismo, preconceitos sexuais ou qualquer outra atitude contrária às normas sociais estabelecidas.

Apesar das dicções expressas *supra*, que vedam discriminação em razão de gênero ou orientação sexual e repudiam o preconceito sexual, o art. 6º, I, da Lei Penitenciária do Estado de Pernambuco, ao abordar as competências dos estabelecimentos penais do Estado, reduz-se a dicotomia tradicional de sexo – “masculino” e “feminino”. Confira-se:

[...] a segurança e a custódia dos privados de liberdade do sexo feminino ou masculino, obedecendo à individualização das pessoas que se encontram recolhidas no estabelecimento por decisão judicial, pelo período da respectiva pena e obedecendo ao regime discriminado [...].

O trecho supramencionado não se aprofunda em questões de sexualidade e gênero, tampouco sua leitura permite trabalhar com outras possibilidades de sexualidade. Diferente da elaboração de leis sobre o Direito Penal, que é de competência privativa da União, conforme preceitua o art. 22 da Constituição Federal de 1988, o acolhimento da população LGBT nos presídios é um tema de Direito Penitenciário, e, nos termos dos arts. 24 e 30, II, da CRFB/1988, trata-se de competência legislativa concorrente da União, Estados-membros, Distrito Federal e suplementar aos Municípios.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber [...].

Nessa direção, percebe-se que o Legislativo pernambucano pode editar leis diretamente sobre o espaço prisional reservado à população LGBT, a fim de evitar uma violação sistemática dos direitos humanos, e garantir a essas pessoas um espaço livre da violência de outros presos. direitos humanos, e garantir a essas pessoas um espaço livre da violência de outros presos. O direito positivo desempenha um papel significativo em regular “conflitos sociais, ainda que ele não constitua, via de regra, a solução definitiva nem necessariamente a mais eficaz ou, ainda, a mais desejável para esses problemas” (PIRES, 1999, p. 64).

Cada Estado-membro possui seu Poder Legislativo no âmbito estadual, mas, no plano de repartição de competências concorrentes, a legislação deve obediência a um “padrão normativo comum da legislação de normas gerais da União” (ARAÚJO, 2017, p. 186). A União, de outro lado, deve assumir a postura de combinar, por intermédio da edição de normas gerais, unidade e diversidade, sem sufocar os Estados-membros, deixando-os livres para legislar sobre aspectos particulares.

A Carta Constitucional – que é jurídica e política – consignou um “condomínio legislativo” ou “federalismo legislativo” entre a União e os Estados-membros na hipótese de competência legislativa concorrente, dado que os Estados-membros, ao legislar, devem fazer nos limites delineados pela legislação da União (ARAÚJO, 2017, p. 187; HORTA, 1999). Observe-se que a discriminação de LGBT em situação de cárcere, por ser um tema atinente ao Direito Penitenciário, pode ser, tranquilamente, objeto da atividade legiferante tanto dos Estados-membros como da União.

No entanto, por se tratar de competência legislativa concorrente, a legislação não pode ser elaborada livremente pelos Estados-membros, ela deve estar em sintonia com a legislação federal sobre normas gerais.

Araújo (2017) descreve as quatro regras instituídas pela Constituição com o intuito de organizar um regime jurídico mínimo de desenvolvimento de competências legislativas concorrentes, quais sejam: a primeira aduz que compete à União editar normas gerais; a segunda informa que a existência de normas gerais não afasta a competência suplementar dos Estados-membros, que se divide em supletiva (normas inexistentes) e complementar (suprir lacunas); a terceira alerta que a ausência de norma geral da União autoriza o Estado-membro a editar a sua própria norma; a quarta, por fim, estabelece que, quando o Estado-membro utiliza-se da competência legislativa plena (ausência de norma geral), eventual norma elaborada futuramente pela União suspende a eficácia da legislação estadual na parte colidente.

A ideia do constituinte em instituir o regime jurídico de condomínio legislativo foi estabelecer maior liberdade legislativa aos Estados-membros, reservando tão somente um mínimo de tratamento uniforme em todo o país por meio das normas gerais. Para este autor, o desafio do federalismo brasileiro consiste em permitir aos Poderes Legislativos estaduais ir além da uniformidade de tratamento pretendido pela União, a fim de adequar sua legislação à realidade local. Ademais, foi o “comando constitucional que quis dar à União o papel de uniformizador não exauriente de uma legislação nacional” (ARAÚJO, 2017, p. 192).

Transcender a legislação geral estabelecida pela União não só amplia, no plano interno, a proteção dos direitos humanos, mas equaliza o nível de proteção ao de precariedade. O Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, por tratar-se de uma lei de Direito Penitenciário (competência legislativa concorrente), poderia conter dispositivos legais que regulassem a habitação, classificação e tratamento de LGBT nas penitenciárias do Estado,

isso porque, além da conformação da pretensa legislação à Constituição Federal, não existe nenhum empecilho na legislação da União para a elaboração.

A criação de lei nesse sentido é de suma importância na construção de um ambiente de regulação das agências oficiais punitivas, para que o tratamento humanizado às pessoas LGBT, quando colocadas nas penitenciárias, seja uma imposição, e não uma escolha que pode ser ou não cumprida. O dispositivo que veda a discriminação em razão de gênero ou orientação sexual na execução penal é genérico, poderia o Estado de Pernambuco, por lei, dispor sobre tais questões.

Sobre esse aspecto, a LEP não tolhe a atuação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco. É bem verdade que existe uma norma geral elaborada pela União, então, deve-se evitar a colidência entre a norma interna e a nacional, sob pena de suspensão da norma estadual, mas, desde que respeitada a adequação (a repartição vertical da competência legislativa concorrente), a confecção de leis estaduais é perfeitamente válida.

Em âmbito subnacional, verifica-se que o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco também não exerceu suficientemente sua atividade legiferante para impor habitações condignas ao público LGBT, mesmo tendo competência para legislar sobre Direito Penitenciário.

### *2.2.3 Na esfera do Judiciário*

O Partido Socialista e Liberdade (PSOL), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), ajuizada em maio de 2015, visando o reconhecimento da violação sistemática de direitos fundamentais dos presos, enfatizou, dentre outras coisas, que as “minorias” sexuais formam um grupo que mais sofre “com o encarceramento inadequado”, pois “ficam expostos, constantemente, a abusos sexuais, inclusive a servidão, contraindo doenças sexualmente transmissíveis” (PSOL, 2015).

A ação apresentada destacou “que o sistema penitenciário brasileiro vive um verdadeiro” estado de inconstitucionalidade e requereu que a União e os Estados “tomassem uma série de providências com o objetivo de sanar as lesões aos direitos dos presos” (FERNANDES, 2017, p. 263).

Vale destacar que o sistema carcerário brasileiro talvez seja “o que produz o maior grau de violação generalizada de direitos humanos decorrente de omissões e falhas

estruturais”. Uma situação que vem sendo agravada pela sistemática incapacidade e inércia “das autoridades públicas em superar tal quadro” (CAMPOS, 2016, p. 265).

Diante disso, a Suprema Corte brasileira, em deliberação que concedeu parcialmente a cautelar solicitada pelo Partido Socialista e Liberdade (PSOL), na ADPF 347, reconheceu de forma inédita o ECI<sup>35</sup>. Restaram configurados seus pressupostos, “máxime a violação massiva de direitos fundamentais e o fator da falha estrutural [...]. Melhor dizendo: *o sistema carcerário brasileiro é um ECI*” (é, como um todo, inconstitucional), expõe-se doravante a necessidade de o Judiciário tanto “intervir para superar esse estado” quanto atuar no “controle da omissão estatal como fator de proteção deficiente de direitos fundamentais” (CAMPOS, 2016, p. 276, grifo do autor).

Em substituição a uma proteção deficiente de direitos, a decisão se referia a uma proteção suficiente da dignidade do humano, não importando sua posição (acusado, condenado ou vítima), que vincula todos os órgãos estatais (SARLET; WEINGARTNER NETO, 2016, p. 38).

O instituto do ECI foi criado em 1997 pela Corte Constitucional colombiana – nas palavras de Campos (2016, p. 276), foi uma construção teórica “importada” –, tendo o STF o pronunciado para afastar o cenário inconcebível de violação massiva, generalizada e sistêmica de direitos fundamentais dentro das penitenciárias brasileiras, sendo a decisão justificada pela flagrante violação dos direitos humanos e também pela abstenção, persistente e reiterada, do Estado na implementação de políticas públicas necessárias a assegurar o direito ao mínimo para uma existência digna.

A decisão assentou “que o quadro de superlotação carcerária e de condições de encarceramento configura um ECI no Brasil”, e foi no intuito de “reduzir ou acabar com esse estado de coisas” que a Suprema Corte encontrou sua legitimidade. Dessa forma, a postura judicial (a intervenção estrutural) adotada é legítima, pois, para superar omissões estatais e defender a ordem constitucional, houve a necessidade de o Supremo formular remédios/medidas estruturais (CAMPOS, 2016, p. 276).

---

<sup>35</sup> O “Estado de Coisas Inconstitucional” é um instituto que foi desenvolvido e aplicado pela Corte Constitucional da Colômbia, que “vem sendo trabalhado pelo professor da UERJ Carlos Alexandre de Azevedo Campos” no Brasil (FERNANDES, 2017, p. 261).

Trata-se de uma sentença dialógica e estrutural, visto que somente transformações estruturais da atuação das autoridades públicas, em meio a um diálogo institucional, podem superar a situação de inconstitucionalidade. Observe-se que a Corte Constitucional brasileira ficou diante de um “litígio estrutural”<sup>36</sup>, por isso o fato de os “remédios estruturais” estabelecidos na ADPF 347 serem “voltados ao redimensionamento dos ciclos de formulação e execução de políticas públicas”. Esses remédios são justificados por situações concretas de paralisia administrativa ou parlamentar, e, ao serem fixados por juízes constitucionais, “cumprem dois objetivos principais: superar bloqueios políticos e institucionais e aumentar a deliberação e o diálogo sobre causas e soluções do Estado de Coisas Inconstitucional” (FERNANDES, 2017, p. 261-262).

A ausência de efetividade dos direitos fundamentais nem sempre decorre da falta de lei, mas sim da ausência de cooperação e coordenação entre órgãos, entidades públicas e legislador, o que resulta “na falência prática da própria lei” (CAMPOS, 2016, p. 93). Na decisão em ADPF 347, a Suprema Corte afirma “que a responsabilidade por essa situação deve ser atribuída aos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), tanto da União como dos Estados-membros e Distrito Federal” (FERNANDES, 2017, p. 264), e, por decorrer de falhas estruturais, a responsabilidade pela solução não pode ser suportada por um único ente (CAMPOS, 2016, p. 93).

A decisão enumerou medidas a serem observadas também pelos juízes, como o dever “de aplicação restritiva das prisões provisórias [...], e de dar preferência às penas alternativas e a prisão domiciliar”, estando, outras, direcionadas ao Poder Executivo, a exemplo de que a União não poderia contingenciar recursos do Fundo Penitenciário (FUNPEN) necessários à melhoria do cenário caótico, no qual se encontra o sistema prisional nacional (CAMPOS, 2016, p. 283).

Como se depreende, muitas das determinações feitas na ADPF 347 foram direcionadas aos juízes, ou seja, o Judiciário chamou a responsabilidade da caoticidade do sistema carcerário para si, o que afasta alegações genéricas de supremacia judicial, e, do mesmo modo, essa “falha estrutural” também é proveniente “da ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias” (FERNANDES, 2017, p. 264). Portanto, os três

---

<sup>36</sup> O “litígio estrutural” é aquele que atinge um amplo número de pessoas, diversas entidades e implica “ordens de execução complexa” (FERNANDES, 2017, p. 261).

Poderes são corresponsáveis pelas lesões aos direitos dos presos, e a Constituição de 1988 previu mecanismos institucionais que autorizam o Supremo a declarar o ECI (CAMPOS, 2016).

O reconhecimento do ECI não significa corrigir a atuação/incompetência dos outros Poderes, mas promover diálogos democráticos e institucionais entre eles, pois, além de provocar a participação da sociedade nos processos decisórios em busca de melhores soluções, é uma espécie de ativismo judicial estrutural dialógico (FERNANDES, 2017; CAMPOS, 2016). O objetivo das sentenças estruturais é possibilitar “a colaboração harmônica e deliberativa entre os poderes em torno de um objetivo comum: superar o quadro de inconstitucionalidades”. Não se trata de supremacia e autoritarismo judicial, “mas sim de diálogos e cooperação institucionais” (FERNANDES, 2017, p. 269).

É justamente por se inspirar na Corte colombiana que a decisão da mais alta Corte judiciária brasileira em ADPF 347 pode ser compreendida como uma decisão resultante de um diálogo entre tribunais/juízes<sup>37</sup> (ALLARD; GARAPON, 2006; FRYDMAN, 2016). Caretti (2015, p. 437), nesse sentido, aduz que “o ‘diálogo’ requer uma competição saudável a fim de saber quem é capaz de salvaguardar mais e melhor os direitos”.

Observe-se que na Colômbia ocorreu um caso de violação de direitos fundamentais similar ao do Brasil, envolvendo essencialmente a privação de direitos e superlotação nos presídios. E por meio de “uma ação individual interposta por um preso que denunciava violações de seus direitos mais básicos, a Corte ampliou o escopo original da demanda e chegou à conclusão de que o problema não se restringia ao presídio”. Verifica-se que a “evolução jurisprudencial do ECI ocorreu, originalmente, em um caso emblemático julgado em 1998 (T 153/98), envolvendo a crise dos presídios” (MARMELSTEIN, 2015, p. 245).

Para a Corte colombiana, os direitos fundamentais não podem ser encarados pelo Estado como mera retórica. Assim, o ECI surgiu como mecanismo de defesa desses direitos, porque em uma realidade em que direitos básicos não são garantidos, juízes combatem nas suas decisões situações sociais e políticas que os negam (ARIZA, 2000).

---

<sup>37</sup> Apesar de o diálogo entre tribunais/juízes pressupor citações (jurisprudenciais) recíprocas, em que julgadores dos mais variados sistemas de justiça conversam simultaneamente, este estudo considerou que a consulta de decisões estrangeiras pode acontecer das mais variadas formas, por meio de práticas formais ou informais, e nem sempre obedece a formalidades. Os juízes podem não citar o local da inspiração de seus julgamentos, pode vir visíveis ou não (ALLARD; GARAPON, 2006; FRYDMAN, 2016).



Os direitos fundamentais localizam-se no epicentro do cenário evolutivo das constituições democráticas. As Cortes Constitucionais, sensíveis ao futuro e preocupadas com a evolução do direito, tendem a se mover da função tradicional de tutela da legalidade (nomofilaquia) para uma função mais dinâmica e pró-ativa, principalmente nos casos de direitos universalmente consagrados (TARUFFO, 2013).

A decisão pela importação do ECI pelos juízes da Suprema Corte brasileira não foi totalmente desacertada. Não é novidade que o Estado brasileiro promoveu a institucionalização da barbárie nos presídios nacionais, e que os estabelecimentos penais não oferecem condições mínimas de habitação, situação que é agravada no caso de GBT. O cárcere brasileiro está em total desacordo com a legislação nacional e internacional que trata sobre os direitos humanos.

Segundo Hassemer (1998, p. 20), “o direito penal conforme o estado de direito e o processo penal” devem, acima de qualquer coisa, assegurar os direitos fundamentais de todos os envolvidos no conflito criminal (inclusive dos suspeitos ou acusados da prática de crimes), não são apenas instrumentos contra o crime.

O ministro assumiu uma feição não convencional ao juiz antes do constitucionalismo contemporâneo<sup>38</sup>, porque, diante de um quadro de violação estrutural de direitos fundamentais, esquivou-se da tradicionalidade expectável das decisões do Poder Judiciário, e propôs formulação e execução de políticas públicas, assim como determinou que os magistrados de base se atinassem ao quadro degradante do sistema penitenciário brasileiro.

Essa decisão é importante para o presente estudo, porque foi o primeiro passo para o STF sair da zona de conforto e cobrar providências urgentes para o enfrentamento de um problema que é rotineiramente denunciado, determinando ao Governo Federal a elaboração de um plano nacional para a superação do quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro. O plano deveria conter metas e propostas voltadas à

[...] (V) *efetiva separação dos detentos de acordo com critérios como gênero, idade, situação processual e natureza do delito*; [...] (VIII)

---

<sup>38</sup> Para Streck (2011, p. 190), o constitucionalismo contemporâneo “é a situação hermenêutica instaurada a partir do segundo pós-guerra que proporciona o fortalecimento da jurisdição (constitucional)”. O autor comenta que se confere ao direito uma pujança pós-positivista e reforça a normativa dos mandamentos constitucionais. É no limbo decorrente da abstenção na execução de políticas públicas ou em caso de insuficiente regulamentação do legislativo de direitos constitucionais “que reside o que se pode denominar de deslocamento do polo de tensão dos demais poderes em direção ao Judiciário”.

eliminação de tortura, maus-tratos e aplicação de penalidades sem o devido processo legal nos estabelecimentos prisionais; (IX) *adoção de providências visando a propiciar o tratamento adequado para grupos vulneráveis nas prisões, como mulheres e população LGBT [...]* (STF, 2015, grifo nosso).

A decisão da Suprema Corte brasileira foi no sentido de combater “a situação vexaminosa do sistema penitenciário brasileiro”, local onde os prisioneiros estão sujeitos às condições a seguir:

[...] superlotação dos presídios, torturas, homicídios, *violência sexual*, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, *discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual* (STF, 2015, grifo nosso).

As penas de prisão “aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se ‘lixo digno do pior tratamento possível’, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre”. Além disso, “convivem com as barbáries promovidas entre si”. Não raras vezes acontecem “massacres, homicídios, violências sexuais, decapitação, estripação e esquartejamento. Sofrem com a tortura policial, espancamentos, estrangulamentos, choques elétricos, tiros com bala de borracha”. Não errou, pois, o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo ao comparar as prisões brasileiras com as “masmorras medievais”, visto tratar-se de um local onde é preferível morrer a ficar aprisionado (STF, 2015).

Considerando a situação inconstitucional do cárcere brasileiro, alegada na petição ajuizada pelo PSOL e relatada na decisão (ADPF 347), não parece sem razão a sugestão de Christie (2017, p. 30) de trocar o nome da disciplina “Direito Penal” por “Direito da Dor” (lei-de-dor), porque na prisão não existe nada além de sofrimento.

Além disso, o cenário das penitenciárias brasileiras revela total desrespeito e incompatibilidade com princípios e normas internacionais. Um exemplo disso é o Complexo Penitenciário do Curado (Complexo do Curado) no Recife, uma vez que suas três unidades prisionais – o Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), o Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (PJALLB) e o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) – foram alvos de observação e intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), sendo ainda inspecionadas pelo MPPE.

### 2.3 O Complexo do Curado

O objetivo agora é avaliar a recepção pelo Estado de Pernambuco dos instrumentos jurídicos aptos a garantir os direitos humanos de LGBT privados de liberdade. Dito isso, passo à análise daquilo que foi verificado pela CorteIDH e MPPE no Complexo do Curado.

Apenas para pontuar, o sistema normativo internacional divide-se em dois grupos, quais sejam: Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos (sistema ONU – Organização das Nações Unidas) e Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, este subdividido geograficamente em Europeu, Africano e Interamericano.

Bregaglio (2014, p. 102) explica que o Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos “foi criado no âmbito da ONU, da qual são membros quase todos os Estados do mundo”, e “consiste num conjunto de mecanismos orientados para proteger os direitos de todas as pessoas”. O sentido “global” do termo vem da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “e indica que esses direitos são próprios de todas as pessoas de forma igual, sem exclusões nem discriminações de qualquer tipo” (BREGAGLIO, 2014, p. 102).

Já em relação ao Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, o estudo ficará limitado, por razões óbvias, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). A CorteIDH, assim como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é uma entidade que integra o SIDH. A formação desse sistema interamericano de defesa dos direitos humanos possui “uma rede de instrumentos, órgãos e procedimentos [...] no continente americano”, evidenciando-se o trabalho dessas duas entidades “no processo das petições individuais destinadas a determinar a responsabilidade dos Estados por abusos dos direitos humanos” (OSPINA; VILLAREAL, 2014, p. 273).

Enfim, o sentimento pós-guerra influenciou a cooperação solidária entre os países para a proteção universal dos direitos humanos, bem como estimulou a elaboração de documentos normativos aptos a essa função, a exemplo da DUDH, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. A Declaração representa um dos documentos básicos das Nações Unidas, e nela são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem. O art. 1º, por exemplo, preceitua que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e

direitos, e são dotadas de razão e consciência, devendo agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (ROCHA, 2008, p. 17)<sup>39</sup>.

O referido artigo subsidiou a abertura tanto do IC 16004-0/8<sup>40</sup>, para investigar a garantia de direito da população GBT em cárcere no Complexo do Curado (MPPE, 2016, p. 2-5), como do IC 16003-0/8<sup>41</sup>, para investigar a garantia de direito da população LBT em cárcere na Colônia Penal Feminina do Recife – Bom Pastor (MPPE, 2016, p. 2-5).

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada em 1989, desencadeou o processo de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito brasileiro, sendo também utilizada para fundamentar as Portarias dos Inquéritos Cíveis supramencionadas. Segundo o Promotor, todas as pessoas são iguais no regime internacional de direitos humanos, independentemente da orientação sexual e/ou identidade de gênero, por isso, os Estados têm a obrigação legal de evitar maus-tratos de pessoas LGBT, e, até mesmo quando privadas de liberdade, devem ser tratadas com dignidade. Senão, confira-se: “[...] ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Assim como, a pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito à dignidade inerente ao ser humano” (MPPE, 2016, p. 2).

No que se refere aos tratados de direitos humanos, a evolução constitucional – nos planos universal e regional – em conjunto com a dinâmica do direito internacional “revelam, hoje, uma gradual e praticamente consensual tendência no sentido da proscrição, tanto da tortura, quanto de práticas desumanas e degradantes”, seja pela inserção da “vedação em tratados mais abrangentes” ou “por meio da criação de documentos específicos, ademais do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e das respectivas sanções, ainda que de efeito limitado, na seara internacional” – isso porque, sob o prisma penal, essas práticas são ilegítimas, moral e juridicamente (SARLET; WEINGARTNER NETO, 2016, p. 67).

Não é raro que o operador do direito de determinado Estado “busque socorro no direito estrangeiro e internacional” em virtude “das obrigações assumidas pelo Brasil quando da ratificação de tais instrumentos, que integram a ordem jurídica interna dotados de hierarquia supralegal” (SARLET; WEINGARTNER NETO, 2016, p. 68). Até porque, diante

---

<sup>39</sup> Esse artigo relaciona-se com os arts. 1º, III, e 5º da CRFB/88 (ROCHA, 2008, p. 17).

<sup>40</sup> IC 16004-0/8 instaurado por meio da Portaria 6577863, de 17 de março de 2016.

<sup>41</sup> IC 16003-0/8 instaurado por meio da Portaria 6621849, de 30 de março de 2016.

de um caso concreto, a resposta adequada à proteção dos direitos fundamentais pode não ser encontrada no plano nacional, mas para além das fronteiras do Estado-membro. Desse modo:

A interação entre a proteção nacional e internacional dos direitos humanos pode ser pensada a partir de duas perspectivas diferentes: primeiro, de uma perspectiva nacional, na qual a interação é observada a partir do direito interno de um a vários dos Estados da região. Em segundo lugar, uma perspectiva global, na qual a interação é observada de fora do direito nacional dos Estados da região, e é adotado o ponto de vista de um observador externo a eles que poderia muito bem ser chamado de “comunidade internacional”, interessada não no estado de direito boliviano ou paraguaio, por exemplo, mas no estado de direito internacional (URUEÑA, 2014, p. 23).

E foi também por isso que as Portarias fizeram referência aos Princípios de Yogyakarta, elaborados por uma comissão de profissionais especializados em direitos humanos da população LGBT: os princípios jurídicos internacionais orientam os Estados na interpretação e aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, para que fiquem atentos quanto às obrigações de direitos humanos (CASTRO, 2016; MASIERO, 2014).

Após uma reunião de especialistas, realizada na Universidade de Gadj Mada, em Yogyakarta, Indonésia, em 2006, 29 eminentes especialistas de 25 países, com experiências diversas e conhecimento relevante das questões da legislação de direitos humanos, adotaram por unanimidade os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (MASIERO, 2014, p. 102).

Por meio de uma meticolosa análise dos Princípios de Yogyakarta, verifica-se que o objetivo principal do documento é avançar em aspectos interpretativos nas questões de sexualidade e de gênero, transformando ou adotando um novo olhar sobre o campo normativo nacional e internacional. De acordo com essa carta de princípios, a orientação sexual e a identidade de gênero são componentes da dignidade da pessoa humana.

Logo na introdução aos Princípios, afirmou-se que “muitos Estados possuem leis e constituições que garantem os direitos de igualdade e não discriminação, sem distinção por motivo de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero”, porém violações de direitos humanos continuam a atingir “pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida”, e por se constituir como “um padrão global e consolidado, [...] causa sérias preocupações” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Como se tem demonstrado ao longo deste trabalho dissertativo, a violência contra LGBT, que é agravada com a situação de cárcere, vem de todos os lados, tanto dos presos como também dos funcionários do estabelecimento prisional. Nesse sentido, o Princípio 9<sup>42</sup> prevê que as pessoas privadas de liberdade devem ser tratadas com humanidade, evitando-se maior marginalização (risco de violência física, mental ou sexual) motivada por questões de gênero e sexualidade, sendo dever do Estado implantar medidas de proteção “e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Especificamente sobre a habitação prisional, o Princípio 9 assinala ser importante que “detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero”. Além disso, os Estados deverão proporcionar o monitoramento das instalações de detenção por parte do Estado e das organizações não governamentais, inclusive as que trabalham nas áreas de identidade de gênero e orientação sexual (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Os Estados deverão, ainda:

Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Em igual sentido, o Princípio 10<sup>43</sup> dispõe que todos têm “o direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, inclusive por razões relacionadas à sua orientação sexual ou identidade de gênero”, e para este intento o Estado deverá “implantar programas de treinamento e conscientização, para a polícia, o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão em posição de perpetrar ou evitar esses atos” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

O Princípio 7<sup>44</sup> firma o entendimento de que “qualquer prisão ou detenção baseada na orientação sexual ou identidade de gênero é arbitrária”. Desse modo, os Estados deverão

---

<sup>42</sup> Princípio 9 – Direito a tratamento humano durante a detenção.

<sup>43</sup> Princípio 10 – Direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

<sup>44</sup> Princípio 7 – Direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade.

agir, ainda, de forma a impedir que a orientação sexual e a identidade de gênero sirvam de justificativa para eventual prisão ou detenção.

Dessa forma, cabe ao Estado “manter registros precisos e atualizados de todas as prisões e detenções” e “implementar programas de treinamento e conscientização para educar a polícia e outros funcionários encarregados da aplicação da lei”. Esse esforço seria uma forma de “identificar prisões e detenções que possam ter sido motivadas pela orientação sexual ou identidade de gênero de uma pessoa” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Foi anexada ao IC 16004-0/8 a Resolução da CorteIDH de 23 de novembro de 2016, que requereu ao Brasil a adoção, urgente e imediatamente, de medidas provisórias necessárias para proteger a vida e integridade dos presos, visitantes e agentes penitenciários – e todos que se encontrassem – no Complexo do Curado. Cumpre assinalar que a delegação da Corte realizou visita *in locu* nas dependências do Complexo Penitenciário de Curado e arredores, em 8 de junho de 2016. A seguir, algumas das informações extraídas da Resolução sobre LGBT presos nas três unidades prisionais:

No PJALLB, detectou-se que não existia espaço de vivência específico para LGBT. No PFDB, o espaço onde vivem seis internas transexuais e seus companheiros é bastante reduzido – “nesse espaço reportaram que são ameaçadas de serem queimadas dentro de suas celas pelo ‘chaveiro’ do pavilhão” (Resolução da CorteIDH, 2016).

O PAMFA possui espaço específico para LGBT (Pavilhão J). Observe-se:

A chamada “cela LGBT” está localizada atrás de um pavilhão com mais de 200 internos. Para poder chegar a esta cela, foi necessário retirar a todos os internos desse pavilhão. A cela tinha dimensões muito reduzidas, e cerca de seis pessoas vivem nesse espaço. Toda essa área do PAMFA é muito similar ao verificado no PJALLB, e tanto os internos, como os representantes dos beneficiários e do Estado chamaram de “favelização” dos espaços comuns e de habitação. Pode-se observar que o espaço tinha infiltrações, esgoto e tubulações a céu aberto, ventilação precária e pouca iluminação. Havia apenas um “banheiro” para mais de 200 internos. O cheiro de podridão era muito forte. As internas transexuais informaram que viviam em constante situação de medo e sofriam ameaças por parte de outros internos (Resolução da CorteIDH, 2016).

Quanto à estrutura, o Estado brasileiro, em resposta, informou que adequou “as áreas existentes nas Unidades Penitenciárias para alojar a população LGBT”, implementou “instrumentos específicos para a identificação da população LGBT, com o objetivo de conhecê-la e atendê-la melhor”, bem como “realizou ações educativas dirigidas ao público LGBT”, tudo isso em articulação e integração com organizações governamentais e não-

governamentais de forma a realizar e fortalecer as ações propostas. Contudo, os Representantes dos Beneficiários informaram à Corte que ainda não foram adotadas medidas de proteção suficientes – os presos LGBT “continuam expostos ‘ao risco de agressão e assassinato’”. Alguns exemplos disso são o caso do apedrejamento de um interno LGBT e as ameaças à população LGBT escutadas pelos Representantes em uma visita realizada ao PFDB (Resolução da CorteIDH, 2016).

Sobre a falta de segurança e o quadro de violação aos direitos humanos, destacou-se que os presos LGBT se encontram “em grave situação de vulnerabilidade” e que, para além deles, “as violações aos direitos humanos alcançam também os seus familiares”. Não é sem razão que o sentimento da Corte é de preocupação, pois não existem “medidas concretas destinadas a proteger a população LGBT no sistema penitenciário”. O cuidado do Estado deveria ser maior nestes casos, uma vez que os presos LGBT estão em posições “mais vulneráveis de sofrerem agressões físicas e morais” (Resolução da CorteIDH, 2016). Nessa direção, a Corte

[...] faz referência ao *Manual sobre Reclusos com Necessidades Especiais da Oficina das Nações Unidas contra a Droga e o Delito* (doravante denominado “UNODC”), o qual afirma que as pessoas privadas de liberdade LGBT não devem permanecer em celas com outros prisioneiros que podem pôr suas vidas em risco. Aos presos deve ser assegurado que sua localização evite sua marginalização, bem como atenção médica e visitas conjugais. Esse documento define também que o pessoal carcerário seja devidamente treinado para atender as pessoas LGBT. No âmbito interno, a *Resolução Conjunta n. 01/2014* do CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) determina que aos gays e travestis privados de liberdade em unidades carcerárias masculinas, deverão ser oferecidos espaços de habitação específicos, em consideração à sua segurança e especial vulnerabilidade. Essa Resolução também dispõe que caso as pessoas transexuais masculinas e femininas considerem necessário, devem ser encaminhadas para unidades carcerárias femininas e, finalmente, determina que a transferência obrigatória entre celas e alas ou qualquer outro castigo ou sanção em razão da condição LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes (grifos nossos).

A determinação da CorteIDH, depois de verificar a vulnerabilidade e as agressões morais e físicas sofridas por prisioneiros LGBT dentro do Complexo do Curado, como “estupro coletivo, discriminação, restrição da liberdade de movimento, entre outras”, foi no sentido de que “o Estado adote as medidas necessárias para garantir a efetiva proteção da população LGBT privada de liberdade nesse centro carcerário e realize as mudanças



estruturais necessárias para assegurar sua segurança”. Seguindo na mesma direção, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT<sup>45</sup> apresentou algumas recomendações “individualizadas ao Governo do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CNPCP e ao DEPEN”. Dentre as recomendações, está “o oferecimento de espaços de convivência específicos à população LGBT, condicionando sua transferência à expressa manifestação de vontade dos internos referidos”. Finalmente, a Resolução instou o Estado a continuar na implementação e no desenvolvimento das atividades para melhorar a condição dos beneficiários da medida provisória, em especial na adoção de medidas para proteger a integridade pessoal e a vida da população LGBT (Resolução da CorteIDH, 2016).

Quanto às recomendações do MNPCT, a pesquisa limitou-se a verificar o cumprimento pelo MPPE. O órgão ministerial elaborou um Relatório de Inspeção do Complexo do Curado (Anexo 3), referente ao IC 16004-0/8, que foi disponibilizado a este pesquisador pelo Promotor de Justiça responsável. O objetivo da inspeção foi conhecer as condições de cárcere às quais a população LGBT reclusa está submetida – o MPPE inspecionou, em 2016, os três presídios que constituem o complexo penitenciário.

No PJALLB, verificou-se a necessidade de providenciar um espaço específico para a população LGBT a fim de evitar episódios diários de transfobia e homofobia praticados por outros presos. Para isso, “foi designada cela específica onde, conforme dados repassados pelos próprios habitantes, habitavam 9 gays e 4 mulheres trans”. Essa cela, antes dividida com lençóis, passou por uma reforma, que resultou na reestruturação das divisões internas – agora são de madeira e estão ligadas à parede. Inadequado seria esquecer que o projeto e modelo executado foi fruto de um diálogo com a população LGBT. “Além disso, foram instalados 2 ventiladores e um ambiente para lavar as roupas, evitando exposição na área comum do presídio”.

---

<sup>45</sup>A Lei Federal 12.847/2013 criou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Segundo o art. 8º da lei retromencionada, o MNPCT, composto por onze peritos, é considerado órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sendo “responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”, tendo por competência, dentre outras coisas, “planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas”, assim como elaborar relatórios circunstanciados sobre cada visita realizada (BRASIL, 2013).

Segundo o Relatório, “o quadro estrutural apresentado aparentou ser satisfatório, ventilado, limpo e acima de tudo, agradável aos habitantes, conforme relato próprio”. Talvez tenha sido por isso que o PJALLB foi melhor avaliado quanto à estrutura destinada à habitação da população LGBT.

O MPPE, na ocasião da inspeção, foi informado da realização de uma “pesquisa de orientação sexual e identidade de gênero, sendo ofertado de forma acessível o atendimento por profissionais destinados a fornecer a devida assistência”. No entanto, houve relatos de que a assistência à saúde é precária naquele ambiente prisional, pois não oferecem tratamento de hormonoterapia – questão importante relacionada à saúde de mulheres trans. A não disponibilização oficial do tratamento implica na busca de outras vias para aquisição dos hormônios, neste caso, “a alternativa é recorrer à entrada clandestina”, ação que é controlada e coibida pela segurança do estabelecimento prisional.

Ainda sobre a habitação da população LGBT no PJALLB, destaca-se que nem todas as pessoas LGBT compartilham do mesmo espaço, ou seja, dividem a mesma cela, “e não o fazem por motivos diversos, como rixas com pessoas específicas desta localidade, bem como relacionamentos com pessoas de outros pavilhões etc”. Outro dado interessante apontado no relatório é a maior conscientização das transexuais e travestis sobre sua identidade, aspecto relevante para reclamação por serviços não prestados, como é o caso da hormonoterapia.

Em que pesem os diversos aspectos que devem ser melhorados, o PJALLB foi considerado como a unidade do Complexo do Curado que “apresentou o melhor cenário comparado na visita realizada”.

O PAMFA mostrou a realidade mais assustadora dos três estabelecimentos prisionais inspecionados, que atingia não apenas a população LGBT em privação de liberdade, mas toda a população encarcerada. Destacam-se superlotação e a desumanidade das habitações desse presídio, especialmente no Pavilhão J, que abriga cerca de 300 pessoas – número que foi considerado exorbitante quando confrontado com a estrutura verificada.

Em virtude da superlotação, para que o Promotor de Justiça circulasse no ambiente, foi inevitável retirar os presos do local. A “primeira impressão causada era a da possibilidade de um incêndio ou catástrofe iminente, frente à desorganização e insalubridade do local”: havia “baratas e outros animais circulando livremente, odor insuportável, água acumulada

pelo chão, fios elétricos expostos e uma quantidade imensa de lençóis, delimitando o espaço individual de cada recluso”.

As quatro mulheres trans que habitavam o Pavilhão J do PAMFA ocupavam “um cubículo, no canto do prédio, dispondo de um banheiro próprio, conquistado a partir de acordo com os próprios habitantes do pavilhão”. Na oportunidade, falaram sobre a necessidade de reforma daquele espaço, para possibilitar o cumprimento da pena em um ambiente humanizado. Outra discussão levantada tratava da “necessidade de integração maior entre as mulheres trans e os outros reclusos” na tentativa de superar os estigmas. A sugestão apresentada foi o aumento do número de mulheres como concessionadas, uma vez que existia apenas uma mulher trans trabalhando no presídio.

Apesar do assombroso cenário verificado no PAMFA, o relatório ressaltou a disposição do diretor recém-empossado, que se mostrou interessado em resolver as questões apontadas pelo órgão ministerial.

O PFDB, quando comparado com os outros estabelecimentos prisionais vistoriados, foi avaliado como intermediário, uma vez que não se observou “uma estrutura modelo como no PJALLB, nem uma estrutura desumana, como no PAMFA”. A habitação de dez mulheres trans “era uma espécie de corredor estreito, no qual à esquerda existiam camas e, ao final do corredor, um banheiro próprio”. Apesar de não representar a melhor estrutura, as mulheres trans “demonstraram-se satisfeitas e não apresentaram tanto interesse em substituir a estrutura complementada com lençóis por estrutura de madeira, como no PJALLB”.

Uma situação observada no PFDB diz respeito ao bom relacionamento das mulheres trans com os agentes penitenciários e a direção do presídio. Os agentes penitenciários respeitam as reclusas, “chamando-as por seu nome social e lhes fornecendo a assistência necessária para a mínima mitigação de seu estado de vulnerabilidade”, bem como as auxiliam “nas demandas que apresentam”. Contudo, destacou-se “que nenhuma mulher trans é efetivada como concessionada, o que foi apresentado como uma das maiores insatisfações da comunidade”<sup>46</sup>.

---

<sup>46</sup> No PIG existem três travestis concessionadas.

Finalizando a análise, pode-se dizer que os direitos LGBT não estão consagrados, ao menos explicitamente, no Direito Internacional, mas estão cada vez mais sendo interpretados de modo a não discriminar essas “minorias”. Contudo, é de se verificar que discussões sobre identidade de gênero e orientação sexual já integram a agenda internacional de direitos humanos (O’BRIEN, 2016). Além disso, os Princípios de Yogyakarta, desde 2006, vêm dinamizando esse processo complexo de internacionalização e elaboração de novos dispositivos legais a respeito de temas e direitos relativos à sexualidade, sendo este documento indispensável em discussões sobre o encarceramento LGBT.

Depois de tudo o que foi dito, percebe-se que o Sistema Penal não coincide com o valor de dignidade humana defendido em um Estado Democrático de Direito, o qual atribui “o reconhecimento em cada ser humano como sendo merecedor de igual respeito, proteção e promoção”. “Aliás, não é outro sentido que subjaz ao art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948)”, o qual assinala que todos os seres humanos, sem qualquer distinção, nascem livres e iguais tanto em dignidade como em direitos (SARLET; WEINGARTNER NETO, 2016, p. 21). O cenário jurídico contemporâneo mostra-se favorável ao processo de internacionalização da proteção LGBT, talvez um possível caminho para reduzir a infligência de dor e sofrimento no cárcere.

## **2.4 A ilegitimidade da dor**

Antes de explorar e colorir o campo, observa-se que o real e único significado da pena é a infligência intencional de dor e, assim como Christie (2017, p. 25-26), ainda não “vejo outra posição defensável que não seja lutar por reduzir dor”, porque a “tristeza é inevitável, mas não o inferno criado pelo homem” na terra – o cárcere. O sistema penal “custa um grande número de vidas humanas [...] e as vidas humanas são suprimidas sem o sistema operando a este respeito”<sup>47</sup> (ZAFFARONI, 2003, p. 18).

Esse sistema age baseado em estereótipos, atua desigualmente na seleção de sua clientela e distribui, segundo critérios próprios, a quantidade de dor a ser infligida – “seleciona pessoas e as condiciona, formando grupos humanos de acordo com um processo de

---

<sup>47</sup> “[...] cuesta un gran número de vidas humanas [...] y que se suprimen vidas humanas sin que el sistema opere para nada a este respecto [...]” (ZAFFARONI, 2003, p. 18).

*‘matricería estereotípica’*”<sup>48</sup> (ZAFFARONI, 2003, p. 28). A população LGBT presa, por conta disso, tem punições adicionais à sentença – sofrem mais no ambiente prisional quando comparados aos outros presos.

Enquanto o sistema penal privilegia os estratos mais altos da sociedade, decidindo quem são os moralmente aceitáveis para imunizá-los do processo de criminalização, direciona o processo (perverso) de criminalização para todos os demais. A lógica do sistema é de uma elite branqueada e masculinizada (MISKOLCI, 2013), isso faz com que comportamentos considerados imorais e/ou provenientes de estratos inferiores se subsumam mais facilmente ao tipo penal criado. Essa é a lógica que conduz as atividades das agências oficiais punitivas, que buscam “atitudes criminosas” nos sujeitos socialmente considerados abjetos e/ou em locais onde seria mais fácil de achar – nos setores marginalizados da sociedade.

Então, o Sistema Penal acaba por criminalizar “modos de ser” e não “atos”, e as prisões são máquinas penais para separar os sujeitos indesejados da sociedade – serve para prender e torturar, não para punir ou reduzir a criminalidade (CHOUKR, 2014, p. 30). O cárcere é um terrível instrumento de tortura empregado na perseguição de sujeitos ininteligíveis, que possuem corpos incompreensíveis e impensáveis socialmente.

As “instituições penais assumem que os destinatários de sanções devem ser retribuídos com algo que os torne infelizes, algo que faça doer”, esta lógica prega que os “punidos devem sofrer” (CHRISTIE, 2017, p. 30). Em nossa sociedade, respostas/soluções “consideradas como a não reação, perdão e bondade são empurrados para obscuridade”. “Pior do que a importância dada ao crime e da culpa individual é a legitimidade dada à dor” (CHRISTIE, 2017, p. 66).

Para Zaffaroni (1991, p. 12-15), “sempre se soube que o discurso penal latino-americano é falso”, e a crítica criminológica tem como escopo principal desmistificar a racionalidade das penas, que inflige dor e viola os direitos humanos. Os discursos autoritários que aniquilam os direitos fundamentais de modo algum apagam “a situação crítica que se manifesta em uma progressiva ‘perda’ das ‘penas’, isto é, as penas como infligência de dor sem sentido”.

---

<sup>48</sup> “[...] el sistema penal selecciona personas y las condiciona, conformando grupos humanos de acuerdo con un proceso de ‘matricería estereotípica’ [...]” (ZAFFARONI, 2003, p. 28).

O Estado Democrático de Direito discorda do “poder punitivo que sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas”, por isso que “deve tratar de limitar e reduzir ou, ao menos, delimitar o fenômeno para que o Estado de direito não desapareça” (ZAFFARONI, 2007, p. 11-12). E nada mais busca o presente estudo senão reduzir as dores (CHRISTIE, 2017) oriundas da adoção irresponsável e desmedida de um sistema penal ilegítimo e discriminatório, fundado em um discurso jurídico-penal falso. Acredita-se que a colocação de LGBT em espaço inadequado acentua ainda mais a inflição de dor.

Longe de tentar uma solução pronta e ideal, o que não se conseguiria, uma vez que todo o Sistema Penal é ilegítimo (ZAFFARONI, 1991), propõe-se essa reflexão a fim de possibilitar pensar em descritivos legais para permitir uma habitação compatível para todos os sujeitos de gênero e de sexualidade, mesmo aqueles que vivem à/na ambiguidade (LOURO, 2015). Em que pese o valor inestimável das pesquisas empíricas nessa área, o Direito não poderia escapar à análise – é preciso que os operadores do direito se posicionem diante de casos de vulnerabilidade LGBT no cárcere. É por isso, e tantas outras experiências negativas, que a catalogação do que existe hoje no âmbito normativo sobre o encarceramento LGBT é tão importante, podendo vir a servir de guia tanto para redução de dor como para contenção da discricionariedade do sistema penal e penitenciário.

### 3 COLORINDO O CAMPO

De volta ao campo de pesquisa, retomo o uso da primeira pessoa. Tenho feito isso sempre que me acheço a ele. E não me vejo em outra posição, pois as pessoas de quem falo falam a partir de mim. Sou tradutor daquilo que observo e escuto, e todas as minhas percepções refletem de alguma forma naquilo que escrevo.

Lembro ao leitor que Umberto Eco (2007, p. 16) era um otimista quanto às práticas de tradução. Segundo ele, o tradutor deve preservar o sentido psicológico da obra para manter “o que parece ser o sentido ‘profundo’ da história”, mesmo que para isso abra mão de questões superficiais. Mas nem sempre a tradução revela o original, e quando escrita de maneira extremada, o tradutor passa a ser confundido, a meu ver corretamente, com o traidor.

Eu tenho para mim que o mais importante para o trocadilho italiano “*traduttore, traditore*” é chamar a atenção do tradutor para sua árdua tarefa de traduzir, deixando-o alerta, para que a faça com cuidado. Eu também estou a traduzir as falas das travestis e gays do PIG, por isso tenho que ficar alerta para não cair nas ciladas da subjetividade.

Como se vê, nem sempre o *traduttore* é *traditore* e, por mais que isso possa acontecer, a tradução não implica necessariamente uma transfiguração da realidade, que pode vir a ser contada de outra ou várias formas.

Fico pensando, ainda assim, que no trabalho de campo o pesquisador pode ser considerado um intermediador, mas não só! Ele funciona, sim, como narrador de experiências alheias. Mas os protagonistas desta pesquisa são as travestis e os gays encarcerados, os que decidiram contar suas experiências no cárcere pernambucano.

Vivemos num mundo de cores, por isso chegou o momento de dar cor ao campo e vida aos personagens. Mas, atenção: a percepção das cores, das realidades escutadas e observadas, depende da sensibilidade do olhar de cada pesquisador.

É verdade que “diferentes contextos sociais fazem com que nos envolvamos em diferentes significados sociais” (WOODWARD, 2014, p. 31), e o processo de significação que decorre da interação entre um sujeito e um cenário ou outro sujeito é determinado por uma gama de fatores ligados às imagens que temos do mundo ao nosso redor. Toda essa

luminosidade de conceitos e valorações, para além das cores, exerce uma grande influência naquilo que enxergamos, é determinante na construção de nossas utopias.

A tarefa de pintar o campo consiste em conversar com os atores que são protagonistas de suas realidades, nada mais é do que deixar o próprio campo falar. A princípio, no momento em que me aproximei do campo, tudo era preto e branco, meu imaginário sobre a realidade vivida pelas travestis e gays nos estabelecimentos prisionais mais parecia um esquisso que precisava de uma arte-final, e que sofreria um último e mais importante tratamento dentro do universo do campo prisional: eram imagens em linhas tracejadas prontas a serem preenchidas com cores da tonalidade dos relatos dos presos – quero dizer, com conteúdos da experiência particular de cada um.

O trabalho de campo é o que daria cor às imagens tracejadas, até então imaginadas. O que eu tinha eram hipóteses, suposições do que poderia ou não encontrar. No campo, as coisas tornaram-se mais vívidas.

Estar “no campo exige do pesquisador considerar a existência de um espaço contínuo de esclarecimento, de negociação e de revisão de rumos da pesquisa. Uma das coisas mais importantes do processo de pesquisa [...] está em considerar que o campo fala” (SOUZA, 2006, p. 224). Ele também possibilita ao pesquisador vivenciar uma diversidade de situações com “uma pluralidade de atores que se adaptam de maneiras variadas a situações diferentes, mobilizando um repertório variado de recursos” (GROULX, 2012, p. 97).

A arte de colorir traz os personagens à vida e coloca-os em um lugar que é permitido à voz, no qual eles podem contar com detalhes suas experiências e sensações. Mais importante do que conversar (dialogar) com o campo, é deixá-lo falar. Exercitar em cada abordagem a capacidade de escuta é o procedimento que irá colorir o campo e deixar as imagens, eventos e situações confidenciais inteligíveis.

As cores não são neutras e expressam realidades. Conforme Guimarães (2008), a cor tem peculiar capacidade de significar. Assim, as cores também falam das demandas LGBT, e o arco-íris do movimento LGBT vem pintando e conectando atualmente o mundo inteiro – “*Global Gay*” (MARTEL, 2014, p. 22).



A bandeira gay, constituída por seis cores dispostas em listas horizontais (vermelho, laranja, amarelo, verde, azul e violeta), foi criada pelo artista plástico Gilbert Baker em 1978, ela representa a diversidade humana e suas cores são dirigidas à comunidade gay (MARTEL, 2014).

Notem, para além do significado simbólico dado pelas cores da bandeira arco-íris à causa gay, que eu associei as cores ao desenvolvimento da pesquisa porque, à medida que percebia o campo, os efeitos das cores apareciam no bosquejo das narrativas, e o que residia num plano imaginário, ainda preto e branco, passava a reslumbrar realidades cheias de cores.

Em resumo, o objetivo deste capítulo é narrar as experiências do cárcere a partir da análise e registro das falas de travestis e gays, especialmente aqueles situados no PIG, ligado à Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES – PE), onde já existe o Pavilhão E, denominado Pavilhão Sem Preconceitos, inaugurado em 2014, e também analisar relatos dos atuantes do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

### **3.1 Antes da aplicação das cores: uma aproximação ao campo**

Tudo começou antes de explorar o campo, bem antes de pintar a realidade observada com as cores dos relatos das travestis e gays encarcerados. Como adiantado na introdução, meu interesse inicial pela temática surgiu da leitura de uma notícia veiculada pelo MPPE, que trazia a informação de inspeções realizadas por promotores nas penitenciárias do Estado, para verificar a situação dos espaços de vivência específicos para a população LGBT nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco. O Órgão Ministerial de Pernambuco,

[...] durante as inspeções ordinárias nas unidades prisionais do estado, apurou se os direitos da população LGBT estão sendo garantidos, principalmente quanto aos espaços de vivência específicos à população LGBT privada de liberdade em unidades prisionais. Essa medida visa preservar a integridade física dessas pessoas. A transferência para tais espaços é feita de forma voluntária, caso a pessoa privada de liberdade deseje ir (MPPE, 2016).

Meu próximo passo foi entrevistar os atuantes no sistema penitenciário, nomeadamente promotores, defensores públicos, diretores dos presídios, assistentes sociais, agentes penitenciários e outros. Essas conversas muito me ajudaram no planejamento das

entrevistas que faria com as travestis e gays do PIG, tanto na seleção e formulação das perguntas quanto na estipulação do momento adequado para fazê-las.

Toda essa aproximação, mesmo antes de adentrar no presídio, sinalizava o início da pesquisa. É no dia a dia no campo que “o pesquisador toma decisões sobre quem é e quem não é a ‘pessoa certa’ para dar determinadas informações, ou ainda como conduzir-se em uma variedade de novas situações que criam a cada momento” (CICOUREL, 1980, p. 91).

A fase de aproximação ao campo me permitiu fazer os primeiros “garranchos” sobre o que se podia encontrar no PIG, bem como as informações possíveis de extrair das entrevistas com a população GBT presa ali. Em que pese todas as informações obtidas, tudo ainda parecia sem cor e sem vida.

Obtive a partir daquela notícia uma sucinta radiografia dos espaços reservados à população LGBT presa em Pernambuco. Sobre a inspeção no PIG, em maio de 2016:

[...] a promotora de Justiça, da 1ª Vara Regional de Execuções Penais, [...] verificou a manutenção do espaço de vivência específico para a população LGBT, conforme preconiza a Resolução Conjunta n. 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. “A 21ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital recebeu algumas denúncias sobre um possível retrocesso nesses espaços específicos no Presídio de Igarassu. Mas, após a inspeção e conversa com a população LGBT, foi constatado que o espaço está sendo mantido” (MPPE, 2016).

Destaco que a Promotora que inspecionou o PIG também o fez nos presídios femininos e, segundo ela, as alianças formadas entre pessoas do mesmo sexo no ambiente prisional obedecem a dinâmicas diferentes; enquanto no presídio feminino a relação entre duas mulheres sinaliza fortalecimento (mérito), no masculino, a relação entre dois homens indica enfraquecimento (demérito).

Foi assim que eu soube que os “atributos de masculinidade [...] na penitenciária feminina [...] são agregados sentidos como os de ‘tentação’/‘ameaça’, e que fazem dos ‘sapatões’ sujeitos privilegiados nos arranjos sexuais da prisão” (PADOVANI, 2015, p. 247). Segundo a autora, os corpos montados nos termos apontados pelos atributos de masculinidade colocam as mulheres em uma posição prisional de destaque nos mercados sexuais.

Percebi, então, que a estrutura da prisão reflete a dominação masculina, isso significa que pessoas com comportamentos “femininos” sentirão muito mais dificuldades no cumprimento de sua pena e, nesse universo, são incluídas não apenas as mulheres cis, que são

aquelas que se identificaram com o gênero atribuído a elas desde o nascimento, mas também as transexuais, travestis e os homens homossexuais: essas pessoas são submetidas a “processos maiores e mais refinados de controle, violência e punição”<sup>49</sup> (IHU, 2017).

E não se enganem, por mais que o trabalho fale sobre experiências prisionais de travestis e gays, o cerne da questão é notar a constituição e demarcação das posições de gênero nas relações que estabelecem dentro e fora da prisão, assim como acontece com mulheres no cárcere. Seria o gênero, então, “categoria analítica útil para pensarmos” as desigualdades e as relações de poder decorrentes das diferenças entre os sexos na prisão (LAGO, 2014, p. 17).

Certa vez ouvi que as mulheres encarceradas que aproximam sua aparência física e suas ações ao gênero masculino tendem a governar alas e pavilhões. O inverso ocorre nos presídios masculinos, travestis e gays são dominados pelos homens.

A propósito, o diagnóstico quantitativo das sexualidades dissidentes em presídios masculino e feminino no Recife é destoante. Observei um número demasiadamente superior na Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR) do que nas três unidades que compõem o Complexo do Curado. Parece que o cárcere feminino é um ambiente mais satisfatório do que o masculino para obter tal informação. Além disso, não se sabe por que os números do Bom Pastor crescem tão rapidamente – talvez sejam (ou não) as ações do estabelecimento penal com instituições governamentais e não governamentais.

Tentei explicar, mas não consegui. Homossexualidade circunstancial?<sup>50</sup> Eis aí o que diz Queiroz (2015):

A homossexualidade nas prisões femininas é consideravelmente maior do que nos presídios masculinos. Em 1983, um estudo já estimava que ela girasse em torno de 50%. Hoje, após uma relativa liberação sexual, o fortalecimento do movimento gay e o aumento da aceitação, os casos ficaram menos clandestinos. Isso não quer dizer, de maneira alguma, que as homossexuais cometam mais crimes, mas que, para as mulheres, ao menos na cadeia, a afetividade pode moldar – e, por que não, expandir – a sexualidade. São, em sua maioria, mulheres que se consideravam heterossexuais antes da detenção e afirmam que, ligadas pelo

---

<sup>49</sup> Notícia fornecida pelo assistente social Guilherme Gomes Ferreira por *e-mail* à Revista do Instituto Humanistas Unisinos – IHU On-Line aborda o fato de que mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas nas prisões.

<sup>50</sup> Em pesquisa realizada pelo grupo Asa Branca de Criminologia junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constataram-se vários casos de homossexualidade circunstancial nas prisões femininas.

companheirismo, o apoio na depressão e no medo, se envolveram com outras mulheres. Nessas parcerias descobrem novos desejos e, às vezes, o amor. Algumas chegam a dizer que não são, mas “estão lésbicas”.

De fato, a cadeia transforma a vida das pessoas, que se adaptam às contingências da situação (PADOVANI, 2015; ROCHA, 2016). Negociar é uma coisa que as mulheres encarceradas fazem constantemente, negociam inclusive suas sexualidades (ROCHA, 2016). Porém, de uma coisa eu não tenho dúvidas: nos presídios, quer seja masculino ou feminino, não há espaço livre de violência e das relações de poder.

Contudo, retomando a discussão, após levantamento realizado em 2017 pelo setor psicossocial, a chefe da CPFR apresentou um documento informando o recorte LBT em audiência pública com o MPPE, referente ao IC 16003-0/8 (Anexo 4): das 623 reeducandas, 53 são homens trans, 110 são bissexuais e 260 são lésbicas (total: 423). Em março do corrente ano existiam 550 reeducandas, das 412 que responderam à pesquisa quanto à sexualidade, o resultado foi de 280 heterossexuais, 44 bissexuais, 82 lésbicas e 6 transgêneros (total: 132).

No Complexo do Curado, de acordo com levantamento apresentado em 2017 ao MPPE e juntado ao IC 16004-0/8, existem somente 51 GBTs: 22 (PJALB), 20 (PFDB) e 9 (PAMFA). Mais recentemente, uma planilha atualizada foi encaminhada pela SERES-PE à Promotoria em Pernambuco, informando um total de 53 GBTs (Anexo 5)<sup>51</sup>: 21 (PJALB), 21 (PFDB) e 11 (PAMFA). Como se vê, o quantitativo permaneceu sem variação significativa. Parece improvável esses números retratarem a realidade quantitativa de todo o complexo penitenciário, mais parece reflexo do medo. Afinal, escancarar a sexualidade não é uma opção na prisão, principalmente quando se pode camuflá-la, interná-la, escondê-la, para se manter a salvo dos outros detentos.

Walkíria La Roche, coordenadora de Diversidade Sexual do governo de Minas Gerais, explica que muitos preferem não “declarar a homossexualidade dentro da prisão para não sofrer preconceito” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2014). Ocorre que essa opção já não existe para algumas pessoas (como é o caso das travestis), uma vez que não podem fugir da sua aparência – elas se apresentam socialmente e significam suas vidas no gênero feminino. Notei que no PAMFA, duas do recorte GBT apresentado são transexuais, ou seja, mesmo pertencendo psicologicamente ao sexo feminino, estão detidas em presídio masculino.

---

<sup>51</sup> Levantamento realizado, relativo ao mês de setembro de 2017.

Contudo, pode ser também que o simples fato de o homem relacionar-se (homo)sexualmente não venha a comprometer a sua imagem de macho – quero dizer que esses números podem expressar uma outra realidade, diferente daquela aparente do medo. Becker (2007, p. 183) discorre a respeito de estudos que investigam a cultura prisional, em que os prisioneiros “improvisavam um sistema de relacionamentos homossexuais predatórios específicos à prisão que não ameaçavam as concepções que tinham de si mesmos como machos”. Eis como Becker descreve o ambiente prisional:

Analistas da cultura da prisão atribuíram essas invenções à privação da vida naquele ambiente: privados de autonomia, os prisioneiros esforçavam-se para criar uma estrutura governamental que lhes devolvia alguma autonomia, e um código de comportamento (do qual a proibição de denunciar outros prisioneiros para o pessoal da prisão era um componente importante) que preservava essa autonomia; privados de drogas, roupas elegantes e outros bens a que estavam acostumados fora da prisão, improvisavam um sistema de relacionamentos homossexuais predatórios específicos à prisão que não ameaçavam as concepções que tinham de si mesmos como machos. A generalização sociológica, uma especificação de um conjunto mais amplo de ideias que remonta a William Graham Sumner, era que os presos desenvolvem coletivamente uma cultura que resolve os problemas criados pelas privações da vida carcerária.

Diferentemente, na prisão de mulheres a “vida sexual não era organizada no estilo predatório da prisão masculina; em vez disso, as mulheres desenvolviam pseudofamílias, com mulheres masculinizadas atuando como maridos e pais de uma coleção de esposas e filhas” (BECKER, 2007, p. 184).

O autor narra tais diferenças culturais prisionais para destacar o potencial não exaustivo de um conceito, e também para esclarecer “que as generalizações não expressam o fato de que todas as prisões são iguais, mas sim que há um processo, o mesmo onde quer que ocorra, em que variações nas condições criam variações nos resultados” (BECKER, 2007, p. 184).

Diante de toda essa especulação, Queiroz (2015) assinala que nosso sistema carcerário erra

[...] ao colocar homens trans em presídios femininos e mulheres trans em presídios masculinos, desrespeitando seus direitos à identidade sexual e sujeitando-os a situações de assédio, prostituição e até estupro. A avaliação de para onde mandar cada preso é feita com base na conferência do órgão genital, mesmo que a medicina e o Estado já reconheçam que há muitos mais fatores que determinam nossa sexualidade do que um pênis ou uma vagina.

Embora eu reconheça a importância do direito à identidade sexual e concorde com grande parte do que foi dito acima, não acredito ser viável colocar homens trans em presídios masculinos. Pergunto-me o que aconteceria se a masculinidade dos homens presos fosse desafiada com a presença dos homens trans – isso é algo para ser pensado e repensado. Inclusive, lembro-me de que, acabada a audiência pública no MPPE em que se discutia o encarceramento LGBT, uma transexual que participava comentou: “*elas [homens trans] não querem ser homem, então tem que ir para presídio masculino mesmo [...]. O problema é que vão sofrer violência lá dentro*”.

Dando continuidade, a Promotora ainda explicou que à população LGBT, especialmente as travestis/transsexuais, em virtude de sua aparência, é delegada a execução de tarefas domésticas, como limpar a cela, lavar roupas e louças, ou seja, tarefas que são tipicamente femininas. E, quando colocadas em espaços de vivência específicos, utilizam esses serviços como forma de subsistência.

Como um bom exemplo do que foi dito, no PJALLB existe “uma área exclusiva para homossexuais onde eles lavam a roupa dos outros homens, onde é cobrado o valor de R\$ 0,50 por peça [...] há aproximadamente 40 homossexuais nesta área, e destes 10 (dez) possuem AIDS e o atendimento é precário pois, não há médicos e as pessoas são atendidas por auxiliares de enfermagem” (MPPE, 2014).

Em várias oportunidades, pude observar que a autonomia financeira adquirida dentro do ambiente prisional por essa população torna-se importante, à medida que se vislumbra a precariedade ou mesmo a total ausência de assistência familiar. O abandono de travestis pelas famílias foi um problema reiteradamente relatado no decorrer da pesquisa, nas entrevistas com as pessoas presas e em conversas com assistente social, promotores e defensores, inclusive tendo sido destacado pelo representante da Defensoria Estadual com atuação no FIG.

Ainda sobre isso, a diretora de atendimento ao preso do Presídio de Vespasiano (PRVESP)/MG<sup>52</sup>, Fernanda Viana, conta, em matéria escrita por Sandra Kiefer e publicada em 2014 pelo Diário de Pernambuco, que o preconceito e a discriminação sofridos pelos homossexuais no ambiente prisional são reflexos da sociedade lá fora. Para Fernanda, a

---

<sup>52</sup> O PRVESP foi um dos primeiros no país a instituir um pavilhão para homossexuais, em 2013 (FERREIRA, 2015).

“maior homofobia vem de casa. Eles nunca recebem visitas. A família já não aceita a homossexualidade do filho e o isola ainda mais quando ele comete um crime”.

Não me causa estranheza que isso ocorra, a prisão reflete a lógica geral androcêntrica. O abandono de GBT está associado ao fato de ser “mulher” – à medida que se aproximam do universo feminino, pode haver um rebaixamento desses corpos. Segundo nos ensina Queiroz (2015):

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Minhas primeiras observações confirmavam as teorias: na prisão, a inflição de dor é maior sobre aqueles que transgridem as fronteiras do gênero e da sexualidade. Notei, a partir de então, que a manutenção do espaço de vivência específico para a população GBT nos presídios, além de minimizar as violências sexuais, poderia impedir a exploração do trabalho não remunerado dessas pessoas.

Outra situação problemática encontrada foi de ordem religiosa. Observei um caso de presídio que reserva área de pavilhão para o desenvolvimento de trabalhos sociais pelas igrejas evangélicas. No Pavilhão N do PJALLB funciona a igreja Assembleia de Deus, local onde quatro reeducandos exercem a liderança religiosa – são eles que mandam em tudo ali. Um cidadão que pediu para não ser identificado, temendo represálias, denunciou ao MPPE violências e ataques homofóbicos durante o tempo em que permaneceu preso (2012-2013). Segue transcrição de trechos da audiência realizada no MPPE<sup>53</sup>:

[...] Sofreu violência por vários homens pelo fato de estar usando roupas do gênero feminino (bermuda apertada e blusa justa), assim como foi ofendido diversas vezes e chamado de homossexual. [...] os homossexuais [...] são muito discriminados. As pessoas são agredidas na fila pra pegar água e substituídas de forma violenta por outros presos. [...] Um dos homossexuais esclareceu como funciona o presídio: no pavilhão quem manda são o auxiliar e o chaveiro e Ângelo manda na Igreja. Foi apresentado para o auxiliar, para quem contou-lhe toda sua história e ficou sabendo, posteriormente, que quinzenalmente cada preso pagava R\$ 2,00 ao auxiliar, com exceção dos novatos. E o auxiliar determinou que ele dormisse na Igreja. Foi a partir desse convívio com as pessoas evangélicas que resolveu aceitar a Deus e

---

<sup>53</sup> Disponível no MPPE, nos autos do IC 16004-0/8: o Promotor permitiu acesso a todo o material disponível no inquérito, ocasião em que fiz fotocópias de partes que interessavam à pesquisa.

deixar de ser homossexual. A partir de então trocou as roupas por outras de gênero masculino, passou a participar dos cultos, e por sentir compaixão para com os demais homossexuais ele foi visitar a área dos mesmos com o objetivo de ajudá-los passando-lhes a palavra de Deus, entretanto os homossexuais tinham medo pois o Ângelo os discriminavam, e até expulsou um deles que, inicialmente, fazia parte da igreja. Ao retornar da área dos homossexuais o dirigente Ângelo humilhou o declarante no meio de todos, proibindo-o de ir visitar as pessoas daquela área, e de participar dos cultos. O Ângelo utiliza-se de um microfone e caixa de som (em alto volume) durante o culto, objetos os quais serviam para ofender verbalmente o declarante, chamando-o de “macumbeiro”, “homossexual” etc. O declarante estava junto a um grupo de presos os quais estavam fumando maconha e ao retornar para perto de onde estava Ângelo o mesmo expulsou o declarante do coral da Igreja e da Ala que dormia, “pertencente aos membros” da Igreja. Ao procurar o auxiliar este mandou que o declarante voltasse para Igreja pois quem mandava lá era ele e não o dirigente Ângelo. [...] Ângelo ao tomar conhecimento de algumas cartas que foram escritas pelo declarante para o diretor do presídio, contando sobre seu sofrimento, passou a difamar o declarante para os outros pavilhões, colocou alguns homens para observá-lo e o ameaçou várias vezes de que ele seria expulso da Igreja.

Ainda na aproximação ao campo, busquei informações no Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo (GTP+), que executou projeto no ambiente prisional no Recife. Essa instituição desenvolveu o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II (Projeto 5518 14 PARC 01), aprovado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos. O Projeto tinha, dentre os objetivos principais:

Dar continuidade ao Fortalecimento de travestis e PVHA [Pessoa vivendo com HIV/AIDS], internos nos presídios PIG e a PAI [Penitenciária Agrícola de Itamaracá], na região metropolitana do Recife, para o enfrentamento da discriminação e das violências sofridas dentro do sistema penitenciário, promover ações de prevenção as DSTS/HIV/AIDS entre a população dos presídios PIG e a PAI junto aos seus familiares através da difusão de práticas sexuais mais seguras da distribuição de insumos de prevenção (preservativos e géis lubrificantes) e de material informativo.

O relatório final de atividades do Projeto foi datado de 30 de junho de 2015 (Anexo 6). Em relação ao espaço destinado à população LGBT presa, o relatório descreveu que

[...] a dificuldade foi em relação ao acesso aos reeducandos que fazem parte desta população e que não estavam no pavilhão destinado a eles. Algumas por terem problemas com a chaveira, outras porque tinham relações afetivas com parceiros de outros pavilhões, portanto não havia como levá-las até o local que estava sendo realizado o trabalho. A alternativa para este problema não estava ao nosso alcance, e tentamos trabalhar com o maior número de reeducandos possível que se apresentava, no momento, para nós no local.

Sobre esse aspecto, não é demais lembrar que a Resolução Conjunta 1/2014 do CNPCP e do CNCD/LGBT, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em



privação de liberdade no Brasil, dispõe em seu art. 3º, § 2º, que a “transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade” – mas, como nos ensina Ferreira (2015), não é o que acontece nos estabelecimentos prisionais.

Na segunda fase do Projeto, por meio de uma dinâmica de “pesquisa de opinião”, foi questionado sobre a estrutura e mudanças advindas com a construção do Pavilhão E no PIG, e tinham como alternativas de resposta: “não mudou em nada”, “um pouco”, “muita coisa mudou”. Confira o resultado dessa “pesquisa de opinião”<sup>54</sup>:

Em um dado momento, abordou-se a questão das mudanças advindas com a construção do pavilhão no PIG. Foi unânime a opinião de que este tipo de regime adotado trouxe mudanças significativas para o grupo, mas alguns reeducandos não conseguem se adaptar bem ao ambiente, sendo, para uns, o motivo de não estarem neste local, e sim com os homens heterossexuais; ainda há ocorrências de agressões, porém os agentes penitenciários respeitam o espaço do pavilhão; alguns sentem a necessidade de mais acesso a cursos profissionalizantes e maiores concessões para trabalhar.

No Apêndice I do Relatório Final de Atividades do Projeto consta uma foto da parte interna de um dos pavilhões do PIG antes das intervenções socioeducativas de Direitos Humanos, que revela a forma “como as transexuais eram tratadas nos pavilhões” – obrigadas a ficar sem camisas, pois eram assimiladas pelo sistema penitenciário como homens (RELATÓRIO, 2015).

Verifiquei que em algum momento o PJALLB apresentou a mesma dinâmica do PIG descrita no Projeto: “[...] os presos são obrigados a tirar a camisa no momento em que será servida a refeição, e no momento que os homossexuais com mamas volumosas tiram a camisa, é motivo de ‘zombaria’” (MPPE, 2014)<sup>55</sup>.

Em um instante, o relatório desviou do programa do Projeto para realizar a campanha “Somos todos Verônica”, que aconteceu no Marco Zero (no centro do Recife) e contou com a presença de representantes governamentais, ativistas e com a colaboração do GTP+. A ação remete ao caso polêmico de tortura contra a travesti Verônica por carcerários que, além de exposta desnuda, foi agredida na cadeia ao limite da desfiguração por ter

---

<sup>54</sup> Disponível no Relatório Final de Atividades Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II executado pelo GTP+ – o material foi disponibilizado por *e-mail* pelo pedagogo e representante do GTP+, André Guedes, que estava na cerimônia de abertura do Pavilhão Sem Preconceitos.

<sup>55</sup> Disponível nos autos do IC 16004-0/8.

supostamente arrancado a orelha de um carcereiro a dentadas. “A campanha ‘Somos todos Verônica’ teve como objetivo dar a maior visibilidade ao tratamento dado às travestis e transexuais nas delegacias e presídios brasileiros” (RELATÓRIO, 2015).

Outro ponto importante de se mencionar é a denúncia contra o Brasil que foi apresentada pela ONG GTP+ (em conjunto com Amotrans, Natrape, Coletivo de Lésbicas e Bissexuais do Estado de Pernambuco) à Organização dos Estados Americanos (OEA), uma vez que não poderiam “ficar calados diante acontecimentos que ameaçam a vida da pop. G.B.T. (Gays, Bissexuais, Mulheres Travestis e Mulheres Transexuais) ré educandas nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco” (*sic*). Segundo essas entidades:

As pessoas Trans (*transgenders*) – Mulheres travestis e Mulheres transexuais, por exemplo – são alvos em potencial da discriminação social e da omissão dos agentes estatais, que ocasionam um alto índice de discriminação e violência contra esses segmentos sociais.

Na oportunidade, solicitaram a ampliação dos pavilhões da população GBT e a proposição de editais públicos pelo governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal para a realização de ações e projetos sociais de acolhimento e prevenção às violações de direitos humanos e combate à tortura junto aos reeducandos, agentes penitenciários e policiais que atuam nas unidades prisionais.

Dentre as reclamações feitas pelas entidades à OEA estão a lentidão e o desinteresse das autoridades em apurar as violações sofridas pela população LGBT nos presídios – esse desinteresse remete a uma cumplicidade institucional que produz um “um clima de insegurança e de medo”.

Rafael Godoi (2010) já falava da existência de vasos comunicantes que conectam a prisão com outras dimensões do mundo social – as atividades dos mediadores do sistema penitenciário, institucionais ou não, ampliam o espectro prisional para além de suas dimensões imediatas... agentes estatais, agentes da sociedade civil, militantes dos direitos humanos, voluntários religiosos etc., aqueles “cujas vidas também são afetadas pelo mundo prisional” (GODOI, 2010, p. 65).

Como se vê, existe “um campo difuso e multifacetado de agentes, práticas e discursos” em torno da prisão (GODOI, 2010, p. 179). Na minha busca por dados, me deparei com uma série de mediadores que exercem certa interferência nas penitenciárias pernambucanas, que prestam algum tipo de assistência à comunidade LGBT em privação de liberdade ou realizam visitas às unidades prisionais do Estado.

As condições do cárcere são matérias tratadas e dialogadas pela DPE/PE e em audiências públicas entre o MPPE e diversas ONGs e movimentos LGBT, a exemplo da Gestos (ONG que trabalha para assegurar direitos humanos às pessoas que vivem com HIV e AIDS), do Instituto Boa Vista (ONG que criou uma rede solidária de cultura em Pernambuco), do Movimento Gay Leões do Norte (que luta em defesa dos direitos e garantias fundamentais de LGBT) e da Amhor (Articulação e Movimento Homossexual do Recife e Região Metropolitana).

Até aqui, observei que os presos em desconformidade com a matriz heteronormativa são privados de direitos, porque não são considerados pessoas e, conseqüentemente, suas vidas não importam nem fora nem ali dentro, o que vai de encontro com o princípio do Estado de direito. Posta assim a questão, é de se dizer que o Estado confere tratamento diferenciado aos GBT privados de liberdade, o mesmo atribuído ao inimigo (não pessoa), que “lhe nega sua condição de pessoa” (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

O conceito de inimigo não remete apenas ao sujeito infrator, mas também ao outro, ao estrangeiro – isto é:

Este conceito bem preciso de inimigo remonta a distinção romana entre os *inimicus* e *hostis*, mediante o qual o *inimicus* era o inimigo pessoal, ao passo que o verdadeiro inimigo político seria o *hostis*, em relação é sempre colocada a possibilidade de guerra como negação absoluta do outro ser ou realização extrema da hostilidade. O estrangeiro, o estranho, o inimigo, o *hostis*, era quem carecia de direitos em termos absolutos, quem estava fora da comunidade (ZAFFARONI, 2007, p. 21-22).

Este estudo alarga o conceito de “inimigo” no Direito Penal (ZAFFARONI, 2007, p. 161). Assim como Zaffaroni, acredito que “não existem conceitos limitados de inimigo”. Se no *labeling approach* o “inimigo” era o estranho, e passa a ser alguém próximo (o “príncipe encantado”) na criminologia feminista (CARVALHO, 2017, p. 215), na criminologia *queer*, são todos aqueles que desafiam as normas regulatórias, e por isso são considerados corpos criminosos (abjetos), convocados a ocupar o lugar da abjeção (prisão). Entendo que a moldura do conceito de inimigo foi quebrada: a expansão da paisagem criminológica revelou outras possibilidades de inimigo.

A resposta negativa da sociedade e do Estado Penal, quando se deparam com esse “inimigo estrangeiro” que se revela no “outro”, me fez lembrar um trabalho ensaístico do sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2009) que trata sobre a nova configuração da cidade (urbana) mergulhada na cultura do capital. Para este autor, viver numa cidade significa viver

com estrangeiros. É nesse ambiente interacional produzido nas cidades que surgem situações e possibilidades de mixofobia e mixofilia.

Enquanto a mixofilia é uma tentativa de criação de um espaço capaz de realizar a fusão de horizontes em que a diferença seja respeitada, que faz da convivência entre as pessoas algo agradável, a mixofobia faz do local de mistura na cidade um espaço propício à violência e discriminação, e isso é algo bastante desagradável.

É o caso de lembrar “a forte associação e a naturalização construída historicamente entre pessoas trans, especialmente as travestis, e sexo comercial, relacionado aos espaços sujos e perigosos das cidades” (PELÚCIO, 2009 apud JESUS, 2012).

O não reconhecimento do “outro” é uma questão assaz preocupante, que piora (se agrava) no ambiente prisional, pois, diferente de como acontece na cidade, onde os cidadãos “normais” (heterossexuais) excluem e afastam todos aqueles que lhes causam ojeriza, o cárcere submete prisioneiros dissidentes da heterossexualidade a uma experiência diária de violência e tortura (BUIST; LENNING, 2016). Em virtude dessas ponderações, entendo que a prisão pode ser considerada um ambiente altamente mixofóbico.

Como nos ensina Bauman (2009), a mixofobia é a resposta desagradável a uma reunião impressionante de estilos e variedades humanas que dialogam constantemente na cidade. Entendo que essa resposta desagradável, na prisão, torna-se altamente violenta.

A mixofilia e a mixofobia coexistem tanto na cidade quanto em seus cidadãos e trata-se “claramente de uma coexistência incômoda, cheia de som e fúria, mas, mesmo assim, muito significativa para as pessoas que sofrem a ambivalência da modernidade líquida”. O autor comenta que é improvável solucionar totalmente o problema da mixofobia (BAUMAN, 2009, p. 52-73).

A saída, na visão do sociólogo polonês, está em aprender a viver com a diversidade, porque, ao contrário do que muitos pensam, é algo prazeroso e fascinante. Misturar-se com as diferenças seria uma forma de abrir as portas do seu mundo para outro recheado de conhecimentos novos, cheio de surpresas, lotado de bons amigos e experiências divertidas.

Viver na cidade significa compartilhar experiências com aquele “outro” estrangeiro, mas, para isso, as pessoas teriam que se libertar das amarras e suportar conhecer o que lhe parece diferente, porque viver o diferente pode ser mais interessante do que se imagina.

Para a luta entre mixofilia e mixofobia, termos não muito comuns, mas que são autoexplicativos. A mixofilia é um forte interesse, uma propensão, um desejo de misturar-se com as diferenças, com os que são diferentes de nós, pois é muito humano, natural e fácil de entender que se misturar com os estrangeiros abre a vida para aventuras de todo tipo, para as coisas interessantes e fascinantes que poderiam acontecer. Talvez assim se viva algo precioso, algo que não se conhecia antes daquele momento. E é possível fazer novos amigos, bons amigos, que estarão conosco pela vida inteira. Mas isso seria impensável numa pequena e imóvel aldeia na qual cada um sabe o que todos os outros estão cozinhando, ninguém surpreende ninguém, e em que não se espera que aconteça algo de interessante (BAUMAN, 2009, p. 74-90).

Mas a verdade “nua e crua” é que o cárcere está longe de propiciar um ambiente mixofílico, capaz de reunir em um mesmo ambiente (pavilhão ou ala) “homens” heterossexuais e GBT. A realidade é: toda a estrutura do Sistema de Justiça Criminal é mixofóbica, foi programada desde sua criação para produzir e reproduzir violência e desigualdade.

### **3.2 Descolorindo o campo**

Muito embora eu tenha utilizado das cores para preencher uma realidade imaginada, as visitas no PIG revelaram que a realidade “nua e crua” não era nem de longe colorida. Agora, chegou o momento de descolorir o campo a partir das observações registradas no diário de bordo, e principalmente a partir da análise da fala das travestis e gays.

Descolorir o campo significa descortinar a realidade, demonstra a necessidade de ruptura com o sistema penal – essa “realidade descortinada e, porque não dilacerada em suas motivações políticas, ideológicas é apresentada reiteradamente pelos conflitos e pela dominação hegemônica” (CHOUKR, 2014, p. 30-31).

Descortinar a realidade, em uma ordem heteronormativa como a nossa, desvela a função selecionadora do sistema penal, que pode “dirigir-se a determinados grupos em virtude das opções de ‘cultura’ por eles adotados, criminalizando ‘modos de ser’ e não ‘atos’, num arco de situações”, assim como ocorre com a punições de comportamentos sexuais, seja decorrente de uma criminalização primária, secundária ou terciária. A máquina penal obedece a uma “lógica de Estado” e seleciona grupos “devido ao seu confronto com o poder político dominante” (CHOUKR, 2014, p. 30-31).

No fim das contas, essa “visão tem o grande mérito de descortinar para o sistema penal a faceta concreta da realidade” (CHOUKR, 2014, p. 30). O Direito Penal não se

apresenta dentro de noções mínimas de igualdade, pelo contrário, serve como um instrumento de dominação, excluindo e aprisionando seres humanos que não se encaixam nos valores dominantes, a exemplo da cultura heteronormativa que promove “a dominação masculina” (BOURDIEU, 2003, p. 9).

A tarefa inversa em descolorir o campo e descortinar a realidade é “o recado, muito bem dado, da criminologia crítica. Nesse terreno de desvelamento, da retirada do véu da ingenuidade, somente ela nos salva” (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017, p. 26).

Tratando-se de LGBT privados de liberdade, essa tarefa não é simples, pois a criminologia deve estar afinada com a teoria *queer*, utilizando-se, ainda, das contribuições da criminologia feminista para juntas formarem um pensamento científico de complexidade e solidariedade.

Além disso, não é demais repisar que tanto os LGBT quanto as mulheres compartilham (são vítimas) da mesma ordem opressora produzida pela cultura patriarcal e heteronormativa, baseada no modelo ideal de macho e que valoriza no homem seu lado forte e viril (obviamente, “uma virilidade branca e heterossexual”), violento e autoritário, que faz proliferar socialmente a violência e que coloca todos os desprovidos de virilidade no lugar da abjeção. Não é de hoje que se deseja uma nação forte viril (MISKOLCI, 2013, pos. 1385).

Os criminólogos, por meio de suas pesquisas, devem criar “constrangimentos eficazes ao exercício do poder de punir”. A realidade do Brasil, um “país dominado, desde a mais tenra idade, por uma cultura punitivista”, é descolorida, que aposta no “aprisionamento e exclusão do ‘outro’ (o indesejado)” (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017, p. 11-12). Quase a totalidade dos(as) entrevistados(as) no PIG são (e assim se reconhecem) travestis. Então, neste caso, quem seria este “outro” indesejado?

Jesus (2015), ao iniciar uma reflexão em torno das condições dos grupos sociais historicamente discriminados e das prisões, local onde se espera que estejam representados, informado pelo padrão PPP (leia-se: pretos, pobres putas), assevera que as travestis estão demasiadamente longe de uma cidadanização plena e são, neste ambiente atulhado de ideologias e estereótipos, vítimas de preconceitos machistas e sexistas, que as subalternizam socialmente e colocam-nas para viver à margem.

A assimilação das travestis pelo Sistema de Justiça Criminal opera de igual modo, perversamente, pois a prisão é um instrumento de poder que funciona sobre elas com o objetivo “de despojá-las de si mesmas [...], moldá-las ao nada que se espera que elas sejam,

para que, quem sabe, possam ser ‘ressocializadas’ (risos)” (JESUS, 2015, pos. 91). A autora, inspirada em pensamentos foucaultianos, elucida que as travestis,

Antes mesmo de cometerem qualquer ilicitude, são culpabilizadas, porque desestabilizam a ordem do corpo social, suscitam o escândalo, incitam a autonomia e, pelo mero e extraordinário fato de existirem, prejudicam a funcionalidade dominante, devendo ser controladas pelo aparato policial, pelas instituições totais [...] ou até mesmo por cidadãos que fazem “justiça” com as próprias mãos. Exploradas, traficadas, tratadas como anormais ou risíveis, são alvos fáceis porque desprotegidas pelo Estado – quando não são perseguidas por ele –, ignoradas pela sociedade de consumo, pelo mercado de trabalho e, eventualmente, tornam-se agentes de atividades ilícitas. Há um quê de protagonismo aí (JESUS, 2015, pos. 91).

No processo de amoldamento do sujeito ao nada é importante levar em conta a interseccionalidade para não se hierarquizar as possibilidades possíveis de opressão. O pesquisador deve explorar como as relações se constituem reciprocamente de maneira dialética. Segundo Collins (2000), apesar de as variáveis classe social, gênero e raça pertencerem à única estrutura de dominação, são sistemas distintos de violência: representam modalidades de opressão que se relacionam (uma através das outras, e, nunca, de maneira isolada) e que, quando somadas, incorrem em mais de uma discriminação – a dimensão da opressão é potencializada.

Essas variáveis/marcadores se ajustam mutuamente formando um mosaico que só pode ser compreendido em sua multidimensionalidade (BAIRROS, 1995, p. 461). Jesus (2015, pos. 103-116) observa diversos marcadores, para além da sexualidade e do gênero, que colocam as travestis no lugar da abjeção. Vejamos:

Na maioria absoluta, sendo pretas, pobres e prostitutas (a sociedade que as despreza, concomitantemente, utiliza-as como objetos sexuais), as travestis, tidas ontologicamente como más e a-históricas, trazem na pele o atestado prévio do encarceramento. E são revitimizadas, postas em instituições masculinas onde são estupradas, vendidas, infectadas, descartadas. São a carne mais barata. Mas eis que, mesmo nesse lugar mais subalternizado, elas falam, elas denunciam, elas amam, elas refletem sobre as limitações que lhes são impostas e vislumbram possibilidades de irem além do “não”, mesmo que, em boa parte, contradigam-se ao concordar com, em algum nível, com os paradigmas de gênero que as rotula como abjetas. Vejo, nesta senda de mazelas e condições duríssimas, a esperança de quem cria novas práticas simbólicas e culturais, mesmo quando encarceradas. Mesmo quando sequer são reconhecidas, quando o simples uso da palavra “travesti” é proibido e trocado por outras denominações que, apesar de incorretas e, por vezes, insultosas, são aceitas. E lá, no lugar mais escondido dos nossos olhares, elas fazem, de suas identidades sociais, identidades políticas exercidas nas brechas. Em suma, é disto que este livro fala: da liberdade de ser quem se é, quando não se é livre de fato e de direito.

O corpo abjeto é marcado com um ou vários estigmas. Essas marcas servem tanto para catalogar pessoas conforme os atributos indesejados como para apontar identidades deterioradas no meio social (GOFFMAN, 1988). À medida que o sujeito é estereotipado, ele vai perdendo a qualidade de humano e, conseqüentemente, seus direitos. Goffman (1988) explica que o estigma é visto como um mal dentro da sociedade, o qual deve ser a todo custo evitado, dado o seu alto poder depreciativo e segregador. Eis o que Goffman escreve:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa [...]. Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original (GOFFMAN, 1988, p. 8).

O estigma, em vez de proporcionar a unidade social, gera a sua fragmentação. Divide (polariza) de forma arbitrária a sociedade em mocinhos/bandidos, normais/anormais. Defende, inclusive, diferentes formas de aplicação da pena: para os mocinhos/normais (Eu), quando aplicada, uma pena branda e benevolente; já para os maus/anormais (Outro/abjeto), uma rígida e com dor. Não raras vezes os maus/anormais (o diferente do Eu) são os que se desviam da norma heterossexual, por isso são consideradas vidas socialmente inviáveis. Continua:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído [...]. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem [...] (GOFFMAN, 1988, p. 6).

O Direito Penal mais parece um discurso perverso – que desloca o Estado Social para o Estado Penal – que seleciona pessoas, modos de ser, a partir de critérios ditados por uma lógica de poder previamente estabelecida (ZAFFARONI, 1991; CHOUKR, 2014; WACQUANT, 2001).

Em que pese a perversidade do pensamento supramencionado, existem no mundo jurídico vozes a ele favoráveis, como a do alemão Günter Jakobs (2007), quando busca traçar um Direito Penal para o cidadão e outro para o inimigo. Assim, o primeiro seria aplicado com observância de todos os princípios fundamentais a ele inerentes, ao passo que o segundo,



intitulado Direito Penal do Inimigo, deve ser aplicado com total ausência de princípios humanos basilares, pois, nesse caso, não estaríamos diante de cidadãos, mas sim de inimigos do Estado.

Jesus (2012) reflete sobre as percepções estereotipadas negativas (transfobia) lançadas sobre as pessoas transgênero e a consequente exclusão social. Segundo ela,

[...] as pessoas transgênero são alvos de preconceito, desatendimento de direitos fundamentais (diferentes organizações não lhes permitem utilizar seus nomes sociais e elas não conseguem adequar seus registros civis na Justiça), exclusão estrutural (acesso dificultado ou impedido à educação, ao mercado de trabalho qualificado e até mesmo ao uso de banheiros) e de violências variadas, de ameaças a agressões e homicídios, o que configura a extensa série de percepções estereotipadas negativas e de atos discriminatórios contra homens e mulheres transexuais e travestis denominada – transfobia.

Em muitos países já existe a possibilidade tanto de mudança de nome nos documentos de pessoas trans (transexuais, travestis, intersexos, transgêneros e *queer*) como também de cirurgias de transgenitalização – leis de identidade de gênero inglesa, espanhola, argentina e uruguaia são exemplos disso. De outra forma, o Brasil criou o nome social para garantir, ou ao menos tentar, no plano micro, o respeito à identidade de gênero das pessoas trans (BENTO, 2014).

Testei rapidamente no campo a efetividade dessa gambiarra à brasileira denominada nome social. Logo depois da entrega e explicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), solicitava a assinatura da travesti, mas em nenhum momento disse qual nome assinar – nome social ou civil. Resultado: a maioria assinou o nome civil e o restante queria saber se era para assinar o nome “de verdade”, “de nascimento” ou “do documento”. Questionadas sobre o comportamento (de porquê assinar o nome civil), explicaram que toda vez que lhes era solicitado assinar algum documento (no presídio e fora dele) exigiam o nome civil. Uma, inclusive, ao pôr o nome social, sofreu reclamação – foi repreendida por não acostar no documento seu nome “verdadeiro”.

Bento (2014, p. 167) acertou em dizer que o nome social nada mais é do que uma “gambiarra legal”, sendo resultado de uma cidadania precária que nega a condição humana das pessoas trans. A cidadania precária

[...] representa uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação está historicamente assentada nos corpos das mulheres,

dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros).

As “pessoas trans ainda não são vistas como seres humanos, mas como seres abjetos, porque não são inteligíveis para os padrões hegemônicos de gênero (fundamentados no binarismo) e até mesmo de sexualidade”. Para desconstruir o lugar abjeção, a perspectiva inaugurada pela teoria *queer* se insurge contra o controle e normalização dos corpos, que funciona historicamente como um dispositivo de saber-poder, conforme se extrai dos pensamentos foucaultianos (BENTO, 2008; PELÚCIO, 2009 apud JESUS, 2012, p. 2).

### 3.3 Visita ao Pavilhão “Sem Preconceitos”

Assim que entrei no Pavilhão, vi logo uma grande quantidade de roupa secando no varal e diversos tênis enxugando em cima do telhado. Foi aí que questionei: de quem são essas roupas e tênis? Algumas travestis e gays que ali estavam explicaram que aquelas roupas e tênis pertenciam aos homens presos de outros pavilhões.

Na sequência perguntei se recebiam pagamento para realizar aqueles serviços, a resposta foi positiva no sentido de que trabalhavam no presídio para sobreviver, ou seja, foi a forma que encontraram para comprar as coisas que necessitavam na prisão.

“*Ficou mais fácil receber com o Pavilhão [Sem Preconceitos], cobramos antes!*” – comentou uma das travestis. Diante dessa fala, pude perceber que o pagamento pelos serviços prestados aos presos de outros pavilhões ficou garantido após a criação do espaço de vivência específico, que servia como uma espécie de refúgio. Mas, ainda assim, “*algumas vezes eles dão o B.O.*” [não pagam] – disse outra.

Nós nos apresentamos e, logo após, as travestis e os gays me mostraram todo o Pavilhão, suas celas, o banheiro, exibiram seus apetrechos de beleza, como escova, esmalte, secador, entre outros. Observei na conversa que o diretor do PIG permite a entrada de utensílios “femininos” e autoriza a realização de cursos direcionados às travestis e gays, o último foi de unhas de gel.

Assim como Foote-Whyte (1980, p. 77), naquele momento “eu apenas ouvia e tentava agir de maneira amável e interessada”. Afinal, era nosso primeiro encontro e “minha aceitação [...] dependia muito mais das relações pessoais que desenvolvesse do que das explicações que pudesse dar” (FOOTE-WHYTE, 1980, p. 79).

Conversamos sobre tudo, todos ali ouviam e tentavam interagir de maneira agradável, era importante e crucial que eu obtivesse o apoio de indivíduos-chave do estudo. Na medida em que a conversa progredia, prosseguia a observação.

Notei que estavam curiosos com a visita e queriam saber do que se tratava – quem eu era e o que fazia. Perguntaram-me se era “*dos Direitos Humanos*”, então percebi “que as pessoas estavam desenvolvendo a sua própria explicação sobre mim” (FOOTE-WHYTE, 1980, p. 79). Foi aí que me apresentei e falei sobre a pesquisa que pretendia desenvolver, aproveitei a ocasião para pedir a participação de todos.

Na primeira oportunidade, perguntei sobre o tratamento recebido pelos funcionários do presídio. “*É muita homofobia pelo Estado, por alguns agentes [...], logo o Estado que deveria ser responsável e justo*” – falou uma das travestis na frente de todos os presentes. Continuou: “*[...] teve uma vez que toquei numa agente, e ela disse para eu não tocar nela, e que agora, por causa disso, ela teria que se lavar [...] como se eu fosse suja*”.

Esse fato é um exemplo do olhar patologizante dos funcionários da prisão sobre os corpos das travestis e gays. Para mim, essa desqualificação era visível durante toda a pesquisa, “no olhar patologizante sobre seus corpos e no preconceito desses profissionais sobre as práticas sexuais e sociais de travestis, expressos por medo, nojo e repugnância” (FERREIRA, pos. 2645).

Esse não foi o único caso em que escutei sobre esse sentimento de repugnância (de “nojo”) por parte de funcionários da prisão e outros presos. Uma Promotora que entrevistei comentou, inclusive, que as taxas de violência sexual contra a comunidade GBT privadas de liberdade poderiam ser ainda maiores se não fosse o medo de contrair doenças – estava ela a referir-se a doenças sexualmente transmissíveis (DST). Isso me chamou a atenção.

Observei que o pânico da aids – do fantasma ameaçador da identidade “aidético” que assombrava a sociedade na década de 1980 – permanece até hoje, e que a doença continua a ser associada ao “gay” (MISKOLCI, 2016; SALIH, 2015). Ironicamente, a associação da doença ao “gay” tem salvado algumas vidas.

Aqueles corpos ou são violados (são “a carne mais barata”) ou são intocáveis por serem considerados impuros, sujos e possíveis transmissores de doenças, ou seja, em todas as situações não parecem exatamente humanos (JESUS, 2015, pos. 108).

A “intocabilidade” é “a forma mais terrível de opressão” proveniente de “uma versão extrema do *dilema da identidade estigmatizada*”, e “baseia-se no desprezo: o corpo de

outra pessoa é tão sujo que tocá-lo vai lhe fazer mal, assim como usar os mesmos pratos ou lençóis, beber água do mesmo poço, respirar o mesmo ar”. O “nojo” descrito por aquela travesti remete a ideia de que até “mesmo a sombra de um intocável pode ameaçar” a pureza de pessoas de sexo conforme (JASPER, 2016, p. 134, grifo do autor).

O desprezo e o nojo são representações da abjeção à brasileira (MISKOLCI, 2013). Nesse contexto, o abjeto é tido com um ameaçador da noção de pureza que organiza o social, mas, antes disso, foi extirpado por irritar o sistema, perturbar a ordem e desorganizar as identidades: ele ameaça o “bom” funcionamento da sociedade (KRISTEVA, 1982; MISKOLCI, 2013).

Pouco antes de sair do Pavilhão, uma das travestis ofereceu-se para trabalhar em minha casa: “[...] *quando saí daqui, posso trabalhar para o doutor [...] não sou ladra [...] sou limpinha [...]*” – disse ela. Em sua entonação de voz pude perceber o esforço que fazia para sair do lugar da abjeção. Isso porque, não raras vezes,

[...] as travestis acabam por serem associadas a uma imagem pública de delinquência [...]. Além disso, são também marcados os componentes estético e de classe social que atravessam essa imagem pelo fato de as travestis carregarem, na maioria das vezes, traços ambíguos dos gêneros, o que na sociedade brasileira ainda é considerado delituoso e coloca mais esse contingente humano na visibilidade do sistema penal [...] (FERREIRA, p. 2641).

Na saída do Pavilhão, soube, ainda, de um caso em que um agente penitenciário, motivado por homofobia (ou LGBTfobia), apontou uma arma na direção da cabeça de uma travesti, situação que ensejou sua transferência.

Pela primeira vez me perguntei o que mais poderia ter acontecido ali, mesmo depois da implantação do espaço de vivência específico. A resposta estava na fala das pessoas que seriam entrevistadas.

Todas as impressões da visita foram registradas no diário de bordo, um pouco antes de começar a realizar as entrevistas. Pois bem, dou início aos relatos de experiências de travestis e gays em torno dos elementos que compõem o desenho carcerário.

### 3.3.1 *Relatando os casos: desenhando experiências das travestis e gays no PIG*

Descobri, como consequência das entrevistas, não haver formalidade para a colocação (ou transferência) de presos no Pavilhão Sem Preconceitos, sendo papel da “chaveira” a captação dos dissidentes de gênero e de sexualidade naquele ambiente prisional.

A chaveira responsável pelo Pavilhão Sem Preconceitos chama-se *Geysa*, e em sua entrevista afirmou que selecionava as pessoas para entrar no Pavilhão. “*Faço o resgate!*” – disse ela. Ou seja, quem diz quem é ou não GBT na prisão, muitas vezes, é a chaveira.

Para entender melhor sobre a figura do chaveiro(a), utilizei a analogia de uma das pessoas que entrevistei do GTP+: o presídio é como outro Estado (abre-se um parêntese, trata-se de um Estado precário diferente de um Estado de direito fecha-parêntese), os pavilhões são como municípios e os “chaveiros(as)” são os prefeitos. Esses detentos assumem a função de fiscal e tomam conta da entrada dos pavilhões, de acordo com suas próprias regras.

Verifiquei que, para entrar e sair do Pavilhão, além do controle dos agentes penitenciários, existia o controle prévio da chaveira, que é quem faz o resgate (dos GBT que chegam no PIG), estabelece a ordem e determina a convivência no pavilhão<sup>56</sup>: a verdade é que GBTs privados de liberdade não assinam nenhum termo de consentimento para serem colocados ou transferidos para o pavilhão.

No último dia de entrevistas tentei visitar novamente o Pavilhão, mas, devido às atividades desenvolvidas pelas travestis e gays para o dia das crianças – estavam montando lembrancinhas para os filhos dos presos, que entregariam na próxima visita –, *Geysa* achou melhor não. Minha presença poderia atrapalhar os preparativos.

Passo agora a contar os relatos individuais.

#### 3.3.1.1 *“Tinha que ter relação a toda hora a todo instante, a gente era obrigada a ter relação” (Amy)*

*Amy* estava um pouco surpresa com minha visita. De início, não percebi o porquê, mas com o desenrolar da entrevista chegou a comentar que não estava acostumada a receber

---

<sup>56</sup> No PJALLB, um dos homossexuais fala sobre a dinâmica prisional: “no pavilhão quem manda são o auxiliar e o chaveiro” (MPPE, 2014).

visitas no presídio, porque ali [na prisão] “*é só Deus e a mãe da gente, nenhum irmão é por mim, ninguém me visita porque sou travesti*” – disse ela, minutos depois de entrar na sala.

Sua mãe faleceu há cinco anos, desde então ninguém mais a visita. Para realizar seu tratamento hormonal, manter os peitos e a aparência “feminina”, uma vez que o Estado não fornece esse tipo de tratamento nos presídios pernambucanos, depende de favor das visitas das travestis que também estão presas no Pavilhão Sem Preconceitos. Explicou que são “*as visitas das meninas (das minhas amigas)*” que compram as coisas que ela precisa – “*dou o dinheiro [...], dou a passagem (dez reais pra passagem), aí elas traz creme, meus hormônio, meus peitos, minhas coisas [...]*”.

Para conseguir dinheiro e, inclusive, continuar a se hormonizar, limpa o “*barraco [cela]*” dos outros presos. “*Eu trabalho para os cara, pra bandido preso de cadeia [...] lavo a roupa, faço a faxina [...]cuido das coisas dele todinha. Coisa que homem não sabe fazer né! Aí manda a gente fazer pra deixar tudo organizado*” – Amy explicou. Em seguida, balançou um molho de chaves das celas que ainda faltava limpar naquele dia, e disse: “*eu ia fazer uma faxina agorinha, olha aí a chave do preso para eu ir fazer a faxina dele*”.

Na prisão, cada qual faz o que pode para sobreviver – continuou. “*Aí quando chega final de semana, dá 100 200 reais, ele chega ali e paga. Não precisa nem a gente ir atrás deles, eles vêm e paga*”.

Não é a primeira vez que é presa. Ela confessou que em outros estabelecimentos prisionais, principalmente nas primeiras “*quedas*”, era todo mundo misturado. As travestis eram obrigadas a ter relação sexual com outros presos, para ter o que comer e dormir. “*Era todo mundo junto. Só homem com travesti. E isso a gente sofria muitas consequências [...]. Não tinha lugar pra dormir, tinha que se acordar três horas da manhã para dormir de meia noite*” – explicou.

Quando questionei sobre suas experiências em outros estabelecimentos prisionais, ela respondeu que em alguns presídios pernambucanos estão reservando espaços para as travestis.

*Fez umas dinda [espaço de vivência específico] em cada cadeia. No Aníbal Bruno, fez outra aqui [...], fez outra na PAI, outra na Barreto de Campelo. Já para não tá sofrendo, sendo estuprada, por dez vinte homens, trinta homens, cinquenta homens, porque eles não querem saber de nada. Eles querem saber de ter a relação deles, né! De colocar o órgão deles pra fora, né! Eles não querem saber o que vai acontecer com a gente.*

Amy me contou sobre sua luta para a criação de um espaço específico para as travestis no Presídio Aníbal Bruno. *“Tinha que ter relação a toda hora a todo instante, a gente era obrigada a ter relação”* – ela fala das experiências junto aos homens presos. E continua: *“travesti sofre tudo consequência dentro da cadeia [...] de apanhar, de ser estuprada [...]. No presídio Aníbal Bruno é a lei da sobrevivência”*. Conforme a pesquisa se desenvolvia, a entrevista fluía melhor, e logo ela me confidenciou que contraiu HIV na prisão.

Disse que quando chegou ao PIG já existia o Pavilhão Sem Preconceitos. *“É tudo bem melhor [...] e o diretor é uma ótima pessoa, é muito pela gente, muito respeitador”* – diz Amy. Em sua visão, as coisas começam a tomar um rumo melhor com a inauguração do Pavilhão. Agora as travestis vivem *“bem”* e podem, inclusive, trabalhar. Vivemos *“muito bem [...] Cada uma trabalha, faz uma coisa ou outra [...]. Umas faz unha, a outra passa, eu lavo roupa, faço faxina”* – disse ela.

Amy afirmou que fora da prisão não é muito diferente, e diz ter sofrido preconceito na família, que não a aceita. Em sua fala, também foi perceptível a homofobia de Estado, inclusive fora do presídio – contou que já fez programa com *“homem da lei [policiais]”* e, além de ser agredida, não recebia o pagamento acertado.

### 3.3.1.2 *“É muito constrangedor, como uma mulher, com cabelo de mulher, vai ficar em local que só tem homem?” (Talía)*

Era a primeira experiência de Talía no cárcere, ela me disse que *“foi problemas com drogas [...]. Eu vendia pra sobreviver”* – justifica.

Sua mãe, que faleceu durante sua estadia na prisão, representava muito em sua vida, era uma das poucas pessoas de sua família (e da sociedade) que a aceitava. Desabafou:

*[...] ela era meu pé e minha mão [...] mãe é mãe, sempre me tratou com amor, imagina você está em um lugar como esse e perder sua mãe? [...] Não tive oportunidade de jogar uma flor, a lembrança da minha mãe só vai existir em minha memória.*

Já existia o Pavilhão E no momento de sua chegada ao PIG. Apesar das amizades que construiu no presídio, ela explica que no dia a dia prisional *“tem que vir com escudo e uma faca”*, mesmo no Pavilhão Sem Preconceitos, porque *“ninguém conhece ninguém”*. Talía ainda falou que já experimentou violência verbal no Pavilhão Sem Preconceitos, mas nunca foi agredida física ou sexualmente.

Apesar de não conhecer profundamente os outros pavilhões (esteve apenas no pavilhão C e na Triagem), ela executa serviços naqueles locais para os outros presos com o objetivo de garantir seu sustento na cadeia: *“faço faxina, lavo de roupa, faço unha”*.

Também explicou que os *“machos”* de outros pavilhões pagam pelos seus serviços. O preço da lavagem de roupa é cobrado por peça, e a unha (pé e mão) ela *“faz por vinte reais”*. Com esse dinheiro ela vai na *“cantina [...] comprar um refrigerante ou um almoço”*.

*Talía* esclareceu que existe o controle de entrada e saída para execução de serviços em outros pavilhões pela presa representante do pavilhão (a *“chaveira”*). Ela me disse que *“a chaveira”* é quem seleciona as pessoas para entrar no Pavilhão E, sendo a pessoa responsável por manter a ordem no pavilhão e evitar os tumultos, mas que além dela existe ainda uma *“auxiliar”* que a sucede na ausência.

Em certo momento confidenciou que possui relacionamento com um preso de outro pavilhão – eles se conheceram na prisão. Participam de encontros conjugais que ocorrem aos sábados e domingos. *“Ele não fica no Pavilhão E, porque é homem!”* – disse ela.

Conta que, quando foi presa, ficou com muito medo porque não sabia o que ia acontecer. *“É muito constrangedor, como uma mulher, com cabelo de mulher, vai ficar em local que só tem homem?”*, seu medo era por causa da *“homofobia, porque não se controla. Ela mata!”* – justificou.

Para *Talía*, deveriam existir estabelecimentos prisionais específicos para homossexuais. Ela confessou sentir-se inferiorizada – não tinha direito nem de falar perto dos homens, que diziam que ela era *“fresca”* e, por isso, deveria ficar calada.

Ela disse que o acesso ao Pavilhão E é controlado e a entrada só é possível com permissão. Portanto, outros presos não possuíam acesso direto àquele espaço. E terminou dizendo que *“a cadeia não é lugar pra ninguém, é muita humilhação, é todo santo dia! [...] Já é humilhante para um hetero, imagine para uma trans, para um gay”*.



3.3.1.3 “A chaveira foi quem me selecionou para ficar no Pavilhão E, lá não sou obrigada a ficar com ninguém. Não precisa assinar nada para entrar no Pavilhão E” (Yara)

Yara diz ser sua primeira experiência no cárcere – foi presa, equivocadamente, em um episódio de roubo. Desde seus 15 (quinze) anos se reconhece como mulher e, por conta disso, foi abandonada pela família.

Ela me contou que faz programa para complementar sua renda mensal desde a adolescência: “comecei [a fazer programa] com quinze anos [...] também trabalhei em um salão de beleza de segunda a quinta, [...] fazia unhas e cabelos. Tinha que sobreviver, né!” – conta ela.

A pessoa que comunicou o suposto roubo à polícia, ação que culminou em sua prisão, era seu cliente de programa sexual há 2 (dois) anos, desde quando ele tinha 17 (dezessete) anos.

Quando perguntei a ela sobre a razão da sua prisão, Yara ficou calada, em sua mente acredito que ela tentava imaginar qual seria o motivo para ter sido presa: “não sou ladra!” – disse ela, depois de um pequeno silêncio.

Em seguida, explicou que estava atendendo a um cliente antigo “no mato”, e ele já sabia que o valor do programa era R\$ 70,00 (setenta reais), mas quando terminou o serviço, ele se recusou a pagar – quis entregar um *pen drive* como pagamento, e por ela não aceitar, houve uma confusão com mútuas agressões.

Foi então que Yara “gritou [pediu ajuda]” a amiga, que também era garota de programa. Quando essa amiga saiu em sua defesa com um gargalo de garrafa, o cliente preferiu oferecer um celular em pagamento e ela aceitou.

Mas, saindo dali, ele disse à polícia que foi vítima de roubo. Os policiais chegaram e não deram oportunidade para que elas explicassem o que realmente tinha acontecido – as jogaram dentro do camburão, sem permitir que falassem.

Chegando ao PIG, Yara ficou com muito medo, porque não sabia o que a esperava: “eu ficaria com medo se houvesse homem na minha cela” – disse ela. Mas foi bem recebida, ao contrário do que havia imaginado.

“A chaveira foi quem me selecionou para ficar no Pavilhão E, lá não sou obrigada a ficar com ninguém. Não precisa assinar nada para entrar no Pavilhão E” – responde Yara, depois que perguntei se ela assinou algum termo expressando sua vontade em ser transferida para o espaço de vivência específico.

Ela mantém relações amorosas com homens no presídio, namora um homem preso no PIG, inclusive estão em processo de autorização das visitas íntimas. Em relação ao que fazia para sobreviver na prisão: “faço faxina e lavo roupa para comprar maquiagem e injeção [o Estado não oferece tratamento hormonal]” – disse Yara, terminando a entrevista.

#### 3.3.1.4 “Antes, eu tinha que me comportar como homem a pulso” (Joana)

Joana se reconhece como mulher desde os 12 (doze) anos. Disse ter passado por outros presídios “onde era tudo misturado”, mas quando chegou ao PIG já existia o Pavilhão Sem Preconceitos.

Quanto às experiências em outros presídios, Joana conta que ficava junto com os homens, e por isso teve que se comportar como “homem” contra sua vontade. “Ficava com medo deles [...] de sofrer violência” – justificou seu medo.

Mas tudo mudou assim que “desconfiaram” que ela era “travesti”. Joana se abriu dizendo: “eles me mandavam fazer comida pra eles, lavar as roupas deles. Tinha uns que ainda não me pagava, era forçada a trabalhar [...]. Tinha ódio quando me mandavam encher o tonel para eles tomarem banho” – notei a entonação da fala com raiva.

Joana também descreveu a superlotação de um pavilhão onde foi colocada anteriormente, que contava à época com aproximadamente 800 (oitocentos) homens. “Aqui no PIG [Pavilhão Sem Preconceitos] é bem melhor!” – explica, ao comparar o PIG com outros presídios. Em seguida, continua: “as coisas são diferentes em Igarassu [...]. Passo 24 horas no espelho. Antes, junto dos machos [...] não podia ser vaidosa”.

Mas no início nem sempre foi assim. Em sua chegada, ela foi acomodada na triagem junto com os homens presos. Não demorou muito “a chaveira foi [...] me resgatar para morar no Pavilhão E [...]. Ela é ótima!” – disse Joana quando questionei sobre seu processo de transferência para o Pavilhão Sem Preconceitos.

No espaço separado ela diz sentir-se bem mais segura. “Antes, eu tinha que me comportar como homem a pulso” para não sofrer violência ou ser estuprada – explica. Joana

continua: “*é muito bom ter um pavilhão só para as travestis*”, “*somos unidas, não tem arenga*”, não existia união quando “*colocadas com homem, eles ficavam com um olhar diferente pra gente, tipo discriminando*”. Ela ainda elogia o atual Diretor: ele “*é ótimo, fez festinha pra gente, brinca... somos tratadas com respeito!*”.

Perguntei a ela se recebia visitas, e ela me contou que sua mãe e irmã apareciam de vez em quando, mas ultimamente sua mãe não estava indo visitá-la porque estava doente.

Por fim, ela me disse que também trabalha para outros presos para sobreviver no cárcere: “[...] *faço faxina, massagem, unha e lavo roupa*”.

### 3.3.1.5 “*Quando saímos para trabalhar, somos agredidas verbalmente por alguns agentes penitenciários preconceituosos*” (Bia)

Quando perguntei para *Bia* sobre sua vida antes da prisão, ela explicou que sempre se sustentou com a prostituição, e continuou naturalmente sem que eu questionasse o porquê de sua prisão: “*sou garota de programa, saí com um taxista e ele não quis me dá meu dinheiro [...], ele me agrediu [...], foi então que chamei dois homens para pegar meu dinheiro*”.

*Bia* se reconhece como mulher desde os 7 (sete) anos de idade, e disse sempre ter sofrido preconceito – utilizando sua fala, mas em outras palavras, o preconceito existe em casa, na sociedade e se repete na prisão.

O padrasto a expulsou de casa aos 10 (dez) anos de idade, por isso procurou trabalho em uma casa de massagem – cabaré. Não a aceitaram de início porque ela era menor de idade. Não tendo para onde ir (na rua), arrumou um namorado de 17 (dezesete) anos e foi morar com ele.

*Bia* disse que aos 13 (treze) anos de idade, “*ficando menina*”, foi “*para a zona*” na Avenida Boa Viagem, e desde então trabalhou como garota de programa. “*Fazia programa para ter minhas coisas, sempre gostei de mega hair, gosto de cabelo abaixo da bunda*” – explicou ela.

Muito emocionada, *Bia* acredita que sua mãe sofre até hoje por não ter reagido – impedido sua expulsão de casa. “*Mas entendo, a casa não era dela [...] ela não tinha escolha [...]. Ele [o padrasto] gritou: ou eu ou seu filho, escolha! [...]. Esse viado safado, que só desonra a família*” – desabafou ao lembrar-se do dia em que saiu de casa.

Pouco depois, continua: *“eu preferi sair de casa do que ver eu e ela na rua”*. Percebi que ela culpa o padrasto pela sua situação de cárcere: *“se hoje estou aqui é por conta dele, porque não tinha para onde ir, nem como pagar aluguel”*.

*Bia* também descreveu um contexto familiar violento, seu padrasto agrediu sua mãe diversas vezes. Ela tem o sonho de ter um *“teto”* para, quem sabe *“um dia”*, poder voltar a morar com sua mãe.

Lembrou-se em voz alta de quando tinha 10 (dez) anos de idade e sua mãe a chamou para conversar e perguntar se ela era homossexual: *“não minta, se for eu te aceito do mesmo jeito”*.

Desde os 12 (doze) anos *Bia* se enxerga, se comporta e se veste como menina, *“nunca me vi como menino”* – afirmou. Na prisão ela lava roupa e faz massagem. *“Tenho que sobreviver, não tenho ninguém que me visite [...] é o jeito se humilhar para ganhar dinheiro aqui dentro”* – disse ela. Continua: *“já faz 1 ano e 5 meses que ninguém me visita, eu tenho que me virar pra comprar sabonete, creme e comida”*. Ela disse que está trabalhando atualmente para os presos do Pavilhão B.

Ela conta que alguns agentes ficaram incomodados com a criação do Pavilhão Sem Preconceitos e estão revoltados com a autorização concedida pelo Diretor para deixá-las trabalharem para presos de outros pavilhões, e quando questionei sobre a discriminação que vivencia dentro do ambiente prisional em Igarassu, ela respondeu que as travestis são alvos de violência, desrespeito e truculência por parte dos agentes penitenciários, quase todos os dias<sup>57</sup>. Explicou em seguida:

*Quando saímos para trabalhar, somos agredidas verbalmente por alguns agentes penitenciários preconceituosos, eles falam: já vai lá pra baixo fazer programa né, dar o cu e chupar rola [...]. Tem que acabar esse negócio de pavilhão separado, frango na cadeia tem mesmo é que se foder.*

Fez, ainda, críticas severas a alguns agentes penitenciários que são contra a gestão atual do PIG, justificou que para eles não existe razão para os *“benefícios”* que as travestis têm no Pavilhão E, principalmente a autorização para trabalhar em outros pavilhões.

*Bia* tem um relacionamento formal dentro do PIG: *“sou ‘casada’ com um preso do Pavilhão A”* – disse. Assim que perguntei sobre a relação de seu companheiro com os outros

---

<sup>57</sup> Violência institucional (CARVALHO, 2017).

presos, respondeu que, apesar de ele sofrer preconceito, não é tanto quanto ela que tem “aparência e jeito de mulher”.

Em suas palavras, o diretor atual “*é um pai*”, mas a realidade daquela unidade prisional nem sempre foi assim, já houve “*gestão preconceituosa que ameaçou fechar o Pavilhão E*”, e sua intenção era levar as travestis para o espaço destinado aos idosos – explicou.

Queriam “*fazer isso por preconceito, fazer a gente sofrer, junto com uma tuia de homem, porque já existia pavilhão para idoso: o pavilhão familiar [...]. Não quero não [...]. Banhar na frente de homem é horrível*” – Bia termina a entrevista falando da antiga gestão.

### 3.3.1.6 “*Fui violentada uma vez. O cara me deu lanche e almoço pra depois cobrar*” (Geysa)

Geysa logo de início diz: “*quando fui transferida para o Presídio de Igarassu não existia o Pavilhão E, ele foi inaugurado em novembro de 2014*”. Aliás, chegou a comentar que participou da construção do Pavilhão Sem Preconceitos assim que autorizado pela diretoria: “*eu e as outras meninas que levantamos as paredes e fizemos o acabamento*”.

Quando questionei como era antes da criação do Pavilhão E, explicou:

*Logo que cheguei aqui, cortaram meu cabelo e me isolaram [...]. Era um inferno! Não tinha direito de fazer cocô na frente deles ou tomar banho, que eles não deixavam [...]. Fui violentada uma vez. O cara me deu lanche e almoço pra depois cobrar. Ele me chamou à noite, e porque não quis ficar com ele, me bateu. Então, brigamos. Eu me atraquei com ele, e gritei o chaveiro, para me tirar dali [...]. É comum a travesti ser estuprada dentro da sala do castigo também.*

Segundo Geysa, o preconceito ainda existe, principalmente por parte de alguns agentes penitenciários: “*os agentes que ficaram da gestão antiga são homofóbicos, eles ficam arrumando motivos para não deixar a gente trabalhar, fazer nossa faxina e lavar roupa [...]. eles não se conformam com a nova gestão*”. Continua:

*Eles tratam a gente como se fosse bicho, como se não fosse humano. Ficam tirando onda com a cara da gente, dizendo: esses frangos, tudo dar o cu e chupa rola. Por isso que travesti não é bagunça, é boca de confusão, mulher com instinto de homem.*

Ela conta que houve uma situação de agentes penitenciários divulgarem para os homens reclusos a homossexualidade de um preso, resultado: “*ele apanhou muito*”. Como se não bastasse, “*os agentes deram uns tapas nele por isso*”.

Antes de terminar a entrevista, ela me contou que se reconhece como mulher desde os 14 (catorze) anos e que nem sempre foi aceita pela família – não recebe visita há 5 (cinco) meses.

3.3.1.7 “*A primeira vez que cheguei no presídio fui estuprada, iam ser três homens, mas um desistiu. Ninguém acreditou!*” (Bailey)

Bailey se reconhece como mulher desde os 7 (sete) anos, e disse que com 12 (doze) se transformou: “*virei travesti!*”.

Ela me disse que não era sua primeira experiência prisional e descreveu suas experiências no cárcere pernambucano:

*A primeira vez que cheguei no presídio fui estuprada, iam ser três homens, mas um desistiu. Ninguém acreditou! O diretor, chefe da segurança e agentes ficaram com deboche e disseram que era mentira minha. Tentei tomar um coquetel com o enfermeiro chefe, mas não me deram [...]. No presídio Aníbal Bruno levei muito cacete e muito tapa. Venho do COTEL [...]. Igarassu é ótimo, ficamos longe dos homens [...]. Ainda posso trabalhar [...]. Trabalho lavando roupa, fazendo faxina, unha e cabelo [...]. A gente tem que se manter na cadeia.*

Ela conta que, mesmo em Igarassu, as travestis sofrem preconceito de alguns agentes penitenciários. Eles “*xingam*” as travestis quando saem para trabalhar em outros pavilhões, e com tom de deboche dizem: “*já vai se prostituir né*”. E logo que retornam ao Pavilhão, igualmente: “*esse programa tá demorado demais*”.

As saídas das travestis para trabalhar em outros pavilhões, quando o chefe da segurança e o diretor não estão no presídio, dependem da autorização dos agentes penitenciários, “*e quando são aqueles agentes homofóbicos eles não deixam a gente sair para trabalhar*” – Bailey explica, já no fim da entrevista.

3.3.1.8 “*Já fui estuprada por oito homens, pode consultar, o caso está na OEA*”  
(Bruna)

Bruna está há um ano, aproximadamente, no PIG. Ela teve experiências em outros estabelecimentos prisionais em Pernambuco, e quando perguntei o que ela acha do Pavilhão Sem Preconceitos ela fala:

*[...] as cadeias já estão acostumadas com os homossexuais, e o que mais prejudica é os agentes homofóbicos, que xinga, esculhamba [...]. Você está por fora do que acontece aqui [...] esses agentes, sem o consentimento do diretor e chefe da segurança, trata a gente mal e não deixa a gente trabalhar [...]. Chama a gente de frango safado e tudo; de ladrão [...]. Dizem que se fossem diretor não tinha pavilhão nenhum, que a gente ia se foder tudo lá embaixo [...]. Já fui estuprada por oito homens, pode consultar, o caso está na OEA.*

Bruna me contou que foi vítima de estupro coletivo: “*fui estuprada por oito homens na cela do castigo*”, em agosto de 2014, no PFDB, quando contraiu o vírus do HIV. Ela continuou dizendo que esse caso está sendo alvo de investigação pela OEA.

Perguntei sobre a postura da gestão do presídio em relação ao estupro, e ela respondeu que só depois de 3 (três) dias de abusada sexualmente que foi conduzida à delegacia de polícia para registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.), e após 9 (nove) dias foi submetida ao exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML). Em seguida afirmou que sua mãe, que é psicóloga, ajuizou uma ação contra o Estado de Pernambuco.

“*Aqui é perfeito, não tenho o que falar daqui não [...]*”, mas em gestões anteriores existia mais homofobia. “*O Diretor [...] e o Supervisor são muito bons pra gente*” – disse Bruna, terminando a entrevista.

3.3.1.9 “*Foram os policiais do GAT. Ele bateu na minha cara, colocaram a pulseira de Roberto Carlos e jogaram a gente na mala. Fui tentar explicar, mas ele não quis ouvir*” (Letícia)

Letícia e sua amiga, que são garotas de programa, foram supostamente envolvidas em um roubo. Explicou que “*o cara deu o celular para [a amiga] fazer sem camisinha, mas ela não quis, foi aí que começaram a brigar dentro do mato*”, e para protegê-la “*estourei a garrafa, para tentar assustar*”.

Foi então que “*ele chamou a polícia, [...] mentiu que estava na rua e a gente roubou ele, acontece que ele é cliente antigo dela*” – justificou. Perguntei sobre a abordagem policial e ela esclareceu:

*Não nos deixaram falar nada, mesmo ela devolvendo o celular e tudo. Ela pediu desculpa, mas não quiseram ouvir, foram pela palavra da “vítima” [...]. Foram os policiais do GAT. Ele bateu na minha cara, colocaram a pulseira de Roberto Carlos e jogaram a gente na mala. Fui tentar explicar, mas ele não quis ouvir. Depois jogaram a gente só de calcinha na cela com dois machos detidos. Acho que foi preconceito, nem deixou eu falar e já foi dando na minha cara e me jogando na mala.*

Letícia disse que duas colegas – também garotas de programa – presenciaram o episódio comunicado à polícia como roubo, mas os policiais não investigaram ou solicitaram qualquer declaração. “*Por causa de uma besteira, vou ficar três ou quatro anos presa [...], e nem tive como explicar nada ou me defender*” – ela falou revoltada com a situação.

Letícia se reconhece como mulher desde os 7 (sete) anos de idade, e conta que foi com 11 (onze) que se “*transformou em mulher de vez*”. Ela explicou que, exceto a mãe, ninguém de sua família aceita, e que seu pai a expulsou de casa com 12 (doze) anos, “*foi quando fui morar debaixo da ponte [...]. Ele até hoje não quer me ver nem pintada de ouro*” – desabafou.

Continuou: quando ele ficou sabendo “*que eu era travesti me bateu com sola de sofá e jogou um balde com sal em cima [...], jogou minhas roupas fora, na rua, e deu peia em mim. Ele falou: eu botei foi um homem no mundo e não uma mulher*”.

Letícia ainda recorda de sua mãe afirmando em meio à confusão que não iria abandoná-la “*por causa de macho*”, e em pouco tempo se separou. Depois que foi expulsa de casa, com doze anos, iniciou a prostituição: “*passei dois dias debaixo da ponte [...]. As bichas me acolheram na casa delas. Eu precisava das coisas, comer, então conheci a zona, me prostituía*” – disse ela no fim.

3.3.1.10 “*Para não sofrer violência dos machos, pedi para ir para o Pavilhão E a uma das travestis que era auxiliar da chaveira, [...] mas no período que fiquei com os machos me comentei como eles, sou gilete, sabe?*” (Wilma)

Wilma passou pelo Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL) antes de chegar à penitenciária em Igarassu. Ela disse que não tinha



conhecimento da existência daquele espaço (Pavilhão Sem Preconceitos) quando chegou, apenas soube quando olhou “*as meninas [as travestis]*”.

Quando *Wilma* chegou, não sabia o que fazer para ser transferida para o Pavilhão Sem Preconceitos, e disse que, por conta disso, ficou algum tempo no pavilhão masculino. Passado um tempo, ficou sabendo que a “*chaveira*” ou sua “*auxiliar*” poderia resgatá-la.

“*Para não sofrer violência dos machos, pedi para ir para o Pavilhão E a uma das travestis que era auxiliar da chaveira, [...] mas no período que fiquei com os machos me comportei como eles, sou gilete, sabe?*” – explicou *Wilma*, quando perguntei a quem recorreu para entrar no Pavilhão Sem Preconceitos.

### 3.3.1.11 “*Fui resgatado pela chaveira e estou morando no Pavilhão E. Sem medo dos machos, me sinto no céu!*” (*Alex*)

Quando *Alex* chegou em Igarassu, já existia o Pavilhão Sem Preconceitos. Ele disse que não se reconhece como travesti, mas como “*gay*”.

“*Fui resgatado pela chaveira e estou morando no Pavilhão E. Sem medo dos machos, me sinto no céu!*” – ele respondeu a minha pergunta sobre como foi parar no Pavilhão.

Por fim, *Alex* diz que possui relacionamento com um detento de outro pavilhão e que, apesar de ele ter “*mulher [...], ele cancela as visitas íntimas com ela pra subir*” com ele.

### 3.3.1.12 “*No PAMFA me estupraram, foram três homens*” (*Marco*)

*Marco* já passou pelo PAMFA e pelo PJALLB, e quando chegou no PIG já existia o Pavilhão Sem Preconceitos. Sem que eu perguntasse, ele logo diz: “*não sou travesti, sou apenas gay!*”.

“*No PAMFA me estupraram, foram três homens*” – responde *Marco* quando pergunto se já sofreu violência naqueles presídios. Então, quando chegou no PIG, ele pediu à chaveira para ficar com elas no Pavilhão, porque não queria ser mais violentado.

3.3.1.13 “*Não sou doente, estou em tratamento. Me colocar lá vai piorar minha situação*” (Guga)

Guga fala que é sua “*primeira vez preso*”, e disse que na prisão “*tem muita homofobia por parte dos agentes [penitenciários], é muita perseguição*”.

Ele conta que é gay soropositivo e que, apesar de boas condições físicas, foi colocado em um pavilhão destinado para doentes, no COTEL. “*Não sou doente, estou em tratamento. Me colocar lá vai piorar minha situação*” – disse ele.

Guga alegou não receber tratamento adequado e, uma vez, quando perguntou a um agente penitenciário sobre sua medicação, foi colocado no “*castigo*”. Ele disse que ficou sem receber medicamentos retrovirais por vinte dias.

Depois de um tempo, ele foi transferido para o PIG. Ele acredita que seu advogado particular fez o pedido (judicial) no sentido de retirá-lo do pavilhão destinado a doentes, e também para que o presídio forneça os medicamentos necessários ao tratamento da doença.

Por fim, ele disse que, apesar das “*arengas com as travestis, é bem melhor ficar no Pavilhão E*”.

### 3.4 Prisões como espaços *queer*: uma análise comparada entre Brasil, Estados Unidos e Itália

Depois de relatar os casos e verificar a realidade do PIG, que representa uma de muitas realidades prisionais no Brasil, desenvolvi a análise desses dados de forma comparada com realidades prisionais estadunidenses e italianas, até sob o argumento de que as condições de detenção de travestis e gays são observadas “em escala mundial” e “inspiradas no binarismo normativo e na simplificação de mundo social” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 112) – posso dizer, então, que esse processo de encarceramento adquiriu *status* de fenômeno.

Neste momento, é essencial que tenhamos sempre em mente que a realidade prisional da América Latina, nomeadamente a do Brasil, não é a mesma daquela vivenciada nos Estados Unidos ou na Itália, uma vez que possui especificidades de funcionamento atreladas a diversos aspectos, como culturais, históricos, econômicos, políticos e étnicos.

Contudo, se de um lado é verdade que sistemas criminais de diferentes localidades não produzem ou reproduzem realidades iguais de cárcere, por outro, é importante perceber

que podem apresentar algumas similaridades passíveis de comparação e aproximação, o que possibilita inferências e evidencia padrões neles existentes.

A aproximação de contextos culturais prisionais não é o verdadeiro problema, então penso que o problema está mais na incorporação acrítica de ideologias de países centrais. Eis o que Zaffaroni (2003) escreve no momento em que propõe um discurso criminológico a partir da realidade da margem (realismo marginal):

Quase todas as discussões que ocorrem nos países centrais têm sua repercussão (ou reprodução) na América Latina ou, pelo menos, em alguns países latino-americanos, mas as ideologias conflitantes nos países centrais não têm o mesmo significado neste contexto de nossa periferia. Em suma, temos a impressão de que hoje é quase impossível tratar a criminologia nos países centrais e, com mais razão, porque os debates centrais adquirem outro valor na periferia [...] Aqui a “criminologia” é um campo cheio de dúvidas, povoadas por questões que ocorrem com uma vivacidade incrível e encontram poucas respostas (ZAFFARONI, 2003, p. 1-2)<sup>58</sup>.

O autor anda realmente desacreditado com a abordagem criminológica a partir do centro, e tampouco mostra entusiasmo com a leitura de eventos marginais com a lente criminológica de países centrais, porque a “estrutura do poder mundial é apresentada como um centro e uma periferia”<sup>59</sup>. Para ele, “é necessário, em primeiro lugar, assumir a posição marginal”<sup>60</sup> (ZAFFARONI, 2003, p. 3).

Todavia, para fazer essa análise comparativa, considerei a insuficiência de estudos sobre o tema no país e no mundo. Não seria de bom tom que eu deixasse de trazer à cena a realidade norte-americana, italiana ou qualquer outra, para tentar aplicar ou adaptar criticamente para a realidade nacional, mais precisamente naquilo verificado no campo.

Máximo Sozzo (2014, p. 95), mesmo depois de problematizar a atividade da tradução/importação em nossas viagens em criminologia no instante em que desconsideramos a especificidade de outras culturas, numa espécie de colonialismo maligno, disse que isso

---

<sup>58</sup> “Casi todas las discusiones que se registran en los países centrales tienen su repercusión (o reproducción) en Latinoamérica o, al menos, en algunos países latinoamericanos, pero las ideologías en pugna en los países centrales no tienen el mismo significado en este contexto de nuestra periferia. En definitiva, tenemos a impresión de que hoy es casi imposible tratar la criminología en los países centrales y, con más razón, debido a que los debates centrales adquieren otro valor en la periferia [...] Aquí la ‘criminología’ es un campo plagado de dudas, poblado de preguntas que se producen con increíble feracidad y hallan pocas respuestas” (ZAFFARONI, 2003, p. 1-2).

<sup>59</sup> “[...] estructura del poder mundial se presenta com um centro y uma periferia [...]”.

<sup>60</sup> “[...] es necessário, em primer lugar, asumir la posición marginal [...]”.

“não implica, necessariamente, afirmar que a tarefa de comparação entre diversos contextos culturais seja impossível”.

Observei que a criminologia *queer* não foi desenvolvida na América Latina, mas isso não faz desaparecer a importância de sua recepção em nossa região, nem a necessidade, quase que simultânea, de conferir-lhe um encadeamento latino periférico. Aliás, assim ocorreu com a recepção da criminologia crítica na América Latina durante os últimos quarenta anos, e não houve uma disjuntiva nesse processo. Retenho esse julgamento da observação feita por Vera Regina P. de Andrade (2012, p. 113):

Um reencontro com a trajetória percorrida pelo paradigma da reação social e pela Criminologia crítica na América Latina nos últimos quarenta anos demonstra *que não houve uma disjuntiva* entre recepção da Criminologia crítica norte-americana e europeia na América Latina “e” construção de uma Criminologia crítica Latino-americana, mas uma complementariedade mais sutil e complexa, pois tanto se recebeu o paradigma da reação social e seus desenvolvimentos teóricos centrais quanto, quase que simultaneamente ou no próprio processo, conferiu-se-lhe uma continuidade latina periférica específica nos diferentes países, como o Brasil (grifo da autora).

A criação de um ambiente de trocas tanto de conhecimentos como de experiências não compactua com uma perspectiva colonizadora, em que países latino-americanos se desenvolvem a partir da ótica do colonizador. Ademais, em vasto desenvolvimento na teoria social, “talvez tenha conduzido a limites no uso do próprio conceito de ‘recepção’, ao qual parecia escapar precisamente a dupla dimensão dialógica e construtora” desse rico processo de conhecimento (ANDRADE, 2012, p. 115).

Como se vê, “existe uma Criminologia crítica latino-americana, plural e complexa, liberta do colonialismo intelectual, ainda que em seus momentos fundacionais e, ao depois, marcada pela interlocução com as matrizes norte-americana e europeia” (ANDRADE, 2012, p. 113). Tais ponderações só reforçam minha impressão de que é possível apostar no processo de “recepção e de desenvolvimento criativo e simultaneamente no centro e na periferia planetária”<sup>61</sup> – isto é: “num processo sem colonizados e sem colonizadores pontuais: num processo dialógico e aberto que deste sempre marcou identidades e diferenças regionais e contextuais” (ANDRADE, 2012, p. 116).

---

<sup>61</sup> Vera Andrade (2012) diferencia o processo de transculturação do processo de recepção.

A criminologia *queer*, e as experiências de GBT privados de liberdade, podem, sim, ser recepcionadas na América Latina, especificamente no Brasil. Atentemos para o fato de que esse entendimento não despreza a realidade marginal brasileira das prisões em meio a aspectos culturais, sociais, jurídicos e políticos – a partir da realidade estrangeira, acredito ser possível iniciar um processo de latinalização dessas experiências.

O ponto a que quero chegar é que considerar aspectos da colonialidade não pressupõe negar as experiências e culturas estrangeiras, o contraste entre culturas muitas das vezes é um perigo necessário que deve ser rigorosamente calculado.

Contudo, retomando... não é isso o mais importante agora. Não é de hoje que as pessoas *queer* são percebidas como desviantes de diversas maneiras, na concepção médica (homossexual como doença mental), na concepção sociológica (homossexual como resultado falho dos padrões de socialização) e nas leis penais antissodomia.

A teoria Wood's, por exemplo, discute sobre a permanência no tempo desse estereótipo desviante atribuído às pessoas *queer* nas pesquisas e teorias criminológicas, e também sobre a homofobia (marcada pela inviabilidade) que foi historicamente produzida dentro da criminologia em geral, e que pode ser facilmente verificada na ausência de pesquisas relacionadas à população *queer* e suas experiências com o Sistema Jurídico Penal (WOODS, 2014; BUIST; LENNING, 2015).

As experiências de pessoas *queer* são inexploradas no Sistema Jurídico Penal, exceto para posicionar essas pessoas como desviantes sexuais (“sexual proclivities as deviant”), presunção adotada inicialmente por criminologistas, a exemplo de Cesare Lombroso desde 1800, que depois veio a influenciar pesquisas sociológicas e criminológicas sobre lésbicas, gays, transgêneros, bissexuais e pessoas *queer* (WOODS, 2014; BUIST; LENNING, 2016, p. 1).

Diante disso, Carvalho (2017, p. 201) tece uma crítica ao estudo criminológico no Brasil, porque se manteve indiferente em relação às experiências de prisioneiros *queer* no ambiente prisional: “é incipiente – para não afirmar inexistente – o diálogo com as teorias *queer*”. A abordagem criminológica, inerte quanto aos efeitos da cultura heteronormativa, desconsidera processos de criminalização, vitimização e as condições de cárcere das pessoas *queer*. É necessário

[...] tensionar os discursos criminológicos ortodoxos e críticos a partir dos avanços irreversíveis deflagrados pelas teorias *queer* e feminista nas ciências

sociais, avaliando os seus impactos e as condições de possibilidade de reconhecimento de uma criminologia *queer* (*queer criminology*) ou desenvolvimento de uma abordagem *queer* na criminologia (*queering criminology*) (CARVALHO, 2017, p. 201).

Dessa forma, a criminologia *queer* vem e apresenta uma investigação, de modo a “desafiar as formas em que o sistema legal criminal tem sido usado como uma ferramenta de opressão contra as pessoas *queer*” (BUIST; LENNING, 2016, p. 1)<sup>62</sup>. Relembro ao leitor que a criminologia *queer* é uma subdisciplina em desenvolvimento dentro da criminologia crítica que visa propor reflexões sobre os problemas *queer* no sistema penal (BUIST; LENNING, 2016).

Depois dessas considerações, dou início a uma breve análise da habitação e tratamento conferido à população LGBT em privação de liberdade no Brasil, a partir da realidade prisional italiana e norte-americana, mais especificamente nos Estados Unidos. Para isso, busquei fazer algumas aproximações entre as três realidades prisionais.

Para essa missão, destaco o livro *Queer In(justice): the criminalization of LGBT people in the United States*<sup>63</sup>, fruto de um projeto colaborativo de três coautores – essa obra propôs a construção de um movimento LGBT progressista a partir de uma análise em torno de questões importantes associadas aos prisioneiros *queer*, como o projeto de libertação *queer*, os direitos dos prisioneiros e o funcionamento da prisão (realidade prisional dos Estados Unidos); e também o texto “Através do direito: reflexões sobre o encarceramento transgênero”, que constituiu um capítulo do livro *Direito dos migrantes* e trata da análise das políticas penitenciárias em matéria de encarceramento de transgêneros fundamentada em um estudo de um pavilhão trans de Sollicciano (realidade prisional italiana).

Pois bem. Sigamos com a análise.

No PIG, a maioria das pessoas que estão presas no Pavilhão “Sem Preconceitos” é travesti. Apesar de significarem suas vidas como mulheres, estão separadas em um pavilhão de um estabelecimento prisional masculino. Sobre isso, observei que na Itália, em um

---

<sup>62</sup> “Thus, *queer* criminology seeks to both move LGBTQ people, to borrow from bell hooks, from the margins to the center of criminological inquiry, and to investigate and challenge the ways that the criminal legal system has been used as a tool of oppression against *Queer* people” (BUIST; LENNING, 2016, p. 1).

<sup>63</sup> Apesar de a criminologia crítica ter conferido atenção às questões *queer* apenas em 2014, já existia a publicação do livro supramencionado que realçava as experiências LGBT dentro do Sistema Jurídico Penal (BUIST; LENNING, 2016).

primeiro momento, foi criada uma seção transexual dentro do pavilhão masculino (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015).

Percebi, então, que a estrutura dicotômica sexual da prisão não é uma realidade exclusivamente brasileira. Para mim, não restam dúvidas de que o Sistema de Justiça Criminal no Brasil e em outros lugares do mundo está apoiado na cultura heteronormativa, e se encontra operacionalizado para funcionar tão somente com os dois sexos tradicionais prevalentes na sociedade (“homem” e “mulher”).

E da mesma forma ocorre nos banheiros públicos e no âmbito militar, em que a prisão é um local (espaço social) “de persistência histórica da segregação sexual binária compulsória”, constituindo um verdadeiro “binarismo normativo que impera dentro da geografia prisional” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 111). Portanto, as detenções de GBT são “inspiradas no binarismo normativo e na simplificação do mundo social segundo o modelo masculino/feminino” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 112).

Na Itália, apesar de as instituições serem mistas, o Instituto Penitenciário de Sollicciano, em Florença, foi dividido em duas macroáreas: pavilhão masculino e pavilhão feminino, estando as trans dentro de uma espécie de pavilhão-ilha (o *Reparto D*<sup>64</sup>), que ficava dentro deste último (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015).

A penitenciária de Sollicciano é uma das poucas da Itália que admite uma terceira forma (“*tertium genus*”) de tipologia detentiva informal<sup>65</sup>, que constitui uma seção apartada do complexo detentivo feminino. O espaço trans daquela penitenciária tem forte carência estrutural e foi pensado, principalmente, para resolver o “problema” da promiscuidade (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 119-120).

No Brasil, igualmente, não existe também legislação nesse sentido. Tudo isso nos leva a refletir “sobre a difícil relação entre direito-gênero, prisão-gênero” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 112-113).

Resguardada as particularidades de cada país, o Pavilhão Sem Preconceitos, quando comparado com outros pavilhões desse estabelecimento prisional, é o que possui melhores condições estruturais de habitação, diferentemente de como ocorre na Itália. Esse

---

<sup>64</sup> Pavilhão D é o pavilhão trans (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015).

<sup>65</sup> Não existe previsão legal dessa tipologia detentiva.

cenário, inclusive, causa revolta de “homens” presos em outros pavilhões, que muitas vezes sequer conseguem dormir deitados por causa da superlotação.

Em dados enviados pelo setor jurídico do PIG, resultado de um levantamento realizado em 8 de agosto de 2017, o estabelecimento prisional que possui capacidade para 426 presos abriga 3.356 presos, quase oito vezes mais a capacidade máxima prevista. E, devido à falta de espaço para todos se deitarem, os presos “homens” normalmente se revezam para dormir. Entretanto, não verifiquei o problema da superlotação no Pavilhão E.

Durante o período da pesquisa o fluxo de prisioneiros do Pavilhão E variou entre 11 e 18 presos, um número bastante inferior aos outros pavilhões daquele presídio, mesmo guardando as proporções de tamanho. Injustiça? A resposta é simples: o sistema penal não se sustenta por nenhum ângulo de análise.

A minha escolha pelo *Reparto D* (Itália) decorreu da sua excepcionalidade no que tange ao encarceramento transgênero. A história desse Pavilhão remonta à superação histórica de um primeiro monopólio masculino no âmbito prisional, momento em que se abriu espaço para uma separação a partir da abordagem tradicional de sexualidade. Por anos a separação se manteve “por sexo, segundo o binarismo normativo masculino/feminino”, que tinha como base a “identidade genital de referência”. As “mulheres trans, quando não operadas, eram normalmente encarceradas em áreas comuns, no pavilhão masculino” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 117-118).

A construção desse espaço jurídico reduzia o horizonte “prospectivo à dimensão dialética masculino/feminino” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 117-118). A “separação do espaço detentivo na Itália”

[...] respondia, perfeitamente, às instâncias de catalogação do direito e, ao mesmo tempo resolvia indiretamente aquilo que, na linguagem da *práxis* penitenciária, era o problema da “promiscuidade” (termo ambíguo utilizado para designar sexualidade) através de uma estratégia de eliminação do risco (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 117-118).

Reparei que no Brasil e na Itália “a forma de encarceramento [...] foi informalmente definida pela *práxis* de cada instituto penitenciário”. As respostas são diversificadas ante a ausência de fontes jurídicas sobre a matéria, e as “soluções de *práxis* ditadas” eram escolhidas de acordo com a “necessidade claramente gerencial” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 118). No PIG, travestis relataram que o antigo diretor



ameaçou acabar com o espaço de vivência específico (Pavilhão Sem Preconceitos). Pelo visto, estão reféns da administração de cada penitenciária.

Geralmente, as soluções à questão do encarceramento são “diversificadas, a partir da escolha de gerir a diversidade de gênero através do encarceramento nas clássicas ‘alas protegidas’” (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 118). Seriam esses espaços “sem preconceitos”?

As instituições prisionais dos três países objeto da análise regulam as interações entre os reclusos. A situação de cárcere faz desaparecer os direitos de privacidade sexual do sujeito, seu corpo, depois de aprisionado, passa a ser contido, monitorado e regulado. A liberdade do corpo e sexual é assimilada como impunidade, e utilizam da contenção exercida pelas paredes da prisão para frear a homossexualidade (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Na ausência do diretor do PIG, alguns agentes penitenciários não deixam as travestis saírem para trabalhar, porque nessas saídas elas podem ter relações sexuais com outros presos<sup>66</sup>. Assim como Mogul, Ritchie e Whitlock (2011, p. 92-93), entendo que “prisões são espaços *queer*”<sup>67</sup>. Claro está, portanto, que não existe uma simetria de experiências dentro das grades, porque ao mesmo tempo em que é frequente a relação entre pessoas do mesmo sexo, é também a violência contra todos aqueles que desafiam a heteronormatividade.

Além disso, os relatos mostraram que a situação de cárcere é resultado de um processo de vulnerabilização anterior – acompanhamos como eram suas vidas antes da prisão. Assim como na realidade prisional italiana, as prisões de travestis no Brasil são normalmente “por crimes comuns, correlatos ao exercício da prostituição (lesão corporal, furto, roubo, extorsão, etc.)”... drogas (CIUFFOLETTI; VIEIRA, 2015, p. 111).

A ADPF 347, ajuizada pelo PSOL, revela caso de travesti violentada por vinte homens em uma mesma noite. Travestis presas não apenas são coagidas a desempenhar tarefas reputadas femininas, mas são utilizadas como “moeda de troca” entre os presos, são

---

<sup>66</sup> Observei que a preocupação com a promiscuidade era um fator que pode influenciar na manutenção do espaço de vivência específico para LGBT privados de liberdade, tal como ocorre na Itália.

<sup>67</sup> “Prisons as Queer Spaces” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 92-93).

escravas sexuais em nossos presídios (PSOL, 2015)<sup>68</sup>. Em Igarassu ouvi relatos que confirmam iguais violências, e, acreditem, era bem pior antes da inauguração do Pavilhão E.

Apesar disso, nem todas desejam ser transferidas para um espaço específico (desejam estar numa “ala gay”), seja por se relacionarem sexualmente ou possuírem algum vínculo afetivo com presos de outros pavilhões, seja por indisposição com a chaveira. Tive notícia de uma travesti que “*trocou sexo por proteção*”, e logo registrei no diário de campo.

Mogul, Ritchie e Whitlock (2011, p. 91) iniciam a abordagem da prisão (como um espaço *queer*) com o Caso Johnson, um negro gay, preso em 1999, que foi colocado em uma habitação específica (“safe housing”) pela sua aparência “feminina”, mas logo após o cometimento de infrações disciplinares foi transferido para Allred Unit, uma prisão de segurança máxima no Texas, onde teve o pedido negado para permanecer em uma habitação segura (“safe housing”). O argumento apresentado pelos funcionários para a negativa do pedido foi de que não protegem homens gays naquele estabelecimento prisional (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 91)<sup>69</sup>.

Roderick Johnson, no presídio Allred Unit, ficou alojado durante dezoito meses com a população presa em geral, não só foi estuprado diversas vezes como não recebeu cuidados médicos nos ferimentos decorrentes da violência sexual sofrida. A ocorrência do estupro não foi apurada. Em Allred, foi repetidamente vendido e comprado pelos demais prisioneiros, compelido a realizar atos sexuais e coagido a executar tarefas típicas de “esposa”, como limpar, cozinhar e lavar (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 91)<sup>70</sup>.

---

<sup>68</sup> “Nas prisões brasileiras, as minorias sexuais sofrem, com frequência, abusos sexuais, que vão desde o relacionamento habitual forçado com outro preso até o estupro. Como revelou em entrevista o secretário de Assuntos Penitenciários da Paraíba, há casos como o da travesti violentada por 20 homens em uma só noite e, ainda, o do ‘leilão de travestis’, em que estas eram usadas como ‘moeda de troca’ entre os presos para se tornarem escravas sexuais. Além da violência sexual, tais pessoas costumam ser obrigadas por outros detentos a desempenhar tarefas reputadas ‘femininas’, tais como cozinhar e lavar pratos e roupas” (VARELA, 2014 apud PSOL, 2015).

<sup>69</sup> “In 1999, Roderick Johnson, a Black gay man, was convicted of possession of cocaine while on probation for ten years for a nonviolent burglary in Texas. Johnson was originally sentenced to a low-security prison, where he was placed in ‘safe housing’ on the basis of his sexual orientation and his ‘feminine’ appearance. After incurring disciplinary infractions for ‘hoarding’ prison clothing, he was transferred to the Allred Unit, a maximum-security prison, in 2000” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 91).

<sup>70</sup> “Upon his arrival at Allred, Johnson asked to be placed in safe housing again. His request was denied by prison officials, who told him, ‘We don’t protect punks [gay men] on this farm.’ This was not just an offhanded statement, it was an unequivocal declaration of the truth. Shortly thereafter Johnson was raped and subsequently denied medical attention on the grounds that his injuries did not constitute an emergency. The rape was never investigated. Over the next eighteen months, while housed in Allred’s general population, Johnson was repeatedly raped, masturbated on, bought and sold by other prisoners to perform sexual acts,

As experiências de Roderick Johnson são as mesmas vivenciadas pelas travestis e gays entrevistados. Como questiona Bourdieu (2003, p. 9), no prefácio “A eternização do arbitrário” do livro *A dominação masculina*: “quais são os mecanismos históricos que são responsáveis pela des-historicização e pela eternização das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão correspondentes”.

E ele mesmo responde: esse processo de divisão das estruturas sexuais nada mais é do que “produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas”, ou seja, se produz em nossa “sociedade organizada de cima a baixo segundo o princípio androcêntrico” (BOURDIEU, 2003, p. 9). Ele continua ao dizer que a dicotomia arbitrária, fundamentada neste princípio, está tanto na realidade quanto na pesquisa.

De acordo com a lógica da “máquina simbólica” de dominação masculina, o “mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes”, impõe comportamentos e divide tarefas conforme o dualismo masculino-feminino (BOURDIEU, 2003, p. 9). Vejamos:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2003, p. 18).

As prisões, por funcionarem como instituições segregadas por sexo, foram, desde o início, esculpadas como lugares *queer*, em que a dinâmica homossexual acontece de maneira desenfreada, ainda mais porque não há espaço para o exercício da sexualidade “normal” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Para Mogul, Ritchie e Whitlock (2011), as regras que proíbem o sexo nas instalações prisionais não representam a realidade das prisões, uma vez que muitos são os

---

physically assaulted whenever he refused to engage in coerced sexual activity, and forced to perform ‘wifely’ duties such as cooking, cleaning, and laundry” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 91).

encarcerados que se envolvem amorosa e sexualmente, e não raras vezes essas relações representam mecanismos de reação à segregação e desumanização produzida pelo cárcere. No PIG, praticamente todas as pessoas entrevistadas disseram que se relacionam ou já se relacionaram com outros presos, algumas, inclusive, conheceram o companheiro na penitenciária e exercem o direito à visita íntima.

As relações entre pessoas do mesmo sexo são formas de sobreviver no estabelecimento prisional e de afirmação de humanidade, ou simplesmente é maneira que encontraram para suprir seus desejos básicos. Levando em consideração a existência persistente de relações sexuais entre os presos, há quem diga que a prisão é o maior gueto gay (DONALSON, 1983 apud MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Berkman (1999 apud MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 94), prisioneiro político por catorze anos na Pensilvânia, narrou com propriedade a existência de relações sexuais entre os prisioneiros, além daquelas que eram praticadas coercitivamente. “Em última análise, prisões e cadeias sempre serviram como um terreno fértil para uma amálgama arquetípica de criminalidade, doença, depredação e sexualidade fora do controle classificada por raça, gênero e classe”<sup>71</sup>.

Ocorre que essa lógica carcerocêntrica termina por controlar e dominar os corpos dentro e fora das prisões, ainda mais porque o cárcere é o local perfeito para punir os “desviantes” de sexualidade e gênero por meio da violência sexual sistêmica – isolamento forçado, negação de sexualidades e expressões de gêneros, negativa de tratamento hormonal ou do HIV etc. (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Os presos *queer* são os mais vigiados dentro do ambiente prisional, especialmente quando identificados por prisioneiros e funcionários da prisão. O abjeto (o estranho), logo que identificado, torna-se alvo de vigilância e controle, isso ocorre porque o cárcere (esse espaço *queer*) é tido como um lugar demasiadamente sexualizado (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011). Reparemos:

Neste ambiente altamente carregado e sexualizado, aqueles que se autoidentificam – ou são identificados pelos funcionários ou outros

---

<sup>71</sup> “Ultimately, prisons and jails have always served as a breeding ground for a raced, gendered and classed archetypal amalgam of criminality, disease, predation, and out-of-control sexuality” (BERKMAN 1999 apud MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 94).

prisioneiros – como *queer* estão sujeitos a maior vigilância, punição e isolamento (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 96)<sup>72</sup>.

A dinâmica sexual observada no ambiente prisional – sexo generalizado entre os reclusos de mesmo sexo – coloca em xeque a presunção de normalidade heterossexual atualmente compreendida na sociedade como imutável, porque os identificados como “heterossexuais”, fora da prisão, são caracterizados, dentro, em uma modalidade de “homossexualidade situacional”<sup>73</sup> (KUNZEL, 2008 apud MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 96).

A homossexualidade situacional foi observada nos presídios pernambucanos masculinos e femininos. Presos que são declaradamente heterossexuais costumam se relacionar com pessoas do mesmo sexo durante o período de prisão. No entanto, nos estabelecimentos masculinos, na maioria das vezes, a relação vem associada a violência.

Becker (2007, p. 183), quando se refere à análise de estudiosos sobre prisões, relata “que os internos das prisões masculinas desenvolviam uma cultura complexa. Criavam governos de presos que assumiam muitas das funções de manter a ordem”, eles quem “organizavam a atividade sexual” sob a improvisação de “um sistema de relacionamentos homossexuais predatórios específicos à prisão que não ameaçavam as concepções que tinham de si mesmos como machos”.

Mogul, Ritchie e Whitlock (2011) também assinalam que mulheres transgêneros, mesmo inocentes, são normalmente acusadas de cometer infrações disciplinares, especialmente quando se trata de suposta atividade sexual com outros presos (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011). Nas prisões norte-americanas, ou as lésbicas escondem suas identidades ou são alvos de punição, a exemplo do confinamento disciplinar (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Os autores, a partir da realidade dos Estados Unidos, afirmam que muitas vezes prisioneiros *queer* são marcados com uniformes diferentemente coloridos para indicar uma delinquência sexual mesmo quando seus crimes não têm conexão com qualquer assédio

---

<sup>72</sup> “In this highly charged and sexualized environment, those who self-identify—or are identified by staff or other prisoners—as queer are subject to increased surveillance, punishment, and isolation” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 96)

<sup>73</sup> Muitos declaradamente heterossexuais (“homens” e “mulheres”) mantêm relacionamento homossexual durante a prisão. A homossexualidade situacional foi verificada nos presídios pernambucanos masculinos e femininos.

sexual. Estudos ainda revelam que um em cada cinco prisioneiros masculinos e um em cada quatro femininos já foram alvos de alguma violência por outros prisioneiros ou por agentes penitenciários (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Outra pesquisa realizada em seis prisões masculinas na Califórnia, em 2007, demonstra que 67% dos presos LGBT relatam abuso sexual durante a estadia na prisão. Como se depreende, a violência sexual é parte do diário cotidiano prisional, e os reclusos de sexualidade e gênero não conforme aos modelos sociosexuais convencionados, são os mais propensos a serem assediados, coagidos e agredidos sexualmente por pessoas de sexo conforme, ou seja, heterossexuais (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

Mais dados sobre violação sexual no ambiente prisional estadunidense:

As pesquisas mais recentes realizadas pelo *Federal Bureau of Justice Statistics* (BJS) extrapolaram que 60.500 adultos encarcerados ou 4,5% da população prisional foram abusados sexualmente apenas em 2007, enquanto que 3,220 ou 12% dos jovens presos em centros de detenção juvenil foram violados sexualmente por um membro da equipe de funcionários (10,3 por cento) ou outro jovem nos primeiros doze meses após a admissão. (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 98)<sup>74</sup>.

Em suma, aqueles que atravessam as fronteiras de gênero e sexualidade na prisão são alvos de uma violência sexual sistêmica (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011), conceituada por Carvalho (2017, p. 205-206) como violência heterossexista. Essa modalidade de violência é disseminada por “culturas heteromoralizadoras e heteronormalizadoras” e geralmente atua em três níveis fundacionais, quais sejam: violência simbólica (produzida pela nossa cultura homofóbica), violência institucional (homofobia de Estado) e violência interpessoal (homofobia individual).

Compreenda este complexo processo organizado em três níveis fundacionais de violência contra as pessoas de identidades não heterossexuais:

[...] o primeiro, da violência simbólica (cultura homofóbica), a partir da construção social de discursos de inferiorização da diversidade sexual e de orientação de gênero; o segundo, da violência das instituições (homofobia de Estado), com a criminalização e a patologização das identidades não

---

<sup>74</sup> “The most recent surveys completed by the federal Bureau of Justice Statistics (BJS) extrapolated that 60,500 incarcerated adults or 4.5 percent of the prison population were sexually abused in 2007 alone, while 3,220 or 12 percent of youth incarcerated in juvenile detention centers were sexually violated by a staff member (10.3 percent) or another youth within the first twelve months of their admission” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. 98).

heterossexuais; o terceiro, da violência interpessoal (homofobia individual), no qual a tentativa de anulação da diversidade ocorre através de atos brutos de violência (violência real).

Foi por considerar o repertório de violência contra os prisioneiros *queer*, a exemplo da violência sexual sistêmica, que Mogul, Ritchie e Whitlock (2011, p. xix-xx) preferiram adotar a expressão Sistema Jurídico Penal para descrever as agências oficiais que participam do sistema penal. A escolha em substituir o termo habitual “sistema de justiça criminal” “reflete uma confirmação da realidade que este sistema não produziu nada remotamente aproximando à justiça para a maioria das pessoas [...] desde a sua criação”, principalmente em relação a pessoas pobres, de cor, homossexuais e imigrantes.

Ao denunciar o histórico de injustiça do Sistema Jurídico Penal, assim como a violência sistêmica produzida por ele, não se está a dizer que os atuantes do sistema são presumidamente programados para praticar violência, mas, em que pese existam pessoas que cumprem seus deveres com boas intenções e humanidade, existem outras que abusam do poder investido e apresentam comportamentos homofóbicos, transfóbicos, misóginos e racistas (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. xix-xx).

Contudo, observem que praticamente todas as pessoas entrevistadas reclamaram de comportamentos homofóbicos de funcionários da prisão, sendo os agentes penitenciários os mais citados.

Reparar pontualmente o problema, identificando e removendo indivíduos com comportamentos violentos e desumanos do sistema, não é a solução do problema. A teoria da “maçã podre” não se aplica aqui, tampouco se mostra suficiente para resolver a equação da violência sistêmica que define o sistema jurídico penal, porque o sistema em si é podre, é “sistemicamente violento e injusto” (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011, p. xx).

As prisões dos três países da análise regulam as interações entre os reclusos, e a partir da entrada no cárcere o corpo *queer* passa a ser contido, monitorado e violentado por outros presos e funcionários da prisão.

### **3.5 Depois de colorir e descolorir experiências *queer* dentro das grades**

A realidade das travestis e gays dentro das grades não é nada colorida, tampouco os presídios pernambucanos e funcionários da prisão estão preparados para trabalhar com sujeitos que escapam à noção de heteronormatividade.

Depreendi da pesquisa e da aproximação ao campo que nem todos os estabelecimentos prisionais cumprem o que determina a Resolução Conjunta 1/2014 do CNPCP e do CNCD/LGBT, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Nesse sentido, destaquei trechos da notícia veiculada pelo MPPE sobre o que foi verificado nas inspeções realizadas em 2016:

Para o promotor [...] que atua na 2ª Vara Regional de Execuções e na Vara de Execuções Penais da Capital, em algumas das unidades esses espaços não condizem com o que foi pensado para atender a essa necessidade, devido à superlotação carcerária, à falta de agentes penitenciários, à falta de apreço pelo tratamento digno aos reeducandos. “Na unidade Barreto de Campelo, por exemplo, existe uma rua chamada Casas das Dindas, onde a própria população LGBT construiu uns casebres para se alojarem num espaço estreito entre dois pavilhões”.

Ademais, a destinação de um espaço de vivência específico para GBT não é suficiente para garantir a integridade e dignidade dessas pessoas, uma vez que tais presos são violentados também por agentes estatais rotineiramente.

A pesquisa de campo termina desbotada e sem cor com o depoimento de uma transexual ex-reeducanda do PAMFA, transcrito no Relatório Final do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II.

*Para mim, ser presa foi como a sensação de cair num buraco sem fim, pensei que nunca sairia dali. Tudo começou quando fui presa, a primeira vez, em flagrante -eu e a minha mãe fomos para o COTEL- porém liberadas no mesmo dia, por ser a primeira queda no artigo. Vinte dias depois, foi emitido o mandado de prisão para me recolher.*

*Na parte da triagem do COTEL, quando estive por lá pela primeira vez, a impressão foi péssima, o medo de ser abusada sexualmente pelos outros presos, que, inclusive, ameaçaram-me dizendo que se eu passasse a noite ali, já havia cinco pessoas para fazer sexo comigo, se me recusasse, eu apanharia até sair dali.*

*Me senti altamente desprotegida, logo quando cheguei tive o cabelo cortado à máquina zero, isso apenas na triagem, pelo fato de que “aquilo era um lugar de homem, e que, ali, eu não era mulher, só posso ser mulher do portão pra fora”. Depois disso e dessa noite terrível, recebi meu alvará de soltura.*

*Na segunda vez, vieram me buscar na porta da ONG (GTP+), afirmando que eu deveria comparecer à delegacia para prestar um depoimento. Chegando lá, anunciaram que eu estava sendo presa. A partir disso, é que foi mostrado o mandado de prisão. Então, os policiais me deixaram nua e sem calcinha numa cela com dois homens que haviam sido presos no mesmo dia. Os mesmos dois presos não tentaram me abusar, mas ficaram fazendo*



gozação da situação. Em seguida, fui levada ao COTEL, logo quando entrei apanhei do agente penitenciário, antes mesmo da triagem, juntamente com minha amiga travesti que também foi presa.

Ficamos, pela manhã, na triagem. Após tirar a foto, nos levaram para o pavilhão especial, só quem tem profissão, já que os outros pavilhões estavam lotados, e, que, lá, “segurariam” a gente melhor. Passamos três meses nesse pavilhão, foi uma experiência horrível, não podia me vestir de mulher porque era proibido; não se tinha acesso a nada, nem a enfermaria, nem a assistência jurídica; só tínhamos acesso ao local que lavava-se a roupa. Depois desses três meses, fomos transferidas; eu fui pro PAMFA, e minha amiga para o Aníbal Bruno.

Só conheci mais duas trans que estavam presas no COTEL, durante o período que estive lá, mas, no momento que chegamos, elas foram transferidas, porque o chefe de segurança do presídio disse que “muitas bichas não podiam ficar juntas pra não causarem vergonha, porque não gosto de muito frango na minha cadeia, gosto de homem”.

Na hora da transferência do COTEL para o PAMFA, antes de subir no caveirão, levamos logo duas de dez (tapas nas costas com ambas as mãos ao mesmo tempo) sem poder reagir.

Chegando ao PAMFA, o chefe da segurança, sabendo que sou transexual já me resgatou para o Rancho, para trabalhar e não sofrer tanto. Em comparação ao COTEL, alguns agentes do PAMFA eram muito melhores. No presídio inteiro, apenas eu e outra travesti eram componentes no grupo LGBT. Ela trabalhava na escola e foi de grande auxílio durante este período, me dando roupa; comida; cuidando das minhas coisas, pois minha irmã é menor de idade e não podia entrar no presídio para levar o que eu precisava.

Mesmo sendo uma condição melhor, os abusos não pararam, fui uma vez para o castigo, durante três dias, porque simplesmente estava de short. O castigo é uma sala muito pequena, com direito a apenas ir ao banheiro três vezes ao dia, já que nem privada tem. Afirmaram que eu estava querendo depravar a cadeia, por isso fui para o castigo.

Retornei ao rancho, após o castigo, e então, o chaveiro recebeu o alvará e fui transferida para o pavilhão J. Chegando lá, dormia no chão, porque precisava esperar alguém perder um barraco (barraca improvisada com lençóis em que fica sua cama e os pertences) para ter um. Eu já tinha um relacionamento com meu companheiro, mas ele estava preso bem antes de mim, inclusive, nesse presídio, há quatro anos. Ele trocou de pavilhão para ficar comigo, para conseguir essa troca, no entanto, nós tivemos que nos beijar na frente de todos para provar que éramos um casal. O chefe de segurança afirmou: “quer trocar de pavilhão, pode trocar, mas tem que se beijar em público. Porque quem fica com viado também é fresco”.

A partir disso, eu e meu marido ganhamos um barraco, porém foi uma situação que gerou muitos problemas, já que os homens diziam que nós éramos privilegiados por ter um barraco, apenas por eu ser trans e meu marido viver comigo. “Nós que somos homens não temos barracos, mas viado tem né”; eles também reclamavam, no dia da visita, dizendo que nós deveríamos nos esconder porque as mulheres não deveriam nos ver.

*Eu e meu marido não podíamos sair do pavilhão, nem pra lavar roupa, enfermaria só em caso de urgência. Nós quase fomos para castigo, um dia, porque estávamos tendo uma discussão conjugal dentro do barraco, mas o chaveiro conseguiu convencer o chefe de segurança a não nos colocar lá e nem abrir precedente no conselho disciplinar.*

*Uma vez, peguei dez dias de castigo, porque chamei o chefe da segurança de homofóbico. Eu havia recebido uma requisição para conversar com meu advogado e cheguei a porta da gaiola de vestido, ele começou a gritar comigo dizendo que aquilo era uma gaiola e que deveria ter respeito, eu deveria me vestir como homem, para poder passar daquele ponto, que se eu não estivesse travestida de homem não falaria com meu advogado, então eu troquei de roupa. Quando passei para falar com meu advogado, ele insistiu nas ofensas: “agora sim, tem que ser dessa maneira!”. Retruquei: “é né, seu homofóbico!”. Em resposta, ele disse que, na volta do encontro com meu advogado, eu iria ficar dez dias, no castigo, para aprender a respeitar um agente penitenciário.*

*Lá no PAMFA, havia quatro gays e três transexuais; um gay tinha vários privilégios por ser “escrava da polícia”. A ordem era que ninguém do nosso grupo (gays e trans) deveria sair do pavilhão, só para a emergência, na enfermaria, como nós recebíamos a comida, não precisávamos sair de lá, porém a mesma era horrível, nossa sorte era que meu marido fazia feira e nós cozinhávamos. Esse gay, no entanto, podia sair pelo pavilhão, ele é viciado em drogas e cortava os cabelos dos policiais, por isso ele podia lavar roupa fora do pavilhão; circular pelo presídio; ter acesso à droga por ser “acoitado” com a polícia (agente penitenciário).*

*A minha saída foi complicada, pois fiquei sabendo pela minha irmã que minha mãe e a outra travesti, que estão no mesmo processo, já estavam soltas e eu ainda continuava ali. Foi quando consegui acesso ao jurídico e olhei meu processo e descobri que o alvará já estava lá. Como o presídio estava em rebelião, no entanto, todos os agentes estavam concentrados em outro local, e não havia como ver que meu alvará de soltura estava pronto e no presídio.*

*Com a visita do juiz [...], para tentar acalmar a situação de revolta dos outros presos, foi que eu consegui ser solta, pois eu o chamei e falei que meu alvará já estava no presídio, que soube disso por intermédio da minha irmã por um celular adquirido através de um agente penitenciário.*

*Ele mandou analisar o meu processo e imprimir o alvará, quando eu estava saindo do banho, para poder ser libertada, fui abordada por um agente dizendo: “você ainda vai sair daqui de short curto? Você é uma desafortada!”.*

*Eu falei que estava saindo e poderia usar a roupa que quisesse, pois eu não fazia mais parte daquela unidade. Após a assinatura do alvará, consegui ser liberada. Ao sair procurei o GTP+ onde mais uma vez me acolheu e me ajuda na minha reabilitação tanto com as drogas como também o resgate da minha cidadania.*

(V.F. 20 anos de idade em 2015. Período de reclusão: 1 ano e 7 meses 27 de maio de 2013 – 20 de janeiro de 2015. Motivo: tráfico de drogas)

Nesse depoimento encontrei muito daquilo que me foi relatado pelas travestis e gays no PIG, e vislumbro a problemática em torno da necessidade não apenas de pensar micro, na hipótese de implementação, como via de regra, do espaço de vivência específico para GBT em todos os presídios nacionais, mas expandir o imaginário para pensar macro, lembrando sempre do funcionamento da engrenagem do sistema de justiça criminal – das vidas que são perdidas, mesmo fora das grades de um cárcere, e como são selecionadas para fazer parte da abjeção prisional.

Quase chegando ao fim da dissertação, antes de rever tudo o que foi construído e escrever as reflexões finais, confesso que este trabalho tem mais lacunas do que soluções. Não me atrevi a apresentar algumas respostas, mas acho oportuno trazer todas essas questões para reflexão. Claro, ainda estou cheio de dúvidas, tudo realmente pareceu muito mais complexo do que imaginei e não quero contaminar este trabalho com minhas verdades.

## REFLEXÕES FINAIS

Vou embora do mesmo modo que cheguei ao campo de pesquisa, ainda cheio de dúvidas, medos e incertezas. Este espaço é ao mesmo tempo íntimo e revelador, simboliza a última oportunidade que tenho na dissertação para me posicionar como pesquisador (CARVALHO, 2014).

Muito embora alguns entendam que “devemos finalizar a dissertação de modo impessoal, objetivo, claro, preciso, coerente e conclusivo”, conforme “fizemos até agora, no que se refere aos conselhos dos manuais tradicionais, vamos subverter” (CARVALHO, 2014, p. 78). Do mesmo modo que Bruno Carvalho (2014, p. 78), não abro “mão da bagunça”.

Nunca estive à procura de verdades absolutas ou quase absolutas, até sob o argumento de ser algo irrealizável. Ademais, não seria uma promessa compatível com as convicções de um campo de pesquisa complexo – é possível que eu nunca tenha a resposta exata para os acontecimentos, mas a constância da atividade de refletir ainda se mostra a mais adequada para estabelecer a resposta menos impactante e danosa, isso foi o que me ajudou na tarefa contínua de avaliação e reavaliação do pensamento sobre os dados que encontrei.

Os casos com os quais me deparei retratam a realidade homofóbica institucionalizada pelo Sistema de Justiça Criminal, e os estigmas, sempre às voltas dos corpos *queer*<sup>75</sup>, apareciam como ameaça concreta e potencial no ambiente prisional. Pude constatar que as prisões são espaços *queer* e, ao mesmo tempo em que os corpos das travestis e gays são utilizados para a satisfação sexual dos homens presos, também são violados e violentados das mais diversas formas.

A conjuntura das travestis e gays em estabelecimentos penitenciários masculinos reflete as desvantagens que experimentam socialmente, e as informações coletadas revelam que essas pessoas “são mais controladas no cárcere do que o restante dos presos, já que não são apenas os mecanismos disciplinares da prisão que recaem sobre elas, mas também os olhares dos presos sobre suas manifestações e práticas sociais” (FERREIRA, 2015, pos. 2512).

---

<sup>75</sup> Corpos estranhos, fazendo uma alusão à obra de Guacira Lopes Louro (2008): “Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria *queer*”.

Ela Wiecko V. de Castilho (2007, p. 37) disse certa vez que estudos “mostram que o ambiente das prisões exerce um poder discriminativo sobre as mulheres, ainda mais estigmatizado do que para os homens”. Ao ler isso, fiquei pensando como é e o que significa sugerir um direcionamento *queer* em criminologia, e só então entendi que precisaria desbravar o ainda desconhecido para compreender a natureza do poder exercido sobre os corpos LGBT nas prisões.

Nós, criminólogos, seríamos responsáveis por pintar com outras cores a representação do submundo prisional, e expandir o alcance da criminologia crítica para interpretação de outras dinâmicas de poder... foi só trocar as personagens e vimos o que aconteceu.

O desaparecimento até recentemente de sujeitos e experiências *queer* da análise criminológica demonstra o quanto precisamos nos preparar para novos desafios e desenvolver perspectivas *queer* no Sistema de Justiça Criminal, porque ainda hoje, mesmo com a intensificação dos estudos de gênero em diversas áreas de pesquisa, existe uma escassez de dados empíricos (BUIST; LENNING, 2016; GRUNEWALD, 2012; FINNERAN; STEPHESON, 2012).

Vale notar que a formação de certos domínios de saber, os que socialmente importam, provém “das relações de força e de relações políticas na sociedade”. E, nesse contexto, apenas são aceitos “certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade” (FOUCAULT, 2013, p. 34). Justamente por essa razão é importante realizar estudos empíricos para identificar problemas específicos do encarceramento LGBT.

Precisamos desconstruir os discursos de ódio e revelar como as opressões foram edificadas em nossa sociedade, de como e para quem foi construído o lugar da abjeção. Para essa missão seria indispensável questionar a lógica da nossa cultura, subvertendo o próprio pensamento, para mostrar ao mundo quais conhecimentos/sujeitos dada cultura suporta conhecer e aqueles que prefere ignorar (LOURO, 2015).

É o que estou tentando fazer e está longe de ser um caminho tranquilo. Por isso, convoco “os moradores do Hotel Criminologia a deixar o quarto do hotel por algum tempo” e ir para as ruas fazer o trabalho que alguns acham desagradável, muito embora para mim nada tenha sido tão revelador e prazeroso quanto fazer o campo. No fim das contas, criminólogos

precisam estar mais próximos do objeto de análise (HAMM; FERRELL, 1998 apud SHEARING; MARKS, 2011, p. 129).

Escutar as narrativas dessas pessoas “em um contexto prisional traz à tona as vozes delas. Coisa que o direito insiste em silenciar” (ROCHA, 2016, p. 127). Por isso convido operadores do direito e atuantes do Sistema de Justiça Criminal “a levantar os olhos de sua mesa de trabalho, na torre de marfim, e olhar pela janela”, para que a articulação proposta, entre a criminologia crítica e a teoria *queer*, forneça uma mirada criminológica “de longo alcance” e estimule outras pesquisas na área (BATISTA, 2015, p. 16).

Nunca me esqueço da fala de Butler no I Seminário *Queer* – Cultura e Subversões da Identidade, que ocorreu em São Paulo, quando afirmou que podemos e até deveríamos produzir mais números, porque “eles são importantes, mas nos lembremos que números são emoldurados e apresentados, eles podem ser dispensados ou descartados e não podem sozinhos produzir uma análise” – e, tal como enfatizado por Rita Laura Segato, as tipologias que usamos importam mais em como contamos (BUTLER, 2015).

A pesquisa contou que a dor das travestis e gays estava associada com os motivos pelo quais foram encarceradas, e que normalmente as prisões são consequências de um contexto anterior de violência e abandono. Tal como Castilho (2007, p. 37) observou em sua análise do cárcere de mulheres, também entendo que existem “muitas providências para sanarmos as deficiências dos direitos fundamentais” dos prisioneiros LGBT – tentei pincelar um pouco disso no Capítulo 2. E continuo a concordar inteiramente com o que ela diz sobre o enfoque dado aos prisioneiros homens pelas leis que regulam a execução da pena, e por isso acredito que é fundamental uma revisão da Lei Criminal de Execuções no sentido de explicitar na legislação os direitos de LGBT privados de liberdade.

A criação de pavilhões e alas específicas para a acomodação de LGBT é uma medida paliativa, enquanto perdurar a prisão. Mas, antes de qualquer habitação especial, é preciso compreender que a prisão para LGBT (assim como para a mulher) “é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na desigualdade do tratamento que recebe”. Toda a estrutura de justiça criminal reage negativamente ante o desvio do gênero e, por conta disso, estigmatiza muito mais LGBT privados de liberdade do que outras pessoas (CASTILHO, 2007, p. 38).

Assim como fez Castilho (2007, p. 44) para as mulheres presas, propugno “que a política pública para” LGBT em situação de cárcere vá além da discricionariedade

administrativa, e “que seja definido o regime especial de execução da pena” de LGBT, especialmente a privativa de liberdade – porque, a meu ver, é a que causa mais espanto. Para *Tália*, por exemplo, “*seria bom se existisse uma cadeia só para os homossexuais*”.

Logo, relatar aqueles casos significou para mim o primeiro passo “para provocar alterações na prática penitenciária” e “enfrentar o problema da execução das penas privativas de liberdade aplicada” às pessoas LGBT. Ademais, não “pode prescindir da revisão de lei de execução penal a fim de que direitos sejam explicitados, limites, critérios e procedimentos sejam normatizados pelo Congresso Nacional” (CASTILHO, 2007, p. 44).

Porém, existe uma infinidade de outros problemas no sistema penitenciário, que não estão associados apenas ao gênero e à sexualidade. Juliana Serreti de C. C. Ribeiro (2017) recentemente verificou que critérios de raça e classe estão imbricados com o de gênero para a formatação do cenário do encarceramento de mulheres (RIBEIRO, 2017). Nada é tão simples como parece!

Se parássemos para pensar sobre quem são aqueles “machos” que estupram e escravizam as travestis e gays nos presídios pernambucanos, nos iludimos... taxariamos simplesmente como malfeitores. Acredito que poucos de nós os assimilam como pessoas, eu inclusive demorei.

Até o dia da minha Pré-Banca de Qualificação muitas coisas ainda não estavam claras. O professor Roberto Efrem facilitou para mim uma realidade que, apesar de estar na minha frente, não conseguia compreender. Ele afirmou que eu estava criando vítimas absolutas, isso foi o suficiente para colocar sob suspeita todos os meus julgamentos e atentar para o amplo processo de criminalização e encarceramento.

Todas as vezes que fui ao presídio vi a prevalência de negros, pobres e pessoas de baixa escolaridade. Nem precisaria a visita, existem dados divulgados que mostram a maneira tendenciosa da captação da clientela prisional.

Além disso, as redes de poder observadas no cárcere operam com uma sofisticação incrível. Ouvi casos de mulheres forçadas a ter relações sexuais no Bom Pastor e gays compelidos a se hormonizar para permanecerem no pavilhão destinado a LGBT no Complexo do Curado. Na verdade, não estamos lidando com vítimas absolutas.

E nós parecemos marionetes nesse jogo de poder, porque no instante em que sofremos violência, acabamos por compartilhá-la com outras pessoas e, conseqüentemente,

espalhamos a dor. Como se vê, nada escapa! E nesse jogo de quem fica com o poder não há ganhador, pelo menos foi o que observei no cárcere.

De mais a mais, a complexidade do sistema penal é algo que precisa ser esmiuçado de todos os ângulos, e de modo algum se esgota aqui. O interesse da pesquisa foi destacar um olhar para aquelas pessoas que já foram selecionados por um sistema ilegítimo e perverso, e sofrem ainda com a situação precária e degradante dos presídios brasileiros, não tendo sequer a sua identidade sexual reconhecida e afirmada.

O que ficou cada vez mais claro com o passar da pesquisa é que a prisão é o lugar perfeito para abjeção, e sua estrutura consegue reunir no mesmo espaço indivíduos que são, sob algum aspecto, indesejados no meio social, colocando-os uns contra os outros. É verdadeiramente uma arma de extermínio! Mas a quem serve essa dinâmica prisional?

Vivemos numa sociedade dividida e desigual, tudo tem a ver com quem está no poder. “Para os cidadãos ricos (ainda predominantemente brancos, mas cada vez mais diversificada) é um parque de diversões, para os cidadãos pobres (predominantemente negros) é um terreno muito diferente de luta e sofrimento” (SHEARING; MARKS, 2011, p. 129).

Enfim, o mundo em que eu gostaria de viver não compactuaria com tamanha crueldade, digo-vos isto. Esta pesquisa é apenas uma de tantas outras que escancaram a face oculta de um comportamento, posso dizer que, naturalizado do sistema de (in)justiça criminal.

Foi desafiador trabalhar questões de sexualidade e gênero dentro do cárcere e tentar decifrar como diversos marcadores se intersectam para produzir e reproduzir violência e poder. Neste repertório de experiências e significações lancei reflexões introdutórias para um campo que se mostrou complexo, com o objetivo de colocar as situações verificadas em debate. É preciso refletir constantemente sobre o que pensamos saber.

Depois de falar por tantos alguéns, divido com vocês a pergunta que me fiz logo que comecei as entrevistas: até onde me é permitido falar nesta pesquisa, qual seria meu lugar de fala?

Felizmente, eu encontrei essa resposta em um diálogo proposto em sala de aula pela professora Cristina sobre o vídeo *Psicanálise, Gênero e Lugar de Fala* publicado em agosto de 2017: no vídeo, Christian Dunker respondeu a algumas dúvidas frequentes relacionadas à psicanálise e discorreu sobre essa ideia do lugar de fala, que é a apropriação (pelos outros) de um discurso que deveria ser primitivamente seu.



Sem delongar mais, quero dizer que desde o início me posicionei em sentido pós-estruturalista. Assumi uma postura militante, “que consiste na busca de novas balizas do conhecimento que não reproduzam, como espelho distorcido, as próprias categorias do sistema de dominação que pretendem criticar” (LOFORTE, 2000, p. 35).

Dessa forma, a posição naturalizada, própria da doutrina essencialista, hasteada com a idealização das categorias e de um lugar de fala insubstituível, não cabe nas teorias *queer*. Dunker (2017) nos ensina que sustentar uma autoridade de fala, em vez de subverter o poder, simplesmente o inverte. E é por isso que ele entende que esse conceito é epistemicamente fraco, porque em um movimento que visa a desconstrução não existe espaço para o lugar de fala – certo seria desconstruir esse lugar.

Eu, particularmente, penso que muito mais interessante seria construir alianças do que disputar um lugar, tudo isso “com o comprometimento de vivermos juntos em meio a diferenças” (BUTLER, 2015). Afinal, pode ser difícil vivermos juntos, mas, por mais difícil que seja, temos de fazê-lo, “segue sendo um imperativo ético e político e não uma questão feliz” (BUTLER, 2015). Já dizia Butler (2015), nem sempre as alianças amam.

Lembrei-me de alguns escritos que fiz meses atrás e guardei. Acho que seria o momento certo para trazê-los.

#### ***Meu lugar de fala***

*Apenas falo. Falo de mim, falo também do outro. Sou produto do outro e ele é meu também. Construo-me dia após dia com e através do outro. Quando é que posso falar? Onde é meu lugar de fala? Não sei! Apenas falo. São muitas as faces da violência. Se a violência que atinge o outro também me atinge e machuca, qual o motivo de não me deixarem falar? Se não me deixarem falar, eu gritarei.*

*Falo do meu lugar mesmo. Não quero o lugar do outro, até porque também é meu, é nosso. Existe um lugar que seja só seu? Insubstituível? Não sei, apenas falo. Falo por amor e em solidariedade àquele que também faz parte de mim. E ao fazer isso não quero me ocupar de um lugar que não é meu. Você também sou eu. Inventamo-nos todos os dias mutuamente. Minha existência sempre encontrou guarida no outro. Sinto-me vivo com ele. Por isso, falo. Afinal, qual é o meu lugar senão ao seu lado? Que lugar é esse que não cabe o outro? Não sei, apenas falo.*

*Só sei que falo e vou continuar falando e falando. Não tenho lugar fixo, você tem? Ando por caminhos incertos e muitas vezes desconhecidos. Não sei onde vou chegar, nem quero saber. Só sei que vou continuar falando pelo e com o outro. Não sou algo pronto, vou me construindo todos os dias em vários outros. Apenas falo.*

Apesar das inquietudes que ainda me cercam, perto do fim desta dissertação recebi uma notícia que me deixou um tanto feliz. Poucos dias antes de defender, quando entrei em contato com o Defensor atuante no PIG para convidá-lo para assistir à defesa pública, soube

que *Yara* e *Letícia* – aquelas travestis que foram envolvidas juntas em um suposto episódio de roubo – tinham sido absolvidas, depois de mais de ano presas. A decisão estava justificada na ausência de provas, confirmação da impressão que tive desde as entrevistas. Não que isso represente algo parecido com “justiça”, longe disso! Quero dizer, ao contrário disso. Afinal, não era sequer para estarem presas. Porém fico aliviado ao saber que elas estão libertas do cárcere.

O curioso foi que, quando o Defensor comentou ter conseguido a absolvição de duas presas do Pavilhão Sem Preconceitos, me veio logo à lembrança as falas de *Yara* e *Letícia*, a meu ver, presas e acusadas sem um cuidado prévio da investigação para elucidação dos fatos. Não é demais repisar que, na abordagem policial, não as deixaram explicar o acontecido.

Com este trabalho pretendo lançar uma reflexão sobre as possibilidades de subversão do dispositivo carcerário<sup>76</sup> que legitima o encarceramento e seus efeitos perversos. Por agora, seguindo para o desfecho, aproveito para afirmar minha posição abolicionista, e dizer que o fato de eu aqui estar a repensar a estrutura do cárcere não significa que estou legitimando o poder punitivo. A minha ideia sempre foi de trabalhar dentro de um sistema posto e imposto na tentativa de reduzir o sofrimento produzido nele e por ele. Porque, por ora, só existe “*Deus que protege [as travestis e os gays] dentro da cadeia e na rua, não é verdade!?*” (*Amy*).

---

<sup>76</sup> Godoi (2010) desenvolveu o dispositivo carcerário em termos foucaultianos. O dispositivo carcerário apareceu como estratégia para legitimar o aprisionamento, e com ele a prisão tornou-se o instrumento mais eficaz para conter o fenômeno da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

- ACIMAN, André. *Me chame pelo seu nome*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.
- AMARAL, Gustavo. Interpretação dos direitos fundamentais e o conflito entre poderes. In: TORRES, Ricardo Lobo (org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- AMATUZZI, M. M. Etapas do processo terapêutico: um estudo exploratório. *Psicologia, Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 9, p. 1-21, 1993.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. Normas gerais no federalismo brasileiro: explicando e contextualizando o papel da União na repartição de competências legislativas concorrente. *Dilemas na Constituição*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- ARCELO, Adalberto Antonio Batista; SILVA, Ramon Alves. Heteronormatividade e sistema carcerário no Brasil contemporâneo. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 29-37, jan-jun. 2016.
- ARIZA, L. J. La realidad contra el texto: una aproximación al estado de cosas inconstitucional. *Tutela, Acciones Populares y de Cumplimiento*, 2000.
- ASQUITH, Nicole L.; FOX, Christopher A. No Place Like Home: Intrafamilial Hate Crime against Gay Men and Lesbians. In: DWYER, A.; BALL, M.; CROFTS, T. (eds.). *Queering criminology*. United Kingdom (UK): Palgrave Macmillan, 2016.
- AVELAR, Rezende Bruno de; BRITO, Walderes; MELLO, Luiz. A (in)segurança pública que o estado brasileiro oferece à população LGBT: mapeamento crítico preliminar de políticas públicas. In: MELLO, Luiz (org.). *Políticas públicas para população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar*. Goiânia: UFG, 2010.
- BAIROS, L. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feministas*, n. 02, p. 458-463, 1995.

- BALL, Matthew. *Criminology and queer theory: dangerous bedfellows?* (Critical Criminological Perspectives). United Kingdom (UK): Palgrave Macmillan, 2016.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Criminología y sistema penal*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2014.
- \_\_\_\_\_. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal: lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista do IBCCrim*, ano 2, 1994.
- \_\_\_\_\_. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.
- BARBOSA, Maria Júlia Leonel. Travestis adolescentes em conflito com a lei: o duplo grau de punição. In: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, João Pessoa, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d79199b86238c86b>>. Acesso em: 4 nov. 2017.
- BARROS, José D'Assunção. *Igualdade e diferença: construções históricas e imaginárias em torno da desigualdade humana*. Petrópolis: Vozes, 2016.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2009.
- BECKER, Howard S. *De que lado estamos? Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Segredos e truques da pesquisa*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, jan.-jun. 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kuhner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

- BRASIL. *Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCND)*. Resolução Conjunta 1, de 15 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp>>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal*. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 1º set. 2016.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado n. 513 de 2013 (PLS 513/2013)*. Altera a Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=115665>>. Acesso em: 15 out. 2016.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – Distrito Federal*. Voto do Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1693\\_2.\\_SBDP-Relatorio\\_e\\_Voto\\_Marco\\_Aurelio\\_ADPF\\_347.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1693_2._SBDP-Relatorio_e_Voto_Marco_Aurelio_ADPF_347.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). *Recurso Extraordinário (RE) 477.554 – Minas Gerais*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.
- BREGAGLIO, Renata. O sistema global de proteção dos direitos humanos. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres (orgs.). *Proteção multinível dos direitos humanos (Manual)*. Barcelona: Rede de Direitos Humanos e Educação Superior, 2014.
- BUIST, Carrie L.; LENNING, Emily. *Queer criminology: new directions in critical criminology*. New York: Routledge, 2016.
- BUTLER, Judith. Conferência magna com Judith Butler. *I Seminário Queer: cultura e subversões das identidades*. São Paulo: 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IkLS0xMo-ZM&index=1&list=PLtukD4KW-eVKg0ScgFBnxli5LfjsNRzjq>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

- \_\_\_\_\_. *Cuerpos que importan*. Sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York: Routledge, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de coisas inconstitucional*. Salvador: JusPodivm, 2016.
- CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- CARETTI, Paolo. O futuro dos direitos fundamentais: uma visão comparada. In: ROMBOLI, Roberto; ARÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de (orgs.). *Justiça constitucional e tutela jurisdicional dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.
- CARVALHO, Bruno Robson de Barros. “*Tá pensando que travesti é bagunça?*”: repertórios sobre travestilidade, em contextos de criminalidade, por jornais de Pernambuco. 2014. 126f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Recife, 2014.
- CARVALHO, Salo de. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. *Justitia*, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25947>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- CASTRO, Cristina Veloso de. *As garantias constitucionais das pessoas transexuais*. São Paulo: Boreal Editora, 2016.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. Apontamentos sobre a cultura do sistema penal no momento de sua recodificação. In: PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean-François Y.;

- GOMES, Marcus Alan de Melo (orgs.). *Tensões contemporâneas da repressão criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- CHRISTIE, Nils. *Limites à dor: o papel da punição na política criminal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.
- \_\_\_\_\_. *Uma razoável quantidade de crime*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CICOUREL, Aaron. Teoria e método em pesquisa de campo. In: GUIMARAES, Alba Zaluar (org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1980.
- COLLINS, P. H. *Black feminist thought: knowledge, consciousness and the politics of empowerment*. Nova York: Routledge, 2000.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução de 23 de novembro de 2016*. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_04\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O discurso científico na modernidade: o conceito de paradigma aplicável ao direito?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- DAVIS, Angela Y. *Are prisons obsolete?* New York: Steven Stories Press, 2003.
- DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- DWYER, Angela; BALL, Matthew; CROFTS, Thomas. Queering Criminologies. In: DWYER, A.; BALL, M.; CROFTS, T. (eds.). *Queering Criminology*. United Kingdom (UK): Palgrave Macmillan, 2016.
- ECO, Umberto. *Quase a mesma coisa: experiências de tradução*. São Paulo: Record, 2007.
- EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. *Cad. Pagu [on-line]*, n. 46, p. 311-340, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600460311>>.
- FALKEMBACH, Elza Maria Fonseca. Diário de campo: um instrumento de reflexão. *Contexto Educação*, Ijuí, v. 2, n. 7, p. 19-24, 1987.

- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. A separação dos poderes e o estado de coisas inconstitucional reconhecido na ADPF n. 347. In: COPETTI NETO, Alfredo; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão (org.). *Dilemas na Constituição*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- FERRAJOLI, Luigi. A pena em uma sociedade democrática. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 12, 2002.
- FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015.
- FINNERAN, Catherine; STEPHESON, Rob. Intimate partner violence among men whom have sex with men. A systematic review. *Trauma, Violence & Abuse*, 14, (2): p. 168-185, 2012.
- FOOTE-WHYTE, Willian. Treinando a observação participante. In: GUIMARAES, Alba Zaluar (org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1980.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Trad. Irley Franco. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FREITAS, Ricardo de Brito A. P. As condições da pesquisa científica em direito penal. *Verba Juris*, João Pessoa, ano 6, v. 6, p. 349-393, jan.-dez. 2007.
- FRYDMAN, Benoît. Diálogo internacional dos juízes e a perspectiva ideal de justiça universal. In: *Diálogos jurisdicionais e direitos humanos*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- FUGIE, Érika Harumi. Inconstitucionalidade do art. 226, § 3º, da CF? *Revista dos Tribunais*, ano 92, v. 813, p. 64-81, jul. 2003.
- GARAPON, Antoine; ALLARD, Julie. *Os juízes na mundialização: a nova revolução do Direito*. Lisboa: Piaget, 2006.



- GODOI, Rafael. *Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/pt-br.php>>. Acesso em: 23 jan. 2018.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- GOOMBRIDGE, Nic. *Perverse Criminology: the closet of Dr. Lombroso*. *Social Legal Studies*, 1999.
- GROULX, Lionel-H. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- GUBES, Tales. *Notas sobre cultura visual e pedagogia queer: para pensar a sexualidade na educação*. Edição do Kindle, 2016.
- GUIMARÃES, Luciano. *A autonomia da significância das cores*. Disponível em: <[https://propart.files.wordpress.com/2008/10/autonomia\\_significancia\\_cores.pdf](https://propart.files.wordpress.com/2008/10/autonomia_significancia_cores.pdf)>. Acesso em: 4 jul. 2017.
- HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- HARDING, Sandra. *Ciência y feminismo*. Madrid: Ediciones Morata, 1996.
- HASSEMER, Winfried. Crítica al derecho penale de hoy. *Coleccion de Estudios*, Bogotá: Universidad Externado de Colombia, n. 10, 1998.
- HORTA, Raul Machado. *Direito constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- INSTITUTO NACIONAL UNISINOS (IHU). *Violência nas prisões*. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/eventos?id=568746:mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>>. Acesso em: 5 nov. 2017.
- JAGOSE, A. *Queer theory: an introduction*. New York: New York University Press, 1996.

- JAKOBS, Gunther; MÉLIA, Manuel Cancio. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- JASPER, James M. *Protesto: uma introdução aos movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. In: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO. *Anais eletrônicos*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012.
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015.
- JUNG, Carl Gustav. *Sincronicidade*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- KRISTEVA, Julia. *Powers of horror: an essay on abjection*. New York: Columbia University Press, 1982.
- LAGO, Natália Bouças do. *Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal*. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- LEMOS, Diego José Sousa. *Contando as mortes de violência trans-homofóbica: uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise criminológico-queer da violência letal*. 2017. 301f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.
- LOFORTE, Ana Maria. *Gênero e poder. Entre os Tsonga de Moçambique*. Maputo: Promédia, 2000.
- LÓPEZ PENEDO, Susana. *El laberinto queer: la identidad en tiempos de neoliberalismo*. Barcelona/Madrid: Egales, 2008.
- LOURO, Guacira Lopes. Educação e saúde: aprendizados. *I Seminário Queer: cultura e subversões das identidades*. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7KLMTn42IzE>>. Acesso em: 8 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

- \_\_\_\_\_. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O movimento social, o efeito simbólico e a estratégia desperdiçada: uma contribuição criminológica ao movimento LGBT a partir da Lei Maria da Penha. In: MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Recife: Revan, 2015.
- MARMELSTEIN, George. Estado de coisas inconstitucional: uma análise panorâmica. Pesquisa realizada pelo Superior Tribunal de Justiça. In: OLIVEIRA, Paulo Augusto de; LEAL, Gabriel Prado (org.). *Diálogos jurídicos luso-brasileiros*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015.
- MARTEL, Frédéric. *Global Gay: cómo la revolución gay está cambiando el mundo*. México: Taurus, 2013.
- MASIERO, Clara Moura. *O movimento LGBT e a homofobia*. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.
- MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 58, nov. 2000.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MEIHY, José Carlos Sebe B.; HOLANDA, Fabíola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.
- MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 39, p. 403-429, jul.-dez. 2012.
- MELLO, Maria Chaves de. *Dicionário jurídico português-inglês – inglês-português*. 10. ed. São Paulo: Método, 2012.
- MEYER, Doug. Resisting hate crime discourse: queer and intersectional challenges to neoliberal hate crime laws. *Critical Criminology*, 22: p. 113-125, 2014.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). *MPPE inspeciona espaços de vivência específicos para a população LGBT nas unidades prisionais*. Disponível em:

<<http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/comunicacao/noticias/ultimas-noticias-noticias/6103-mppe-inspeciona-espacos-de-vivencia-especificos-para-a-populacao-lgbt-nas-unidades-prisionais>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

MISKOLCI, Richard. A teoria *queer* e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, v. 1, n. 29, 2009.

\_\_\_\_\_. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo: Annablume, 2013.

\_\_\_\_\_. O que é queer? *I Seminário Queer: cultura e subversões das identidades*. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X0TbtqqU0MI&index=2&list=PLtukD4KW-eVKg0ScgFBnxIi5LfjsNRzjq>>. Acesso em: 8 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. *Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

MOGUL, Joey L.; RITCHIE, Andrea J.; WHITLOCK, Kay. *Queer (in)justice: the criminalization of LGBT people in the United States*. Boston: Beacon Press, 2011.

O'BRIEN, Wendy. International legal norms on the right to sexual orientation and gender identity: Australian reforms contextualised. In: DWYER, A.; BALL, M.; CROFTS, T. (eds.). *Queering Criminology*. United Kingdom (UK): Palgrave Macmillan, 2016.

OLIVEIRA, Luciano. Neutros & neutros. *Humanidades*, Brasília, n. 19, p. 122-127, 1988.

\_\_\_\_\_. Relendo 'Vigiar e punir'. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 309-338, abr. 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228>>. Acesso em: 1º abr. 2018.

OSPINA, Felipe Arias; VILLAREAL, Juliana Galindo. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres (orgs.). *Proteção multinível dos direitos humanos (Manual)*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2014.

PADOVANI, Natália Corazza. *Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. 400 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2015.

- PAUL, Benjamin D. Interview techniques and field relationships. In: KROEBER, A. L. (ed.). *Anthropology today*. Chicago: University of Chicago Press, 1953.
- PERNAMBUCO. *Código Penitenciário do Estado de Pernambuco*. Lei n. 15.755, de 4 de abril de 2016. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15755&complemento=0&ano=2016&tipo=>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei n. 14.863*. Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14863&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>>. Acesso em: 12 abr. 2017.
- PINHO, Ana Cláudia Bastos de; ALBUQUERQUE, Fernando da Silva. *Precisamos falar sobre garantismo: limites e resistência ao poder de punir*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- PIRES, Alvaro Penna. Alguns obstáculos a uma mutação “humanista” do direito penal. *Sociologias – Revista semestral do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS*, Porto Alegre, Dossiê Conflitualidades, 1, n. 1, 1999.
- \_\_\_\_\_. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, direitos humanos e vítimas. In: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (orgs.). *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume, 2012.
- PORLÁN, Rafael; MARTÍN, José. *El diario del profesor*. Sevilla: Díada Editora, 1997.
- POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- POZZOLO, Susanna. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*, Biblioteca Virtual Miguel Cervantes, n. 21, p. 339-353, 1998. Disponível em:

<<http://www.cervantesvirtual.com/obra/neoconstitucionalismo-y-especificidad-de-la-interpretacin-0/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11634.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

PSOL. ADPF 347. *Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ*. Disponível em: <<http://uerjdireitos.com.br/estado-de-coisas-inconstitucional-no-sistema-prisional-adpf-347/>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. *Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão*. 200f. Dissertação (Mestrado em direito) – Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas / Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Direitos de para todos*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ROCHA, Luísa Câmara. “As cumades das facções”: as relações de gênero e sexualidade, dentro das facções Okaida e Estados Unidos em João Pessoa. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas / Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

ROY, Arundhati. *O ministério da felicidade absoluta*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, Dimitri Nascimento. Direito à visibilidade: direito humano da população GLBTT. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). *Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação – perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

- SÁNCHEZ RUBIO, David. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Trad. Ivone Fernandes Morchillo Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- SANTOS, Ana Cristina. Entre a academia e o ativismo: sociologia, estudos queer e movimento LGBT em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 76, p. 91-108, dez. 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- \_\_\_\_\_; WEINGARTNER NETO, Jayme. *Constituição e direito penal: temas atuais e polêmicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SHEARING, C; MARKS, M. Criminology's Disney World: The ethnographer's ride of south African Criminal Justice. In: BOSWORTH, M.; HOYLE, C. (eds.). *What is criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.
- SORAINEN, Antu. Queering Criminology. *Annual Conference of the European Society of Criminology 'Crime and Control in an Integrating Europe'*. University of Helsinki, 2003.
- SOUZA, Marilene Proença Rebello de. Pesquisa qualitativa e sua importância para a compreensão dos processos escolares. In: JOLY, Maria Cristina Rodrigues Azevedo; VECTORE, Celia (org.). *Questões de pesquisa e práticas em psicologia em psicologia escolar*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.
- SPARGO, Tamsin. *Foucault e a teoria queer*. Rio de Janeiro: Editora UFJF, 2006.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SWAANINGEN, René van. *Perspectivas europeas para una criminología crítica*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2011.

- TARUFFO, Michele. *Processo civil comparado: ensaios*. Madri/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- TOMSEN, S. Was Lombroso a Queer? Criminology, Criminal Justice and the Heterosexual Imaginary. In: MASON, G.; TOMSEN, S. (eds.). *Homophobic violence*. Leichhardt: The Hawkins Press, 1997.
- VIEIRA, Adriana Dias; CIUFFOLETTI, Sofia. Através do direito: reflexões sobre o encarceramento transgênero. In: MORAIS, José Luís Bolzan de; SANTORO, Emilio; TEIXEIRA, Anderson Vichinkesti (org.). *Direitos dos migrantes*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2015.
- URUEÑA, René. Proteção multinível de direitos humanos na América Latina? Oportunidades, desafios e riscos. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres (orgs.). *Proteção Multinível dos Direitos Humanos (Manual)*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2014.
- WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WARNER, M. *Fear of a Queer Planet: Queer Politics and Social Theory*. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 1993.
- WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos Feministas*, ano 9, 2º sem. 2001.
- WOODS, Jordan Blair. “Queering Criminology”: Overview of the State of the Field. In: PETERSON, D.; PANFIL, V. R. (eds.). *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice*. New York, 2014.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2003.
- \_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



\_\_\_\_\_. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

**ANEXOS**

## ANEXO 1 – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O "QUEER" E O CÂRCERE PERNAMBUCANO: UM PENSAR CRIMINOLÓGICO-CRÍTICO ALARGADO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.

**Pesquisador:** MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 69862017.1.0000.5206

**Instituição Proponente:** Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP/PE

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.305.598

#### Apresentação do Projeto:

O estudo criminológico-crítico, ainda tímido e retraído, queda-se inerte quanto aos efeitos da cultura heteronormativa nos processos de criminalização, vitimização e situação carcerária – acomodação específica – de LGBT em privação de liberdade (presos Queer). Daí exsurge a necessidade do diálogo do pensamento criminológico contemporâneo com outras áreas do conhecimento, nomeadamente com a teoria queer, para formar pensamento criminológico-crítico alargado (de complexidade) que considere e questione a realidade social e institucional homofóbica e androcêntrica. A articulação da criminologia crítica com a teoria queer, aliadas aos já ganhos conquistados pela criminologia feminista, permite energizar este processo integrativo de expansão de horizontes dos estudos criminológicos para além do recorte tradicional classista, incorporando aos estudos criminológicos, as variáveis de sexo e gênero. A proposta deste estudo é o refinamento da lente fornecida pela criminologia crítica por meio de uma conexão de saberes – criminologia crítica, teoria queer e criminologia feminista –, para então trazer à cena sujeitos de gênero e de sexualidade silenciados pela sociedade e até então esquecidos pela criminologia contemporânea. A construção de um ambiente dialógico entre esses conhecimentos pretende estimular a dinâmica de emancipação da população LGBT, denunciar, publicizar e questionar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal homofóbico, violador dos direitos humanos, e com

**Endereço:** Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 7º Andar - Setor A  
**Bairro:** Boa Vista **CEP:** 50.050-900  
**UF:** PE **Município:** RECIFE  
**Telefone:** (81)2119-4376 **Fax:** (81)2119-4004 **E-mail:** cep\_unicap@unicap.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 2.305.598

o intuito de reduzir a dor e garantir a dignidade e identidade destes presos, propõe-se uma abordagem através da tutela multinível dos direitos fundamentais. Em paralelo, propõe-se verificar a existência de disposições sobre a acomodação de LGBT em privação de liberdade no âmbito dos Poderes da União, bem como a viabilidade de maior atuação do Estado de Pernambuco por meio de sua atividade legiferante. Utiliza-se de um estudo exploratório realizado através de um levantamento qualitativo, construído a partir da escuta, registro e análise das falas de LGBT presos no Presídio de Igarassu, bem como de representantes das agências oficiais punitivas e atuantes do sistema penitenciário pernambucano, a exemplo de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Diretores de Presídios e Assistentes Sociais.

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo Primário:** O presente projeto tem como objetivo analisar qual o espaço reservado ao público LGBT nas penitenciárias pernambucanas, especialmente no Presídio de Igarassu. **Objetivo Secundário:** Para que a dissertação de mestrado se torne um material genuíno é imprescindível realizar: Estudar e articular a literatura relativa às lentes interpretativas escolhidas, quais sejam, a criminologia crítica, teoria queer e criminologia crítica feminista, com o intuito de propor o refinamento da lente criminológico-crítica; Contrastar em que aspectos a criminologia crítica contribui com a teoria queer (e vice-versa), para o projeto comum de emancipação de LGBT; Observar e descrever a situação carcerária e de acomodação de LGBT em privação de liberdade no Estado de Pernambuco; Levantar dados, a partir da escuta, registro e análise das falas de LGBT presos e de representantes das agências oficiais punitivas e atuantes do Sistema Penitenciário pernambucano, a exemplo de defensores públicos, promotores e diretores de presídios, para verificar aspectos sobre a acomodação e processo de criminalização de LGBT; Analisar leis (especialmente a Lei de Execução Penal e Código Penitenciário do Estado de Pernambuco), decisões judiciais e ações de iniciativas do Executivo sobre a execução de pena privativa de liberdade de LGBT; bem como traçar um continuum de tutela multinível de direitos fundamentais para LGBT presos, que percorre um espectro de gradação complexo de proteção, relacionando-se a proteção subnacional com a supranacional dos direitos humanos – tendo como referência a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil; Analisar os dados qualitativamente a partir dos pressupostos teórico-metodológico da análise de conteúdo. Por fim, produzir o relatório do projeto de pesquisa.

**Endereço:** Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 7º Andar - Setor A  
**Bairro:** Boa Vista **CEP:** 50.050-900  
**UF:** PE **Município:** RECIFE  
**Telefone:** (81)2119-4376 **Fax:** (81)2119-4004 **E-mail:** cep\_unicap@unicap.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 2.305.598

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

O projeto de pesquisa apresenta, de forma detalhada, clara e objetiva os riscos e benefícios para os sujeitos envolvidos, destacando o maior benefício que risco para a população LGBT presa, assim como para os outros participantes da investigação.

Avaliação dos Riscos e Benefícios: O projeto de pesquisa está bem elaborado, está de acordo com a boa metodologia científica, obedece as recomendações da ABNT, indica os procedimentos metodológicos, justifica a proposta de pesquisa, apresenta um referencial teórico considerável e atualizado e expõe os benefícios da investigação para os envolvidos e para a sociedade, evidenciando os possíveis contribuições para uma maior compreensão da problemática visada.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa relevante, de suma importância, do ponto de vista científico e social.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Todos os termos foram incluídos de forma adequada. As pendências foram solucionadas.

**Recomendações:**

Não há.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

O CEP acompanha o parecer do relator.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_920765.pdf	11/09/2017 12:06:51		Aceito
Outros	CARTEANUENCIAMESTRANDO.pdf	11/09/2017 12:04:53	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	CARTEANUENCIACOORIENTADOR A.pdf	11/09/2017 12:00:02	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	CARTEANUENCIAORIENTADORA.pdf	11/09/2017 11:59:39	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito

**Endereço:** Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 7º Andar - Setor A  
**Bairro:** Boa Vista **CEP:** 50.050-900  
**UF:** PE **Município:** RECIFE  
**Telefone:** (81)2119-4376 **Fax:** (81)2119-4004 **E-mail:** cep\_unicap@unicap.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 2.305.598

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEPROMOTOR.pdf	11/09/2017 11:55:16	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEPRESOLGBT.pdf	11/09/2017 11:55:04	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEDIRETOR.pdf	11/09/2017 11:53:57	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEASSISTENTESOCIAL.pdf	11/09/2017 11:53:45	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEDEFENSOR.pdf	11/09/2017 11:53:30	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	QUESTIONARIOPRESOLGBT.pdf	11/09/2017 11:51:27	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	QUESTIONARIODIRETOR.pdf	11/09/2017 11:50:29	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	QUESTIONARIOASSISTENTESOCIAL.pdf	11/09/2017 11:50:01	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	QUESTIONARIOPROMOTOR.pdf	11/09/2017 11:49:01	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	QUESTIONARIODEFENSOR.pdf	11/09/2017 11:47:15	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETOCORRIGIDO.pdf	15/06/2017 10:02:57	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	CURRICULOORIENTANDO.pdf	15/06/2017 09:57:07	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	CURRICULOORIENTADORA.pdf	15/06/2017 09:54:48	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	CURRICULOCOORIENTADORA.pdf	15/06/2017 09:45:41	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito

**Endereço:** Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 7º Andar - Setor A  
**Bairro:** Boa Vista **CEP:** 50.050-900  
**UF:** PE **Município:** RECIFE  
**Telefone:** (81)2119-4376 **Fax:** (81)2119-4004 **E-mail:** cep\_unicap@unicap.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 2.305.598

Outros	FORMULARIO.pdf	14/06/2017 12:57:03	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	PROJETOAPROVADO.pdf	14/06/2017 12:52:02	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	ENTREGAPROJETO.pdf	14/06/2017 12:48:55	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Outros	ACEITE.pdf	14/06/2017 12:45:59	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA.pdf	14/06/2017 12:42:52	MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

RECIFE, 29 de Setembro de 2017

Assinado por:

Nadia Pereira da Silva Gonçalves de Azevedo  
(Coordenador)

**Endereço:** Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 7º Andar - Setor A  
**Bairro:** Boa Vista **CEP:** 50.050-900  
**UF:** PE **Município:** RECIFE  
**Telefone:** (81)2119-4376 **Fax:** (81)2119-4004 **E-mail:** cep\_unicap@unicap.br

## ANEXO 2 – Atas de Audiências Públicas (MPPE)

Número do documento: 8664923.  
Número do Auto: 2016/2182386.



**IC nº 16003-0/8**

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, 14 h, perante o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, **Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**, compareceram **Manuella Lauritzei**, representante da SERES; **Laila Carneiro**, representante da Colônia Penal Feminina do Recife; **Laura Kerstenetxky**, advogada da GESTOS; **Magaly M. Silva Botelho**, representante da GESTOS; **Natália Kajiya**, advogada do Centro de Combate à homofobia de Pernambuco; **Manoela Alves dos Santos**, representante do Movimento Gay Leões do Norte; **Sandra Silva**, representante da GESTOS; **Joyce Beatriz dos Santos Silva**, representante do GT GESTOS; **Hector Iago Paladino Silva**, representante do GT GESTO; **Iris de Fátima da Silva**, da Coordenadoria LGBT – SDSCJ; **Rivania rodrigues da Silva**, representante do Fórum LGBT de Pernambuco; **Edna Ventura Nunes Barbosa**, representante a SERES/GAPSN; **Marcene Costa de Menezes**, representante da SDSCJ/PE/Coordenação LGBT; **Lilian Fonthinelly Gomes**, representante da Amotrans-PE e GT Gestos; **Taurine Ferreira Pimentel**, representante da Gestos e **Neon Bruno Moraes**, representante do Asa Branca de Criminologia (UNICAP).

**Laura Kerstenetxky**, advogada da GESTOS, informa que não houve a reunião do dia 17 de agosto. Apresenta alguns pontos do relatório que contém reclamações feitas pelas detentas, dentre algumas delas: infiltrações nas celas, baratas nas celas, banheiros e quartos para visitas íntimas sempre sujos, tratamento rude por parte dos funcionários, difícil acesso a médicos e a medicamento e baixa qualidade da comida. O relatório será encaminhado para o e-mail da Promotoria de Justiça [pjdh@mppe.mp.br](mailto:pjdh@mppe.mp.br).

**Laila Carneiro**, representante da Colônia Penal Feminina do Recife apresenta documento em uma lauda com o quantitativo de homens trans, mulheres bissexuais e lésbicas na Colônia Penal. Houve uma licitação para consertar a parte da frente da Colônia e o esgoto, mas terá uma nova licitação a qual não sabe informar quando se realizará. Informa que não há a falta de material de higiene. Os medicamentos são fornecidos pela Secretaria de Saúde e possuem dois médicos clínicos, um psiquiatra, duas enfermeiras e duas técnicas em enfermagem, duas assistentes sociais e uma psicóloga no setor de saúde, um fisioterapeuta, um pediatra e um ginecologista. A equipe psicossocial possui cinco assistentes sociais e duas psicólogas. Na equipe jurídica existem duas advogadas e duas defensoras públicas.

Ficam os presentes, compromissados a realizar reunião entre a SERES e a Sociedade Civil no dia 24 de outubro de 2017, às 15 horas, no auditório da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, localizada na Praça do Arsenal, Recife – PE.

O Promotor de Justiça realizou a seguintes deliberações:

1 – Designo audiência para ser realizada no dia 19 de dezembro de 2017, às 14 h.

2 – Ficam a Coordenadoria LGBT do Estado de Pernambuco, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, a Colônia Penal Bom Pastor, a Secretaria da Mulher de Pernambuco e o Comitê Interinstitucional Pró Lésbica e Mulher Bissexual do Estado de Pernambuco compromissados a apresentar a reestruturação e reorganização do planejamento em conjunto com a sociedade civil, definindo: as principais violações de direito e soluções para as demandas, formação dos agentes penitenciários e empoderamento da população LBT.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



Número do documento: 6664923.  
Número do Auto: 2016/2182386.



3 – Oficiar à Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, encaminhando a ata da presente audiência e informando da necessidade de articular com os demais atores.

4 – Ficam todos os presentes devidamente notificados para comparecerem na próxima audiência do dia 19 de dezembro de 2017, às 14 h, assim como, comparecerem a reunião do dia 24 de outubro de 2017, às 15 h, no auditório da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, localizada na Praça do Arsenal, Recife – PE.

5 – Fica a SERES compromissada apresentar levantamento atualizado do quantitativo total de reeducandas, com recorte LBT e quantas destas trabalham na unidade.

  
**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**  
Promotor de Justiça

Número do documento: 8725885  
 Número do Auto: 2013/1347997



IC 16004-0/8

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, 15:30, perante o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, **Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**, compareceram **Maurício Schibuola de Carvalho**, Assessor jurídico da Secretaria Estadual de Saúde; **Fernanda Falcão**, representante da Coordenadoria de políticas lgbt de Pernambuco; **Nathália Yumikajya**, Centro de Combate à homofobia de Pernambuco; **Manuela Lauritcen**, Coordenadora de Serviço social da SERES; **Laura Kerstentsky**, advogada da GESTOS; **Phillipe Gomes**, Mecanismo Estadual de Combate a tortura de Pernambuco; **Simone de Figueiredo Ferreira**, Mecanismo Estadual de Combate a tortura de Pernambuco; **Nickson Montenegro Araújo**, supervisor da gerência jurídica da SERES; **Ana Douven**, engenheira da SERES; **Tássio Pedroza**, engenheiro da SERES; **Neon Bruno Doering Morais**, Grupo Asa Branca de Criminologia (UNICAP/CNPQ).

**Manuela Lauritcen**, Coordenadora de Serviço social da SERES, informa que o total de GBTs autodeclarados são no momento 51. A declarante encaminhará por e-mail até sexta-feira dia 13 de outubro planilha com os dados detalhados para a Promotoria.

**Nathália Yumikajya**, Centro de Combate à homofobia de Pernambuco, informa que houve duas atividades de formação com gestores, chefes de segurança e agenes. No primeiro dia foram 10 técnicos das três unidades. Um gestor compareceu dos três existentes no complexo. É necessário realizar novas formações. Na reunião foi revisto o planejamento com datas alteradas. Junta nesse momento documento em cinco laudas com o plano com as novas datas de realização das atividades.

Foi realizada a leitura do plano de ação para população GBT.

**Ana Douven**, engenheira da SERES Informa que foi feito projeto na unidade do PAMFA com 54 leitos, e está aguardando a liberação da verba para iniciar a obra que contará com a mão de obra carcerária.

Ficaram todos os presentes compromissados para continuar a execução do plano. Nesse planejamento, devem ficar evidentes a demonstração de um panorama quantitativo gays, bissexuais e mulheres trans, as atividades já realizadas pelas diversas secretarias do Estado e ações a serem realizadas nos próximos 6 meses, para garantir o direito da população de gays, bissexuais e mulheres trans, atualmente reclusos no Complexo prisional do Curado.

O Promotor de Justiça realizou a seguinte deliberação:

- 1 – Designo audiência para ser realizada no dia 10 de janeiro de 2018, às 15:30.
- 2 – Ficam a Coordenadoria LGBT do Estado de Pernambuco, a Gerência de Livre orientação sexual de Recife, a Secretaria Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco – Centro de combate à homofobia de Pernambuco, Coordenação Estadual e Municipal de saúde Lgbt de Pernambuco e Recife, Coordenação de saúde prisional de Recife e de Pernambuco e Conselho Estadual de políticas para população LGBT de Pernambuco compromissados a apresentar a execução do planejamento conjunto apresentados neste ato;
- 3 – Oficiar à Coordenadoria LGBT do Estado de Pernambuco, a Gerência de Livre orientação sexual de Recife, a Secretaria Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco – Centro de combate à homofobia de Pernambuco, Coordenação Estadual e Municipal de Saúde Lgbt de Pernambuco e Recife, Coordenação de saúde prisional de Recife e de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocialização e Conselho Estadual de políticas LGBT de Pernambuco, notificando-os para comparecer à audiência e apresentar o planejamento conjunto com os demais Órgãos, Juntar às notificações cópia da presente audiência;
- 4 – Oficiar à Secretaria Executiva de Ressocialização para comparecer à audiência e apresentar relatório da Engenharia quanto à estrutura física do Complexo do Curado para a população LGBT;
- 5 – Oficiar aos Gestores das unidades do Complexo do Curado para comparecer à audiência designada acima;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE  
 PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Número do documento: 8725885.  
Número do Auto: 2013/1347997



- 6 – oficiar ao patronato penitenciário para comparecer à audiência designada acima;
- 7 – Oficiar à Secretaria de Administração de Pernambuco para informar as providências para destinação de recurso público para construção de espaço para a população LGBT no Complexo do Curado;
- 7 – Convidar o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura a comparecer à próxima audiência.
- 8 - oficiar a GESTOS, convidando para comparecer à audiência.
- 9 – Convidar por e-mail as instituições e movimentos de direitos LGBT.

  
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça

## **ANEXO 3 – Relatório de Inspeção do Complexo do Curado (MPPE)**

### **Relatório Inspeção Complexo do Curado**

Trata-se de inspeção à unidade prisional Complexo do Curado, referente ao Inquérito Civil 16004-0/8, com a intenção de conhecer e avaliar as condições de cárcere às quais está submetida a população LGBT reclusa na mencionada unidade prisional. A visita foi realizada nos três presídios que compõem o Complexo do Curado, respectivamente o Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (PJALLB), Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), Presídio Frei Damiano de Bozzano (PFDB), de modo que o relatório será dividido, para melhor entendimento.

#### **Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros - PJALLB**

Diante de um fato de vulnerabilidade da população LGBT, percebeu-se a necessidade de prover um espaço destinado a essa população, de modo que não se sujeite diariamente aos episódios de transfobia e homofobia praticados por outros reclusos. Para tanto, foi designada cela específica onde, conforme dados repassados pelos próprios habitantes, habitavam 9 gays e 4 mulheres trans. Oportunamente, ao tempo da visita realizada por este órgão ministerial, foi providenciada uma reforma na mencionada cela, que, como as demais existentes nesse presídio, eram delimitadas por meio de lençóis. A obra reestruturou as divisões internas, criando estruturas de madeira atreladas à parede do ambiente, como treliches aparentando armários, onde dormem e se organizam as pessoas em questão. Vale ressaltar que o projeto de reestruturação foi pensado em conjunto com a própria população LGBT, de modo que o modelo executado foi sugerido por ela mesma. Além disso, foram instalados 2 ventiladores e um ambiente para lavar as roupas, evitando exposição na área comum do presídio.

De fato, o quadro estrutural apresentado aparentou ser satisfatório, ventilado, limpo e acima de tudo, agradável aos habitantes, conforme relato próprio.

Foi constante, durante o diálogo, a necessidade dos reclusos trazerem a perspectiva de que muito foi melhorado em relação aos direitos da população LGBT dentro da unidade prisional. Informaram que já houve pesquisa de orientação sexual e identidade de gênero, sendo ofertado de forma acessível o atendimento por profissionais destinados a fornecer a devida assistência. É disponibilizada a opção de estudar, como forma de remição de pena, devendo inclusive os professores se dirigirem às mulheres trans pelo seu nome social. Atualmente é permitido o ingresso ao sistema prisional com características diversas do padrão masculinizado, o que, aos olhos da população LGBT ali encontrada, um imenso avanço.

Por outro lado, críticas foram realizadas em relação ao sistema de saúde, afirmando que a assistência de saúde é defasada e, acima de tudo, não é oferecida possibilidade hormonoterapia, aspecto fundamental para a saúde das mulheres trans. Por conta da não disponibilização oficial, a alternativa é recorrer à entrada clandestina dos hormônios, mas inclusive este ato é controlado e coibido pelo sistema de segurança do presídio.

Foi informado que nem toda a população LGBT do presídio reside na mesma cela, e não o fazem por motivos diversos, como rixas com pessoas específicas desta localidade, bem como relacionamentos com pessoas de outros pavilhões e etc. A grande notícia, por sua vez, é que as transexuais e travestis sabem se reconhecer como tal e apresentaram a consciência de sua identidade, fator importantíssimo para oferecimento de outros serviços, como a hormonoterapia.

Em suma, o PJALLB apresentou o melhor cenário comparado na visita realizada, criando inclusive um modelo a ser seguido pelos demais presídios. Obviamente há inúmeros aspectos a serem melhorados, mas há de se reconhecer o imenso passo já dado na caminhada para o reconhecimento pleno de direitos da população LGBT.

### **Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA)**

O presídio em questão apresentou uma realidade estarrecedora, não apenas para a população LGBT, mas para a população encarcerada como um todo. Certamente deve ser dada uma atenção especial à população vulnerabilizada em questão, mas é importante enfatizar o caráter desumano das alocações encontradas neste presídio, especificamente no Pavilhão J. Foi informado que cerca de 300 pessoas habitam mencionado pavilhão, que evidenciado o desconhecimento acerca das dimensões específicas do local, trata-se de um número exorbitante, conforme as instalações encontradas.

Devido à superlotação, foi necessário que se retirassem todos os alocados àquele pavilhão, por motivos de segurança, para que o Promotor de Justiça pudesse circular. Foi encontrado um ambiente completamente insalubre, com baratas e outros animais circulando livremente, odor insuportável, água acumulada pelo chão, fios elétricos expostos e uma quantidade imensa de lençóis, delimitando o espaço individual de cada recluso. Especificamente, as 4 mulheres trans existentes neste pavilhão estavam ocupando um cubículo, no canto do prédio, dispoendo de um banheiro próprio, conquistado a partir de acordo com os próprios habitantes do pavilhão. Logo de início, a primeira impressão causada era a da possibilidade de um incêndio ou catástrofe iminente, frente à desorganização e insalubridade do local.

A partir de conversa realizada com as mulheres trans, ressaltaram a necessidade de uma reforma geral naquele espaço, vinculando inclusive o direito das pessoas de terem um espaço ao menos humanizado para cumprir o tempo que lhes foi sentenciado pela Justiça Criminal. Vale ressaltar, inclusive, que o presídio, por força de lei, deveria abrigar aqueles presos ainda sem sentença, mas frente à diametral desorganização do Sistema Criminal, também estão ali reclusos já no cumprimento de sua pena.

Outro ponto brilhantemente levantado era a necessidade de integração maior entre as mulheres trans e os outros reclusos, sugerindo inclusive que mais mulheres trans adquirissem o status de concessionada do presídio, que são aqueles reclusos a quem lhes é dada a possibilidade de trabalhar no próprio funcionamento do presídio. A partir de então, quebrar-se-ia estigmas e possibilitar-se-ia uma maior integração. Atualmente, apenas 1 mulher trans é concessionada.

Apesar do cenário caótico encontrado, é importante ressaltar a disposição do diretor recém-empossado, quem apresentou angústias semelhantes às sentidas pela equipe do Ministério Público, na resolução daquelas questões. Em diálogo posterior com o diretor, lhe foi sugerida a estruturação das celas criadas no PJALLB, quem se mostrou interessado e afirmou que iria buscar as soluções sugeridas.

### **Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB)**

Dentro da escala dos presídios vistoriados, o PFDB estaria classificado como intermediário. Não foi encontrada uma estrutura modelo como no PJALLB, nem uma estrutura desumana, como no PAMFA. O lugar onde estavam alocadas 10 mulheres trans do mencionado presídio era uma espécie de corredor estreito, no qual à esquerda existiam camas e, ao final do corredor, um banheiro próprio. Apesar de não ser a melhor estrutura, as mulheres demonstraram-se satisfeitas e não apresentaram tanto interesse em substituir a estrutura complementada com lençóis por estrutura de madeira, como no PJALLB.

Vale enfatizar, talvez o que tenha sido o ponto mais positivo desta unidade, o relacionamento

das mulheres com os agentes penitenciários e a direção do presídio. Todos os agentes respeitam e auxiliam as reclusas nas demandas que apresentam, chamando-as por seu nome social e lhes fornecendo a assistência necessária para a mínima mitigação de seu estado de vulnerabilidade. Por outro lado, as reeducandas fizeram questão de demarcar que nenhuma mulher trans é efetivada como concessionada, o que foi apresentado como uma das maiores insatisfações da comunidade.

## ANEXO 4 – Recorte LBT da CPFR



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DE ESTADO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO  
COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE

Recife, 25 de setembro de 2017.

OFÍCIO N.º 050/2017 GERÊNCIA/CPFR	
DO: CHEFE DA CPFR	AFSP LAILA C DA C FERREIRA ROCHA
PARA: 8.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife	Dr. Maxwell Vignoli IC n.º 16003-0/8 – N. do Auto 2016/2182386
ASSUNTO: Levantamento reeducandas, com recorte LBT e quantas trabalham na CPFR	

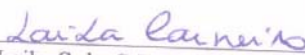
Com os cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que hoje a totalidade da Colônia Penal Feminina do Recife é de 623 reeducandas, e desse número foi feito um levantamento do setor psicossocial e o recorte LBT foi o seguinte:

Homens trans: 53  
Bissexuais : 110  
Lésbicas: 260  
Total: 423

Venho informar também que nesta Unidade Prisional trabalham 140 (cento e quarenta) reeducandas, sendo desse total 61 reeducandas LBT distribuídas nos seguintes setores:

Concessão da unidade: 28;  
Rochelle: 26;  
Tek Shine: 4  
GI 3

Atenciosamente,

  
AFSP Laila C da C Ferreira Rocha  
Chefe CPFR

## ANEXO 5 – Recorte GBT do Complexo do Curado



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO, SEREES  
SUBSECRETARIA DE APOIO PSICOSSOCIAL, SAÚDE E REINTEGRAÇÃO – DAPSN

Unidade: PAMFA Mês: Setembro Ano 2017

N.º	NOME	PROVÍNCIA	REEDUCAÇÃO LGBT								RECIFE SOCIAL	AVARIAÇÃO TRANSF.	
			FARE	GENÉC	GAFT	TRISSEXUAL	TRANSIST	TRANSSEXUAL	TRANSSEXUAL	TRANSSEXUAL			
1	J. W. S. (PAV-J)	2010160	31		X							F.	
2	I. B. N. (PAV-GALPÃO)	2039594	28			X						-	
3	J. M. N. F. (PAV-J)	2049712	34					X				T.	
4	J. J. S. (PAV-J)	2043289	32			X						O.	
5	S. G. S. (PAV-J)	2041567	22						X			M.	
6	R. T. P. S. (PAV-J)	2039618	24			X						T.	
7	E. S. P. (PAV-J)	2052447	22							X		B.	
8	M. S. M. J. (PAV-J)	2009398	34			X						X.	
9	D. M. A.	2042462	28							X		K.	
10	C. R. A.	2021048	34			X						-	
11	A. J. B.	2058199	25			X						-	

**Obs:** sujeito ser identificado APENAS PESSOAS QUE ASSUMEM SOCIALMENTE A SUA CONDIÇÃO LGBTI.  
**1. LÉSBICA:** Mulher que se relaciona afetiva e sexualmente com outras mulheres; **2. GAFT:** Homem que se relaciona afetiva e sexualmente com outros homens; **3. BISEXUAL:** Pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com ambos os sexos; **4. TRANSIST:** Pessoa que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; **5. TRANSEXUALIS:** Pessoa que abarca características de um sexo e psicologicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico; **6. TRANSSEXUAL:** Uma pessoa que nasceu com um sexo, mas se identifica e vive como sendo o outro.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua do Hospício, nº 751, Parque 13 de Maio, Boca Vista, CEP: 50050-050  
Recife-PE – Fone: (51) 3186-2218 – gerencia@saude.seres@hotmail.com





SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO, SEREES  
GERÊNCIA DE APOIO PSICOSSOCIAL, SAÚDE E NOTIFICAÇÃO – GAPSIN

Carimbo

Carimbo:

Rua do Hospital, nº 751, Parque 13 de Maio, Boa Vista, CEP: 50050-050  
Recife-PE – Fone: (51) 3186-2215 - [gerenciadasaudeseres@hotmail.com](mailto:gerenciadasaudeseres@hotmail.com)



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROSOCIAL/AVOC - SERES  
GERÊNCIA DE APOIO PROSOCIAL, SAÚDE E INIBIÇÃO - GAP 3H  
Unidade: PFDB - Mês: Setembro Ano: 2017

REEDUCANDOS LGBT

Nº	NOME	RENDA R	DATA E	SEXO	CAV	RESIDUAL	TRAVESTI	TRANSSEXUAL	TRANSSEXUAL	NOME SOCIAL	ALUNIA
1	A. F.	2027479	25			x				.....	
2	A. V. O.	2022914	26				x			V.	
3	A. R. F.	8007011	51		x					P.	
4	B. R. G. B.	2042575	26					x		T.	
5	C. P. S.	2025643	29			x				B.	
6	D. S. N.	11091	43		x					M.	
7	D. L. S.	71800169	25		x					.....	
8	I. L. L. M.	2039475	23			x				.....	
9	J. S. S.	2039715	24			x				A.	
10	J. A. C. S.	2006444	30			x				.....	
11	L. M. S.	2029651	27						x	E.	
12	M. P. S.	2006678	35		x					L.	

Rua do Hospital, nº 751, Parque 13 de Maio, Boa Vista, CEP: 50050-050  
Recife-PE - Fone: (81) 3184-2218  
gerenciadedaude.serres@hotmail.com



SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIBERTOS - HUMANOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROSECUÇÃO - SERES  
GERÊNCIA TÉCNICA DE PROSECUÇÃO, SAÚDE E INQUIRITO - CAP 3H

13	M. F. S.	2016924	28	x					V.
14	O. L. A.	2036491	51				x		K. F.
15	W. M. S. S.	10007936	26			x			M.
16	W. F. M.	2010399	34				x		P.
17	P. S. S. O.	1005586	54			x			
18	S. J. S.	2016790	35				x		S.
19	V. S. A.	2033215	27				x		A.
20	S. S. M.	2043013	24			x			
21	C. C. S.	2016252	33				x		C.

Obs: Devido ser identificadas APENAS AS PESSOAS QUE ASSUMEM SOCIALMENTE A SUA CONDIÇÃO LGBTI.  
1. LÉSBICA: Mulher que se relaciona afetiva e sexualmente com outras mulheres; 2. GAY: Homem que se relaciona afetiva e sexualmente com outros homens; 3. BISSSEXUAL – Pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com ambos os sexos; 4. TRANSEXUAL – Pessoa que pertencem ao sexo masculino, mas que socialmente se apresentam ao gênero feminino, sem realizar o sexo biológico; 5. TRANSEXUALIS – Pessoas que são anatomicamente de um sexo e psicologicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico; 6. TRANSSEXUAL – Uma pessoa que nasceu com um sexo, mas se identifica e vive como do outro sexo.

Assinatura: \_\_\_\_\_, Assinatura \_\_\_\_\_  
Cariótipo \_\_\_\_\_

Rua do Hospital, nº 751, Parque 13 de Maio, Boa Vista, CEP: 50050-050  
Recife-PE – Fone: (81) 3184-2218  
gerencia@saude.serres@hozmmail.com

SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE APOIO PSICOSSOCIAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO - SAPIN

Unidade: PJALB Mês: Setembro/Ano: 2017 REEDUCANDOS LGBT

NP	NOME	PROFISSIONAL	IDADE	LESBIA	GAY	TRANSEXUAL	TRANSEXUAL	TRANSEXUAL	NOME SOCIAL	AVANÇOU ou TRANS.
1	A. S.	2061980			X				S.	
2	A. L. M. S.	2027132	28		X				L/E.	A variá 04/08
3	A. S. S.	2013442			X				T./T.	
4	B. S. L.	2035797	24			X			B.	
5	B. R. N.	2051838			X				B.	
6	F. S. M.	2061286			X				B.	
7	J. C. S.	2057889	29			X			J.	Alvará 25/08
8	J. C.	2032865	35		X				B.	
9	J. S.	2061285			X				F. G.	
10	J. F. S.	2021729	26		X				C.	A variá 29/08
11	L. C. O.	2058485	29			X			P.	
12	M. J. M. S.	2054779	29		X				S. D.	
13	N. F.	2039766			X				V.	
14	N. B.	2056340			X				S.	
15	O. F. P. S.	2058707					X		N.	Alvará 14/08
16	P. A. C. S.	2043284					X		P.	

SECRETARIA DE ARTES E ESPORTES - CAMPUS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E SÉRIES  
GERÊNCIA DE APOIO PROFISSIONAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO - SAPIN

	R. H. S.		2048770					X				P. B. O.
17	R. A.		2046365					X				R. L.
18	T. F. F. S.		2059961					X				T.
19	V. J. S.		2015508				X					V.
20	W. P. D.		2062198				X					L.

1. LESBICA - Mulher que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; 2. GAY - Homem que se relaciona afetiva e sexualmente com outros homens; 3. BISEXUAL - Pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com ambos os sexos; 4. TRANSGÊNERO - Pessoa que possui características de ambos os sexos, mas que socialmente se apresenta no gênero feminino, sem repetir o sexo biológico. 5. TRANSEXUAL - Pessoa que não anatomicamente de um sexo e psicologicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico; 6. TRANSGÊNERO - Uma pessoa que nasceu com um sexo, mas se identifica e vive como sexo oposto.

Obs:

## ANEXO 6 – Relatório do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos II

**Relatório Final de Atividades de Projeto Aprovado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos.**

**Roteiro:**

1) Identificação do projeto:

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE DO PROJETO

Nome: GTP+ Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo

Endereço: Av. Manoel Borba nº: 487

Bairro: Boa Vista

Cidade: Recife Estado: PE CEP: 50070-000

Email: gtp@gtp.org.br Tel.: (81) 3231-0905

- Projeto: Fortalecer para superar Preconceitos II
- Número de registro: Projeto 5518 14 PARC 01
- Data do relatório: 30 de junho de 2015.

2) Informem os principais objetivos do projeto e as atividades que haviam sido previstas para a segunda fase de execução.

Objetivo:

Dar continuidade ao Fortalecimento de travestis e PVHA, internos nos presídios PIG e a PAI, na região metropolitana do Recife, para o enfrentamento da discriminação e das violências sofridas dentro do sistema penitenciário, bem como promover ações de prevenção as DSTS/HIV/AIDS entre a população dos presídios PIG e a PAI junto aos seus familiares através da difusão de práticas sexuais mais seguras da distribuição de insumos de prevenção (preservativos e géis lubrificantes) e de material informativo.

Atividades	Responsável e Área de atuação	Meses							
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
<b>Oficina de Formação Continuada</b>	<b>André Guedes</b> Pedagogo <b>Luana</b> Educadora Social					x	X	X	X
<b>Rodas de Dialogo Sensibilizações</b>	<b>Flavia Ferrari e Luana</b> Educadora social					<input type="checkbox"/>	X	X	X
<b>Oficinas de Formação de Multiplicadores</b>	<b>André Guedes</b> Pedagogo Flávia Ferrari Educador Social						X		
<b>Esquetes Teatrais</b>	<b>Messias Barbosa</b> <b>Marcos Fontes</b> Arte educadores					x	X	X	X
<b>Distribuição:</b> Preservativo, gel e material informativo.	<b>André Guedes</b> Pedagogo					x	X	X	X

2) Descrevam as atividades efetivamente realizadas.



Foto do grupo das reducandas tirada após oficina de Direitos Humanos dentro do pavilhão no PIG

Nesta segunda fase do projeto, foram trabalhadas diversas frentes que auxiliaram num desenvolvimento de relação melhor com os reeducandos, proporcionando uma visão global da realidade dessas pessoas.

No que diz respeito aos reeducandos, no decorrer dos encontros, ao adentrar, em ambos os presídios, como de costume, com o objetivo de fazer mais uma promoção dos Direitos Humanos, a recepção foi gentil e prestativa. Os reeducandos não foram levados à Capela para a realização das atividades, tivemos a liberdade de fazer o trabalho no pavilhão destinado ao grupo, conseguindo, dessa forma, um maior conforto, para os reeducandos trabalharem os temas apresentados pelo coordenador e pelas Agentes Multiplicadoras de informações.



Foi proposta uma abordagem dos temas a partir de uma dinâmica de “pesquisa de opinião” sobre os assuntos abordados. Tabelas com as opções: “não sei”; “quase nada”; “domino o assunto” e suas variações, a depender do tema tratado, eram coladas em uma das paredes e, a cada discussão, os reeducandos dirigiam-se às tabelas para colocar os adesivos em cada quadrante correspondente ao seu nível de entendimento do assunto para, em seguida, explicar o porquê daquela sua opção.

Pelo que era apresentado pelo público, o coordenador e as Agentes iam trazendo mais esclarecimentos e sanando as dúvidas dos reeducandos. Os temas trabalhados foram: Hepatites virais; tuberculose; HIV/AIDS; saúde sexual; Direitos Humanos; acompanhamento dos processos (assessoria jurídica); mudanças trazidas com o novo pavilhão, no que se refere ao PIG e sobre a estrutura do pavilhão em relação a PAI.

Em relação aos temas ligados à saúde e aos Direitos Humanos, sempre se perguntava qual o nível de entendimento sobre o assunto, as opções de resposta eram: “não sei”; “quase nada”; “bom nível de entendimento do assunto”. Já em relação ao acompanhamento dos processos, perguntava-se a acessibilidade a



tal setor do presídio, com as opções de resposta: “não sei como anda”; “é difícil ter acesso, mas sei”; “acompanho sempre”.

Já quando se perguntou em relação as mudanças advindas com a construção do pavilhão, no que diz respeito ao PIG, as opções de resposta eram: “não mudou em nada”, “um pouco”, “muita coisa mudou”. Já na PAI, nunca houve mudanças em relação ao local, pois o pavilhão já existia, mas não era restrito a população atendida, então fez-se uma abordagem também na mesma linha, para investigar as mudanças trazidas com essa exclusividade de acesso ao pavilhão.

Entre os temas trabalhados, quando se falou das hepatites virais, com exceção do HIV/AIDS, assim como os outros da área de saúde, apresentou-se uma grande concentração de pessoas com um nível baixo de entendimento sobre o assunto. As principais dúvidas eram em relação à prevenção e as formas de tratamento. Quando se abordava alguns temas, como tuberculose, por exemplo, ainda pairavam entendimentos retrógrados, como o fato de acreditarem, ainda, no isolamento do paciente, mesmo após o início do tratamento, como forma de prevenção. Tais comportamentos e dúvidas também foram notáveis nos outros encontros. Foi apresentada a questão da vulnerabilidade às doenças dentro do presídio e como, em alguns casos, há uma epidemia, a exemplo da tuberculose, seja por diversos motivos: superlotação uso de drogas paralelamente ao tratamento, dificuldade de acesso a atendimento e a remédios, entre outros. No caso do HIV/AIDS, os reeducandos apresentaram um domínio maior do tema, sabendo as formas de contágio, prevenção, sendo necessário apenas repassar algumas informações adicionais. Quando começou a se falar sobre a saúde sexual, mostrou-se que tais cuidados vão além da prevenção contra DST's, é também necessário ter conhecimento sobre o próprio corpo, sabendo seus limites para que a busca pela estética “perfeita” não prejudique a saúde como um todo, dando foco, neste âmbito, na questão da utilização dos hormônios e da aplicação de próteses de silicone.

Em relação aos Direitos Humanos, a maioria das respostas encaixaram-se na categoria de “quase nada” no que refere-se ao nível de entendimento sobre o tema. Como explicação sobre o que consistem os Direitos Humanos, no entendimento dos reeducandos, foram apresentadas as seguintes justificativas: que é o direito de se viver da forma que se quer; o direito de viver sem preconceito; ter direito à uma identidade; ter o valor reconhecido enquanto travesti e transexual.

Quando se tocou no assunto sobre a assessoria jurídica e a facilidade de acompanhamento dos processos, as divergências acentuaram-se. Alguns afirmaram que não conseguem ter acesso aos “papeis”, enquanto a chaveira disse que apenas pedindo a ela, é possível saber o que está acontecendo.

Outros afirmaram que com a ajuda de uma pessoa ligada aos Direitos Humanos é que conseguem ter alguma informação. Geralmente, o que acontece é que este acompanhamento tem que ser feito de forma externa, por parentes ou pessoas ligadas que, por estarem em liberdade, têm um pouco mais de facilidade de procurar informar-se sobre como anda o processo.

Em um dado momento, abordou-se a questão das mudanças advindas com a construção do pavilhão no PIG. Foi unânime a opinião de que este tipo de regime adotado trouxe mudanças significativas para o grupo, mas alguns

reeducandos não conseguem se adaptar bem ao ambiente, sendo, para uns, o motivo de não estarem neste local, e sim com os homens heterossexuais; ainda há ocorrências de agressões, porém os agentes penitenciários respeitam o espaço do pavilhão; alguns sentem a necessidade de mais acesso a cursos profissionalizantes e maiores concessões para trabalhar. Já na PAI, mesmo com a restrição de acesso apenas por reeducandos que fazem parte da população atendida pelo GTP+, não houve o relato de mudanças, pois a falta de privacidade demonstra muito bem como ainda é precária a situação.



Foto tirada na frente do pavilhão com a chaveira

Como forma mais lúdica de trabalho pedagógico sobre a prevenção das DST's/HIV e AIDS juntamente com a tuberculose, hepatites virais, através de uma leitura de cordel (tuberculose), Maria Bonita e Lampião trabalharam interagindo com os reeducandos, trazendo, de forma divertida, uma abordagem sobre os temas para "revisar" com eles, fazendo uma avaliação do trabalho que já vem sendo realizado. A interação foi essencial para que houvesse maior integração do grupo, eles se soltaram mais, riram, brincaram, mesmo no ambiente hostil e trabalhando com assuntos relevantes.



Em relação às famílias, as abordagens foram feitas no pátio, antes da entrada para a visita, pois houve uma grande dificuldade de se fazer este trabalho internamente, por isso a opção de abordagem no momento da chegada, aos domingos, no turno da manhã em ambos os presídios.



Lampião distribuindo camisinha e folder educativo para os familiares dos reeducando na entrada do presídio.

Também houve a distribuição de 2502 camisinhas masculinas, 500 femininas e 3100 sachês de gel, tanto para os reeducandos quanto para as famílias.

Houve também uma atividade não prevista no projeto. A campanha “Somos todos Verônica” teve como objetivo dar a maior visibilidade ao tratamento dado às travestis e transexuais nas delegacias e presídios brasileiros. A ação aconteceu no Marco Zero, centro do Recife, que contou com a presença de ativistas, representantes governamentais e colaboradores da instituição.

3) Quais foram às dificuldades enfrentadas e as soluções encontradas ao longo da execução do projeto?

As maiores dificuldades apresentadas foram na PAI. Em primeiro lugar, a dificuldade de se formar um grupo de discussão para que fossem feitas, de maneira direta, as intervenções. Para isto, como solução, foi fazer as abordagens de forma individual, só conseguindo reunir o grupo durante a apresentação do esquete teatral. O medo e a repressão era constante, seja para se discutir temas como HIV/AIDS seja para que se falassem das violações que ocorrem lá dentro. Sem contar que a equipe do projeto tinha uma vigilância, por parte do presídio, muito proeminente, impossibilitando o estreitamento das relações com os reeducandos a fim de fazer uma análise mais detalhada da situação de todos.

No PIG, a dificuldade foi em relação ao acesso aos reeducandos que fazem parte desta população e que não estavam no pavilhão destinado a eles. Algumas por terem problemas com a chaveira, outras porque tinham relações afetivas com parceiros de outros pavilhões, portanto não havia como levá-las até o local que estava sendo realizado o trabalho. A alternativa para este problema não estava ao nosso alcance, e tentamos trabalhar com o maior número de reeducandos possível que se apresentava, no momento, para nós no local. Na PAI, tinha-se 21 reeducandos e, no PIG, tínhamos 27 reeducandos, estes números, porém, são rotativos, sendo apenas uma estimativa.

4) Como se deu a participação dos beneficiários nesse momento?

Em relação ao beneficiários diretos, devido a entrada e saída constante de pessoas nestes estabelecimentos prisionais, tem-se a estimativa de que, ao todo, juntando o PIG com a PAI, realizou-se um trabalho que atingiu 48 pessoas de forma direta.

Já quando se mensura, aproximadamente, os beneficiários indiretos, abrangem-se os familiares e as outras pessoas em situação de regime privativo de liberdade. Novamente, juntando os números dos dois presídios, tem-se a média de mais ou menos 6 mil pessoas atingidas pelo nosso trabalho.

5) Qual a avaliação que o grupo faz sobre o envolvimento dos participantes?

No que diz respeito ao PIG, pode-se perceber, ao longo de todo este tempo, que a interatividade dos reeducandos foi maior, possibilitando um melhor desenvolvimento do projeto e a construção conjunta do trabalho realizado nas diversas oficinas. Garantindo, desta forma, uma efetiva realização das atividades, com o mínimo de problemas. A avaliação que se pode retirar disto é que o PIG acolheu de forma muito positiva o projeto, apoiando-o, possibilitando o acesso a toda a estrutura necessária para a execução do projeto. Esta gestão que proporcionou o sucesso deste trabalho, no entanto, infelizmente, foi exonerada por questões políticas que não estão ao alcance desta instituição.

Em relação a PAI, comparando-se com o PIG, ocorreu tudo ao contrário. Começando pela dificuldade de agendar datas para realização dos trabalhos no estabelecimento prisional, pois o diretor ficava "repassando" a responsabilidade de autorização para o acesso à unidade para a SERES, que por sua vez protelava, o

máximo que podia, a confirmação de um data, prejudicando o andamento do trabalho. Em segundo lugar, a relação de poder entre a instituição correcional e os reeducandos era de medo, fazendo com que eles não se sentissem plenamente à vontade para falar abertamente sobre os temas levados nas dinâmicas. Além disso, havia a fragilidade em estabelecer as relações com os reeducandos para que fosse possível saber das reais violações que aconteciam e acontecem na instituição. Avaliamos, portanto, que a gestão deste estabelecimento dificultou no que pode as ações, trazendo uma vulnerabilidade não prevista no projeto e que trouxe pequenos prejuízos ao desenvolvimento do trabalho, mostrando a falta de interesse por uma real ressocialização dos reeducandos através de projetos educacionais.

Conseguiu-se, positivamente, um grande parceiro que auxiliou na estruturação e direcionamento dos trabalhos ao longo do tempo: o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura/PE da Secretaria de Justiça do Estado de Pernambuco. Esta parceria proporcionou a troca de informações sobre casos de violação; acolhimento de denúncias e algumas intervenções que são de responsabilidade do Mecanismo que não chegavam ao seu conhecimento. A Secretaria de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco também foi outro parceira, que, em determinados momentos, acompanhou-nos aos Presídios para pautar algumas violações para que estabelecesse um diálogo com os reeducandos e as gestões.

- 6) Olhando o resultado final do projeto, vocês consideram que ocorreram mudanças na realização do projeto com relação à proposta inicial? Se sim, quais foram e por quê?

Em relação à metodologia, a mudança teve que ser realizada na PAI, pois como não havia a possibilidade de se formar o grande grupo para a realização de dinâmicas, foi necessário que se estruturasse uma abordagem individual.

No que diz respeito a ambos os presídios, a mudança que teve que ser realizada foi em relação à abordagem das famílias, pois, inicialmente, a abordagem interna não funcionou como se esperava, sendo necessário, portanto, que se aproximasse delas antes da entrada ao presídio para a visitação.

- 7) Vocês consideraram que a maneira de abordar a problemática escolhida nesse projeto foi correta ou no futuro pretendem trabalhar de uma forma diretamente?

Acreditamos na nossa metodologia de trabalho, baseada no construtivismo, em que há um aprendizado recíproco, com fundamentação na educação popular e no trabalho de Paulo Freire. Na proposta já enviada, propõem-se a transformação das reeducandas em educadoras do projeto, para que atuem dentro das unidades, de maneira constante, nos outros pavilhões e na escola-presídio, replicando informações e dando maior visibilidade a proposta do projeto, não deixando de lado a proposta inicial de investigação das violações e das dinâmicas pedagógicas e informativas com os reeducandos.

8) Os resultados que a organização esperava obter com esse projeto foram alcançados? De que maneira podemos avaliar o sucesso da sua proposta?

Sim, os resultados foram alcançados, pois pode-se perceber o maior cuidado e atenção dadas aos temas que foram abordados no dia a dia dos reeducandos, a partir de relatos obtidos. Além disso, é perceptível uma maior possibilidade de efetivo retorno à sociedade de forma não estigmatizada, o que é essencial para a real ressocialização do indivíduo após o cumprimento da pena. A exemplo disto, tem-se, atualmente, como recepcionista da instituição, a transexual Fernanda Falcão, ex-reeducanda e chaveira do pavilhão da diversidade do Presídio de Igarassu, que foi essencial para o desenvolvimento do trabalho quando ainda estava em privação de liberdade. Hoje, atua não só como recepcionista, mas ativista da causa LGBT, auxiliando a instituição em diversos âmbitos, tendo um efetivo retorno à sociedade que trouxe uma transformação da sua realidade.

10) Façam uma análise do contexto político no qual seu projeto se insere, aproveitando para explicar o quanto seu projeto ajudou ou vem ajudando na transformação desse contexto.

Estando na terceira edição do projeto, hoje, o GTP+ é uma instituição de referência no trabalho com pessoas privadas de liberdade, sinalizando tanto práticas metodológicas voltadas para este público que dão resultado quanto o ensino para outras instituições de como se trabalhar com essas pessoas, aumentando o âmbito de abordagem deste tema. O exemplo do sucesso deste trabalho é a visibilidade da instituição pelos reeducandos, que vêm nos procurar após a saída dos estabelecimentos prisionais.

No âmbito da América Latina, principalmente, da Organização dos Estados Americanos (OEA), sabe-se que Pernambuco possui os piores estabelecimentos prisionais, seja por uma questão estrutural quanto uma questão de política e educacional. Esta realidade não é só do Estado, mas nacional, só que o que importa é onde estamos atuando. Então pode-se ver que, primordialmente, em relação as violações de Direitos Humanos, exponencialmente, da população proposta, tem-se uma situação crítica que requer uma atenção maior, que só pode ser conseguida com a atuação direta nesse âmbito.

Pode-se ver, portanto, a partir disso a importância do projeto nesta área. O conhecimento das violações, da situação dessa população e como minimizar estas situações críticas durante o cumprimento da pena. Além disso, a possibilidade de uma ressocialização mais efetiva com um retorno menos estigmatizado à sociedade.

11) Falem um pouco sobre os planos da organização para o futuro e comente se há perspectivas de continuidade do projeto apoiado pelo Fundo Brasil.

Acreditamos que a parceria com o Fundo Brasil de Direitos Humanos é de extrema importância neste cenário tão carente que é o dos estabelecimentos prisionais no Brasil, principalmente, devido a este contexto político-econômico atual, tão complexo e, de certa forma, perturbador.

É por isso que, para que haja uma perspectiva de trabalhos futuros, é necessária a continuidade da parceria com o Fundo, pois este contexto inclusive conservador, precisa de pessoas que atuem de forma não só sustentável, mas também de maneira criativa, que estimule a perspectiva de novos projetos, para que haja mudanças das situações estudadas.

OBS: Por favor, enviem juntamente com o relatório eventuais materiais produzidos neste período de execução do projeto, como camisetas, folders, livros, revistas, vídeos, fotos que possam ilustrar as atividades realizadas, etc.

*Perguntas avaliativas sobre o legado do projeto para a organização, levando em consideração que a organização manteve relações constantes com a fundação, recebeu uma visita de monitoramento e participou da oficina de formação.*

1) A organização melhorou sua capacidade de mobilização de recursos e sua capacidade administrativa/operacional? Comentem.

Quando se fala em recursos humanos, acredita-se que cada financiador tem seu modelo de prestação de contas, e com isso, as experiências tornam-se acumulativas. Para finalizar, acredita-se sim uma melhoria nesta capacidade, trazendo uma maior aprovação de projetos, que trarão novas perspectivas à instituição, quando o recurso for recebido, o que ainda não ocorreu devido à grande crise.

2) A organização melhorou a comunicação de suas causas como resultado da assistência técnica e da formação propiciada pelo Fundo Brasil? Comentem.

A comunicação institucional sempre foi um grande desafio, porém mesmo com uma equipe pequena, há a possibilidade de uma interação ágil em algumas ações. A formação em comunicação em Direitos Humanos, que o Fundo proporcionou, só veio a agregar valores e conhecimentos que pra nós é de extrema importância este tipo de formação continuada, pois há a preocupação em potencializar o trabalho e os resultados obtidos dos projetos. Há, portanto, um fortalecimento da rede de parceiros ligados ao Fundo.



3) O Fundo Brasil contribuiu para que a organização esteja mais conectada com as redes de direitos humanos como resultado da participação no encontro de formação e da capacitação técnica fornecida durante o desenvolvimento do projeto? Comentem.

Com certeza, pois houve o fortalecimento de antigas parcerias e o estabelecimento de novas, trazendo uma maior abertura de entendimento e intervenção nas políticas discutidas.

4) O recebimento do apoio financeiro a este projeto e o acompanhamento durante seu desenvolvimento possibilitaram o surgimento de novas perspectivas de doações ou de parcerias? Comentem.

Há uma busca constante destes recursos e parceiros, no entanto existe o contexto atual que está criando barreiras que dificultam a chegada a estes financiamentos, sendo o Fundo, portanto, uma luz no fim do túnel no que diz respeito a este tema. Então essas perspectivas ainda estão restritas, por mais que haja uma melhoria.

Observação: O relatório deve ser assinado pela mesma pessoa que assinou o contrato de doação juntamente com a pessoa que elaborou o relatório.

---

**APÊNDICE A:**

---

**LOGO MARCA DO PROJETO**

---

**APÊNDICE B:**

---

**MATERIAL DE COMUNICAÇÃO****CARTAZ**

**FORTALECER  
PARA SUPERAR  
PRECONCEITOS**

Dar continuidade a ações de fortalecimento de gays, travestis, transexuais e PVHA, privados de liberdade nos núcleos penitenciários da região Metropolitana do Recife, para o enfrentamento da discriminação e das violências sofridas dentro do sistema penitenciário, bem como promover ações de prevenção as DSTS/HIV/AIDS entre a população dos presídios junto com os reeducandos e seus familiares através da difusão de práticas sexuais mais seguras da distribuição de insumos de prevenção (preservativos e géis lubrificantes) e de material informativo.

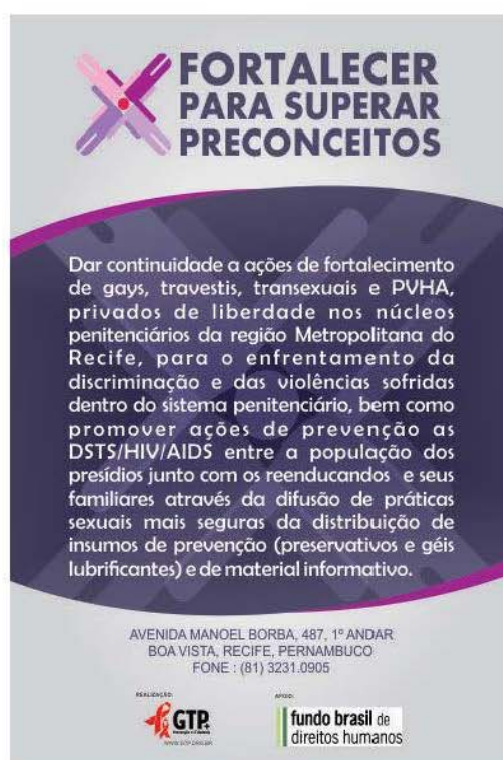
REALIZAÇÃO:  
  
www.gtp.org.br  
AVENIDA MANOEL BURBA, 487, 1º ANDAR  
BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO  
FONE: (81) 3231 0905

APÓIO:  
  
fundo brasil de  
direitos humanos

## APÊNDICE C:

## MATERIAL DE COMUNICAÇÃO

## PANFLETO




**FORTALECER  
PARA SUPERAR  
PRECONCEITOS**

Dar continuidade a ações de fortalecimento de gays, travestis, transexuais e PVHA, privados de liberdade nos núcleos penitenciários da região Metropolitana do Recife, para o enfrentamento da discriminação e das violências sofridas dentro do sistema penitenciário, bem como promover ações de prevenção as DSTS/HIV/AIDS entre a população dos presídios junto com os reeducandos e seus familiares através da difusão de práticas sexuais mais seguras da distribuição de insumos de prevenção (preservativos e géis lubrificantes) e de material informativo.

AVENIDA MANOEL BORBA, 487, 1º ANDAR  
BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO  
FONE : (81) 3231.0905

REALIZADO POR:  **GTR**  
www.gtr.org.br

PARTECIPANDO:  **fundo brasil de  
direitos humanos**

**APÊNDICE D:**

---

**MATERIAL DE COMUNICAÇÃO****CARTILHA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS VIVENDO COM HIV E AIDS**

## APÊNDICE E:

### MATERIAL DE COMUNICAÇÃO

#### FODER SOBRE HEPATITES VIRAIS



**Objetivo**  
Dar continuidade a ações de fortalecimento de gays, travestis, transexuais e PVHA, privados de liberdade nos núcleos penitenciários da região Metropolitana do Recife, para o enfrentamento da discriminação e das violências sofridas dentro do sistema penitenciário.

**"HEPATITES VIRAIS, O QUE EU PRECISO SABER?"**  
Hepatite é uma inflamação no fígado que pode comprometer o seu funcionamento. As hepatites virais mais comuns são as A, B, C e E.

**COMO SE PEGA?**  
Hepatite A e E: Bebendo água ou comendo alimentos contaminados pelo vírus eliminado pelas fezes.  
Hepatite B e C: A hepatite B, em sua maioria, é transmitida através da relação sexual sem preservativo, já a hepatite C se pega através do contato com o sangue:

- Nas relações sexuais sem preservativos;
- Compartilhando escovas de dente e aparelhos de barbear;
- De mães infectadas que transmitem o vírus da hepatite para o seu bebê;
- Compartilhando do kit d manicure ( alicate de unha, palito e outros materiais cortantes);
- Compartilhando seringas, agulhas, canudos e cachimbos utilizados no consumo de drogas;
- Fazendo tatuagens, maquiagem definitiva ou aplicando piercing com materiais não esterilizados adequadamente;
- Procedimentos cirúrgicos com materiais não esterilizados adequadamente.

**SINTOMAS**  
Hepatite A: esta doença, que é do tipo mais comum de hepatite, faz com que o fígado fique inflamado por um tempo, mas não costuma evoluir. A pessoa geralmente apresenta febre, mal estar, náusea, vômito, urina escura, fezes claras, olhos amarelados e indisposição.  
Hepatite B e C: geralmente não tem sintomas, mas quando aparecem são náuseas, vômito e indisposição.

**PREVENÇÃO**

- Vacinando recém-nascidos nas primeiras 12 horas após o nascimento contra a hepatite B.
- Crianças e adolescentes até 19 anos também devem se vacinar contra a hepatite B.
- Não compartilhando materiais para o consumo de drogas.
- Usando individualmente as lâminas de barbear e escova de dente.
- Fazendo o pré-natal e exigindo o teste da hepatite.
- Usando sempre camisinha.
- Verificando se os instrumentos usados por manicures, barbeiros e por quem faz tatuagem são esterilizados.
- Grupos mais vulneráveis tem prioridade a vacina contra a hepatite B em qualquer idade. (Profissionais do sexo, Homens que fazem sexo com homens, Profissionais de saúde, usuários de drogas, hemofílicos e pessoas privadas de liberdade, reeducando que vivem em sistema prisional).

**PREVINA-SE!!  
VACINE-SE CONTRA AS HEPATITES.  
A VACINA DA HEPATITE B ESTÁ DISPONÍVEL EM TODOS  
OS POSTOS DE SAÚDE.**

BOA VISTA



AVENIDA MANOEL BORBIA, 487, 1º ANDAR  
BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO  
FONE: (81) 3221.0905

APRO



fundo brasil de  
direitos humanos



**APÊNDICE G:**

---

**FOTOS DA PAI – ITAMARACÁ/PE**

Foto: André Guedes

Parte da frente do presídio em Itamaracá/PE.



Foto: André Guedes

Parte geral do presídio de Itamaracá/PE vista de um monte.



**APÊNDICE H:**

---

**FOTOS DO PIG – IGARASSU/PE**

Foto: André Guedes

Foto da frente da frente do presídio de Igarassu



Foto: André Guedes

Parte lateral do presídio de Igarassu

**APÊNDICE I:****FOTOS DA PARTE INTERNA DO PIG – IGARASSU/PE**

Corredor principal do PIG



Parte interna de um dos pavilhões do PIG – presídio de Igarassu – a foto mostra como as transexuais eram tratadas nos pavilhões antes das intervenções socioeducativo de Direitos Humanos. As mesmas eram obrigadas a ficarem sem camisas, pois eram tratadas como homens.

**APÊNDICE J:****FOTOS DA INAUGURAÇÃO DO PAVILÃO SEM PRECONCEITO DO PIG – IGARASSU/PE**

Parte da frente do novo pavilhão



Portão de entrada do novo pavilhão “sem preconceito”

**APÊNDICE L:****FOTOS DA CERIMONIA DE INALGURAÇÃO DO PAVILÃO SEM PRECONCEITO DO PIG – IGARASSU/PE**

Fala do representante do GTP+ André Guedes na cerimonia de abertura do novo pavilhão.



Fala de abertura do Diretor Coronel Benicio do PIG – Presidio de Igarassu na ocasião da inauguração do novo pavilhão.

**APÊNDICE M:**

---

**FOTOS DA INAUGURAÇÃO DO PAVILÃO SEM PRECONCEITO DO PIG – IGARASSU/PE**



Parte de dentro do novo pavilhão



Corredor principal do novo pavilhão "sem preconceito".

**APÊNDICE N:**

---

**CAMISA DO PROJETO**



## ANEXO

## Relato da transexual ex-reeducanda do presídio PAMFA



Foto tirada no dia da sua liberdade

Dados:

1. **Idade:** 20 anos
2. **Período de reclusão:** 1 ano e 7 meses (27 de maio de 2013 – 20 de janeiro de 2015)
3. **Motivo:** tráfico de drogas

“Para mim, ser presa foi como a sensação de cair num buraco sem fim, pensei que nunca sairia dali. Tudo começou quando fui presa, a primeira vez, em flagrante -eu e a minha mãe fomos para o COTEL- porém liberadas no mesmo dia, por ser a primeira queda no artigo. Vinte dias depois, foi emitido o mandado de prisão para me recolher.

Na parte da triagem do COTEL, quando estive por lá pela primeira vez, a impressão foi péssima, o medo de ser abusada sexualmente pelos outros presos, que, inclusive, ameaçaram-me dizendo que se eu passasse a noite ali, já havia cinco pessoas para fazer sexo comigo, se me recusasse, eu apanharia até sair dali.

Me senti altamente desprotegida, logo quando cheguei tive o cabelo cortado à máquina zero, isso apenas na triagem, pelo fato de que “aquilo era um lugar de homem, e que, ali, eu não era mulher, só posso ser mulher do portão pra fora”. Depois disso e dessa noite terrível, recebi meu alvará de soltura.

Na segunda vez, vieram me buscar na porta da ONG (GTP+), afirmando que eu deveria comparecer à delegacia para prestar um

depoimento. Chegando lá, anunciaram que eu estava sendo presa. A partir disso, é que foi mostrado o mandado de prisão. Então, os policiais me deixaram nua e sem calcinha numa cela com dois homens que haviam sido presos no mesmo dia. Os mesmos dois presos não tentaram me abusar, mas ficaram fazendo gozação da situação. Em seguida, fui levada ao COTEL, logo quando entrei apanhei do agente penitenciário, antes mesmo da triagem, juntamente com minha amiga travesti que também foi presa.

Ficamos, pela manhã, na triagem. Após tirar a foto, nos levaram para o pavilhão especial, só quem tem profissão, já que os outros pavilhões estavam lotados, e, que, lá, “segurariam” a gente melhor. Passamos três meses nesse pavilhão, foi uma experiência horrível, não podia me vestir de mulher porque era proibido; não se tinha acesso nada, nem a enfermaria, nem a assistência jurídica; só tínhamos acesso ao local que lavava-se a roupa. Depois desses três meses, fomos transferidas; eu fui pro PAMFA, e minha amiga para o Aníbal Bruno.

Só conheci mais duas trans que estavam presas no COTEL, durante o período que estive lá, mas, no momento que chegamos, elas foram transferidas, porque o chefe de segurança do presídio disse que *“muitas bichas não podiam ficar juntas pra não causarem vergonha, porque não gosto de muito frango na minha cadeia, gosto de homem”*.

Na hora da transferência do COTEL para o PAMFA, antes de subir no caveirão, levamos logo duas de dez (*tapas nas costas com ambas as mãos ao mesmo tempo*) sem poder reagir.

Chegando ao PAMFA, o chefe da segurança, sabendo que sou transexual já me resgatou para o Rancho, para trabalhar e não sofrer tanto. Em comparação ao COTEL, alguns agentes do PAMFA eram muito melhores. No presídio inteiro, apenas eu e outra travesti eram componentes no grupo LGBT. Ela trabalhava na escola e foi de grande auxílio durante este período, me dando roupa; comida; cuidando das minhas coisas, pois minha irmã é menor de idade e não podia entrar no presídio para levar o que eu precisava.

Mesmo sendo uma condição melhor, os abusos não pararam, fui uma vez para o castigo, durante três dias, porque simplesmente estava de short. O castigo é uma sala muito pequena, com direito a apenas ir ao banheiro três vezes ao dia, já que nem privada tem. Afirmaram que eu estava querendo depravar a cadeia, por isso fui para o castigo.

Retornei ao rancho, após o castigo, e então, o chaveiro recebeu o alvará e fui transferida para o pavilhão J. Chegando lá, dormia no chão,



porque precisava esperar alguém perder um barraco (*barraca improvisada com lençóis em que fica sua cama e os pertences*) para ter um. Eu já tinha um relacionamento com meu companheiro, mas ele estava preso bem antes de mim, inclusive, nesse presídio, há quatro anos. Ele trocou de pavilhão para ficar comigo, para conseguir essa troca, no entanto, nós tivemos que nos beijar na frente de todos para provar que éramos um casal. O chefe de segurança afirmou: *“quer trocar de pavilhão, pode trocar, mas tem que se beijar em público. Porque quem fica com viado também é fresco”*.

A partir disso, eu e meu marido ganhamos um barraco, porém foi uma situação que gerou muitos problemas, já que os homens diziam que nós éramos privilegiados por ter um barraco, apenas por eu ser trans e meu marido viver comigo. *“Nós que somos homens não temos barracos, mas viado tem né”*; eles também reclamavam, no dia da visita, dizendo que nós deveríamos nos esconder porque as mulheres não deveriam nos ver.

Eu e meu marido não podíamos sair do pavilhão, nem pra lavar roupa, enfermaria só em caso de urgência. Nós quase fomos para castigo, um dia, porque estávamos tendo uma discussão conjugal dentro do barraco, mas o chaveiro conseguiu convencer o chefe de segurança a não nos colocar lá e nem abrir precedente no conselho disciplinar.

Uma vez, peguei dez dias de castigo, porque chamei o chefe da segurança de homofóbico. Eu havia recebido uma requisição para conversar com meu advogado e cheguei a porta da gaiola de vestido, ele começou a gritar comigo dizendo que aquilo era uma gaiola e que deveria ter respeito, eu deveria me vestir como homem, para poder passar daquele ponto, que se eu não estivesse travestida de homem não falaria com meu advogado, então eu troquei de roupa. Quando passei para falar com meu advogado, ele insistiu nas ofensas: *“agora sim, tem que ser dessa maneira!”*. Retruquei: *“é né, seu homofóbico!”*. Em resposta, ele disse que, na volta do encontro com meu advogado, eu iria ficar dez dias, no castigo, para aprender a respeitar um agente penitenciário.

Lá no PAMFA, havia quatro gays e três transexuais; um gay tinha vários privilégios por ser “escrava da polícia”. A ordem era que ninguém do nosso grupo (gays e trans) deveria sair do pavilhão, só para a emergência, na enfermaria, como nós recebíamos a comida, não precisávamos sair de lá, porém a mesma era horrível, nossa sorte era que meu marido fazia feira e nós cozinhávamos. Esse gay, no entanto, podia sair pelo pavilhão, ele é viciado em drogas e cortava os cabelos

dos policiais, por isso ele podia lavar roupa fora do pavilhão; circular pelo presídio; ter acesso à drogas por ser “acoitado” com a polícia (*agente penitenciários*).

A minha saída foi complicada, pois fiquei sabendo pela minha irmã que minha mãe e a outra travesti, que estão no mesmo processo, já estavam soltas e eu ainda continuava ali. Foi quando consegui acesso ao jurídico e olhei meu processo e descobri que o alvará já estava lá. Como o presídio estava em rebelião, no entanto, todos os agentes estavam concentrados em outro local, e não havia como ver que meu alvará de soltura estava pronto e no presídio.

Com a visita do juiz Luiz Rocha, para tentar acalmar a situação de revolta dos outros presos, foi que eu consegui ser solta, pois eu o chamei e falei que meu alvará já estava no presídio, que soube disso por intermédio da minha irmã por um celular adquirido através de um agente penitenciário.

Ele mandou analisar o meu processo e imprimir o alvará, quando eu estava saindo do banho, para poder ser libertada, fui abordada por um agente dizendo: “*you still going out of here in short shorts? You are a disgrace!*”.

Eu falei que estava saindo e poderia usar a roupa que quisesse, pois eu não fazia mais parte daquela unidade. Após a assinatura do alvará, consegui ser liberada.” Ao sair procurei o GTP+ onde mais uma vez me acolheu e me ajuda na minha reabilitação tanto com as drogas como também o resgate da minha cidadania.

V.F